



ABRÃO CAMARGO
ADVOGADOS

Gabriel Abrão Filho
Francisco Corrêa de Camargo
Felipe Enes Duarte
Marília Rossi Rodrigues
Thania Chagas dos Reis
Alessandra Duarte dos Santos
Brenno Fontes Rascov
Giovana Santos de Abreu
Guilherme Ielo Campos
João Rafael Ribeiro dos Santos
José Luiz Carballo Menezes
Lizandra Reinoso de Siqueira
Monique Marques da Silva
Pablo Gomes Sanches Carvalho
Patrícia de Lima Carneiro Firmino
Veridiana Di Pietro de Camillo
Wendel Benevides Vieira
Yuri Santana Uemura

Consultor
Massami Uyeda

**ILUSTRÍSSIMO DOUTOR LEANDRO ALMEIDA SANTANA –
REPRESENTANTE DE LEANDRO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS AUTOS DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5761017-45.2022.8.09.0152, EM TRÂMITE
PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUAÇU, ESTADO DE
GOIÁS**

Ref.: Recuperação Judicial nº 5761017-45.2022.8.09.0152

Machado Locação e Veículos Ltda. – Em Recuperação Judicial e Outros

BANCO SAFRA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, sediada à Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300 (“BANCO SAFRA”) e **BANCO J. SAFRA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, sediada à Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300 (“J. SAFRA”) e, em conjunto com BANCO SAFRA, (“GRUPO SAFRA”), vêm, por seus advogados que ao final assinam (**doc. nº 01**), com fundamento no Artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), apresentar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

– I –

TEMPESTIVIDADE

01. O edital de que trata o Artigo 52, §1º, da LRF da recuperação judicial da Machado Locação e Veículos Ltda. – Em Recuperação Judicial (“MACHADO TRANSPORTADORA”) e Outros (em conjunto, “RECUPERANDOS”) foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (“TJGO”) no dia 07/03/2023 (terça-feira) (**doc. nº 02**), tendo sido publicado no primeiro dia útil subsequente, 08/03/2023 (quarta-feira), por aplicação do Artigo 4º, §3º, da Lei nº 11.419/2006¹.

02. Tem-se, assim, que o prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no Artigo 7º, §1º, da LRF para apresentação de habilitações/divergências de crédito se iniciou em 09/03/2023 (quinta-feira) e se finda em 23/03/2023 (quinta-feira).

03. Portanto, é manifestamente tempestiva a presente DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO apresentada a esse Ilmo. ADMINISTRADOR JUDICIAL na data de hoje.

– II –

ESCLARECIMENTO PRÉVIO NECESSÁRIO

04. Primordialmente às razões desta DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, cumpre ao GRUPO SAFRA ressaltar que discorda do processamento da recuperação judicial com relação aos demais RECUPERANDOS que não a MACHADO TRANSPORTADORA, por violação ao quanto disposto no Artigo 51, incisos I e II, da LRF. Isso porque, conforme aventado em sede de embargos de declaração opostos pelo GRUPO SAFRA em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial dos RECUPERANDOS (**doc. nº 03**), os devedores não juntaram toda a documentação exigida pela LRF, e, além disso, não expuseram as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira dos demais RECUPERANDOS além da MACHADO TRANSPORTADORA.

¹ Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.
[...] § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

05. Assim, esta DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO tem a finalidade precípua de atender aos requisitos e prazos da LRF, não implicando, de forma alguma, como renúncia pelo GRUPO SAFRA ao direito de seguir impugnando o preenchimento dos pressupostos legais do pedido da recuperação judicial dos RECUPERANDOS.

06. Isto posto, cumpre sedimentar que, uma vez que o edital previsto no Artigo 52, §1º, da LRF já foi publicado, o GRUPO SAFRA, tempestivamente, opõe a presente DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, que, na remota hipótese de prevalecer a decisão de deferimento da recuperação judicial, há de ser integralmente acolhida por esse ADMINISTRADOR JUDICIAL.

– III –

**A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O CRÉDITO LISTADO PELOS
RECUPERANDOS EM NOME DO GRUPO SAFRA**

07. A presente DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO é apresentada, de forma administrativa, no âmbito do processo de recuperação judicial dos RECUPERANDOS, o qual tramita perante a 1ª Vara da Comarca de Uruaçu/GO, autuada sob o nº 5761017-45.2022.8.09.0152 (a “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”).

08. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi distribuída no dia 14/12/2022, sendo que, à exordial do procedimento concursal, os RECUPERANDOS juntaram relação nominal de credores em que listaram o BANCO SAFRA como titular de crédito quirografário (Classe III), no valor de R\$ 7.928.793,49 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), e o J. SAFRA como titular de crédito quirografário (Classe III), no valor de R\$ 457.220,92 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

09. Não obstante as razões que levaram os RECUPERANDOS a incluírem referidos créditos em nome do GRUPO SAFRA à RECUPERAÇÃO JUDICIAL, faz-se medida de rigor que esse Ilmo. ADMINISTRADOR JUDICIAL, ao final da análise desta DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, proceda à retificação da relação de credores, para que:

- (i) seja reconhecida a extraconcursalidade (a) do crédito do BANCO J. SAFRA decorrente da CCB CDC, no valor de R\$ 408.912,80 (quatrocentos e oito mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos); (b) dos créditos do BANCO SAFRA decorrentes das CCBS MÚTUOS III, IV e V, nos valores, respectivamente, de R\$ 445.066,91 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e seis reais e noventa e um centavos), R\$ 570.544,91 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), e R\$ 657.499,35 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos); e (c) do crédito do BANCO SAFRA decorrente da CCB MÚTUO VI, no valor de R\$ 356.955,44 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); e
- (ii) o BANCO SAFRA passe a constar como titular de crédito quirografário (Classe III) no montante de R\$ 3.899.836,21 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

10. É o que se passa a expor.

– IV –

A RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE SAFRA E A MACHADO TRANSPORTES

11. Para que Vossa Senhoria possa compreender a necessidade de o GRUPO SAFRA apresentar esta DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, pede-se vênias para expor brevemente o pano de fundo da relação comercial entre as instituições financeiras divergentes e os RECUPERANDOS.

12. O BANCO SAFRA e o J. SAFRA compõem grupo empresarial de altíssimo renome, constituído ainda nos idos dos anos 1980 e que figura, até hoje, como um dos grandes grupos de banco de investimento em âmbito nacional e internacional. A MACHADO TRANSPORTADORA, por sua vez, é companhia sediada no Município de Uruaçu/GO, cuja atuação se encontra focada no transporte rodoviário, locação de veículos e outros.

13. Nesse cenário, a MACHADO TRANSPORTADORA, buscando obter financiamento para suas atividades, contratou produtos bancários junto ao GRUPO SAFRA, dando início à relação negocial entre as partes. Tais negócios compreendem:

- (i)** a Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) nº 5836241, emitida pela MACHADO TRANSPORTADORA em favor do BANCO SAFRA em 06/11/2019, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (a “CCB CHEQUE EMPRESA” – **doc. nº 04**). Para cumprimento dos termos da CCB CHEQUE EMPRESA, o sr. Felipe Pedrosa Machado figurou como devedor solidário da operação;
- (ii)** a Cédula de Crédito Bancário (CDC – Pessoa Jurídica) nº 52132692, emitida pela MACHADO TRANSPORTADORA em favor do J. SAFRA em 20/01/2020, no valor total de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) (a “CCB CDC” – **doc. nº 05**). Para cumprimento dos termos da CCB CDC, foram prestadas as seguintes garantias: (a) aval prestado por Felipe Pedrosa Machado e os RECUPERANDOS Azarias Machado Neto e Marcia Pedrosa Machado; e (b) alienação fiduciária constituída sobre dois caminhões financiados por meio da CCB CDC;
- (iii)** a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 001010641, emitida pela MACHADO TRANSPORTADORA em favor do BANCO SAFRA em 21/07/2020, no valor total de R\$ 2.101.000,00 (dois milhões e cento e um mil reais) (a “CCB MÚTUO I” – **doc. nº 06**). Para cumprimento dos termos da CCB MÚTUO I, foram prestadas as seguintes garantias: (a) aval prestado pelo sr. Felipe Pedrosa Machado; e (b) garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), nos termos do Anexo à Cédula de Crédito Bancário nº 001010641 Contratação de Garantia – FGI-PEAC (**doc. nº 07**);

- (iv) a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 001006961, emitida pela MACHADO TRANSPORTADORA em favor do BANCO SAFRA em 17/08/2020, no valor total de R\$ 1.050.420,17 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos) (a “CCB MÚTUO II” – **doc. nº 08**). Para cumprimento dos termos da CCB MÚTUO II, foram prestadas as seguintes garantias: (a) aval prestado pelo sr. Felipe Pedrosa Machado e pelos RECUPERANDOS Azarias Machado Neto e Marcia Pedrosa Machado; e (b) garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), nos termos do Anexo à Cédula de Crédito Bancário nº 001006961 Contratação de Garantia FGI-PEAC (**doc. nº 09**);
- (v) a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 001019672, emitida pela MACHADO TRANSPORTADORA em favor do BANCO SAFRA em 19/10/2021, no valor de R\$ 1.136.000,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil reais) (a “CCB MÚTUO III” – **doc. nº 10**). Para cumprimento dos termos da CCB MÚTUO III, foram prestadas as seguintes garantias: (a) aval prestado pelos RECUPERANDOS Azarias Machado Neto e Marcia Pedrosa Machado; e (b) alienação fiduciária constituída sobre dois caminhões, avaliados, cada um, no valor de R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia (**doc. nº 11**);
- (vi) a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 001024617, emitida pela MACHADO TRANSPORTADORA em favor do BANCO SAFRA em 29/04/2022, no valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) (a “CCB MÚTUO IV” – **doc. nº 12**). Para cumprimento dos termos da CCB MÚTUO IV, foi prestada garantia consistente na alienação fiduciária constituída sobre um caminhão, avaliado em R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia (**doc. nº 13**);

- (vii)** a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 001022355, emitida pela MACHADO TRANSPORTADORA em favor do BANCO SAFRA em 15/06/2022, no valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) (a “CCB MÚTUO V” – **doc. nº 14**). Para cumprimento dos termos da CCB MÚTUO V, foi prestada garantia consistente na constituição de alienação fiduciária sobre um caminhão, avaliado em R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) e sobre uma betoneira, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia (**doc. nº 15**);
- (viii)** a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 001022045, emitida pela MACHADO TRANSPORTADORA em favor do BANCO SAFRA em 16/08/2022, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) (a “CCB MÚTUO VI” – **doc. nº 16**). Para cumprimento dos termos da CCB MÚTUO VI, foi prestada garantia consistente na constituição de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras da MACHADO TRANSPORTADORA, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras (**doc. nº 17**); e
- (ix)** a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 001021880, emitida pela MACHADO TRANSPORTADORA em favor do BANCO SAFRA em 24/08/2022, no valor total de R\$ 750.00,00 (setecentos e cinquenta mil reais) (a “CCB MÚTUO VII” – **doc. nº 18**). Para cumprimento dos termos da CCB MÚTUO VII, foi prestada garantia consistente no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), nos termos do Anexo à Cédula de Crédito Bancário nº 001021880 Contratação de Garantia FGI-PEAC (**doc. nº 19**).

14. Conforme discriminado acima, o crédito decorrente das CCBs CDC e MÚTUOS III, IV e V se encontra integralmente coberto por garantia de alienação fiduciária sobre veículos automotores e uma betoneira. Já no caso da CCB MÚTUO VI, o

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do crédito decorrente do título se encontra coberto por cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da MACHADO TRANSPORTADORA.

– V –

**NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES.
PARTE DO CRÉDITO QUE É EXTRACONCURSAL. PARTE CONCURSAL
FOI QUANTIFICADA ERRONEAMENTE**

**V.1. CRÉDITOS DECORRENTES DAS CCBS CDC E MÚTUOS III, IV, V E VI QUE SÃO
EXTRACONCURSAIS**

15. Como visto acima, as obrigações da MACHADO TRANSPORTADORA oriundas das CCBS CDC e MÚTUOS III, IV e V estão integralmente garantidas por alienação fiduciária sobre veículos automotores e uma betoneira, enquanto 50% (cinquenta por cento) do crédito decorrente da CCB MÚTUO VI se encontra garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios. Conforme estabelecido nos respectivos Instrumentos de Cessão, o GRUPO SAFRA é titular da propriedade resolúvel daqueles bens, que lhes foram transferidos pela MACHADO TRANSPORTADORA.

16. Como é sabido, tal situação – em que o credor detém a propriedade fiduciária dos bens ou direitos dados em garantia – não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por expressa previsão do Artigo 49, §3º, da LRF, de forma que prevalecem os direitos de propriedade sobre a coisa, assim como as condições contratuais. Consequentemente, o valor do crédito “coberto” por tal garantia também não se sujeita a tais efeitos, já que ao credor assiste o direito de excutir a garantia assim que haja evento de inadimplemento.

17. Com a constituição da propriedade fiduciária, o bem é retirado do patrimônio do fiduciante (*in casu*, a MACHADO TRANSPORTADORA) e transmitido ao fiduciário (*in casu*, o BANCO SAFRA ou o J. SAFRA). Como os bens foram excluídos do patrimônio do devedor, ficam imune a quaisquer desequilíbrios patrimoniais por que

possa passar o devedor, cujo melhor exemplo, por aplicação do Artigo 49, §3º, da LRF, é a sua recuperação judicial.

18. A LRF confere autonomia a este núcleo patrimonial de modo a viabilizar a consecução da finalidade para a qual a propriedade fiduciária foi constituída e, desta forma, assegurar a satisfação dos direitos do credor sem os riscos oriundos de relações jurídicas distintas daquelas que compõem aquele núcleo patrimonial. Dada a caracterização, é assegurado ao credor titular do crédito fiduciário satisfazer-se fora dos limites da recuperação judicial, com exclusão de outros credores, por mais privilegiados que sejam.

19. Como resultado dessa previsão da LRF, ao excluir-se dos procedimentos recuperacionais os credores titulares de garantias fiduciárias, permite-se que sejam praticados no mercado negócios jurídicos com juros menores e condições remuneratórias mais flexíveis. Nesse sentido, cabe colacionar trecho extraído de obra do Prof. Fábio Ulhoa Coelho, no qual o ilustre autor leciona que:

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial) contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico.² (g.n.)

20. Conclui-se, portanto, que qualquer interpretação “relativista” – para não se dizer distorcida – da LRF invariavelmente leva a um ambiente insalubre de alta insegurança jurídica, onde os bancos e demais agentes superavitários sempre estarão receosos ao firmarem novos negócios, e apenas aqueles *players* com melhores classificações de crédito conseguirão novos recursos.

21. Novamente, socorremo-nos da doutrina especializada para endossar o ponto do GRUPO SAFRA:

² COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. 3. ed. em e-book baseada na 13. ed. impressa: Thomson Reuters do Brasil, 2018.

Se é certo que sobre os juízes pesam o princípio e a norma da função social e preservação da empresa, não se pode ignorar a literalidade da lei e a evidência da intenção que norteou sua edição, passando por cima dos direitos de propriedade reconhecidos aos credores. Decisões que ignorem a propriedade do credor fiduciário sobre direitos creditórios cedidos e o direito à retenção dos pagamentos correspondentes constituem perigoso retrocesso, na medida em que, contrariando a lei, põem em risco a segurança jurídica das relações já constituídas.³ (g.n.)

22. Sendo assim, resta indubitável a natureza extraconcursal: (i) do crédito do J. SAFRA decorrente da CCB CDC, no valor de R\$ 408.912,80 (quatrocentos e oito mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos) (**doc. nº 21**); (ii) dos créditos do BANCO SAFRA decorrentes das CCBS MÚTUOS III, IV e V, nos valores, respectivamente, de R\$ 445.066,91 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e seis reais e noventa e um centavos) (**doc. nº 24**), R\$ 570.544,91 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) (**doc. nº 25**), e R\$ 657.499,35 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) (**doc. nº 26**), na medida em que integralmente garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, e, portanto, excluídos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por expressa determinação da LRF (Artigo 49, §3º); e (iii) do crédito do BANCO SAFRA decorrente da CCB MÚTUO VI, no valor de R\$ 356.955,44 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) (**doc. nº 27**), na medida em que garantido, no equivalente a 50% (cinquenta por cento), por cessão fiduciária de direitos creditórios, e, portanto, a parte garantida se encontra excluída da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por expressa determinação da LRF (Artigo 49, §3º).

V.2. CRÉDITOS CONCURSAIS QUANTIFICADOS PELOS RECUPERANDOS ERRONEAMENTE. NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DO CRÉDITO CONCURSAL DO BANCO SAFRA

23. Com relação à parte concursal do crédito do BANCO SAFRA – *i.e.*, a parte sujeita aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL –, também merece reparo a relação de credores elaborada pelos RECUPERANDOS.

³ "Alienação Fiduciária em Garantia – Evolução Legislativa e os Dilemas Atuais" in *Temas de Direito Bancário e Mercado de Capitais*, organizado por Luiz Leonardo Cantidiano e Igor Muniz, Rio de Janeiro: Renovar, 2014, página 513.

24. Isso porque, os RECUPERANDOS quantificaram erroneamente os créditos concursais do BANCO SAFRA. Computando-se os encargos moratórios e critérios de correção monetária sobre os créditos decorrentes de todos os documentos do negócio entre BANCO SAFRA e MACHADO TRANSPORTADORA elencados nos itens “i”, “iii”, “iv” e “ix” do parágrafo 13 acima, somado a 50% do crédito da CCB VI, tem-se um valor total, atualizado até a data do pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de **R\$ 3.899.836,21 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos)**, conforme discriminado nos demonstrativos de cálculo anexos (**docs. n°s 20 a 28**).

– VI –

CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

25. Por todo o exposto, o GRUPO SAFRA diverge do crédito relacionado em seu nome na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e pugna, em estrita conformidade com o Artigo 49, §3º, da LRF, para que esse Ilmo. ADMINISTRADORA JUDICIAL:

- (i) reconheça a extraconcursalidade (a) do crédito do BANCO J. SAFRA decorrente da CCB CDC, no valor de R\$ 408.912,80 (quatrocentos e oito mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos); (b) dos créditos do BANCO SAFRA decorrentes das CCBs MÚTUOS III, IV e V, nos valores, respectivamente, de R\$ 445.066,91 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e seis reais e noventa e um centavos), R\$ 570.544,91 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), e R\$ 657.499,35 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos); e (c) do crédito do BANCO SAFRA decorrente da CCB MÚTUO VI, no valor de R\$ 356.955,44 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); e
- (ii) retifique o crédito quirografário (Classe III) relacionado em nome do BANCO SAFRA, para que referido credor seja mantido na Classe III, mas passe a constar como titular de crédito no montante de R\$ 3.899.836,21

(três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

De São Paulo/SP para Uruaçu/GO, 21 de março de 2023.



Gabriel Abrão Filho
OAB/SP 190.363-A



Francisco Corrêa de Camargo
OAB/SP 221.033

RJ Grupo Machado - Divergência de Crédito Banco Safra e J. Safra - Processo n. 5761017-45.2022.8.09.0152

1 mensagem

Guilherme Ielo | Abrão Camargo Advogados <guilherme.ielo@abraocamargo.com.br>

22 de março de 2023 às 10:53

Para: "leandro.admjud@gmail.com" <leandro.admjud@gmail.com>

Cc: "ac1@abraocamargo.com.br" <ac1@abraocamargo.com.br>

Ilmo. Sr. Dr. Leandro Almeida Santana, representante de Leandro Santana Sociedade Individual de Advocacia,

Na qualidade de advogados do **BANCO SAFRA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, sediada à Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, e **BANCO J. SAFRA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, sediada à Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, vimos, por meio do presente e-mail, encaminhar a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** anexa, no âmbito da Recuperação Judicial requerida por Machado Locação de Veículos Ltda. – Em Recuperação Judicial e Outros (processo nº 5761017-45.2022.8.09.0152). A documentação que acompanha a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** se encontra no seguinte link: https://drive.google.com/drive/folders/1-uzCMiaZrdstSNIkrnMezQ1Bcv6xmLQ_?usp=share_link

Havendo a necessidade de esclarecimentos ou documentos adicionais, colocamo-nos inteiramente à disposição.

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail, bem como da respectiva documentação que o acompanha no link acima.

Cordialmente,

Equipe Abrão Camargo Advogados

Guilherme Ielo Campos

guilherme.ielo@abraocamargo.com.br

direto: +55 11 5555-0451

Alameda Santos, nº 1978, Sala nº 101

10º pavimento, Cond. Edifício PJM

109, Jardim Paulista

São Paulo – SP, CEP 01418-102

Tel.: +55 11 5555-0451



ABRÃO CAMARGO
ADVOGADOS



Rua Alagoas, nº 396, 13º andar

sala 1305, Jd. dos Estados

Campo Grande – MS,

CEP 79020-120

Tel.: +55 67 3028-1528



RJ Grupo Machado - Divergencia de Credito Grupo Safra.pdf

806K

JUCESP
02 08 22



JUCESP PROTOCOLO
0.972.255/22-9



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.10.2021

Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de outubro de 2021, às 10h00, por videoconferência, na sede social da Sociedade, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Mesa: Luiz Antonio de Sampaio Campos - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário.

Presença: Representantes da totalidade do capital com direito a voto, conforme identificados na lista de presença.

Edital de Convocação: Edital de convocação publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial” em 21.10.2021, página 34; 22.10.2021, página 21; e, 23.10.2021, página 18; e “Folha de S. Paulo”, em 21.10.2021, página A-26, 22.10.2021, página A-18, e, 23.10.2021, página A-24.

Ordem do Dia: 1) alteração do Artigo 14 e Parágrafos do Estatuto Social, que tratam do “Comitê de Auditoria”, em atendimento à Resolução nº 4.910, de 27.05.2021, do Conselho Monetário Nacional; e 2) consolidação do Estatuto Social da Sociedade.

Deliberações: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade, os acionistas, sem quaisquer restrições:

1) aprovaram a alteração do Artigo 14 e Parágrafos, que tratam do Comitê de Auditoria, em atendimento à Resolução nº 4.910, de 27.05.2021, do Conselho Monetário Nacional, que passam a vigorar com a seguinte redação: **ARTIGO 14.** *O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) integrantes, permitindo-se que os integrantes sejam também diretores da Sociedade, desde que constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os integrantes independentes deverão atender as seguintes condições: I - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: a) diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; b) funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de*



JUCESP
02 08 22

auditoria na Sociedade; e **d)** membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **II** - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c" ; **III** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e **IV** - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos. **PARÁGRAFO 2º.** Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, observadas as disposições regulamentares vigentes. **PARÁGRAFO 3º.** Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Sociedade, da sua controladora ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. **PARAGRAFO 4º.** Um dos membros deve, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade. **PARÁGRAFO 5º.** O membro do Comitê de Auditoria será destituído a critério do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 6º.** O Conselho de Administração nomeará o substituto do membro destituído, necessariamente para completar o número mínimo de membros do Comitê de Auditoria, sendo facultado nos demais casos. **PARÁGRAFO 7º.** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável. **PARÁGRAFO 8º.** As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros. "; e

2) aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, o qual integra a presente Ata como Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e atestada a presença dos acionistas pelo Presidente da Mesa, Luiz Antonio de Sampaio Campos, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme Lista de Presença. **Mesa:** (aa) Luiz Antonio de Sampaio Campos - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.



[Handwritten signature]

 Leandro de Azambuja Micotti
 Secretário



**Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
do Banco Safra S.A., realizada em 29.10.2021, às 10h00**

ESTATUTO SOCIAL

**BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. O BANCO SAFRA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA SOCIEDADE

ARTIGO 4º. A Sociedade tem por objeto social as operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito imobiliário, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de investimento), inclusive câmbio, operações compromissadas, crédito rural e o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$11.795.555.181,06 (onze bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e seis centavos), dividido em 15.300 (quinze mil e trezentas) ações, sendo 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias e 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo a quantidade de ações ordinárias representativas do capital social da Sociedade constituída da seguinte forma: 2.142 ações ordinárias classe "A"; 2.142 ações ordinárias classe "D"; 1.224 ações ordinárias classe "E"; e 2.142 ações ordinárias classe "J".



JUCESP
02 08 22

ARTIGO 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo ademais assegurado a totalidade das ações ordinárias, o direito a percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada classe de ação ordinária que represente, no mínimo, 8,5% do capital social confere, aos seus titulares, o direito de eleger, por meio de voto em separado, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração por classe de ação, nos termos do artigo 16, inciso III da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 7º. As ações preferenciais não dão direito a voto, proporcionando aos seus titulares as seguintes vantagens e preferências: **a)** prioridade na percepção de um dividendo anual, não cumulativo, para a totalidade das ações dessa natureza, de 2% (dois por cento) sobre a parte do capital social por elas representado; **b)** prioridade no reembolso do capital que representem na hipótese de liquidação da sociedade; e **c)** participação em igualdade com as ações ordinárias nos dividendos e bonificações que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, após satisfeito o dividendo anual assegurado a cada uma das espécies de ações, consoante o disposto na letra "a" deste artigo e na parte final do artigo 6º, respectivamente.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 8º. São órgãos de administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e este órgão de representação legal da Sociedade, ambos com poderes e atribuições definidos neste Estatuto.

ARTIGO 9º. O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será pela própria Assembleia Geral designado para exercer as funções de Presidente do Órgão.

ARTIGO 10. A convocação das reuniões poderá feita por qualquer membro do Conselho de Administração. Compete ao Presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões. Na sua ausência, as reuniões poderão ser instaladas e presididas por qualquer membro do Conselho da Administração.

PARÁGRAFO 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede social, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de



JUCESP
02 08 22

Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

PARÁGRAFO 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, será o Presidente do Conselho de Administração substituído no exercício de suas atribuições pelo Conselheiro por ele mesmo indicado como seu substituto eventual. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos, por seu turno, em suas ausências ou impedimentos temporários, pela mesma forma acima prevista para a eventual substituição do Presidente, desde que não se reduza a menos da metade do número total de Conselheiros; caso se verifique, em decorrência da ausência ou impedimento, a cogitada redução do número mínimo de Conselheiros em condições de presença e participação pessoal nas deliberações colegiadas, deixarão essas de efetivar-se até que cesse a ausência ou impedimento, uma vez que, caso se prolonguem tais situações, de forma incompatível com as conveniências ou necessidades sociais, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração declarar vago o cargo e proceder ao respectivo provimento, observadas as determinações legais e as constantes do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º. No caso de vagar-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será a vaga preenchida pelo membro do mesmo Conselho que para tanto for indicado por seus pares, devendo o seu nome ser referendado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. No caso de tornar-se vago qualquer dos cargos de Conselheiro, só será obrigatória a eleição do substituto, pela Assembleia Geral, se for tal eleição necessária para completar o número mínimo de 03 (três) membros do Conselho de Administração, sendo facultativa a aludida eleição nos demais casos; o substituto eleito exercerá seu mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

ARTIGO 11. Compete em especial ao Conselho de Administração: **a)** estabelecer as normas de orientação geral dos negócios e atividades sociais; **b)** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito se dispõe neste Estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade, solicitar as informações que reputar necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; **f)** escolher e destituir os auditores independentes; **g)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e **h)** nomear e destituir, a qualquer



JUCESP
02 08 22

tempo, os membros do Comitê de Auditoria, da Ouvidoria, do Conselho Consultivo e do Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo que o quorum para instalação das reuniões e o quorum para deliberação das matérias deverão ser de maioria em relação ao número total de seus membros eleitos, cabendo a cada Conselheiro direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente o direito de proferir outro voto, de desempate.

PARÁGRAFO 2º. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 12. Os membros do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do órgão de que se tratar, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 1º. Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

PARÁGRAFO 2º. Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia para o exercício de seus mandatos.

ARTIGO 13. Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade poderá ser instalado um Conselho Consultivo composto de no máximo, 10 (dez) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior.

PARÁGRAFO 1º. Caberá ao Conselho de Administração eleger os membros do Conselho Consultivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo reconduzi-los por iguais períodos sucessivos, assim como destitui-los de seus cargos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º. No caso de vacância, por qualquer razão, de qualquer membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto para completar o prazo de mandato do substituído.

PARÁGRAFO 3º. Aos membros do Conselho Consultivo competirá **a)** opinar sobre a orientação geral dos negócios da Sociedade; **b)** sugerir estratégias para a atuação da



JUCESP
02 08 22

Sociedade e de suas subsidiárias nos vários ramos de negócio financeiro; **c)** opinar sobre mercados, produtos e serviços de interesse da Sociedade; **d)** assessorar a Sociedade e seus administradores na consecução dos objetivos da Sociedade; **e)** opinar sobre as questões relevantes e projetos nas áreas de produtos, de tecnologia da informação, de recursos humanos, de processos corporativos, de riscos operacionais, de crédito, de liquidez e nas áreas de controles internos e compliance; e **f)** opinar sobre tudo o mais que assim for solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 14. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) integrantes, permitindo-se que os integrantes sejam também diretores da Sociedade, desde que constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os integrantes independentes deverão atender as seguintes condições: **I** - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: **a)** diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **b)** funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **c)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e **d)** membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **II** - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c"; **III** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e **IV** - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 2º. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, observadas as disposições regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO 3º. Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Sociedade, da sua controladora ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.



JUCESP
02 08 22

PARAGRAFO 4º. Um dos membros deve, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade.

PARÁGRAFO 5º. O membro do Comitê de Auditoria será destituído a critério do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 6º. O Conselho de Administração nomeará o substituto do membro destituído, necessariamente para completar o número mínimo de membros do Comitê de Auditoria, sendo facultado nos demais casos.

PARÁGRAFO 7º. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

PARÁGRAFO 8º. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15. O Componente Organizacional de Ouvidoria (“Ouvidoria”) tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, as sociedades componentes do Grupo Safra e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO 1º. A Ouvidoria será representada por um funcionário denominado Ouvidor, que será nomeado pelo Conselho de Administração, tendo seu mandato de duração por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser destituído pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, mediante a eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e/ou pelos seguintes motivos: **a)** prática de atos que extrapolem a sua competência; **b)** conduta ética incompatível; e **c)** outras práticas desabonadoras que justifiquem a destituição.

PARÁGRAFO 2º. O Ouvidor deverá ter formação em nível superior, certificação em Ouvidoria, formação em código de defesa de consumidor e experiência anterior em atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 3º. A Sociedade se compromete a: **a)** criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **b)** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.



JUCESP
02 08 22

PARÁGRAFO 4º. São atribuições da Ouvidoria: **a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e **b)** atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 5º. São atividades da Ouvidoria: **a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das sociedades componentes do Grupo Safra; **b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta; **c)** informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **d)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto informado na letra "c"; **e)** manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e **f)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 6º. Fica definido que a Sociedade, pertencente ao Conglomerado Safra, institui um Componente Organizacional único de Ouvidoria para todas as empresas componentes do Grupo Safra.

ARTIGO 16. A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 49 (quarenta e nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

PARÁGRAFO 1º. Os Diretores terão as seguintes designações, assim divididos quantitativamente: 01 (um) Diretor Presidente; mínimo de 02 (dois) e máximo de 09 (nove) Diretores Executivos; e mínimo de 02 (dois) e máximo de 40 (quarenta) Diretores.

PARÁGRAFO 2º. A definição das atribuições dos Diretores competirá ao Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social.



JUCESP
02 08 22

ARTIGO 17. Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração. Quanto à ausência ou impedimento dos demais Diretores, por lapso de tempo superior a 90 (noventa) dias, competirá ao Conselho de Administração indicar um substituto, devidamente qualificado e que satisfaça as condições legais, o qual exercerá interinamente o cargo até que cessem os motivos determinantes da substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de se vagar por qualquer razão, qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração decidirá quanto ao preenchimento da vaga, exercendo, neste caso, o substituto que for eleito, suas funções, até o término do mandato do substituído, quando deverá ser eleito novo Diretor, em caráter efetivo.

ARTIGO 18. A Diretoria, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo, tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: **a)** ao Diretor Presidente compete presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; e **b)** a toda Diretoria compete: **(i)** exercer, em conjunto ou individualmente, as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; **(ii)** exercer a representação legal da sociedade em juízo ou fora dele; **(iii)** praticar os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos; e **(iv)** elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO 1º. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor Executivo indicado pelos presentes à Reunião.

PARÁGRAFO 2º. Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por um mínimo de 02 (dois) Diretores, devendo necessariamente um deles, estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo, ou ainda 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa que deverão ser previamente definidos pelo Conselho de Administração, poderá ainda a sociedade ser representada por um só Diretor ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º. A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, poderá, nos limites de suas



JUCESP
02 08 22

atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificado, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

PARÁGRAFO 4º. Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em reunião do Conselho de Administração, com a aprovação da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente desde que presentes mais da metade de seus membros em exercício.

ARTIGO 19. A remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais, cumprindo ao Conselho de Administração, por sua vez, fixar as remunerações individuais de seus membros, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, sendo vedadas as participações nos lucros.

ARTIGO 20. A Sociedade terá um Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Comitê de Remuneração funcionará como Componente Organizacional único do Conglomerado do qual a Sociedade é a instituição líder.

PARÁGRAFO 2º. O Comitê de Remuneração reportar-se-á ao Conselho de Administração e será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, com prazo fixo de mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 3º. Os integrantes do Comitê de Remuneração podem ser escolhidos entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo, pelo menos um deles, não ser administrador da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. Para a reeleição dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser observadas as regras legais e, cumprido o prazo de permanência máximo referido no Parágrafo 2º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, pelo menos, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 5º. Os integrantes do Comitê de Remuneração devem ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a



JUCESP
02 08 22

política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

PARÁGRAFO 6º. São atribuições do Comitê de Remuneração, além daquelas previstas em lei ou regulamento, a recomendação de remuneração individual dos administradores da Sociedade, bem como todas aquelas atribuídas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 7º. Os integrantes do Comitê de Remuneração não serão remunerados pelo exercício do cargo e na hipótese de nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

PARÁGRAFO 8º. O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo previsto em lei, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as exigências do Banco Central do Brasil para este tipo de política, tanto para os administradores da Sociedade quanto para os administradores das outras entidades do Conglomerado do qual a Sociedade é líder.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 21. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

ARTIGO 23. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho objetivando seu bom desenvolvimento.



JUCESP
02 08 22

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo a mesma Assembleia fixar as remunerações a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VII - DOS BALANÇOS, RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 26. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta do Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório previstos nos Artigos 6º e 7º deste Estatuto; **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta reserva especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco



JUCESP
02 08 22

por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa reserva especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A reserva especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de dividendos intermediários; **c)** manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou **d)** expansão das atividades da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 27. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 28. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.





Ofício 9.603 /2022–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 200711

São Paulo, 5 de maio de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2021:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



1º TRASLADO
 LIVRO 2686 - PAG. 109

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -

4715/22

Aos oito (8) dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: **1) BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrito no **CNPJ/ME sob nº 58.160.789/0001-28**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 197.169/20-0, a qual se acha arquivada nestas notas na pasta 361, sob nº 34486; e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 21/06/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 412, sob nº 39567, representada nos termos do **artigo 18, parágrafos 2º e 3º** de seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores Executivos: **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.539.598-02; e **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.109.428-30, reeleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 461.809/20-5, arquivada nestas notas na pasta 370 sob nº 35400, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **2) BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrito no **CNPJ/ME sob nº 03.017.677/0001-20**, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 12 de março de 2018, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 245.490/18-8, arquivada nestas notas na pasta 329, sob nº 31.204; e a Ficha Cadastral expedida pela mesma JUCESP em 19/04/2022 na pasta 406, sob nº 38987; representada nos termos do **artigo 11, parágrafos 1º e 2º** de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Carlos Pelá**; e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de junho de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 356.612/20-0, a qual está arquivada nestas notas na pasta 376, sob nº 35926; **3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 62.063.177/0001-94**, com seu Estatuto Social consolidado nas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 13 de março de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 254.767/19-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta 363, sob nº 34685, e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 21/06/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 412, sob nº 39568, representada, nos termos do **Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º**, do mencionado Estatuto Social, por seus Diretores Executivos: **Carlos Pelá**; e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 566.435/19-6, arquivada nestas notas na pasta 351, sob o nº 33416; **4) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 32.270.608/0001-22**, com seu Contrato Social consolidado em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10402602080250.000362721-0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CORREA DE CAMARGO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:28, sob o número 11357273620228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135727-36.2022.8.26.0100 e código E6D0E6F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

29/06/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 367.892/21-2, arquivado nestas notas, na pasta 394 sob nº 37784; e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 28/06/2022, na pasta 413, sob nº 39657, representada, nos termos da **cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º**, do mencionado Contrato Social, por seus Diretores: **Carlos Pelá;** e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º, de sua consolidação social; **5) SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 06.109.373/0001-81**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/02/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 291.556/22-0, do qual uma cópia, juntamente com a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 28/06/2022, fica arquivada nestas notas, na pasta 413, sob nº 39658; representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá;** e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/11/2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 195.519/20-6, a qual está arquivada nestas notas na pasta 406, sob nº 38923; **6) SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, 14º andar, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 30.902.142/0001-05**, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 398.765/20-0, arquivado nestas na pasta 381, sob nº 36447, e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 28/06/2022, fica arquivada nestas notas, na pasta 413, sob nº 39659; representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafo 2º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá;** e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, eleitos pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária supramencionada. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelos outorgantes, na forma representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus procuradores: **Categoria A: MARCIO CALIL ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.890 e no CPF/MF sob o nº 089.220.088-06; **NATALIA CECILIA LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.175 e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **Categoria B: ALEXANDRE DE SOUZA TAVARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.276 e no CPF/MF sob o nº 143.849.718-00; **FABIO CAPARROZ FERRANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.294 e no CPF/MF sob o nº 283.516.198-84; **DANIEL ASSEF DE VITTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.287 e no CPF/MF sob o nº 213.530.658-47; **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.782 e no CPF/MF sob o nº 890.104.697-00; **RODRIGO CERQUEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.720 e no CPF/MF sob o nº 285.341.018-84; e **LEANDRO CAMPOS COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.249 e no CPF/MF sob o nº 325.341.728-08; todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, aos quais conferem poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para **representar as Outorgantes, em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo certo que a Outorgante SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. será representada de forma isolada somente nos casos previstos no Contrato Social (cláusula 8ª, parágrafo terceiro);** judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Municipais, Estaduais ou Federais, delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituição financeira, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 144 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC; levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de um dos (ou das) Outorgantes mantidas em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados); solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; representar e votar em Assembleia Geral de Credores; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências, para os respectivos cancelamentos, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a Lei nº 9514/97, que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda; nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhista, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, CNJ - Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Arbitrais, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, assinar Termo de Compromisso, declarando tudo o que necessário se tornar, assinar como fiel depositário autos de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens; contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia; peritos e/ou escritório de perícia. **A representação dos outorgantes exclusivamente para contratação de escritório de advocacia e peritos se fará mediante assinatura conjunta de dois procuradores, sendo pelo menos um deles da categoria "A". Para os demais poderes conferidos nesta procuração a representação se fará mediante assinatura em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.** É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. É vedado o substabelecimento da Outorgante SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. **O presente mandato terá validade de 1 (um) ano, a contar da presente data,** podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e

[Assinatura manuscrita]



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10402602080250.000362860-7

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CORREA DE CAMARGO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:28, sob o número 11357273620228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135727-36.2022.8.26.0100 e código E6D0E6F.

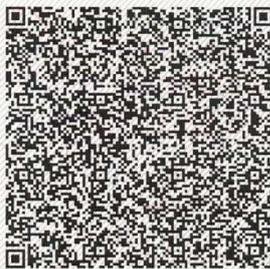


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Ficam ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. - Emolumentos: R\$ 487,84 - Estado: R\$ 138,64 - Sec. Faz.: R\$ 94,90 - Município ISS: R\$ 10,38 - Min. Público: R\$ 23,42 - Reg. Civil: R\$ 25,68 - Trib. Just.: R\$ 33,48 - Sta. Casa: R\$ 4,90 - Total: R\$ 819,24 - Nº GUIA: 27/2022. Eu, **WANDERSON DE SOUZA NASCIMENTO** escrevente a lavrei. - Eu, **LUIS CLAUDIO CARDOSO BARBARA**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **CARLOS PELÁ // MARCOS LIMA MONTEIRO** // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2686, página 109, dou fé. Eu, _____ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



LIVRO: 2686
FOLHA: 109
DATA: 08/07/2022
ID: 163655
tj.sp.jus.br

1123591PR104002686010922X

JUCESP
29 07 22



JUCESP PROTOCOLO nº 38
0.938.632/22-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.04.2022

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022, às 11h, na sede social, localizada na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: Carlos Alberto Vieira - Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário.

Ordem do Dia: (i) eleger os membros da Diretoria; (ii) eleger os membros do Comitê de Remuneração; (iii) nomear a Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra; (iv) aprovar o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, conforme proposta do Comitê de Remuneração; (v) aprovar, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios; (vi) tomar conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN n 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular nº 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021; e (c) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM nº 43, de 17.08.2021.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. Carlos Alberto Vieira assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração:

(i) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos membros da Diretoria, nos seguintes cargos:
Diretor Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas



RG 3.293.653-9 SSP/SP, CPF 391.421.598-49; **Diretores Executivos: Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.849.919 SSP/SP, CPF 102.539.598-02; **Hirromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP-SP, CPF 167.898.058-77; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Diretores: Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Américo D'Ambrosio Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 8.297.363 SSP/SP, CPF 053.622.998-83; **André Emilio Kok Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 15.789.068-5 SSP/SP, CPF 086.803.238-70; **Antônio Fernando Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.924.633 SSP/SP, CPF 053.021.408-37; **Beatriz Bueno Galloni**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 11.559.178-3 SSP/SP, CPF 022.156.458-65; **Bruno Appelbaum**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 28.590.127 SSP/SP, CPF 221.476.998-61; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Teles de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, RG 27.554.296 SSP/SP, CPF 250.959.718-36; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Jayme Srur**, brasileiro, casado, economista, RG 20.730.533-X SSP/SP, CPF 116.830.418-01; **Joaquim Vieira Ferreira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 04.452.103-7 IFP/RJ, CPF 727.920.007-91; **João Eduardo de Assis Pacheco Dacache**, brasileiro, divorciado, economista, RG 06948511-8 IFP/RJ, CPF 810.349.207-82, **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 05.288.308-9 DETRAN/RJ, CPF 000.919.997-74, **Marcelo José Alves dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12, **Mario Mello Freire Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.371.466 SSP/SP, CPF 129.392.388-55, **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Pedro Carlos Araujo Coutinho**, brasileiro, casado, administrador financeiro, RG 59.817.514-3 SSP/SP, CPF 517.786.886-91, **Reginaldo Marinho Fontes**, brasileiro, casado, matemático, RG 59.155.958-4 SSP/SP, CPF 766.610.837-00; **Ricardo Augusto Gallo**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.705.346 SSP/SP, CPF 075.355.428-32, **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75; **Rogério Narle Elmais**, brasileiro, casado, economista, RG 1611451 SSP/MG, CPF 329.024.506-30; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04, todos acima com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos Diretores que forem eleitos ao término do mandato; 2) serão



JUL 27 2022

empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução no 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

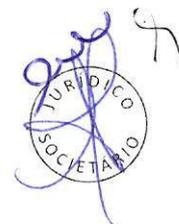
(ii) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Remuneração da Sociedade, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros que forem eleitos ao término do mandato: Srs. **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcelo José Alves dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12; e **Almir Pereira da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 37.571.906-4 SSP/SP, CPF 549.558.746-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros, ora eleitos, declaram que não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

(iii) aprovaram, por unanimidade, a nomeação da Sra. **Beatriz Dias Surano**, CPF 214.569.318-14, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra, com prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses;

(iv) aprovaram, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo legal, a proposta do Comitê de Remuneração relativa ao montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, no valor de R\$100.000.000,00.

(v) aprovaram, com as abstenções dos membros do Conselho de Administração Srs. Mauro Eduardo Guizeline e André Franco de Moraes, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios. As referidas políticas ficam arquivadas na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos;

(vi) Tomaram conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN n 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao



JUL 29 2022

Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular nº 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021; e (c) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM nº 43, de 17.08.2021. Os referidos relatórios ficam arquivados na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos.

(vii) foi registrada a requisição feita pelo conselheiro Sr. André Franco de Moraes para que seja avaliada a possibilidade de realização de uma apresentação dos trabalhos dos membros do Comitê Superior de Riscos.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** Carlos Alberto Vieira – Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, José Luiz Acar Pedro, Leandro de Azambuja Micotti, Mauro Eduardo Guizeline, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Carlos Alberto Vieira
Presidente


Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário





Ofício 14.875/2022–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 208610

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Paulo Sérgio Cavalheiro - Diretor Executivo
Marcos Lima Monteiro - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

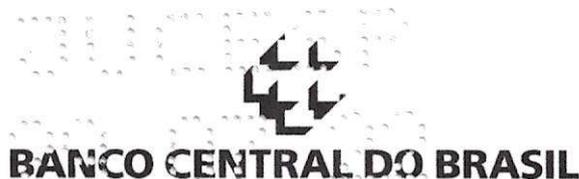
Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 12 de abril de 2022:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
391.421.598-49	Silvio Aparecido de Carvalho	Diretor Presidente
102.539.598-02	Carlos Pelá	Diretor Executivo
294.103.988-00	Hiromiti Mizusaki	
167.898.058-77	Leandro de Azambuja Micotti	
762.310.031-91	Marcelo Dantas de Carvalho	
105.109.428-30	Marcos Lima Monteiro	
057.825.658-45	Agostinho Stefanelli Filho	Diretor
053.622.998-83	Américo D'Ambrosio Junior	
086.803.238-70	André Emílio Kok Neto	
053.021.408-37	Antônio Fernando Guedes	
022.156.458-65	Beatriz Bueno Galloni	
221.476.998-61	Bruno Appelbaum	
116.875.908-00	Eduardo Pinto de Oliveira	
250.959.718-36	Eduardo Teles de Oliveira	
284.732.618-95	Fernando Baptista da Cruz	
308.183.028-10	Fernando Cruz Rabello	
116.830.418-01	Jayme Srur	
727.920.007-91	Joaquim Vieira Ferreira Levy	
810.349.207-82	João Eduardo de Assis Pacheco Dacache	
000.919.997-74	Luiz Eduardo Loureiro Veloso	
046.318.838-12	Marcelo José Alves dos Santos	
129.392.388-55	Mario Mello Freire Neto	
489.170.528-00	Paulo Sérgio Cavalheiro	

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



517.786.886-91	Pedro Carlos Araujo Coutinho	
766.610.837-00	Reginaldo Marinho Fontes	
075.355.428-32	Ricardo Augusto Gallo	
100.113.537-75	Ricardo Daniel Gomes de Negreiros	
329.024.506-30	Rogério Narle Elmais	
940.631.178-04	Sidney da Silva Mano	

2. Deverá essa sociedade no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

JUCESP
02 08 22



JUCESP PROTOCOLO
0.972.255/22-9



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.10.2021

Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de outubro de 2021, às 10h00, por videoconferência, na sede social da Sociedade, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Mesa: Luiz Antonio de Sampaio Campos - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário.

Presença: Representantes da totalidade do capital com direito a voto, conforme identificados na lista de presença.

Edital de Convocação: Edital de convocação publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial” em 21.10.2021, página 34; 22.10.2021, página 21; e, 23.10.2021, página 18; e “Folha de S. Paulo”, em 21.10.2021, página A-26, 22.10.2021, página A-18, e, 23.10.2021, página A-24.

Ordem do Dia: 1) alteração do Artigo 14 e Parágrafos do Estatuto Social, que tratam do “Comitê de Auditoria”, em atendimento à Resolução nº 4.910, de 27.05.2021, do Conselho Monetário Nacional; e 2) consolidação do Estatuto Social da Sociedade.

Deliberações: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade, os acionistas, sem quaisquer restrições:

1) aprovaram a alteração do Artigo 14 e Parágrafos, que tratam do Comitê de Auditoria, em atendimento à Resolução nº 4.910, de 27.05.2021, do Conselho Monetário Nacional, que passam a vigorar com a seguinte redação: **ARTIGO 14.** *O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) integrantes, permitindo-se que os integrantes sejam também diretores da Sociedade, desde que constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os integrantes independentes deverão atender as seguintes condições: I - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: a) diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; b) funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de*



auditoria na Sociedade; e d) membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; II - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c" ; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e IV - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos. **PARÁGRAFO 2º.** Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, observadas as disposições regulamentares vigentes. **PARÁGRAFO 3º.** Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Sociedade, da sua controladora ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. **PARÁGRAFO 4º.** Um dos membros deve, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade. **PARÁGRAFO 5º.** O membro do Comitê de Auditoria será destituído a critério do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 6º.** O Conselho de Administração nomeará o substituto do membro destituído, necessariamente para completar o número mínimo de membros do Comitê de Auditoria, sendo facultado nos demais casos. **PARÁGRAFO 7º.** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável. **PARÁGRAFO 8º.** As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros. "; e

2) aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, o qual integra a presente Ata como Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e atestada a presença dos acionistas pelo Presidente da Mesa, Luiz Antonio de Sampaio Campos, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme Lista de Presença. **Mesa:** (aa) Luiz Antonio de Sampaio Campos - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.



Leandro de Azambuja Micotti
Secretário



**Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
do Banco Safra S.A., realizada em 29.10.2021, às 10h00**

ESTATUTO SOCIAL

BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. O BANCO SAFRA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA SOCIEDADE

ARTIGO 4º. A Sociedade tem por objeto social as operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito imobiliário, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de investimento), inclusive câmbio, operações compromissadas, crédito rural e o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$11.795.555.181,06 (onze bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e seis centavos), dividido em 15.300 (quinze mil e trezentas) ações, sendo 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias e 7.650 (sete mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo a quantidade de ações ordinárias representativas do capital social da Sociedade constituída da seguinte forma: 2.142 ações ordinárias classe "A"; 2.142 ações ordinárias classe "D"; 1.224 ações ordinárias classe "E"; e 2.142 ações ordinárias classe "J".



JUCESP
02 08 22

ARTIGO 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo ademais assegurado a totalidade das ações ordinárias, o direito a percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada classe de ação ordinária que represente, no mínimo, 8,5% do capital social confere, aos seus titulares, o direito de eleger, por meio de voto em separado, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração por classe de ação, nos termos do artigo 16, inciso III da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 7º. As ações preferenciais não dão direito a voto, proporcionando aos seus titulares as seguintes vantagens e preferências: **a)** prioridade na percepção de um dividendo anual, não cumulativo, para a totalidade das ações dessa natureza, de 2% (dois por cento) sobre a parte do capital social por elas representado; **b)** prioridade no reembolso do capital que representem na hipótese de liquidação da sociedade; e **c)** participação em igualdade com as ações ordinárias nos dividendos e bonificações que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, após satisfeito o dividendo anual assegurado a cada uma das espécies de ações, consoante o disposto na letra "a" deste artigo e na parte final do artigo 6º, respectivamente.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 8º. São órgãos de administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e este órgão de representação legal da Sociedade, ambos com poderes e atribuições definidos neste Estatuto.

ARTIGO 9º. O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será pela própria Assembleia Geral designado para exercer as funções de Presidente do Órgão.

ARTIGO 10. A convocação das reuniões poderá feita por qualquer membro do Conselho de Administração. Compete ao Presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões. Na sua ausência, as reuniões poderão ser instaladas e presididas por qualquer membro do Conselho da Administração.

PARÁGRAFO 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede social, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de



JUCESP
02 08 22

Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

PARÁGRAFO 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, será o Presidente do Conselho de Administração substituído no exercício de suas atribuições pelo Conselheiro por ele mesmo indicado como seu substituto eventual. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos, por seu turno, em suas ausências ou impedimentos temporários, pela mesma forma acima prevista para a eventual substituição do Presidente, desde que não se reduza a menos da metade do número total de Conselheiros; caso se verifique, em decorrência da ausência ou impedimento, a cogitada redução do número mínimo de Conselheiros em condições de presença e participação pessoal nas deliberações colegiadas, deixarão essas de efetivar-se até que cesse a ausência ou impedimento, uma vez que, caso se prolonguem tais situações, de forma incompatível com as conveniências ou necessidades sociais, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração declarar vago o cargo e proceder ao respectivo provimento, observadas as determinações legais e as constantes do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º. No caso de vagar-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será a vaga preenchida pelo membro do mesmo Conselho que para tanto for indicado por seus pares, devendo o seu nome ser referendado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. No caso de tornar-se vago qualquer dos cargos de Conselheiro, só será obrigatória a eleição do substituto, pela Assembleia Geral, se for tal eleição necessária para completar o número mínimo de 03 (três) membros do Conselho de Administração, sendo facultativa a aludida eleição nos demais casos; o substituto eleito exercerá seu mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

ARTIGO 11. Compete em especial ao Conselho de Administração: **a)** estabelecer as normas de orientação geral dos negócios e atividades sociais; **b)** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito se dispõe neste Estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade, solicitar as informações que reputar necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; **f)** escolher e destituir os auditores independentes; **g)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e **h)** nomear e destituir, a qualquer



JUCESP
02 08 22

tempo, os membros do Comitê de Auditoria, da Ouvidoria, do Conselho Consultivo e do Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo que o quorum para instalação das reuniões e o quorum para deliberação das matérias deverão ser de maioria em relação ao número total de seus membros eleitos, cabendo a cada Conselheiro direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente o direito de proferir outro voto, de desempate.

PARÁGRAFO 2º. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 12. Os membros do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do órgão de que se tratar, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 1º. Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

PARÁGRAFO 2º. Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia para o exercício de seus mandatos.

ARTIGO 13. Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade poderá ser instalado um Conselho Consultivo composto de no máximo, 10 (dez) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior.

PARÁGRAFO 1º. Caberá ao Conselho de Administração eleger os membros do Conselho Consultivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo reconduzi-los por iguais períodos sucessivos, assim como destituí-los de seus cargos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º. No caso de vacância, por qualquer razão, de qualquer membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto para completar o prazo de mandato do substituído.

PARÁGRAFO 3º. Aos membros do Conselho Consultivo competirá **a)** opinar sobre a orientação geral dos negócios da Sociedade; **b)** sugerir estratégias para a atuação da



JUCESP
02 08 22

Sociedade e de suas subsidiárias nos vários ramos de negócio financeiro; **c)** opinar sobre mercados, produtos e serviços de interesse da Sociedade; **d)** assessorar a Sociedade e seus administradores na consecução dos objetivos da Sociedade; **e)** opinar sobre as questões relevantes e projetos nas áreas de produtos, de tecnologia da informação, de recursos humanos, de processos corporativos, de riscos operacionais, de crédito, de liquidez e nas áreas de controles internos e compliance; e **f)** opinar sobre tudo o mais que assim for solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Sociedade.

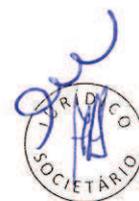
PARÁGRAFO 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 14. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) integrantes, permitindo-se que os integrantes sejam também diretores da Sociedade, desde que constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os integrantes independentes deverão atender as seguintes condições: **I** - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: **a)** diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **b)** funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **c)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e **d)** membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **II** - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c"; **III** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e **IV** - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 2º. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, observadas as disposições regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO 3º. Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Sociedade, da sua controladora ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.



JUCESP
02 08 22

PARAGRAFO 4º. Um dos membros deve, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade.

PARÁGRAFO 5º. O membro do Comitê de Auditoria será destituído a critério do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 6º. O Conselho de Administração nomeará o substituto do membro destituído, necessariamente para completar o número mínimo de membros do Comitê de Auditoria, sendo facultado nos demais casos.

PARÁGRAFO 7º. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

PARÁGRAFO 8º. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15. O Componente Organizacional de Ouvidoria (“Ouvidoria”) tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, as sociedades componentes do Grupo Safra e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO 1º. A Ouvidoria será representada por um funcionário denominado Ouvidor, que será nomeado pelo Conselho de Administração, tendo seu mandato de duração por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser destituído pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, mediante a eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e/ou pelos seguintes motivos: **a)** prática de atos que extrapolem a sua competência; **b)** conduta ética incompatível; e **c)** outras práticas desabonadoras que justifiquem a destituição.

PARÁGRAFO 2º. O Ouvidor deverá ter formação em nível superior, certificação em Ouvidoria, formação em código de defesa de consumidor e experiência anterior em atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 3º. A Sociedade se compromete a: **a)** criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **b)** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.



JUCESP
02 08 22

PARÁGRAFO 4º. São atribuições da Ouvidoria: **a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e **b)** atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 5º. São atividades da Ouvidoria: **a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das sociedades componentes do Grupo Safra; **b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta; **c)** informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **d)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto informado na letra "c"; **e)** manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e **f)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 6º. Fica definido que a Sociedade, pertencente ao Conglomerado Safra, institui um Componente Organizacional único de Ouvidoria para todas as empresas componentes do Grupo Safra.

ARTIGO 16. A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 49 (quarenta e nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

PARÁGRAFO 1º. Os Diretores terão as seguintes designações, assim divididos quantitativamente: 01 (um) Diretor Presidente; mínimo de 02 (dois) e máximo de 09 (nove) Diretores Executivos; e mínimo de 02 (dois) e máximo de 40 (quarenta) Diretores.

PARÁGRAFO 2º. A definição das atribuições dos Diretores competirá ao Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social.



JUCESP
02 08 22

ARTIGO 17. Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração. Quanto à ausência ou impedimento dos demais Diretores, por lapso de tempo superior a 90 (noventa) dias, competirá ao Conselho de Administração indicar um substituto, devidamente qualificado e que satisfaça as condições legais, o qual exercerá interinamente o cargo até que cessem os motivos determinantes da substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de se vagar por qualquer razão, qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração decidirá quanto ao preenchimento da vaga, exercendo, neste caso, o substituto que for eleito, suas funções, até o término do mandato do substituído, quando deverá ser eleito novo Diretor, em caráter efetivo.

ARTIGO 18. A Diretoria, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo, tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: **a)** ao Diretor Presidente compete presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; e **b)** a toda Diretoria compete: **(i)** exercer, em conjunto ou individualmente, as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; **(ii)** exercer a representação legal da sociedade em juízo ou fora dele; **(iii)** praticar os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos; e **(iv)** elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO 1º. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor Executivo indicado pelos presentes à Reunião.

PARÁGRAFO 2º. Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por um mínimo de 02 (dois) Diretores, devendo necessariamente um deles, estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo, ou ainda 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa que deverão ser previamente definidos pelo Conselho de Administração, poderá ainda a sociedade ser representada por um só Diretor ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º. A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, poderá, nos limites de suas



JUCESP
02 08 22

atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificado, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

PARÁGRAFO 4º. Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em reunião do Conselho de Administração, com a aprovação da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente desde que presentes mais da metade de seus membros em exercício.

ARTIGO 19. A remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais, cumprindo ao Conselho de Administração, por sua vez, fixar as remunerações individuais de seus membros, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, sendo vedadas as participações nos lucros.

ARTIGO 20. A Sociedade terá um Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Comitê de Remuneração funcionará como Componente Organizacional único do Conglomerado do qual a Sociedade é a instituição líder.

PARÁGRAFO 2º. O Comitê de Remuneração reportar-se-á ao Conselho de Administração e será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, com prazo fixo de mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 3º. Os integrantes do Comitê de Remuneração podem ser escolhidos entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo, pelo menos um deles, não ser administrador da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. Para a reeleição dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser observadas as regras legais e, cumprido o prazo de permanência máximo referido no Parágrafo 2º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, pelo menos, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 5º. Os integrantes do Comitê de Remuneração devem ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a



JUCESP
02 08 22

política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

PARÁGRAFO 6º. São atribuições do Comitê de Remuneração, além daquelas previstas em lei ou regulamento, a recomendação de remuneração individual dos administradores da Sociedade, bem como todas aquelas atribuídas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 7º. Os integrantes do Comitê de Remuneração não serão remunerados pelo exercício do cargo e na hipótese de nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

PARÁGRAFO 8º. O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo previsto em lei, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as exigências do Banco Central do Brasil para este tipo de política, tanto para os administradores da Sociedade quanto para os administradores das outras entidades do Conglomerado do qual a Sociedade é líder.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 21. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

ARTIGO 23. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho objetivando seu bom desenvolvimento.



JUCESP
02 08 22

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo a mesma Assembleia fixar as remunerações a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VII - DOS BALANÇOS, RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 26. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta do Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório previstos nos Artigos 6º e 7º deste Estatuto; **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta reserva especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco



JUCESP
02 08 22

por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa reserva especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A reserva especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de dividendos intermediários; **c)** manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou **d)** expansão das atividades da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 27. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 28. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.





Ofício 9.603 /2022–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 200711

São Paulo, 5 de maio de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2021:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



1º TRASLADO
LIVRO 2686 - PAG. 109

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -

4715/22

Aos oito (8) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: **1) BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/ME sob nº **58.160.789/0001-28**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 197.169/20-0, a qual se acha arquivada nestas notas na pasta 361, sob nº 34486; e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 21/06/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 412, sob nº 39567, representada nos termos do **artigo 18, parágrafos 2º e 3º** de seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores Executivos: **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.539.598-02; e **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.109.428-30, reeleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 461.809/20-5, arquivada nestas notas na pasta 370 sob nº 35400, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **2) BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ/ME sob nº **03.017.677/0001-20**, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 12 de março de 2018, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 245.490/18-8, arquivada nestas notas na pasta 329, sob nº 31.204; e a Ficha Cadastral expedida pela mesma JUCESP em 19/04/2022 na pasta 406, sob nº 38987; representada nos termos do **artigo 11, parágrafos 1º e 2º** de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Carlos Pelá**; e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de junho de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 356.612/20-0, a qual está arquivada nestas notas na pasta 376, sob nº 35926; **3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob nº **62.063.177/0001-94**, com seu Estatuto Social consolidado nas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 13 de março de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 254.767/19-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta 363, sob nº 34685, e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 21/06/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 412, sob nº 39568, representada, nos termos do **Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º**, do mencionado Estatuto Social, por seus Diretores Executivos: **Carlos Pelá**; e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada 05/09/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 566.435/19-6, arquivada nestas notas na pasta 351, sob o nº 33416; **4) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob nº **32.270.608/0001-22**, com seu Contrato Social consolidado em



10402602080250.000362721-0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CORREA DE CAMARGO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:28, sob o número 11357273620228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135727-36.2022.8.26.0100 e código E6D0E6F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

29/06/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 367.892/21-2, arquivado nestas notas, na pasta 394 sob nº 37784; e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 28/06/2022, na pasta 413, sob nº 39657, representada, nos termos da **cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º**, do mencionado Contrato Social, por seus Diretores: **Carlos Pelá;** e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º, de sua consolidação social; **5) SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 06.109.373/0001-81**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/02/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 291.556/22-0, do qual uma cópia, juntamente com a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 28/06/2022, fica arquivada nestas notas, na pasta 413, sob nº 39658; representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá;** e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/11/2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 195.519/20-6, a qual está arquivada nestas notas na pasta 406, sob nº 38923; **6) SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, 14º andar, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 30.902.142/0001-05**, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 398.765/20-0, arquivado nestas na pasta 381, sob nº 36447, e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 28/06/2022, fica arquivada nestas notas, na pasta 413, sob nº 39659; representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafo 2º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá;** e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, eleitos pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária supramencionada. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelos outorgantes, na forma representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus procuradores: **Categoria A: MARCIO CALIL ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.890 e no CPF/MF sob o nº 089.220.088-06; **NATALIA CECILIA LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.175 e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **Categoria B: ALEXANDRE DE SOUZA TAVARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.276 e no CPF/MF sob o nº 143.849.718-00; **FABIO CAPARROZ FERRANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.294 e no CPF/MF sob o nº 283.516.198-84; **DANIEL ASSEF DE VITTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.287 e no CPF/MF sob o nº 213.530.658-47; **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.782 e no CPF/MF sob o nº 890.104.697-00; **RODRIGO CERQUEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.720 e no CPF/MF sob o nº 285.341.018-84; e **LEANDRO CAMPOS COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.249 e no CPF/MF sob o nº 325.341.728-08; todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, aos quais conferem poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para **representar as Outorgantes, em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo certo que a Outorgante SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. será representada de forma isolada somente nos casos previstos no Contrato Social (cláusula 8ª, parágrafo terceiro);** judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos



Municipais, Estaduais ou Federais, delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituição financeira, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 144 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC; levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de um dos (ou das) Outorgantes mantidas em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados); solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; representar e votar em Assembleia Geral de Credores; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências, para os respectivos cancelamentos, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a Lei nº 9514/97, que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda; nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhista, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, CNJ - Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Arbitrais, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, assinar Termo de Compromisso, declarando tudo o que necessário se tornar, assinar como fiel depositário autos de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens; contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia; peritos e/ou escritório de perícia. **A representação dos outorgantes exclusivamente para contratação de escritório de advocacia e peritos se fará mediante assinatura conjunta de dois procuradores, sendo pelo menos um deles da categoria "A". Para os demais poderes conferidos nesta procuração a representação se fará mediante assinatura em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.** É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. É vedado o substabelecimento da Outorgante SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. **O presente mandato terá validade de 1 (um) ano, a contar da presente data,** podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10402602080250.000362860-7

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CORREA DE CAMARGO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 14:28, sob o número 113572736202228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135727-36.2022.8.26.0100 e código E6D0E6F.



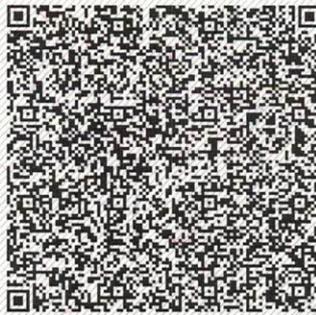
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Ficam ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. - Emolumentos: R\$ 487,84 - Estado: R\$ 138,64 - Sec. Faz.: R\$ 94,90 - Município ISS: R\$ 10,38 - Min. Público: R\$ 23,42 - Reg. Civil: R\$ 25,68 - Trib. Just.: R\$ 33,48 - Sta. Casa: R\$ 4,90 - Total: R\$ 819,24 - Nº GUIA: 27/2022. Eu, **WANDERSON DE SOUZA NASCIMENTO** escrevente a lavrei. - Eu, **LUIS CLAUDIO CARDOSO BARBARA**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **CARLOS PELÁ // MARCOS LIMA MONTEIRO** // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2686, página 109, dou fé. Eu, _____ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

(Handwritten signature in blue ink)

LUCIANO DE MARIA SCHIMDT
 Substituto do Tabelião



LIVRO: 2686
 FOLHA: 109
 DATA: 08/07/2022
 ID: 163655
 tjsp.jus.br

1123591PR104002686010922X

JUCESP
20 07 22



JUCESP PROTOCOLO ^{fls} 38
0.938.632/22-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.04.2022

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022, às 11h, na sede social, localizada na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: Carlos Alberto Vieira - Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário.

Ordem do Dia: (i) eleger os membros da Diretoria; (ii) eleger os membros do Comitê de Remuneração; (iii) nomear a Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra; (iv) aprovar o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, conforme proposta do Comitê de Remuneração; (v) aprovar, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios; (vi) tomar conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN n 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular nº 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021; e (c) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM nº 43, de 17.08.2021.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. Carlos Alberto Vieira assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração:

(i) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos membros da Diretoria, nos seguintes cargos:

Diretor Presidente: *Silvio Aparecido de Carvalho*, brasileiro, casado, administrador de empresas



RG 3.293.653-9 SSP/SP, CPF 391.421.598-49; **Diretores Executivos: Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.849.919 SSP/SP, CPF 102.539.598-02; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP-SP, CPF 167.898.058-77; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Diretores: Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Américo D'Ambrosio Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 8.297.363 SSP/SP, CPF 053.622.998-83; **André Emílio Kok Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 15.789.068-5 SSP/SP, CPF 086.803.238-70; **Antônio Fernando Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.924.633 SSP/SP, CPF 053.021.408-37; **Beatriz Bueno Galloni**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 11.559.178-3 SSP/SP, CPF 022.156.458-65; **Bruno Appelbaum**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 28.590.127 SSP/SP, CPF 221.476.998-61; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Teles de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, RG 27.554.296 SSP/SP, CPF 250.959.718-36; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Jayme Srur**, brasileiro, casado, economista, RG 20.730.533-X SSP/SP, CPF 116.830.418-01; **Joaquim Vieira Ferreira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 04.452.103-7 IFP/RJ, CPF 727.920.007-91; **João Eduardo de Assis Pacheco Dacache**, brasileiro, divorciado, economista, RG 06948511-8 IFP/RJ, CPF 810.349.207-82, **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 05.288.308-9 DETRAN/RJ, CPF 000.919.997-74, **Marcelo José Alves dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12, **Mario Mello Freire Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.371.466 SSP/SP, CPF 129.392.388-55, **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Pedro Carlos Araujo Coutinho**, brasileiro, casado, administrador financeiro, RG 59.817.514-3 SSP/SP, CPF 517.786.886-91, **Reginaldo Marinho Fontes**, brasileiro, casado, matemático, RG 59.155.958-4 SSP/SP, CPF 766.610.837-00; **Ricardo Augusto Gallo**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.705.346 SSP/SP, CPF 075.355.428-32, **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75; **Rogério Narle Elmais**, brasileiro, casado, economista, RG 1611451 SSP/MG, CPF 329.024.506-30; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04, todos acima com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos Diretores que forem eleitos ao término do mandato; 2) serão

11357273620228260100
29 07 22

empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução no 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

(ii) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Remuneração da Sociedade, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros que forem eleitos ao término do mandato: Srs. **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcelo José Alves dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12; e **Almir Pereira da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 37.571.906-4 SSP/SP, CPF 549.558.746-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros, ora eleitos, declaram que não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

(iii) aprovaram, por unanimidade, a nomeação da Sra. **Beatriz Dias Surano**, CPF 214.569.318-14, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra, com prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses;

(iv) aprovaram, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo legal, a proposta do Comitê de Remuneração relativa ao montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, no valor de R\$100.000.000,00.

(v) aprovaram, com as abstenções dos membros do Conselho de Administração Srs. Mauro Eduardo Guizeline e André Franco de Moraes, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios. As referidas políticas ficam arquivadas na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos;

(vi) Tomaram conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN n 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao



JUL 29 2022

Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular nº 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021; e (c) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM nº 43, de 17.08.2021. Os referidos relatórios ficam arquivados na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos.

(vii) foi registrada a requisição feita pelo conselheiro Sr. André Franco de Moraes para que seja avaliada a possibilidade de realização de uma apresentação dos trabalhos dos membros do Comitê Superior de Riscos.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** Carlos Alberto Vieira – Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, José Luiz Acar Pedro, Leandro de Azambuja Micotti, Mauro Eduardo Guizeline, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


 Carlos Alberto Vieira
 Presidente


 Luiz Antonio de Sampaio Campos
 Secretário

JUCESP
 29 JUL 2022

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP


 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

383.158/22-9



JUCESP





Ofício 14.875/2022–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 208610

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Paulo Sérgio Cavalheiro - Diretor Executivo
Marcos Lima Monteiro - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 12 de abril de 2022:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
391.421.598-49	Silvio Aparecido de Carvalho	Diretor Presidente
102.539.598-02	Carlos Pelá	Diretor Executivo
294.103.988-00	Hiromiti Mizusaki	
167.898.058-77	Leandro de Azambuja Micotti	
762.310.031-91	Marcelo Dantas de Carvalho	
105.109.428-30	Marcos Lima Monteiro	
057.825.658-45	Agostinho Stefanelli Filho	
053.622.998-83	Américo D´Ambrosio Junior	
086.803.238-70	André Emílio Kok Neto	
053.021.408-37	Antônio Fernando Guedes	
022.156.458-65	Beatriz Bueno Galloni	
221.476.998-61	Bruno Appelbaum	
116.875.908-00	Eduardo Pinto de Oliveira	
250.959.718-36	Eduardo Teles de Oliveira	
284.732.618-95	Fernando Baptista da Cruz	
308.183.028-10	Fernando Cruz Rabello	
116.830.418-01	Jayme Srur	
727.920.007-91	Joaquim Vieira Ferreira Levy	
810.349.207-82	João Eduardo de Assis Pacheco Dacache	
000.919.997-74	Luiz Eduardo Loureiro Veloso	
046.318.838-12	Marcelo José Alves dos Santos	
129.392.388-55	Mario Mello Freire Neto	
489.170.528-00	Paulo Sérgio Cavalheiro	

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



517.786.886-91	Pedro Carlos Araujo Coutinho	
766.610.837-00	Reginaldo Marinho Fontes	
075.355.428-32	Ricardo Augusto Gallo	
100.113.537-75	Ricardo Daniel Gomes de Negreiros	
329.024.506-30	Rogério Narle Elmais	
940.631.178-04	Sidney da Silva Mano	

2. Deverá essa sociedade no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

JUCESP
04 08 22



JUCESP PROTOCOLO
0.972.117/22-2



BANCO J. SAFRA S.A.
CNPJ 03.017.677/0001-26
NIRE 35.300.170.733

Ata das Assembleias Gerais Extraordinária realizadas em 17.12.2021

Data, Hora e Local: Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, às 9h00, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

Mesa: Hiromiti Mizusaki - Presidente, Marcelo Dantas de Carvalho - Secretário.

Presença: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

Ordem do Dia: 1) alterar a redação dos Artigos 2º, 9º, 11 e 12 do Estatuto Social; e 2) consolidar o Estatuto Social da Sociedade.

Deliberações: Instaladas as Assembleias, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos:

1) aprovaram, a alteração da redação dos Artigos 2º, 9º, 11 e 12 do Estatuto Social os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.*

***Artigo 9º.** O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.*

***Artigo 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.*



WUOLSP
04 08 22

Parágrafo 1º. Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 01 (um) Diretor, em conjunto, com e 01 (um) procurador, nomeados na forma do presente Estatuto; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicium"; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 3º. Na outorga de procurações a Sociedade será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, podendo nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º. Exceto para instrumentos de mandato com poderes da cláusula "ad judicium" e "ad judicium et extra", todos os instrumentos de mandato deverão conter: a) prazo de validade que não poderá exceder a um ano; b) vedação do substabelecimento; e c) no caso de instrumentos de mandato que incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, concessão de crédito, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar no instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações que podem ser assumidas por tais procuradores agindo em nome da Sociedade.

Artigo 12. Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município e a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de dependências e escritórios; e) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da



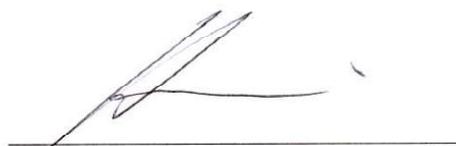
JUCESP
04 08 22

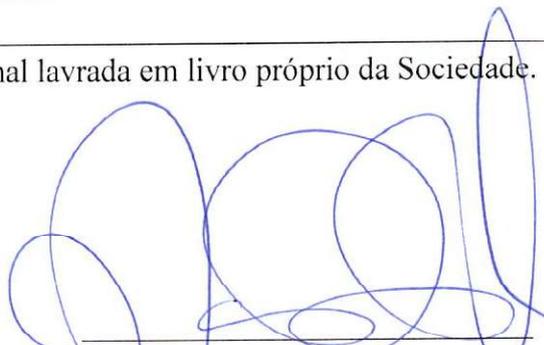
Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

2) aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. **Mesa:** (aa) Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcelo Dantas de Carvalho - Secretário. **Acionistas:** Banco Safra S.A., por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcelo Dantas de Carvalho. **Elong Administração e Representações Ltda.**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcelo Dantas de Carvalho.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Hiromiti Mizusaki
Presidente


Marcelo Dantas de Carvalho
Secretário



DUCESP
04 08 22

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

Artigo 3º. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social é de R\$491.913.796,02 (quatrocentos e noventa e um milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.



DUCESP
04 08 20

Parágrafo 2º. A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Artigo 6º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 2º. Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

Parágrafo 3º. Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

Artigo 7º. A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

Parágrafo Único. Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Artigo 8º. Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

Parágrafo Único. Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.



DUCESP
04 08 20

Artigo 9º. O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.

Artigo 10. A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 11. A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

Parágrafo 1º. Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 01 (um) Diretor, em conjunto, com e 01 (um) procurador, nomeados na forma do presente Estatuto; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula “ad judicium”; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 3º. Na outorga de procurações a Sociedade será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, podendo nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º. Exceto para instrumentos de mandato com poderes da cláusula “ad judicium” e “ad judicium et extra”, todos os instrumentos de mandato deverão conter: a) prazo de validade que não poderá exceder a um ano; b) vedação do substabelecimento; e c) no caso de instrumentos de mandato que incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, concessão de crédito, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou



JUCEPAR
04 08 20

fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar no instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações que podem ser assumidas por tais procuradores agindo em nome da Sociedade.

Artigo 12. Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município e a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de dependências e escritórios; e) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

Parágrafo Único. Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

Artigo 14. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

Artigo 15. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.



DUCESP
04 08 22

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 16. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Artigo 17. O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

Artigo 18. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta



JUCESP
04 08 22

Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 19. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 20. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

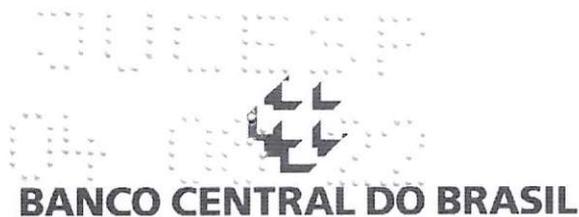
Parágrafo Único. A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposição Geral

Artigo 21. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.





Ofício 9.628 /2022-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 204106

São Paulo, 5 de maio de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhor
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Marcelo Dantas de Carvalho - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2021:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador



BANCO J. SAFRA S.A.
CNPJ 03.017.677/0001-20
NIRE 35.300.170.733

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.04.2022

Data, Hora e Local: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, às 14h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

Mesa: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário.

Presença: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administradores da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

Documentos arquivados na sede social: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2021 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados no jornal "Folha de S. Paulo", páginas 6 a 8, bem como no Caderno Digital do referido jornal, ambos em edição de 08.03.2022; e Proposta da Diretoria.

Ordem do Dia: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2021; 3) eleger os membros da Diretoria da Sociedade; e 4) deliberar sobre a remuneração global anual dos Administradores.

Deliberação: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos:

1) tomaram conhecimento das contas dos administradores, na forma consignada no Balanço Patrimonial e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021;

2) aprovaram a proposta e deliberação da Diretoria de 31.01.2022 e 18.03.2022, relativa à destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no



DS
Carla

montante de R\$489.001.500,76, da seguinte forma: (i) R\$10.520.374,04 para a conta Reserva Legal; (ii) a ratificação da distribuição e pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, no montante de R\$32.721.570,21, conforme deliberado em Reunião da Diretoria, de 21.12.2021, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2021; (iii) ratificação da distribuição de dividendos aos acionistas da Sociedade, no montante de R\$400.000.000,00, conforme deliberação aprovada em Reunião da Diretoria de 18.03.2022; e (iv) R\$45.759.556,51 para a Reserva Especial;

3) aprovaram a eleição dos Srs. **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **André Emílio Kok Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 15.789.068-5 SSP/SP, CPF 086.803.238-70; **Antônio Fernando Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.924.633 SSP/SP, CPF 053.021.408-37; **Bruno Appelbaum**, brasileiro, casado, administrador, RG 28.590.127 SSP/SP, CPF 221.476.998-61; **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.849.919 SSP/SP, CPF 102.539.598-02; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Joaquim Vieira Ferreira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 04.452.103-7 IFP/RJ, CPF 727.920.007-91; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP/SP, CPF 167.898.058-77; **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 05.288.308-9 Detran/RJ, CPF 000.919.997-74; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcio Aurelio de Nobrega**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.091.242 SSP/SP, CPF 085.947.538-70; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Reginaldo Marinho Fontes**, brasileiro, casado, matemático, RG 59.155.958-4 SSP/SP, CPF 766.610.837-00; **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75; **Rogério Narle Elmais**, brasileiro, casado, economista, RG 1611451 SSP/MG, CPF 329.024.506-30; e **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor. Os membros da Diretoria ora eleitos: 1) terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2024; e 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos e preenchem as condições previstas no Artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário

Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil;

4) fixaram em até R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. **Mesa:** (aa) Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Acionistas:** Banco Safra S.A., por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro. **Elong Administração e Representações Ltda.**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by
Hiromiti Mizusaki
Assinado por HIROMITI MIZUSAKI 29419338800
CPF: 29419338800
Data e Hora da Assinatura: 11/08/2022 17:05:28 BRT
ICP
Brasil

Hiromiti Mizusaki
Presidente

DocuSigned by
Marcos Lima Monteiro
Assinado por MARCOS LIMA MONTEIRO 12512942800
CPF: 0512942800
Data e Hora da Assinatura: 11/08/2022 14:08:12 BRT
ICP
Brasil

Marcos Lima Monteiro
Secretário



JURÍDICO
DS
SRD
SOCIETAR
DS
Carla



Ofício 18226/2022-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 210100

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Marcos Lima Monteiro - Diretor
Paulo Sérgio Cavalheiro - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2022:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
057.825.658-45	Agostinho Stefanelli Filho	Diretor
035.871.508-34	Alberto Corsetti	
086.803.238-70	André Emílio Kok Neto	
053.021.408-37	Antônio Fernando Guedes	
221.476.998-61	Bruno Appelbaum	
102.539.598-02	Carlos Pelá	
116.875.908-00	Eduardo Pinto de Oliveira	
284.732.618-95	Fernando Baptista da Cruz	
308.183.028-10	Fernando Cruz Rabello	
294.103.988-00	Hiromiti Mizusaki	
727.920.007-91	Joaquim Vieira Ferreira Levy	
167.898.058-77	Leandro de Azambuja Micotti	
000.919.997-74	Luiz Eduardo Loureiro Veloso	
762.310.031-91	Marcelo Dantas de Carvalho	
105.109.428-30	Marcos Lima Monteiro	
489.170.528-00	Paulo Sérgio Cavalheiro	
766.610.837-00	Reginaldo Marinho Fontes	
100.113.537-75	Ricardo Daniel Gomes de Negreiros	
329.024.506-30	Rogério Narle Elmais	
940.631.178-04	Sidney da Silva Mano	
085.947.538-70	Marcio Aurelio de Nobrega	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

JUCESP PROTOCOLO
2.308.971/22-8



BANCO J. SAFRA S.A.
CNPJ 03.017.677/0001-20
NIRE 35.300.170.733

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08.08.2022

Data, Hora e Local: Aos 08 dias do mês de agosto de 2022, às 11h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

Mesa: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário.

Presença: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, únicos acionistas da Sociedade.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade.

Deliberação: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer restrições, deliberaram eleger o Sr. **Adriano Maciel Pedroti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22.608.459-0 SSP/SP, CPF 213.507.618-00, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade. O membro da Diretoria ora eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na mencionada Assembleia; e 2) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foi eleito e preenche as condições previstas no Artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente será empossado em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa:** Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Acionistas:** Banco Safra S.A., por seus Diretores Executivos Hiromiti Mizusaki e Marcos

 
Jurídico Societário

JUCESP
29 09 22

Lima Monteiro. **Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada**,
por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Hiromiti Mizusaki
988611F0D5D647C...

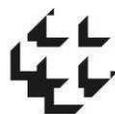
Hiromiti Mizusaki
Presidente

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C95A380F1749409...

Marcos Lima Monteiro
Secretário



DS *SR* DS *Carla*
Jurídico Societário



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 24040/2022-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 213521

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Marcos Lima Monteiro - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de agosto de 2022:

- a) Eleição do sr. Adriano Maciel Pedroti, CPF 213.507.618-00, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024.
2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.
3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

JUCESP PROTOCOLO
2.429.054/22-0



BANCO J. SAFRA S.A.
CNPJ 03.017.677/0001-20
NIRE 35.300.170.733



Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03.10.2022

Data, Hora e Local: Aos 03 dias do mês de outubro de 2022, às 9h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

Mesa: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário.

Presença: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, únicos acionistas da Sociedade.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade.

Deliberação: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer restrições, aprovaram a eleição da Sra. **Enrica Morpurgo**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP n.º 100.228, RG 17.128.995-X SSP/SP, CPF 091.905.178-22; e do Sr. **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 7.235.546-6 SSP/PR, CPF 024.842.559-50, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na mencionada Assembleia; 2) serão empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram eleitos e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa:** Hiromiti Mizusaki - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário. **Acionistas:** Banco Safra S.A., por seus Diretores Executivos Hiromiti Mizusaki e Leandro de

Jurídico Societário

JUCESP
26 OUT 2022

Azambuja Micotti. **Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:

Hiromiti Mizusaki

988611F0D5D647C...

Hiromiti Mizusaki
Presidente

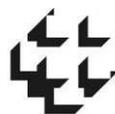
DocuSigned by:

Leandro de Azambuja Micotti

6EB8A1D71FF64F0...

Leandro de Azambuja Micotti
Secretário





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 30706/2022-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 218448

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de outubro de 2022:

- a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
091.905.178-22	Enrica Morpurgo	Diretora
024.842.559-50	Guilherme Meister	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

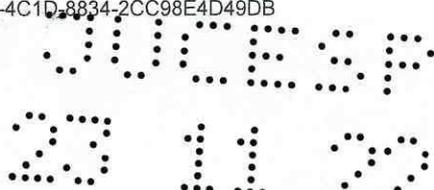
3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Eduardo de Camargo Schell
Gerente Técnico Substituto

Márcia Kasue Itakura
Analista



JUCESP PROTOCOLO
2.546.243/22-6



BANCO J. SAFRA S.A.
CNPJ 03.017.677/0001-20
NIRE 35.300.170.733

Ata de Reunião da Diretoria realizada em 27.10.2022

Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de outubro de 2022, às 17h30, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Marcos Lima Monteiro - Presidente. Paulo Sergio Cavalheiro - Secretário.

Ordem do Dia: Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes, tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor *Antônio Fernando Guedes*, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro para todos os efeitos.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa:** Marcos Lima Monteiro – Presidente. Paulo Sergio Cavalheiro – Secretário. **Diretores:** Adriano Maciel Pedroti, Agostinho Stefanelli Filho, Alberto Corsetti, André Emílio Kok Neto, Bruno Appelbaum, Carlos Pelá, Eduardo Pinto de Oliveira, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Hiromiti Mizusaki, Joaquim Vieira Ferreira Levy, Leandro de Azambuja Micotti, Luiz Eduardo Loureiro Veloso, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcio Aurelio de Nobrega, Marcos Lima Monteiro, Paulo Sergio Cavalheiro, Reginaldo Marinho Fontes, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narle Elmais e Sidney da Silva Mano.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C95A380F1749409...

Marcos Lima Monteiro
Presidente

DocuSigned by:
Paulo Sergio Cavalheiro
C03352D129C64A7...

Paulo Sergio Cavalheiro
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
663.855/22-6
JUCESP

DS
Carla DS
SR
Jurídico Societário

JUCESP
20 11 22

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
CNPJ/MF 03.017.677/0001-20
Avenida Paulista, 2150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivo de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco J. Safra S.A.

Atenciosamente,



Antônio Fernando Guedes
RG 10.924.633 SSP/SP
CPF 053.021.408-37

Recebido: _____

Carlos Pelá
Diretor

Data: 04 / 11 / 22



1º TRASLADO
LIVRO 2686 - PAG. 109

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -

4715/22

Aos **oito (8)** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: **1) BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrito no **CNPJ/ME sob nº 58.160.789/0001-28**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 197.169/20-0, a qual se acha arquivada nestas notas na pasta 361, sob nº 34486; e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 21/06/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 412, sob nº 39567, representada nos termos do **artigo 18, parágrafos 2º e 3º** de seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores Executivos: **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.539.598-02; e **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.109.428-30, reeleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 461.809/20-5, arquivada nestas notas na pasta 370 sob nº 35400, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **2) BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrito no **CNPJ/ME sob nº 03.017.677/0001-20**, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 12 de março de 2018, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 245.490/18-8, arquivada nestas notas na pasta 329, sob nº 31.204; e a Ficha Cadastral expedida pela mesma JUCESP em 19/04/2022 na pasta 406, sob nº 38987; representada nos termos do **artigo 11, parágrafos 1º e 2º** de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Carlos Pelá**; e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de junho de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 356.612/20-0, a qual está arquivada nestas notas na pasta 376, sob nº 35926; **3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 62.063.177/0001-94**, com seu Estatuto Social consolidado nas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 13 de março de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 254.767/19-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta 363, sob nº 34685, e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 21/06/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 412, sob nº 39568, representada, nos termos do **Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º**, do mencionado Estatuto Social, por seus Diretores Executivos: **Carlos Pelá**; e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada 05/09/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 566.435/19-6, arquivada nestas notas na pasta 351, sob o nº 33416; **4) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 32.270.608/0001-22**, com seu Contrato Social consolidado em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10402602080250.000362721-0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

29/06/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 367.892/21-2, arquivado nestas notas, na pasta 394 sob nº 37784; e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 28/06/2022, na pasta 413, sob nº 39657, representada, nos termos da **cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º**, do mencionado Contrato Social, por seus Diretores: **Carlos Pelá;** e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º, de sua consolidação social; **5) SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 06.109.373/0001-81**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/02/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 291.556/22-0, do qual uma cópia, juntamente com a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 28/06/2022, fica arquivada nestas notas, na pasta 413, sob nº 39658; representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá;** e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/11/2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 195.519/20-6, a qual está arquivada nestas notas na pasta 406, sob nº 38923; **6) SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, 14º andar, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 30.902.142/0001-05**, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 398.765/20-0, arquivado nestas na pasta 381, sob nº 36447, e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 28/06/2022, fica arquivada nestas notas, na pasta 413, sob nº 39659; representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafo 2º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá;** e **Marcos Lima Monteiro**, acima qualificados, eleitos pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária supramencionada. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelos outorgantes, na forma representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus procuradores: **Categoria A: MARCIO CALIL ASSUMPCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.890 e no CPF/MF sob o nº 089.220.088-06; **NATALIA CECILIA LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.175 e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **Categoria B: ALEXANDRE DE SOUZA TAVARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.276 e no CPF/MF sob o nº 143.849.718-00; **FABIO CAPARROZ FERRANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.294 e no CPF/MF sob o nº 283.516.198-84; **DANIEL ASSEF DE VITTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.287 e no CPF/MF sob o nº 213.530.658-47; **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.782 e no CPF/MF sob o nº 890.104.697-00; **RODRIGO CERQUEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.720 e no CPF/MF sob o nº 285.341.018-84; e **LEANDRO CAMPOS COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.249 e no CPF/MF sob o nº 325.341.728-08; todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, aos quais conferem poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para **representar as Outorgantes, em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo certo que a Outorgante SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. será representada de forma isolada somente nos casos previstos no Contrato Social (cláusula 8ª, parágrafo terceiro);** judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



Municipais, Estaduais ou Federais, delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituição financeira, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 144 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC; levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de um dos (ou das) Outorgantes mantidas em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados); solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; representar e votar em Assembleia Geral de Credores; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências, para os respectivos cancelamentos, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a Lei nº 9514/97, que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda; nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhista, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, CNJ - Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Arbitrais, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, assinar Termo de Compromisso, declarando tudo o que necessário se tornar, assinar como fiel depositário autos de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens; contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia; peritos e/ou escritório de perícia. **A representação dos outorgantes exclusivamente para contratação de escritório de advocacia e peritos se fará mediante assinatura conjunta de dois procuradores, sendo pelo menos um deles da categoria "A". Para os demais poderes conferidos nesta procuração a representação se fará mediante assinatura em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.** É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. É vedado o substabelecimento da Outorgante SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. **O presente mandato terá validade de 1 (um) ano, a contar da presente data,** podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e

Alexandre Gonçalves Kassama

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10402602080250.000362860-7

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

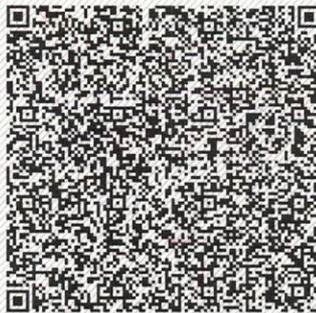


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Ficam ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. - Emolumentos: R\$ 487,84 - Estado: R\$ 138,64 - Sec. Faz.: R\$ 94,90 - Município ISS: R\$ 10,38 - Min. Público: R\$ 23,42 - Reg. Civil: R\$ 25,68 - Trib. Just.: R\$ 33,48 - Sta. Casa: R\$ 4,90 - Total: R\$ 819,24 - Nº GUIA: 27/2022. Eu, **WANDERSON DE SOUZA NASCIMENTO** escrevente a lavrei. - Eu, **LUIZ CLAUDIO CARDOSO BARBARA**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **CARLOS PELÁ // MARCOS LIMA MONTEIRO** // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2686, página 109, dou fé. Eu, _____ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



LIVRO: 2686
FOLHA: 109
DATA: 08/07/2022
ID: 163655
tjsp.jus.br

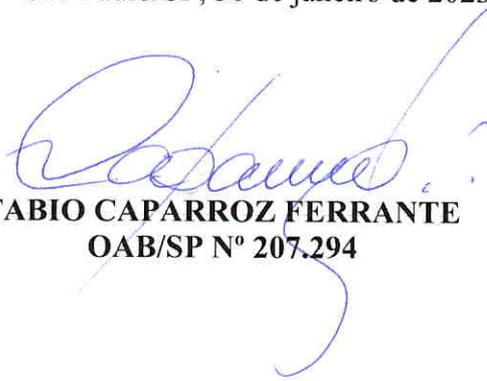
1123591PR104002686010922X

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados **GABRIEL ABRÃO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 190.363-A e OAB/MS sob o nº 8.558, **FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.033 e OAB/MS sob o nº 24.136-A, **FELIPE ENES DUARTE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.710, **THANIA CHAGAS DOS REIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MS sob o nº 14.839, **MARÍLIA ROSSI RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MS sob o nº 20.933 e OAB/SP sob o nº 477.633, **JOSÉ LUIZ CARBALLO MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.580, **GUILHERME IELO CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 427.918, **MONIQUE MARQUES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 435.625, **PABLO GOMES SANCHES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 455.117, **WENDEL BENEVIDES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 455.261, **BRENNO FONTES RASCOV**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 458.811, **JOÃO RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 466.711, **GIOVANA SANTOS DE ABREU**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 472.982, **VERIDIANA DI PIETRO DE CAMILLO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MS sob o nº 25.155 e **LIZANDRA REINOSO DE SIQUEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MS sob o nº 24.326, todos com escritório na Alameda Santos, 1.978, 10º pavimento, sala 101, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01404-100 e na Rua Alagoas, 396, 13º andar, Sala 1.305, Jardim dos Estados, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79020-120, os poderes que me foram outorgados por **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, sediada à Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-930 e **BANCO J. SAFRA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, sediada à Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300 (“OUTORGANTES”), para defender os interesses dos OUTORGANTES e ingressar com quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a cobrança e/ou proteção de seus créditos em face de, individual ou conjuntamente, **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA.** (CNPJ: 09.535.606/0001-04), **MACHADO HOLDING LTDA.** (CNPJ: 08.200.997/0001-35),

AZARIAS MACHADO NETO (CNPJ: 48.168.161/000115 e CPF: 157.945.121-72), **FREDERICO PEDROSA MACHADO** (CNPJ: 48.143.676/0001-60 e CPF: 002.685.961-07), **MAURO MACHADO GUIMARÃES NETO** (CNPJ: 48.170.701/0001-03 e CPF: 943.908.271-20) e **MARCIA PEDROSA MACHADO** (CNPJ: 48.084.794/0001-45 e CPF: 573.900.701-10), especialmente para representá-lo no âmbito do processo de recuperação judicial de **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA.** e **Outros**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO, autuado sob o nº 5761017-45.2022.8.09.0152, podendo, para tanto, e em nome dos OUTORGANTES, propor quaisquer ações, contestar, impugnar, apresentar incidentes processuais, recorrer, ratificar atos processuais, substabelecer, com reservas, no todo ou em parte, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como para comparecer a todas e quaisquer Assembleias Gerais de Credores relacionadas à recuperação judicial da **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA.** e **Outros**, podendo transigir, deliberar, discutir, negociar, concordar, discordar e votar em nome dos OUTORGANTES, participar de quaisquer reuniões entre partes relacionadas à mencionada recuperação judicial, bem como praticar quaisquer outros atos que forem necessários à defesa dos interesses dos OUTORGANTES nas referidas Assembleias Gerais de Credores e reuniões entre partes relacionadas à recuperação judicial.

São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2023.



FABIO CAPARROZ FERRANTE
OAB/SP Nº 207.294

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

empresariais rurais; d) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pelos Autores enquanto tramitar a recuperação judicial; e) e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento; f) a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005; g) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerente; h) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis; i) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial aos Juízos desta Comarca; j) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Goiás; k) seja determinada a autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das empresas do Grupo Econômico Machado, conforme consta no evento 4 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "Com esteio nos fundamentos expostos e consubstanciado no exame dos requisitos formais e legais necessários: (i) – DEFIRO o processamento da recuperação judicial de MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.606/0001-04; MACHADO HOLDING LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.997/0001-35; AZARIAS MACHADO NETO (Produtor Rural), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.168.161/0001-15; FREDERICO PEDROSA MACHADO (Produtor Rural), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.143.676/0001-60; MAURO MACHADO GUIMARÃES NETO (Produtor Rural), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 48.170.701/0001-03; e MARCIA PEDROSA MACHADO (Produtora Rural), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.084.794/0001-45. (ii) – AUTORIZO a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores, ora requerentes, com fundamento no art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005. DOS ASPECTOS PROCEDIMENTAIS 1 – Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio LEANDRO ALMEIDA DE SANTA, advogado (OAB/GO 36.957), com endereço profissional na Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1.413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060. Fones: (62) 4104-1993/ (62) 98504-1993 e e-mail: eandrosantana.advocacia@gmail.com, para os fins do art. 22, incisos I e II, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1 – Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2 – Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3 – Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas, bem como cumprir os demais atos do encargo, nos termos da lei. 1.4 – Fixo os seus honorários (remuneração), nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/2005, e observados a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, no equivalente a 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. 1.5 – As autoras deverão pagar ao administrador judicial o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mensais, vencendo-se a primeira 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de compromisso, e as demais até o 5º dia útil, dos meses subsequentes, mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo administrador judicial ora nomeado. 1.6 – Quanto aos relatórios mensais (art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005), deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, visando melhor gerência processual ante a extensão da demanda, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2 – Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", observando-se o art. 69 da LRF,

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 DRJUCJ - 1ª VABA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, às juntas comerciais competentes para as devidas anotações. 3 – Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º e parágrafos da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4 – Igualmente, determino a proibição, por parte dos devedores, de qualquer tipo de alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente (não circulante), salvo evidente utilidade reconhecida por este Juízo e pela forma estabelecida no art. 66 da Lei 11.101/2005. Consigno que os prazos de suspensão das ações/execuções (stay period) bem como para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial são contados em dias corridos, seguindo o posicionamento dominante sobre o tema pelo Superior Tribunal de Justiça (critério da especialidade da LRF em relação ao CPC). Além disso, o stay period, segundo a reforma promovida pela Lei nº 14.122/2020 pode ser prorrogado, por igual período, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. Os prazos de natureza processual seguirão a regra insculpida pelo CPC/2015, devendo ser contados em dias úteis. 5 – Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado, pelo mesmo motivo exposto no item 1.6. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador Judicial e seus auxiliares terão livre acesso as dependências da sede e das filiais da autora, podendo, inclusive, solicitar qualquer tipo de documentação relativa aos devedores. 6 – Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 7 – O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º) que serão apresentados, se for o caso, diretamente ao Administrador Judicial, que poderá indicar e-mail específico para este fim. Assim, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Fica consignado, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8 – O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo improrrogável de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9 – Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10 – Intimem-se, inclusive o Ministério Público (art. 52, inciso V, da LRF). Cumpra-se. Uruaçu/GO, data e hora da assinatura eletrônica. Jesus Rodrigues Camargos - Juiz de Direito."

ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, que deverão ser apresentadas

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVIL E DO FRAZILHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Lei
 UPJACU - 1ª VARA CIVIL
 Usuário: Tabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54
 Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS
 Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

diretamente ao Administrador Judicial, LEANDRO ALMEIDA DE SANTA, advogado (OAB/GO 36.957), com endereço profissional na Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1.413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060. Fones: (62) 4104-1993/ (62) 98504-1993 e e-mail: leandrosantana.advocacia@gmail.com, e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento.

Relação de credores: A recuperanda apresentou relação de credores e respectivas classificação, no evento 1, arquivo 11 nos autos de recuperação judicial, as partes poderá ter acesso às peças processuais utilizando o código de acesso nº kwff*rh7wjh*jjj

Ainda, o relatório do passivo fiscal encontra-se no evento 1, arquivo 7.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

RELAÇÃO DE CREDORES:

CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DE CREDITO	VALOR ATUALIZADO R\$
REIS E CAMPOS COMERCIO DE GRAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.211.000,00
DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME	CLASSE IV ME & EPP	448,00
3D DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME	CLASSE IV ME & EPP	448,00
A C BORGES COMUNICACAO E MARKETING EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.050,00
A L V DE AZEVEDO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	240,00
A. K. N. DO NASCIMENTO EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	301,28
A. K. N. DO NASCIMENTO EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.108,40
A. K. N. DO NASCIMENTO EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.108,40
A3 ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	650,00
A3 ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	650,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.471,56
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	183,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.471,56
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	809,98
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	495,31
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	816,67
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.108,46
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	816,67
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.108,46
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	445,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	700,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.000,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.500,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.399,40
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	667,34
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	316,49
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.500,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	500,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	636,68
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.108,46
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	816,67
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	445,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	700,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CANARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>
 Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 UNJUCV - 1ª VAGA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.500,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	816,66
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	700,00
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.500,00
ALENCAR E CAMELO LTDA - ME	CLASSE IV: ME & EPP	611,03
ALENCAR E CAMELO LTDA - ME	CLASSE IV: ME & EPP	517,21
ALEX CARIOCA TRANSPORTES EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	71.072,38
ARAMIS EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	100,00
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIA DE URUACU	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	207,41
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIA DE URUACU	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	205,36
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIA DE URUACU	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	201,90
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIA DE URUACU	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	86,00
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIA DE URUACU	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	86,00
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIA DE URUACU	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	86,00
AUTO POSTO ITINGA II LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	18.194,32
AUTO POSTO ITINGA II LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	18.194,32
AUTO POSTO PETROVIP LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	76,41
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.700.000,00
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	3,50
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	380.000,00
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	15.000,00
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	3.509.033,98
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	500.000,00
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	200.000,00
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	179.096,65
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	167.622,49
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	156.148,33
AZARIAS MACHADO NETO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	144.721,80
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BATERIAS E CARREGADORES FERNANDES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	189,00
BCMF TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	550,00
BCMF TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	550,00
BIRIBA MULTIMARCAS ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	624,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	92.500,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	92.500,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	72.700,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	92.500,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	72.700,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	52.500,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	72.700,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	76.000,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	649.500,00
BRA COMMODITIES AGRONEGOCIOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	353.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	47.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	43.750,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	47.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	43.750,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	90.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	41.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	43.750,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.500,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	41.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	43.750,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	43.750,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	41.000,00
BRACOM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.000,00

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 URUGUAI - 1ª VAGA CIVEL
 Usuário: Isabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	1.137,50
BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	1.750,00
BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	675,00
BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	1.750,00
BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	675,00
BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	1.750,00
BRASIL CARDANS MOLAS E FREIOS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	1.750,00
CARRETEIRO BR PECAS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	649,50
CARRETEIRO BR PECAS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	649,50
CARRETEIRO BR PECAS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	903,00
CARRETEIRO BR PECAS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	649,50
CARRETEIRO BR PECAS LTDA ME	CLASSE IV ME & EPP	649,50
CARVALHO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	4.758,00
CECILIA PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	525,00
CECILIA PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	255,00
CECILIA PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	350,00
CENTRO OESTE DIST. DE PECAS AUTOMOT. LTDA - MATRIZ	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	470,55
CENTRO OESTE DIST. DE PECAS AUTOMOT. LTDA - MATRIZ	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	508,40
CENTRO OESTE DIST. DE PECAS AUTOMOT. LTDA - MATRIZ	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	470,55
CENTRO OESTE DIST. DE PECAS AUTOMOT. LTDA - MATRIZ	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	508,40
CENTRO OESTE DIST. DE PECAS AUTOMOT. LTDA - MATRIZ	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	609,43
CENTRO OESTE DIST. DE PECAS AUTOMOT. LTDA - MATRIZ	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	417,90
CENTRO OESTE DIST. DE PECAS AUTOMOT. LTDA - MATRIZ	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	397,15
CENTRO OESTE DIST. DE PECAS AUTOMOT. LTDA - MATRIZ	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	851,58
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	65,65
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	87,99
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	106,52
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	60,20
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	416,79
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	57,89
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	805,44
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	202,22
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	439,94
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	49,25
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	508,20
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.130,52
COMBATENTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	674,85
COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	564,67
COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	540,93
COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	564,66
COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	540,94
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	4.505,17
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	4.505,17
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	42.220,98
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	17.614,39
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	52.843,16
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.712,87
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	3.425,74
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	3.425,74
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	52.843,16
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	17.614,39
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.712,87
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	42.220,98
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.712,87
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	17.614,39
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	42.220,98
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	3.425,74
DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	52.843,16
E DE A RODRIGUES & CIA LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	150,00
E DE A RODRIGUES & CIA LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	150,00
ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	892,50
ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.932,50
ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.295,90
ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	5.236,66
ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.932,50
ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	892,50
ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	5.236,66

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 UNIDACU - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.295,90
ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.932,50
ENCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	892,50
ENEL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	89,63
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	116,00
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	517,50
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.138,53
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	124,14
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	137,00
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	239,00
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	132,50
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.138,53
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	124,14
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	124,14
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.138,52
EVERTON SILVA SANTOS	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	200,00
FACILITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	258,00
FACILITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	59,00
FAZENDA EMPURRAO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.406.495,00
FAZENDA EMPURRAO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	200.000,00
FAZENDA EMPURRAO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	3.376.000,00
FAZENDA EMPURRAO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	20.000,00
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.076,96
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.100,00
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.100,00
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.100,00
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	15.625,00
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	15.625,00
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	15.625,00
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	15.625,00
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	15.625,00
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	15.625,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	116,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	90.000,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	116,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	90.000,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	48.000,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	48.000,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	87.500,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	90.000,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	48.000,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	48.000,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	87.500,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	48.000,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	48.000,00
FERCOM FERRAGISTA COM. MAT. CONST. LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	48.000,00
FERRAGISTA FERNANDES E RODRIGUES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	235,00
FLAMBOYANT PARK HOTEL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	450,00
FORTE IMPERADOR ATACADISTA DE EPI EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	336,52
FORTE IMPERADOR ATACADISTA DE EPI EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	336,99
FORTE IMPERADOR ATACADISTA DE EPI EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	336,98
GMJ AUTO PECAS PARA AUTOS EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.189,66
GMJ AUTO PECAS PARA AUTOS EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	734,00
GMJ AUTO PECAS PARA AUTOS EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	922,50
GMJ AUTO PECAS PARA AUTOS EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	734,00
GOIANO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	575,09
GOIANO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	152,50
GOIANO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.769,34
HOSPITAL DAS LONAS EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.595,00
ICM COMERCIO DE CEREALIS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	54.000,00
ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	3.810,01
ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	3.810,01
ILUMINAR MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	270,00
IMPACTO BATERIAS	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.200,00
IMPACTO BATERIAS	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	650,00
IMPACTO BATERIAS	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	650,00
IMPACTO CENTRO AUTOMOTIVO URUACU LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	3.300,00

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABAHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 URUACU - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: Isabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

LIBRELATO S.A. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	9.946,31
LINO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	137,40
LINO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	137,40
LOCK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	350,00
LOJA DO BORRACHEIRO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	250,90
LOURIMAR LOPES FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	20.999,00
LOURIMAR LOPES FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	20.999,00
M DE J PEREIRA & CIA LTDA-EPP	CLASSE IV - ME & EPP	1.050,00
M DE J PEREIRA & CIA LTDA-EPP	CLASSE IV - ME & EPP	440,00
M DE J PEREIRA & CIA LTDA-EPP	CLASSE IV - ME & EPP	400,00
M. L. OLIVEIRA - ME W. N. CONFECÇÕES	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	888,00
M. L. OLIVEIRA - ME W. N. CONFECÇÕES	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.308,00
M. L. OLIVEIRA - ME W. N. CONFECÇÕES	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	296,00
MACON MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	94,17
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	43.822,43
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	93.495,08
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.000.000,00
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	6.000,00
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	93.495,08
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	93.495,08
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,33
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,24
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.148,04
MARCIA PEDROSA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.333,63
MARCO ATILA CLAUDINO DA CRUZ	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.760,00
MARCO ATILA CLAUDINO DA CRUZ	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.230,00
MARIA CLARA MANDARINI E CIA LTDA ME	CLASSE IV - ME & EPP	350,00
MARIA DO CARMO MARTINS AMORIM	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	280,00
MC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	544,00
MC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	195,00
MCM COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	620,00
MCM COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	620,00
MEGA NET	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	105,00

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 UNACU - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: Isabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

MEGA NET	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	105,00
MERCADO LIVRE	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	63,00
MESQUITA AUTO PECAS E MECANICA EIRELLI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.541,50
META CONTABILIDADE EIRELI ME	CLASSE IV: ME & EPP	1.210,23
MOREIRA & FERNANDES PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.333,28
MUNDO DAS MAQUINAS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	51,94
MUNDO DAS MAQUINAS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	51,94
NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	150,00
NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	932,00
NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.659,33
NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	150,00
NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	150,00
NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.659,33
NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.659,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.024,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	998,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	3.795,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	6.315,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	3.795,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.024,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	6.315,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	998,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	3.370,67
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.956,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.117,33
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	4.818,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	4.254,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.462,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	4.746,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.393,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.375,33
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.965,67
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.645,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.408,66
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.026,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	7.044,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.455,33
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	4.162,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	5.178,67
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	3.488,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	6.315,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	3.370,66
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.956,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.117,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	4.746,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.462,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.375,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.965,66
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.645,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.455,33
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.026,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	7.044,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	5.178,66
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	6.315,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.956,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	2.462,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.645,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.026,00
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	1.455,34
NACIONAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EPP	CLASSE IV: ME & EPP	7.044,00
O BORRACHEIRO COM. DE BORRACHA LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	172,95
PAIZAO TRUCK LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.248,00
PNEULANDIA COMERCIO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.231,50
PNEULANDIA COMERCIO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.231,50
PNEULANDIA COMERCIO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.231,50

Valor: R\$ 260.152.052,42
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
DNUACU - 1ª VABA CIVIL
Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	919,42
REDUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.680,00
REFORMADORA DE TANQUES CANEDO EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.215,00
REFORMADORA DE TANQUES CANEDO EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	90,00
REFORMADORA DE TANQUES CANEDO EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.650,00
REFORMADORA DE TANQUES CANEDO EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.215,00
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	155,10
RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	636,23
RODOPAR EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOS LTDA ME	CLASSE IV: ME & EPP	2.172,50
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	450.000,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	107.500,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	66.666,67
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	51.000,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	41.666,67
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	34.166,67
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	66.666,67
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	107.500,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	66.666,67
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	107.000,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	107.000,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	41.666,67
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	34.166,67
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	66.666,65
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	83.500,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	107.500,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	41.666,67
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	34.166,67
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	83.500,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	107.500,00
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	41.666,65
ROYAL AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	34.166,65
RS PEÇAS E ACESSÓRIOS	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	90,00
S C FERNANDES ACESSÓRIOS E CRONOTACOGR	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	52,41
S C FERNANDES ACESSÓRIOS E CRONOTACOGR	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	485,06
S C FERNANDES ACESSÓRIOS E CRONOTACOGR	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	485,06
S C FERNANDES ACESSÓRIOS E CRONOTACOGR	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	143,62
S C FERNANDES ACESSÓRIOS E CRONOTACOGR	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	230,31
S C FERNANDES ACESSÓRIOS E CRONOTACOGR	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	123,73
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	602,72
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	472,00
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	825,50
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	345,00
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	180,00
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	390,66
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	408,33
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	861,00
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	472,00
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	408,34
SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES-ME	CLASSE IV: ME & EPP	861,00
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.413,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.413,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	680,63

Valor: R\$ 260.152.052,42
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
TRUCU - 1ª VARA CIVIL
Usuário: Isabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	680,63
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.413,76
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.135,75
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.668,77

Valor: R\$ 260.152.052,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URBACU - 1ª VABA CIVEL
Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54
Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS
Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.675,12
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	31.690,60
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	8.252,99
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	760,02
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	669,60
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	96.398,04
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	237,80
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	5.428,63
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.992,43
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	116.000,24
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	13.763,61
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	32.817,53
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	38.524,93
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	31.690,60
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	760,02
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	669,60
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	96.398,04
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	237,80
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	5.428,63
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.992,43
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	13.763,61
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	32.817,53
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	38.524,93
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	669,60
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	96.398,04
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	237,80
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	5.428,63
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.992,43
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	13.763,61
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	32.817,53
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	38.524,93
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	669,60
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	96.398,04
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	237,80
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	5.428,63
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.992,43
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	13.763,61
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	32.817,53
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	38.524,93
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	669,60
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	96.398,04
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	237,80
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	5.428,63
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.992,43
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	237,80
SEGUROS SURA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	669,60
SOLUÇÃO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	469,90
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	273,16
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	816,54
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	297,00
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	765,57
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	816,54
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	297,00
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	765,57
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.117,53
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	930,20
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.136,67
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	765,56
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	920,00
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.123,08
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	966,21
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	509,22
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	798,60
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	837,84
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	775,88
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	932,53
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	816,53
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	765,56
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.117,52

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Lei
 URNACU - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.136,66
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	920,00
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	509,21
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	966,22
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	837,83
TACOGRAFOS 153 EIRELI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	85,17
TECAR CAMINHOES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	500,00
TECAR CAMINHOES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	466,07
TECAR CAMINHOES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	500,00
TECAR CAMINHOES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	466,06
TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.493,89
TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.040,00
TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.493,90
TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.040,00
TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.040,02
TERESA DE JESUS SILVA INOCENTE	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	7.069,00
TERESA DE JESUS SILVA INOCENTE	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	7.069,00
TERESA DE JESUS SILVA INOCENTE	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	7.069,00
TERESA DE JESUS SILVA INOCENTE	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	6.800,50
TERESA DE JESUS SILVA INOCENTE	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	6.800,50
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67,94
TURBINET TELECOM LTDA ME	CLASSE IV: ME & EPP	180,00
TURBINET TELECOM LTDA ME	CLASSE IV: ME & EPP	180,00
TVF INTERNET RAPIDA LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	90,04
TVF INTERNET RAPIDA LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	287,99
UNIAO TRUCK CENTER	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	800,00
UNIVERSO ONLINE S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	48,84
UNIVERSO ONLINE S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	28,77
UNIVERSO ONLINE S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	73,42
VALENTINA COMBUSTÍVEIS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	7.742,06
VALENTINA COMBUSTÍVEIS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	7.742,06
VALMOR PAULETTI	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	276,00
VAREJAO DA VILA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	103,71
VAREJAO DA VILA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	103,71
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.460,00
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.460,00
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.460,00
WR RECAPAGEM LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	3.840,43
WR RECAPAGEM LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	3.840,43
WR RECAPAGEM LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	3.840,44
W SAT ASSISTENCIA TECNICA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	50,00
W SAT ASSISTENCIA TECNICA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	130,00
W SAT ASSISTENCIA TECNICA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	50,00
W SAT ASSISTENCIA TECNICA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	130,00
WELDER ALVES DOS REIS	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	687,68
WELDER ALVES DOS REIS	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	687,68
WELDER ALVES DOS REIS	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	687,68
WINNER SPORT LIFE RESIDENCE	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	425,75
REIS E CAMPOS COMERCIO DE GRAO LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	148.800,00
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	8.993,07
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	687.054,50
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	443,40
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	34.108,96
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	119.585,22
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.141,44
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	259.333,60
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	515.351,76
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	172.879,64
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	123.268,20
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	208.921,09
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	291.688,76
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	398.871,45
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.025.115,75
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.074.624,45
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.050.571,00
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.104.774,96

Valor: R\$ 260.152.052,42
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUDU - 1ª VABA CIVIL
Usuário: Isabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

BANCO DO BRASIL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	864,69
BANCO DO BRASIL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	864,69
BANCO DO BRASIL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	8.990,60
BANCO DO BRASIL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	94.462,20
BANCO DO BRASIL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	871.111,12
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.972,43
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	249.670,00
BANCO ITAUCARD S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	13.176,78
BANCO ITAUCARD S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	31.679,16
BANCO J. SAFRA SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	457.220,92
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.235.721,36
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	519.561,60
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	209.193,20
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	209.193,20
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	403.173,60
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	595.428,43
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.696.583,12
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	694.394,19
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.212.647,04
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	594.870,54
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	606.652,32
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	667.947,36
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.007.606,10
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	593.294,63
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.207.350,72
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	887.467,20
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	578.564,54
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	581.156,18
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	592.180,73
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	590.481,21
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.958.771,52
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	18.717.310,70
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.632.935,00
BANCO PACCAR SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	354.908,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	92.171,20
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	92.171,20
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	92.171,20
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	86.733,30
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	86.733,30
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	188.870,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	188.870,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	188.870,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	188.870,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	188.870,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	188.870,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	188.870,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	389.820,64
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	197.455,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	197.455,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	197.455,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	197.455,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	197.455,00
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	307.133,04
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	307.133,04
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	161.859,96
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	435.857,66
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	307.133,04
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	307.133,04
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	307.133,04
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	307.133,04
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	307.133,04
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	391.693,68
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	435.857,66
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	435.857,66
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	435.857,66
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	435.857,66
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	435.857,66
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	435.857,66
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	435.857,66
BANCO RANDON SA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	435.857,66
BANCO RODOBENS S.A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	649.332,00
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.791.124,83
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	922.439,72

Valor: R\$ 260.152.052,42
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUDCU - 1ª VARA CIVIL
Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	6.348,40
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	908.800,30
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	765.521,82
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	661.542,50
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	435.850,36
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	339.120,00
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	941.372,62
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	17.222,70
BANCO SAFRA SAFRA S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.139.450,24
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	95.462,42
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	238.313,12
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	238.313,12
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	95.462,42
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	95.462,42
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	238.314,27
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	238.314,27
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	95.462,42
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.978,80
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	91.312,32
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	238.313,12
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.059,05
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.716,00
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.716,00
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.716,00
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.716,00
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.716,00
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	37.716,00
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.033,28
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.033,28
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.429,04
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.335,70
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.782,95
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.782,95
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.335,70
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.782,95
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.782,95
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.782,95
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.335,70
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.442,92
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.335,70
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.335,70
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	49.501,62
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.631,94
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.631,94
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.631,94
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	38.631,94
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	45.129,18
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.177,72
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.177,72
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.177,72
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.177,72
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.177,72
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.410,90
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.410,90
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.410,90
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	46.847,70

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 URMJCU - 1ª VAGA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54
 Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS
 Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.206,35
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	40.842,53
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.711,11
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.349,21
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	40.842,53
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.711,11
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	40.842,53
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.711,11
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	40.842,53
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	40.842,53
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.711,11
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	40.842,53
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	41.049,60
CAIXA CONSORCIO S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	185.921,10
CAIXA CONSORCIO S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	185.921,10
CAIXA CONSORCIO S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	152.955,18
CAIXA CONSORCIO S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	185.921,10
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	32.965,92
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	26.031,75
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	232.914,76
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	232.914,76
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	232.914,76
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	9.966,11
MACHADO & PEDROSA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	63.000,00
MACHADO & PEDROSA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	160.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	17.133,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	20.800,01
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	77.610,06
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	77.610,06
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	77.610,06
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	77.610,06
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	77.610,06
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.635.111,05
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	112.356,75
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	22.886,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.337,04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	510.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	990.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	10.139.279,64
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	115.245,85
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	42.503,35
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	101.590,20
CONSORCIO NACIONAL VOLVO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	106.002,00
ITAU ADM DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	80.980,82
PONTA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	768.030,38
PONTA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	768.030,38
PONTA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	7.425,80
PONTA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	419.557,70
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	26.366,80
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	16.081,57
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	16.081,57
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	17.203,54
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	16.081,57
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	26.372,31
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	16.081,57
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	23.621,40
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	25.541,89
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	75.720,40
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	79.988,16
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.111,40
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.111,40
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.111,40
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.111,40
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	47.111,40
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	46.872,75
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	56.502,00
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	36.745,24

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 URUGUAI - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 URMUCU - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49

RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	45.872,75
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	45.872,75
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	86.650,74
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	90.004,69
SCANIA BANCO S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	8.024.175,60
SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	4.487.765,29
SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.438.063,04
SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.894.466,31
SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	7.601.339,32
SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	709.024,22
SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	147.891,20
SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	408.419,00
SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	247.412,88
SICOOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	247.412,88
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	50.935,71
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	33.231,73
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	35.914,20
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	35.914,20
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	35.914,20
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	67.837,93
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	13.234,98
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	13.234,98
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	13.234,98
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	69.116,01
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	24.264,13
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	24.264,13
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	24.264,13
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	24.264,13
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	55.881,03
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	55.881,03
PROMETEON TIGRE GRONP INDUSTRIA BRASIL LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	55.881,03
ADAMA BRASIL	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	111.356,00
AGRO CONFIANÇA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	407,50
LAVORO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	60.140,00
LAVORO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	61.110,00
AGRIPON	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	46.200,00
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	135.936,46
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	194.594,01
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	350.003,50
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.100.021,00
BAYER	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	19.340,80
BAYER	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	32.644,00
BAYER	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	84.582,00
BAYER	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	42.804,80
BIOMA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	5.850,00
BIOMA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	11.600,00
CCAB AGRO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	52.440,00
CCAB AGRO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	88.320,00
CCAB AGRO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	8.600,00

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

CORTEVA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	21.598,88
CORTEVA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	27.299,91
FMC	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	24.419,20
GIRO AGRO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	15.461,60
MAHNIC	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	66.144,75
OXIQUIMICA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	17.958,80
OXIQUIMICA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	101.967,00
SYNGENTA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	46.677,80
SYNGENTA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	114.157,20
SYNGENTA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.821,20
SYNGENTA SEEDS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	61.579,06
TECNOMYL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	312.210,20
UPL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	33.920,00
UPL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	7.800,00
URUAÇU PEÇAS AGRICOLAS	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	14.571,62
CLAUDIMONES DA SILVA BORGES (TORMATEC)	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	890,00
ICONIC LUBRIFICANTS S A	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	6.102,50
ADAMA BRASIL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	134.316,00
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	276.528,33
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	187.839,52
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	280.320,80
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.450.024,50
AHL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	78.600,00
BAYER	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	29.011,20
BAYER	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	48.966,00
BAYER	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	101.498,40
BAYER	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	53.506,00
BIOMA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	7.020,00
BIOMA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	13.920,00
CCAB AGRO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	69.160,00
CCAB AGRO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	118.680,00
CCAB AGRO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	48.960,00
CCAB AGRO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	8.600,00
CCAB AGRO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.720,00
CORTEVA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	25.198,70
CORTEVA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	31.922,50
CORTEVA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	27.299,91
FMC	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	37.568,00
GIRO AGRO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	18.774,80
GIRO AGRO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	18.774,80
NATIVA AGRICOLA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	74.655,00
NATIVA AGRICOLA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	28.420,00
NATIVA AGRICOLA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	21.980,00
OXIQUIMICA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	21.267,00
OXIQUIMICA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	121.863,00
SUMITOMO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	284.400,00
SUMITOMO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	426.600,00
SYNGENTA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	21.543,60
SYNGENTA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	114.157,20
SYNGENTA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.821,20
TECNOMYL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	466.326,70
UPL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	42.400,00
UPL	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	10.400,00
VITVIA FERTILIZANTES	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	106.020,00
VITVIA FERTILIZANTES	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	106.020,00
URUAÇU PEÇAS AGRICOLAS	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	366,00
SEMEAR ENGENHARIA AGRONOMICA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	510.000,00
ENCASA FAINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	2.300,00
ENCASA FAINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	12.015,36
CENTRO AR SERVICE REFRIG. AUTOMOTIVA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	3.086,25
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. (CASA DO PICA-PAU)	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	8.049,00
MARCIEL COMERCIO DE FILTROS EIRELI (JS FILTROS)	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.118,53
MECANICA E TORNEADORA PRECISAO	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	10.900,00
CHAMA VIVA DISTRIBUIDORA DE GAS	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	425,00
ACEFER IND. DE SUCATAS E METAIS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	1.128,00
PLAY STORE BRASIL (PEPELARIA DINAMICA)	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	380,00
MUNDO DAS MAQUINAS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFARIOS	60,82

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 URUAÇU - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

MECANICA CARRETEIRO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	252,00
GLASS MAQUINAS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.060,00
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - ANP	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	106.600,00
ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	43.657,00
ROTA OESTE MAQUINAS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.480,26
ADAMA BRASIL	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	134.316,00
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	70.000,70
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.100.021,00
BAYER	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	29.011,20
BAYER	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	101.498,40
BAYER	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	53.506,00
BIOMA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	7.020,00
BIOMA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	13.920,00
GIRO AGRO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	677,60
GIRO AGRO	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	18.774,80
OXIQUIMICA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	21.267,00
OXIQUIMICA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	121.863,00
SYNGENTA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	114.157,20
UPL	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	42.400,00
BAYER	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	35.908,40
FMC	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	26.297,60
NATIVA AGRICOLA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	820,00
NATIVA AGRICOLA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	191.004,00
NATIVA AGRICOLA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	21.980,00
SYNGENTA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	50.268,40
UPL	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	7.800,00
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	179.317,95
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	140.879,64
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	334.144,14
ADUBOS ARAGUAIA	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.400.014,00
URUAÇU PEÇAS AGRICOLAS	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	40.746,03
MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRICOLAS S/A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	3.113,46
CHAMA VIVA DISTRIBUIDORA DE GAS	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	345,00
SOS RADIADORES (FLAVIO NUNES CARVALHO)	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	350,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II - GARANTIA REAL	599.525,50
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.360.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II - GARANTIA REAL	184.800,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II - GARANTIA REAL	297.193,95
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II - GARANTIA REAL	280.993,53
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.375.000,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	165.500,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	180.000,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	182.500,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	138.500,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	600.485,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	250.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	499.930,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.648.042,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	23.177,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	91.070,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	531.564,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	31.438,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	332.800,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	44.766.900,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	1.107.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	20.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	2.380.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	17.200,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	715.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	141.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	65.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	31.870,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II - GARANTIA REAL	782.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II - GARANTIA REAL	120.624,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II - GARANTIA REAL	89.936,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	548.724,15
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.614.300,00

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 URUAÇU - 1ª VAGA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54

Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS

Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5761017-45.2022.8.09.0152

SICRED	CLASSE II: GARANTIA REAL	1.490.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	627.700,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	386.960,38
SICCOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.900.000,00
SICCOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.000.000,00
SICCOB UNICENTRO NORTE GOIANO	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.906.459,39
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE II: GARANTIA REAL	1.380.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE II: GARANTIA REAL	1.500.100,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE II: GARANTIA REAL	4.717.500,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	168.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.030.000,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	50.000,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	112.000,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.500.000,00
SANTANDER	CLASSE II: GARANTIA REAL	2.999.985,30
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	481.663,43
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	764.147,68
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.630.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	360.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE II: GARANTIA REAL	4.717.500,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	500.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	990.263,90
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	721.598,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	72.077,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	526.740,87
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	28.957,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	788.800,00
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	1.500.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	679.961,96
SANTANDER	CLASSE II: GARANTIA REAL	736.671,53
JR WEBTECH REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	993.945,40
		TOTAL
		260.152.052,41

Valor: R\$ 260.152.052,42
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Lei
 Uruaçu - 1ª VARA CIVEL
 Usuário: Izabela de Oliveira Martins - Data: 03/03/2023 16:16:49

ADVERTÊNCIAS: Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC/15).

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional PJD, cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/>, onde a parte poderá ter acesso às peças processuais (Inicial e documentos), utilizando o código de acesso em anexo.

Os documentos (procuração, carta de preposição, contestação, substabelecimento e atos constitutivos) deverão ser inseridos em formato PDF, com no máximo 1 MB, diretamente no sistema.

Uruaçu-GO, 22 de fevereiro de 2023.

Jesus Rodrigues Camargos
 Juiz (a) de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2023 20:30:54
 Assinado por JESUS RODRIGUES CAMARGOS
 Validação pelo código: 109287695432563873202437348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ABRÃO CAMARGO
ADVOGADOS

Gabriel Abrão Filho
Francisco Corrêa de Camargo
Felipe Enes Duarte
Marília Rossi Rodrigues
Thania Chagas dos Reis
Alessandra Duarte dos Santos
Brenno Fontes Rascov
Giovana Santos de Abreu
Guilherme Ielo Campos
João Rafael Ribeiro dos Santos
José Luiz Carballo Menezes
Lizandra Reinoso de Siqueira
Monique Marques da Silva
Pablo Gomes Sanches Carvalho
Patrícia de Lima Carneiro Firmino
Veridiana Di Pietro de Camillo
Wendel Benevides Vieira

Consultor
Massami Uyeda

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE
MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS**

Ref.: Processo nº 5761017-45.2022.8.09.0152

BANCO SAFRA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, sediada à Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300 (“BANCO SAFRA”) e **BANCO J. SAFRA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, sediada à Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300 (“J. SAFRA” e, junto ao BANCO SAFRA, “EMBARGANTES”), vêm, por seus advogados que ao fim assinam (**doc. nº 01**), nos autos da *Recuperação Judicial* em epígrafe, movida por **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA.** e **OUTROS** (em conjunto, “RECUPERANDOS”), com fundamento no Artigo 1.022, incisos I e II, da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil (“CPC”), opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de mov. nº 04, nos termos das razões que seguem.

– I –

A DECISÃO EMBARGADA E CABIMENTO DESTES EMBARGOS

01. Primordialmente, Excelência, cumpre destacar que ambos os EMBARGANTES foram relacionados pelos RECUPERANDOS como credores titulares de créditos quirografários (Classe III) nesta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que constam em nome do BANCO SAFRA créditos que totalizam o montante de R\$ 7.928.793,49 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), e em nome do J. SAFRA crédito no valor de R\$ 457.220,92 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos). Sem prejuízo de futuras e eventuais discussões acerca do valor e concursabilidade de parte ou da integralidade dos créditos listados em nome dos EMBARGANTES, é inegável o interesse recursal de ambos ao opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

02. Pois bem, por meio da r. decisão juntada à movimentação nº 04, esse mm. Juízo deferiu o processamento desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autorizando, inclusive, a consolidação substancial de ativos e passivos dos RECUPERANDOS. Em que pese a nobre intenção esposada por esse mm. Juízo, a r. decisão embargada, com a devida vênia, **encontra-se eivada de relevantes vícios de omissão, obscuridade e contradição** que justificam a oposição dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do incisos I e II do Artigo 1.022 do CPC.

03. É o que se passa a demonstrar.

– II –

DECISÃO OMISSA:

AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA CRISE E FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

04. Convergem a doutrina e jurisprudência, ao definirem as hipóteses de cabimento do recurso de embargos de declaração, que decisão omissa é aquela que *representa a falta de manifestação expressa sobre algum 'ponto' (fundamento de fato*

*ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal*¹. Como consequência dessa omissão, tem-se *a inibição do prosseguimento adequado da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão sobre o mérito), praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado*².

05. Vênia mantida, esse é exatamente o caso da decisão embargada. Ao deferir o processamento da Recuperação Judicial, esse mm. Juízo (i) ignorou o fato de que toda a inicial deste procedimento recuperacional se ocupa de discriminar as razões de crise econômico-financeira **unicamente** da RECUPERANDA Machado Transportadora e Logística Unipessoal Ltda. (a “MACHADO TRANSPORTADORA”), violando, assim, a previsão do Artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005; e (ii) desconsiderou o fato de que os RECUPERANDOS não juntaram toda a documentação exigida nas alíneas do inciso II do Artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

II.1. PRIMEIRA OMISSÃO: AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS RECUPERANDOS ALÉM DA MACHADO TRANSPORTADORA

06. Para requerimento da recuperação judicial, o inciso I do Artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) estabelece de forma taxativa que devem os requerentes do benefício expor as causas concretas de sua situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira que enfrentam.

07. A previsão em questão não fora incluída pelo legislador à toa; afinal de contas, uma decisão cujo dispositivo impede que os credores exerçam livremente seus direitos creditórios em face do patrimônio do devedor não afeta apenas as partes envolvidas no procedimento, mas a sociedade como um todo. Ora, é por conta justamente da capacidade de recuperação de crédito que as instituições financeiras e adotam medidas que invariavelmente resultam no aumento ou na redução das taxas de juros, na maior facilidade de concessão de crédito ou não, dentre outras.

¹ MARINONI e ARENHART, Luiz Guilherme e Sérgio Cruz. *Manual do Processo de Conhecimento*. 3ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p.p. 585.

² Op. cit. idem.

08. No caso dos autos, o procedimento recuperacional foi requerido em litisconsórcio ativo, em que figuram como requerentes não apenas a MACHADO TRANSPORTES, mas também a sociedade Machado Holding Ltda. (“MACHADO HOLDING”) e os produtores rurais pessoas físicas Azarias Machado Neto, Frederico Pedrosa Machado, Mauro Machado Guimarães Net e Marcia Pedrosa Machado (todos, em conjunto, são os “PRODUTORES RURAIS”). Ocorre que, não demanda muito esforço para se notar que, **na petição inicial desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, os RECUPERANDOS se ocuparam de expor as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira unicamente da MACHADO TRANSPORTADORA, não fazendo menção alguma à MACHADO HOLDING ou aos PRODUTORES RURAIS.**

09. Veja, Excelência, que embora conste na inicial desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL capítulo intitulado “Causas e Razões da Crise Financeira do Grupo Econômico Machado” (fls. 10/16 da movimentação nº 01), os RECUPERANDOS discriminam apenas a trajetória operacional da MACHADO TRANSPORTADORA. Os pouquíssimos momentos em que se faz menção aos PRODUTORES RURAIS e à MACHADO HOLDING se prestam tão-somente a entrelaçar a relação deles com criação e desenvolvimento da MACHADO TRANSPORTADORA.

10. Tanto é assim que, ao efetivamente adentrarem nas causas da crise econômico-financeira do grupo, os RECUPERANDOS mencionam apenas eventos que ocasionaram, na narrativa da exordial, na fragilidade do setor de **combustíveis**, e não nos mais variados setores da agricultura. Veja-se, a esse respeito, excertos da exordial que confirmam a narrativa dos EMBARGANTES:

Durante os anos de 2018 a 2022, diversos fatores contribuíram para os desdobramentos que levaram o Grupo Econômico Machado a não honrar em dia com as suas obrigações perante aos seus credores, o que o faz estar em séria fragilidade financeira.

*Primeiro, cita-se os desfechos das paralisações dos caminhoneiros **que colapsaram o abastecimento da população em combustíveis, fazendo que os preços chegassem a patamares exorbitantes.***

Posteriormente, em 2020, o Brasil e o mundo foram afetados pela grave crise causada pela pandemia do COVID-19, que provocou o fechamento forçado da

economia brasileira e mundial, afetando todos os segmentos industriais e logísticos.

Já em 2021, com a abertura da economia mundial devido ao início da vacinação, os preços dos combustíveis, em especial o diesel, diferentemente do que era previsto, adotou uma trajetória de alta visto a retomada do crescimento econômico global após longos meses de paralisação e incertezas do mercado.

Em 2022, diante as tensões entre Rússia e Ucrânia pôs o mercado internacional de combustíveis em alerta, visto a previsibilidade do aumento dos preços do petróleo. Com a guerra em curso, diversas sanções foram adotadas pelas principais potências mundiais em face da Rússia, o que fez com que os preços já inflacionados dos combustíveis pela greve dos caminhoneiros e pandemia subiram ainda mais, atingindo a marca de US\$ 123,97.³ (g.n.)

11. Veja-se que, é tão flagrante que os RECUPERANDOS destacam como razões da insolvência os reflexos das crises no setor de combustíveis, que a conclusão dos próprios RECUPERANDOS é se limita única e exclusivamente à esfera patrimonial da MACHADO TRANSPORTADORA. Nesse sentido, é o seguinte excerto da petição inicial:

Dessa forma, a Machado Transportes e Logística começou a enfrentar uma redução ainda mais drástica de sua margem de lucro líquido, que já era baixo, decorrente do aumento do custo com óleo diesel e dos demais itens que compõem os veículos de frota (pneus, manutenção e peças de caminhões).⁴ (g.n.)

12. Com efeito, a única conclusão lógica a que se chega da leitura da inicial desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é que apenas a MACHADO TRANSPORTADORA se encontra em situação que demande recuperação judicial. Já a MACHADO HOLDING e os PRODUTORES RURAIS foram incluídos ao polo ativo pelo simples fato de estarem, ainda que minimamente, entrelaçados ao quadro societário da MACHADO TRANSPORTADORA.

13. Endossando a narrativa dos EMBARGANTES, tem-se que **os próprios RECUPERANDOS admitem, em mais de uma oportunidade, que a atividade rural exercida pelos PRODUTORES RURAIS é lucrativa**. Veja-se:

Frederico obteve sucesso financeiro com os negócios rurais ao longo do tempo, pois se tornaram mais lucrativos, já Felipe se utilizou da alavancagem financeira para sustentar o crescimento da empresa Machado Transportadora e Logística, empresa está que foi se endividando posteriormente devido a fatores externos.
[...]

³ Fls. 13/14 da petição inicial.

⁴ Fl. 15 da petição inicial.

*Sem o retorno que esperavam com os aportes que estavam fazendo, **Frederico e Mauro começaram a sacrificar a lucrativa atividade rural exercida por ambos numa forma de tentar reestruturar financeiramente a Machado Transporte e Logística.** Sem sucesso!⁵ (g.n.)*

14. Ademais, tão flagrante é a ausência de demonstração de insolvência dos demais requerentes desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL além da MACHADO TRANSPORTADORA, que os RECUPERANDOS sequer mencionam a qual dos mais diversos setores que integram a agricultura os PRODUTORES RURAIS se dedicam.

15. Ora, nem da narrativa da exordial, tampouco da documentação juntada pelos RECUPERANDOS é possível saber se os PRODUTORES RURAIS se dedicam à cultura de milho, de soja etc. E tal fato é de suma importância para o deslinde dessa RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pois, como bem se sabe, existem setores da agricultura nacional que são mais resilientes a momentos de crise que outros. É possível, portanto, que estejamos diante de hipótese na qual os PRODUTORES RURAIS não fariam jus ao benefício da recuperação judicial ainda que a requeressem sob a ótica da atividade agrícola.

16. Diante de tamanha sensibilidade, Excelência, faz-se medida de rigor que a omissão apontada seja sanada, de modo que os RECUPERANDOS sejam intimados a emendar a petição inicial desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que exponham as causas da situação patrimonial e de eventual enfrentamento de crise econômico-financeira por parte da MACHADO HOLDING e dos PRODUTORES RURAIS, sob pena de tais sujeitos serem agraciados pelo benefício da recuperação judicial sem fazerem jus a tanto.

17. Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, pugnam os EMBARGANTES para que, previamente ao deferimento desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja nomeado perito contábil e financeiro para que realize perícia prévia, a fim de apurar se é o caso de os PRODUTORES RURAIS e a MACHADO HOLDING estarem realmente em situação de insolvência.

⁵ Fls. 12/13 da petição inicial.

II.2. SEGUNDA OMISSÃO: FALTA DE JUNTADA DE PARTE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ARTIGO 51 DA LRF

18. Para que seja deferido o procedimento de recuperação judicial, a LRF estabelece, ainda, que os requerentes do benefício recuperacional juntem à inicial do pedido a documentação prevista no incisos II a XI do Artigo 51.

19. No caso desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, os RECUPERANDOS deixaram de juntar aos autos a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, prevista no inciso IV do Artigo 51 da LRF.

20. Outrossim, fazendo coro ao quanto exposto no Subcapítulo II.1 acima, os RECUPERANDOS também não juntaram os balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros da MACHADO HOLDING, exigidos pelo inciso II do Artigo 51 da LRF.

21. Diante do exposto, requer-se seja sanada a omissão apontada acima, de modo que os RECUPERANDOS sejam intimados a emendar a petição inicial desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que juntem aos autos (i) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir esta RECUPERAÇÃO JUDICIAL pela MACHADO HOLDING; e (ii) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

– III –

DECISÃO OMISSA E CONTRADITÓRIA:

ESSENCIALIDADE NÃO ANALISADA, MAS MESMO ASSIM DECLARADA

22. A r. decisão embargada ainda incorreu nos vícios de omissão e contradição quando, ao se deparar com o pleito de concessão de tutela cautelar, entendeu que a proteção aos bens dito essenciais perfaria efeito automático do deferimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O que não é verdade.

23. Com efeito, entendeu equivocadamente o Juízo que a declaração de essencialidade dos bens listados pelos RECUPERANDOS seria medida que já encontraria amparo na própria LRF, como efeito corolário do deferimento do processamento desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assim, mesmo sequer adentrando à análise dos motivos pelos quais aqueles bens seriam essenciais ao desenvolvimento desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esse mm. Juízo já assim os declarou.

24. Ocorre que a caracterização de *bem de capital essencial*, conforme previsto na parte final do §3º do Artigo 49 da LRF, demanda sensível escrutínio por parte do Juízo recuperacional. Tanto é assim, que o próprio Superior Tribunal de Justiça, após longas discussões, se ocupou de definir o que seria o *bem de capital essencial* previsto na legislação falimentar. Nesse sentido, parte majoritária dos precedentes da Corte Superior tem consignado que o bem essencial consiste no ativo (i) que incrementa a atividade produtiva, (ii) não é perecível ou consumível e (iii), ao término do período de suspensão das ações, deve ser imediatamente restituído ao titular. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio - e na lei não há dizeres inúteis - falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. [...] 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser

compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period.
6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido.⁶ (g.n.)

25. Ocorre que a decisão embargada não realizou minimamente um juízo de valor sobre os requisitos indispensáveis para o reconhecimento da essencialidade dos bens relacionados pelos RECUPERANDOS. Não foram avaliados se os bens são efetivamente imprescindíveis ao processo produtivo ou se está sendo dada alguma destinação econômica aos bens (como, por exemplo, se estão regularmente alugados).

26. Por tais razões, deve ser a r. decisão embargada esclarecida, a fim de que esse mm. Juízo analise detidamente se os bens relacionados pelos RECUPERANDOS e ditos como essenciais verdadeiramente o são.

– IV –

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

27. Pelo exposto, requerem os Embargantes se digne Vossa Excelência a receber estes embargos de declaração, para que sejam sanados os vícios de omissão e contradição contidos na r. decisão juntada à movimentação nº 04, de modo que:

- i. sejam os RECUPERANDOS intimados a emendar a petição inicial desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que exponham as causas da situação patrimonial e de eventual enfrentamento de crise econômico-financeira por parte da MACHADO HOLDING e dos PRODUTORES RURAIS. Subsidiariamente, pugnam os EMBARGANTES para que, previamente ao deferimento desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja nomeado perito contábil e financeiro para que realize perícia prévia, a

⁶ STJ. Recurso Especial nº 1.758.746/GO. Exmo. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. 3ª Turma. Data do julgamento: 25/09/2018. Data de publicação: 01/10/2018.

fim de apurar se é o caso de os PRODUTORES RURAIS e a MACHADO HOLDING estarem realmente em situação de insolvência;

- ii. sejam os RECUPERANDOS intimados a emendar a petição inicial desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que juntem aos autos (i) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir esta RECUPERAÇÃO JUDICIAL pela MACHADO HOLDING; e (ii) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; e
- iii. a r. decisão embargada seja complementada e esclarecida, a fim de que esse mm. Juízo analise detidamente se os bens relacionados pelos RECUPERANDOS e ditos como essenciais verdadeiramente o são.

28. Por fim, nos termos do Artigo 272, §§2º e 5º, do CPC, requer sejam as intimações atinentes ao presente feito e seus incidentes realizadas, exclusivamente, em nome dos advogados **Gabriel Abrão Filho**, OAB/SP nº 190.363-A e **Francisco Corrêa de Camargo**, OAB/SP 221.033, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Pede-se o acolhimento.

De São Paulo/SP para Uruaçu/GO, 30 de janeiro de 2023.



Gabriel Abrão Filho
OAB/SP 190.363-A



Francisco Corrêa de Camargo
OAB/SP 221.033



Guilherme Ielo Campos
OAB/SP 427.918

**Safra**

Cédula de Crédito Bancário Nº

5836241

(Cheque Empresarial)

LOCAL DE EMISSÃO URUACU

DATA 6/11/2019

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível correspondente ao saldo devedor utilizado do limite de crédito aberto e indicado no Campo "01" do Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES**CREDOR**

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

DEVEDOR

RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSP E LOGSTICA EIRELI CNPJ 09.535.606/0001-04

ENDEREÇO R ALVORADA C AV CEL GASPAR qd 6 lote, Coronel, 11 CIDADE Vila Boa Vista

BAIRRO URUACU ESTADO GO CEP 76400-000

CONTA CORRENTE 5836241 AGÊNCIA 05200

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Limite Máximo: R\$ 1.000.000,00

02- Vencimento final: 27/10/2021

03- Taxa máxima de juros aplicável a esta Cédula: 13,95 % ao mês

04- Forma de Amortização do Saldo Devedor: Automática Eventual

05- Praça de pagamento: Local de emissão desta Cédula URUACU

06- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o limite disponível à época: 19,00 % ao mês

07- Demais encargos e despesas**07.1- Tributos e contribuições**

07.1.1- IOF - alíquota de:

- a) 0,0041 % ao dia, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês, no Vencimento do Período Inicial ou no Vencimento do Período Subsequente, conforme aplicável.
- b) 0,38 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

07.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato, cobrada no dia seguinte ao da implantação do limite de crédito;

Tarifa de renovação de contrato, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações;

Tarifa de avaliação de crédito rotativo, devida mensalmente, a cada 30 (trinta) dias contados da emissão da presente Cédula;

OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.

08- Juros de mora: Taxa CD (divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) acrescida de 0.523858 % ao dia (cobrança por dias corridos)

CONDIÇÕES GERAIS**- DO OBJETO**

1ª Por meio desta Cédula, emitida e entregue ao SAFRA pelo DEVEDOR, o SAFRA abre, e o DEVEDOR aceita, um crédito rotativo a ser disponibilizado na conta corrente do DEVEDOR ("Conta Corrente"), até o limite máximo declarado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo ("Limite Máximo"), do qual o DEVEDOR poderá dispor a partir da efetiva implantação do limite de crédito, quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente da estipulação do Limite Máximo, o DEVEDOR expressamente reconhece que a disponibilização do limite para a realização de desembolsos, nos termos da presente Cédula, estará sempre sujeita à aprovação de crédito pelo SAFRA, de acordo com os seus critérios de análise, sendo que o limite efetivamente aprovado pelo SAFRA e colocado à disposição do DEVEDOR (doravante o "Limite Efetivo") será constantemente informado ao DEVEDOR através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR (os "Meios Eletrônicos"), podendo, inclusive, ser revisto a qualquer tempo pelo SAFRA, nunca superando o Limite Máximo.

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA(S) RENOVAÇÃO(ÕES)

2ª O DEVEDOR poderá utilizar o Limite Efetivo aprovado, desde a data de sua implantação e disponibilização até o prazo de vencimento ("Período Inicial"), de acordo com as condições de valor do Limite Efetivo, prazo, taxa de juros, taxa de juros efetiva, custo efetivo total, quando aplicável, que vierem a ser informados pelos Meios Eletrônicos (as "Condições Efetivas do Período Inicial"), desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações decorrentes desta Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez expirado o Período Inicial, e desde que o DEVEDOR tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, renovar o limite de crédito por sucessivos períodos, observado o disposto na Cláusula 3ª abaixo ("Períodos Subsequentes"), hipótese em que o DEVEDOR poderá utilizar o crédito até o limite que vigorar a época ("Limite(s) Efetivo(s)"), que estará sempre limitado ao valor indicado no campo "01", e ao prazo indicado no campo "02" do preâmbulo.

3ª A eventual renovação do prazo da linha de crédito contemplada nesta Cédula, sempre será objeto de prévia aprovação por parte do SAFRA a seu exclusivo critério, sendo que o Limite Efetivo, o prazo respectivo e demais condições aplicáveis serão disponibilizados nos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR. A efetiva utilização pelo CLIENTE do Limite Efetivo informado nos termos desta cláusula caracterizará expressa aceitação pelo DEVEDOR da renovação do Limite Efetivo, com as condições informadas. Caso o DEVEDOR não pretenda tal renovação, fica ele obrigado a liquidar o saldo devedor total, compreendendo principal e encargos, na data de vencimento do Limite Efetivo então vigente. O não envio pelo SAFRA da comunicação aqui referida significará a não renovação do Limite Vigente por um novo período, ficando o DEVEDOR obrigado a liquidar a totalidade do saldo devedor na data de vencimento do Limite Vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o vencimento do último Período Subsequente, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer após a data indicada no campo "02" do preâmbulo ("Data Limite de Vencimento"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pelo DEVEDOR em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem a independência de cada uma das datas de vencimento dos períodos de concessão do Limite Efetivo, cabendo ao DEVEDOR realizar os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula na sua respectiva data de vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante o disposto nesta Cláusula 3ª, poderá esta Cédula ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pelo DEVEDOR, inclusive durante o Período Inicial e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos Meios Eletrônicos, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pelo DEVEDOR, através de aviso protocolado, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente coberto pelo DEVEDOR, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

4ª Os encargos serão apurados de acordo com a opção de pré-fixação, **capitalizados diariamente**, aplicando-se os encargos vigentes calculados à taxa fixada nos limites do campo "03" do mesmo Quadro "II", conforme as Condições Efetivas do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o saldo devedor diário que vier a ser apurado durante o Período Inicial e cada um dos Períodos Subsequentes (se houver) incidirão juros à taxa a ser periodicamente informada pelos Meios Eletrônicos pelo SAFRA ao DEVEDOR, sendo tal taxa, entretanto, limitada ao percentual indicado no campo "03" do preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo, abrangência e incidência dos encargos, serão considerados exclusivamente os dias úteis bancários. Para a obtenção da taxa diária, bastará descapitalizar a taxa de juros então em vigor pelo número de dias úteis existentes no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva serão considerados a taxa de juros que vier a ser informada pelos Meios Eletrônicos e a utilização plena dos recursos colocados à disposição do DEVEDOR durante a totalidade do prazo existente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se, eventualmente, o saldo devedor do DEVEDOR resultante desta Cédula ultrapassar o Limite Efetivo concedido, incidirão sobre o montante ultrapassado no respectivo período, desde a verificação do excesso até a efetiva cobertura do débito, em substituição à taxa de juros em vigor, os encargos fixados no campo "06" do preâmbulo, capitalizados diariamente. Adicionalmente, e sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula por inadimplemento contratual do DEVEDOR, na hipótese do saldo devedor exceder o Limite Efetivo disponibilizado pelo SAFRA, ficará o DEVEDOR sujeito também à cobrança de comissão em valor equivalente à 6% (seis por cento) sobre o valor excedido do limite de crédito disponível, comissão esta que será devida toda vez em que o DEVEDOR exceder o limite e/ou majorar o excesso.

PARÁGRAFO QUINTO: Não obstante o disposto nesta cláusula, fica expressamente ajustado que todos os encargos incidentes sobre a presente operação, inclusive a comissão de que trata o parágrafo anterior, poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, mediante comunicação prévia ao DEVEDOR inserida em seu extrato bancário e/ou por meio de aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR.

PARÁGRAFO SEXTO: O DEVEDOR declara-se ciente e manifesta seu expresso consentimento em relação ao mecanismo de apuração das taxas de juros e demais encargos incidentes sobre os recursos a ela desembolsados no âmbito desta Cédula, conforme descrito nesta cláusula, especialmente, mas sem limitação, quanto à possibilidade de o SAFRA alterar e informar o DEVEDOR, por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR, os percentuais aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pelo DEVEDOR as despesas e demais encargos previstos no campo "07" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade do DEVEDOR, mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO OITAVO: O DEVEDOR poderá realizar amortizações do saldo devedor decorrente da utilização do limite efetivo conforme indicando no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, (a) de forma Automática, conforme haja crédito de recursos em conta corrente, ou (b) de forma Eventual, exclusivamente mediante comando expresso do DEVEDOR pelos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR, mediante a utilização de senha e token atribuídos ao(s) usuário(s) autorizados, ficando o SAFRA autorizado, nesta hipótese, a debitar a conta corrente no valor correspondente para proceder à amortização determinada.

PARÁGRAFO NONO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será suportado exclusivamente pelo DEVEDOR, apurando-se o seu valor de acordo com (i) a alíquota indicada no campo "07.1.1.(a)" do preâmbulo, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês-calendário, no vencimento do período em vigor, conforme aplicável; e (ii) a alíquota indicada no campo "07.1.1.(b)" do preâmbulo, incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

5ª O DEVEDOR obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes da Cláusula 6ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo.- DOS PAGAMENTOS

6ª O pagamento do principal e dos encargos, tanto aqueles informados pelos Meios Eletrônicos, como aqueles indicados no campo "06", se for o caso, dar-se-á nas seguintes condições: (i) do valor principal: devido no vencimento de cada período de disponibilização do Limite Efetivo informado pelos Meios Eletrônicos; e (ii) dos encargos: devidos no primeiro dia útil de todo mês, independentemente do período a que se referir. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento do DEVEDOR ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR, mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o DEVEDOR compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante o disposto nesta cláusula, no Vencimento Máximo do Último Período Subsequente todo e qualquer valor que seja devido pelo DEVEDOR ao SAFRA em decorrência desta Cédula, o que inclui, mas sem limitação, valor de principal, juros, multas, tributos, comissões, tarifas e outros encargos, deverá estar integralmente quitado.

7ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, tarifas, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outra operação celebrada com o SAFRA e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento.

- DO INADIMPLEMENTO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do DEVEDOR, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao DEVEDOR, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos

lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações do DEVEDOR, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com o DEVEDOR, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do DEVEDOR para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará o DEVEDOR e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações do DEVEDOR, caso não ocorra a integral compensação de que trata o parágrafo anterior, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias prestadas, todos os créditos, valores existentes em aplicações de quaisquer modalidades de que o DEVEDOR e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, ou quaisquer empresas das Organizações Safra.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito, a não recomposição do saldo ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo DEVEDOR na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do Limite Efetivo, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "8" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

10ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o DEVEDOR, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, por todo o período em que ela vigorar, incluindo as prorrogações previstas na Cláusula 2ª supra, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

11ª Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade do DEVEDOR ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade do DEVEDOR todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pelo DEVEDOR à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pelo DEVEDOR em virtude da presente cláusula, será o DEVEDOR notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta do DEVEDOR, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12ª O DEVEDOR declara que a planilha com os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foi apresentada pelo SAFRA, bem como que a taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

13ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie, e, bem como, emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

14ª Obriga-se o DEVEDOR, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

15ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto ao DEVEDOR e ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas

pelo DEVEDOR e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

16ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

17ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

18ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

19ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), desde já, expressamente reconhecem que os extratos e planilhas de cálculo demonstrativos da utilização do(s) Limite(s) Efetivo(s) serão considerados como meios inequívocos de prova dos valores devidos pelo DEVEDOR e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no âmbito desta Cédula.

20ª O DEVEDOR e os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) expressamente reconhecem, ainda, a validade de toda e qualquer comunicação que venha a ser realizada entre o DEVEDOR e o SAFRA por qualquer meio eletrônico, nos termos e condições previstos nesta Cédula, especialmente, mas sem limitação, quanto às comunicações e avisos pelo SAFRA ao DEVEDOR a serem enviadas eletronicamente e/ou publicadas nos meios eletrônicos cujo acesso pelo DEVEDOR se dê mediante utilização de senhas, para informar o DEVEDOR a respeito das condições de concessão e renovação do Limite Efetivo, sendo certo que o DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), irrevogável e irretroatamente, reconhecem a força probante de tais comunicações perante qualquer juízo e/ou tribunal.

21ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira - dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), a Lei 9.613/1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") - e de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anti concorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

22ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), no ato da assinatura desta Cédula, declaram que inexistem em seu nome qualquer condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de combate à corrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados na cláusula 25, pelo O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

23ª As Partes obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:

(i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por:

(a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou

(b) crime contra o meio ambiente.

(ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela OUTRA PARTE.

24ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.


Felipe R. Machado
Devedor
MACHADO TRANSP E LOGSTICA EIRELI


Felipe R. Machado
Devedor Solidário (1)
Nome: FELIPE PEDROSA ROCHA
CPF: 00.002.641/4051-64
Endereço: R ALVORADA C AV CEL GASPAR qd 6 lote, 11, Coronel


Devedor Solidário (2)
Nome:
CPF:
Endereço:

Devedor Solidário (3)
Nome:
CPF:
Endereço:


Devedor Solidário (4)
Nome:
CPF:
Endereço:

Devedor Solidário (5)
Nome:
CPF:
Endereço:

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o Intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 09.535.606/0001-04

DADOS DO CONTRATANTE/DEVEDOR/ESTIPULANTE		
Razão Social MACHADO TRANSP E LOGSTICA EIRELI	CNPJ 09.535.606/0001-04	
Ramo de Atividade 4214	Telefone para Contato (62) 3357-1720	
Endereço Completo R ALVORADA C AV CEL GASPAR qd 6 lote, 11		
Complemento Coronel	Bairro Vila Boa Vista	
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400000
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP – 30.902.142/0001-05		
DADOS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO		
Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas da data de recepção da Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito..	
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.	
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.	
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.	
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.	
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.	
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.	
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.	
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A., instituição financeira com a qual o Devedor	
Taxas	2.4 % a.m.	
Obrigação	Nº 5836241	
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Saldo Médio utilizado no período + IOF (0,38%)	
Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%		

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

- | Concordo
 | Não concordo. Justifique _____

Pela presente o Estipulante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, **no caso de ocorrência de Evento Coberto.**

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

Este seguro é por **prazo** determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, **sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.**

O Estipulante autoriza o débito do Prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.

ATENÇÃO: A não adesão ao presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

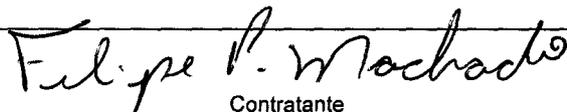
| Dispensar o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

| Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer.

A modalidade do Capital Segurado é variável, ou seja, está atrelado à Obrigação, cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da Vigência do Seguro

Agência 5200	Conta Corrente 5836241	 Contratante FELIPE PEDROSA ROCHA
-----------------	---------------------------	--

Local e data
 URUACU , 06/11/2019

Código de Produção: 93505	Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6
------------------------------	--	-----------------------------	-------------------------------

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.
--	---

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
--	---



J. SAFRA

Cédula de Crédito Bancário (CDC - Pessoa Jurídica)

Nº 404044* **52132692**

Valor - R\$ R\$ 740.000,00

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR abaixo identificado, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro *Características da Operação* abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO J. SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.017.677/0001-20, doravante denominado simplesmente CREDOR.				
Emitente	Razão social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		CNPJ 09.535.606/0001-04		
	Endereço AV CORONEL GASPAR QD 06 N°11	Bairro VILA BOA VISTA	Cidade URUAÇU	Estado GOIÁS	CEP 76400-000
	Conta Corrente 583624-1		Agência 05200		
Avalista(s)	Nome/Razão social (1) FELIPE PEDROSA MACHADO		CPF/CNPJ 026.414.051-64		
	Endereço RUA PEIXE N° 09	Bairro VILA UNIÃO	Cidade URUAÇU	Estado GOIÁS	CEP 76400-000
	Nome/Razão social (2) AZARIAS MACHADO NETO		CPF/CNPJ 157.945.121-72		
	Endereço RUA PEIXE N° 09	Bairro VILA UNIÃO	Cidade URUAÇU	Estado GOIÁS	CEP 76400-000
	Nome/Razão social (3) MÁRCIA PEDROSA MACHADO		CPF/CNPJ 573.900.701-10		
	Endereço RUA PEIXE N° 09	Bairro VILA UNIÃO	Cidade URUAÇU	Estado GOIÁS	CEP 76400-000
	Nome/Razão social (4)		CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome/Razão social (1) FELIPE PEDROSA MACHADO		CPF/CNPJ 026.414.051-64		
	Endereço RUA PEIXE N° 09	Bairro VILA UNIÃO	Cidade URUAÇU	Estado GOIÁS	CEP 76400-000

II - Bem(ns) Financiada(s)

Descrição do(s) bem(ns) financiado(s)

01 CAMINHAO TRATOR DAF XF 105 FTT 510/MARCA: DAF/COR: ICE WHITE/ ANO FAB: 2019 - ANO MOD: 2020/ 00KM/CHASSI: 98PTT47MSLB109226

01 CAMINHAO TRATOR DAF XF 105 FTT 51/MARCA: DAF/COR: ICE WHITE/ ANO FAB: 2019 - ANO MOD: 2020/ 00KM/CHASSI: 98PTT47MSLB109238

III - Características da Operação

01- Valor do financiamento R\$ 740.000,00	02- Taxa de juros 0,95 % ao mês 12,01 % ao ano	03- Vencimento final 20/12/2024 3.1 Vencimento 1ª parcela 20/04/2020
04- Incidência: Os encargos deste sub-campo (02) incidirão sobre: <input checked="" type="checkbox"/> o saldo devedor em aberto <input type="checkbox"/> o valor de cada uma das parcelas		
Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.		
06- Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA	07- Praça de pagamento BRASÍLIA	
08- Forma de pagamento do Valor do Financiamento e Juros		
Fases de pagamento		Valor da Parcela
Do 01	ao 60	R\$ 16.540,95
Do	ao	
09- Tributos e contribuições - IOF - alíquota de: 0,0041 % ao dia 0,38 % calculado sobre o valor do crédito		
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
10- Garantias:		
10.1- Alienação Fiduciária do(s) BEM(NS) financiado(s) indicado(s) no Quadro II, constituída nos termos da cláusula 3ª.		
10.2- Garantias Adicionais - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:		
<input type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Fiança
<input type="checkbox"/> Aplicação Financeira	<input type="checkbox"/> Duplicata	<input type="checkbox"/> Cheque
10.3- Custo incorrido com Cartório(s) para registro da Cédula nos termos da lei: Valor: a ser indicado pelo Cartório correspondente quando do momento do registro; Forma de Pagamento: débito em conta de titularidade da EMITENTE no Banco Safra S/A ou via boleto bancário		
11- Juros de mora: 0,43% ao dia (cobrança por dias corridos).		
12- Tarifa de Emissão de Contrato: R\$ 750,00		
<input type="checkbox"/> Paga no ato <input checked="" type="checkbox"/> Incorporada ao saldo devedor		
13 - Comissão de Liquidação Antecipada		10 % do saldo devedor liquidado.
14 - Fabricante/Fornecedor do(s) Bem(ns) : AFJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		

Características da Operação

IV - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01- Número de vias 03	02- Local de emissão Brasília	03- Data de emissão 20/01/2020
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

CONDIÇÕES GERAIS

1ª Através desta Cédula, o CREDOR concede à EMITENTE, que aceita, um financiamento no valor indicado no item 01, do Quadro III do preâmbulo, destinado a financiar parte/totalidade do preço contratado para a aquisição do(s) bem(ns) discriminado(s) no Quadro II do preâmbulo (doravante o(s) "BEM(NS)"), sendo o importe líquido do financiamento liberado pelo CREDOR diretamente ao(a) vendedor(a) do(s) BEM(NS), consoante autorização concedida neste ato pela EMITENTE.

2ª Sobre o débito da EMITENTE decorrente da presente Cédula, compreendendo *Valor do Financiamento, Valores do IOF e Tarifa de Emissão de Contrato (quando for financiada)*, incidirão juros à taxa prevista no item 02 do Quadro III, capitalizados diariamente, a qual deverá ser amortizada e finalmente liquidada pela EMITENTE por intermédio das parcelas discriminadas no item 08 do Quadro III, todos esses itens integrantes do preâmbulo desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo CREDOR todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cumprimento de suas obrigações, a EMITENTE receberá do CREDOR um carnê identificado por numeração própria, idêntica à da presente Cédula e representativo daquelas prestações, comprometendo-se a efetuar os pagamentos, diretamente ao CREDOR, em qualquer de suas agências ou, ainda, em outros locais que vierem a ser indicados, valendo como quitação de cada parcela a correspondente autenticação mecânica no carnê supramencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alternativamente à forma de pagamento prevista no parágrafo anterior, os pagamentos da EMITENTE ao CREDOR, decorrentes da presente Cédula, poderão ser efetuados mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver, para crédito do CREDOR, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 12ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente esclarecido que o recebimento pelo CREDOR de determinada(s) parcela(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de parcela(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

3ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dado(s) ao CREDOR, em propriedade fiduciária, com observância do disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14.07.1965, introduzido pela Lei n.º 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto-Lei n.º 911, de 01.10.1969, bem como alterações posteriores, o(s) BEM(NS) financiado(s), garantia esta a ser mantida até final liquidação desta Cédula. Fica estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do(s) BEM(NS) dados em propriedade fiduciária é assumida pela EMITENTE e pelo Fiel Depositário qualificado no preâmbulo, os quais assinam a presente Cédula, aceitando solidariamente dita responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE declara que o(s) BEM(NS) encontra(m)-se inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, podendo, a qualquer tempo, ser vistoriado(s) pelo CREDOR ou por terceiros por este indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o CREDOR exercer sobre o(s) BEM(NS) os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei n.º 10.931, de 02.08.2004, e no Decreto-Lei n.º 911, de 01.10.1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena do(s) BEM(NS) no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse do(s) BEM(NS) contra qualquer detentor, inclusive a própria EMITENTE; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) BEM(NS) e exercer os demais direitos conferidos à EMITENTE sobre o(s) mesmo(s), podendo transgír, assim como, dispor, pelo preço que entender, do(s) BEM(NS) e de quaisquer direitos dele(s) decorrente(s), transferindo-o(s) por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão, de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta da EMITENTE todas as despesas incorridas pelo CREDOR no exercício desses direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, assistirá ao CREDOR o direito de promover a busca e apreensão e/ou restituição do(s) BEM(NS), e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula, principal e acessórias, bem como das despesas incorridas na execução da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente garantia é constituída em caráter irrevogável e irretroatável, e obriga a EMITENTE e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMITENTE deverá efetuar seguro do(s) BEM(NS) financiado(s) contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s) e que seja(m) objeto de seguro, por valor pelo menos igual ao do saldo devedor decorrente desta Cédula, durante toda a sua vigência. O seguro do(s) BEM(NS) será sempre feito no interesse do CREDOR, diretamente e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, em companhia seguradora nacional, cabendo sempre à EMITENTE o pagamento dos prêmios, devendo a EMITENTE, sempre que solicitado, apresentar ao CREDOR a(s) apólice(s) de seguro e o comprovantes de quitação dos prêmios.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica o CREDOR, pelo presente, expressa e irrevogavelmente autorizado pela EMITENTE a receber as indenizações pagas pela companhia seguradora em casos de sinistro envolvendo o(s) BEM(NS), aplicando tais importâncias na amortização e/ou liquidação do débito do(a) EMITENTE resultante desta Cédula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese do(s) BEM(NS) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pelo EMITENTE, de forma irrevogável e irretroatável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça ao CREDOR, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) BEM(NS), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

4ª Ainda para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao CREDOR, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no item 10.2- Garantia(s) adicional(is) do Quadro III do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3ª E DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E

EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDORE(S) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia à Operação Garantida, por meio de instrumento próprio firmado nesta data na forma prevista no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o registro ou averbação da presente Cédula e dos instrumentos de garantia apartados não seja possível, ficará o CREDOR desobrigado quanto às condições ora avençadas, podendo considerar rescindida a presente Cédula, de pleno direito, operando-se o seu vencimento antecipado, mediante simples notificação neste sentido enviada à EMITENTE.

- 5ª O CREDOR poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE, e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do CREDOR enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 6ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o CREDOR, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o CREDOR e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o CREDOR e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.
- 7ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresse consentimento do CREDOR, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresse consentimento do CREDOR sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao CREDOR ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do CREDOR, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do CREDOR, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o CREDOR ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do CREDOR para com a EMITENTE, até o montante em que

se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o CREDOR e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- 8ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao CREDOR o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.
- 9ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações contraídas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no item 11 do Quadro III do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** O recebimento do principal, mesmo sem ressalva, não presume quitação dos encargos, ou de quaisquer outras quantias devidas.
- 10ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irrevogável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o CREDOR e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 2ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao CREDOR e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.
- 11ª A EMITENTE autoriza, também, o Banco Safra S/A, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao Banco Safra S/A, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao Banco Safra S/A ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo Banco Safra S/A a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o Banco Safra S/A, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 7ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.
- 12ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam, ainda, o CREDOR, em caráter irrevogável e irrevogável, a dar conhecimento e a encaminhar a empresas de cobrança e/ou a advogados estranhos a seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente empréstimo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se plenamente cientes de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o CREDOR poderá levar a presente Cédula a protesto, podendo ainda comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.
- 13ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também, neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irrevogável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros remuneratórios, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.
- 14ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE, e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo CREDOR a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do CREDOR. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo CREDOR decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do CREDOR.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e

outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto previstas nesta Cédula, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

15ª Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15ª anterior, a EMITENTE reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, ser de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, taxas, multas, custos com licenciamento, autorizações, registros e quaisquer outros encargos e despesas relacionados ao(s) BEM(NS) financiado(s) e sua utilização, obrigando-se a proceder à transferência desse(s) BEM(NS) para a sua propriedade, perante os órgãos e repartições competentes, dentro do prazo legal, e arcando com as eventuais multas que lhe forem impostas pelas autoridades em razão do descumprimento das responsabilidades aqui previstas. Em se tratando de veículo(s) automotor(es), a EMITENTE obriga-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o CREDOR de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. A EMITENTE obriga-se, outrossim, a apresentar ao CREDOR, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a EMITENTE a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) BEM(NS) financiado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no *caput* desta cláusula e bem assim no parágrafo acima, a EMITENTE declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE declara, neste ato, estar plena e inequivocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela EMITENTE perante o CREDOR e as autoridades, sujeitando-se a EMITENTE, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMITENTE responderá ainda pelo pagamento de eventuais multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público relacionado(s) ao(s) BEM(NS) financiado(s).

PARÁGRAFO QUINTO: A EMITENTE declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) BEM(NS) financiado(s), e caso venha o CREDOR a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para pagamento desses valores de responsabilidade da EMITENTE, o CREDOR, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando a EMITENTE como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra a EMITENTE para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que a EMITENTE obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo CREDOR.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento pela EMITENTE das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos, independentemente do pagamento pela EMITENTE das prestações do financiamento, permitirá ao CREDOR declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e excluir imediatamente a alienação fiduciária do(s) BEM(NS) aqui constituída.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese do CREDOR apurar a existência de quaisquer débitos relativos ao atendimento das obrigações que cabem à EMITENTE, nos termos desta cláusula, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) BEM(NS) financiado(s) ou ainda se esses valores vierem a ser cobrados diretamente dele, CREDOR, a EMITENTE desde já o autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os pagamentos respectivos e debitar referidos valores da(s) sua(s) conta-corrente(s) mantida(s) no Banco Safra S/A, comprometendo-se para tanto a manter saldo disponível. Existindo débitos da mesma natureza após a consolidação da propriedade do(s) BEM(NS) para o CREDOR, a EMITENTE autoriza que referidos valores sejam deduzidos, após a venda do(s) BEM(NS), do montante que sobejar o valor total da dívida.

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "13" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos termos previstos nesta Cédula:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "13" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao CREDOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o CREDOR acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo CREDOR, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao CREDOR para avaliação, ou, ainda, caso o CREDOR venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

17ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o CREDOR e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: a) inserir informações obtidas junto a eles, EMITENTE, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do CREDOR ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

18ª O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie, podendo, inclusive, emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título e negociá-lo livremente no mercado, tudo em conformidade com os artigos 43 e 44, da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

19ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) comprometem-se a informar o CREDOR, por escrito e mediante protocolo, acerca de qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive, mas não se limitando a eventuais alterações de endereço.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao CREDOR cópia do seu balancete semestral e do balanço anual, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas.

21ª A EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a (i) contatá-la por qualquer meio para, eventualmente, lhes ofertar novos produtos e serviços do próprio CREDOR, ou das demais empresas integrantes das "Organizações Safra", ou de parceiros, e (ii) divulgar seus dados cadastrais e informações relativas à presente operação a terceiros contratados pelo CREDOR para o exclusivo fim de realizar referida oferta.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao CREDOR e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao CREDOR encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao CREDOR e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao CREDOR foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o CREDOR considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao CREDOR a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª A abstenção do exercício por qualquer das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pela presente Cédula, ou a eventual tolerância com atrasos ou inadimplemento no cumprimento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento, nem alterarão de modo algum as condições estipuladas neste instrumento.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

26ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:

(i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por:

(a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou

(b) crime contra o meio ambiente.

(ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo(s) EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

27ª FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUACU

Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Uruacu
Robson Ribeiro de Faria

Consulte em: <http://extrajudicial.tjo.jus.br/sejo> - 04382001213150109460210
Reconheço autêntica a assinatura indicada de Felipe Pedrosa Machado, que assina por MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA-ME, posto que análoga a constante de nossos arquivos. Dou Fé. Uruacu-GO, 24 de janeiro de 2020.
Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas
Emol.: R\$ 4,57 Fund. Est.: R\$ 1,83 ISS: R\$ 0,14

Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Uruacu
Robson Ribeiro de Faria

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
MARCIA PEDROSA MACHADO

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
MARCIA PEDROSA MACHADO

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Emitente
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI
Avalista (1)
FELIPE PEDROSA MACHADO
Avalista (2)
AZARIAS MACHADO NETO

Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Uruacu
Robson Ribeiro de Faria

Consulte em: <http://extrajudicial.tjo.jus.br/sejo> - 04382001213150109460209
Reconheço autêntica a assinatura indicada de FELIPE PEDROSA MACHADO. Dou Fé. Uruacu-GO, 24 de janeiro de 2020.
Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas
Emol.: R\$ 4,57 Fund. Est.: R\$ 1,83 ISS: R\$ 0,14

Cartório 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Uruacu
Robson Ribeiro de Faria

Consulte em: <http://extrajudicial.tjo.jus.br/sejo> - 04382001213150109460204
Reconheço autêntica a assinatura indicada de AZARIAS MACHADO NETO. Dou Fé. Uruacu-GO, 24 de janeiro de 2020.
Robson Ribeiro de Faria - Oficial e Tabelião de Notas
Emol.: R\$ 4,57 Fund. Est.: R\$ 1,83 ISS: R\$ 0,14

RUA ANAPÓLIS Nº 34 - QD 15 LT 11 - CENTRO - URUACU-GO - TEL/FAX (62) 3357-1051 email: robsonoficial1@gmail.com

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

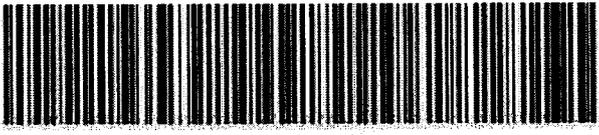
Central de Atendimento Safra:
0300 151 1234

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao
Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias
por semana.

Ouvидoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja
satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto
feriados.

RECEBEMOS DE AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 2169 SÉRIE 1

AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 17200129579341000226550010000021691806020901 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
ENDEREÇO: BR 153 KM 491			
Nº SN BAIRRO/DISTRITO: SANTA LUZIA			
MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS TO			
CEP: 77600-000 FONE: (63)3602-2220		Nº: 2169 SÉRIE: 1	

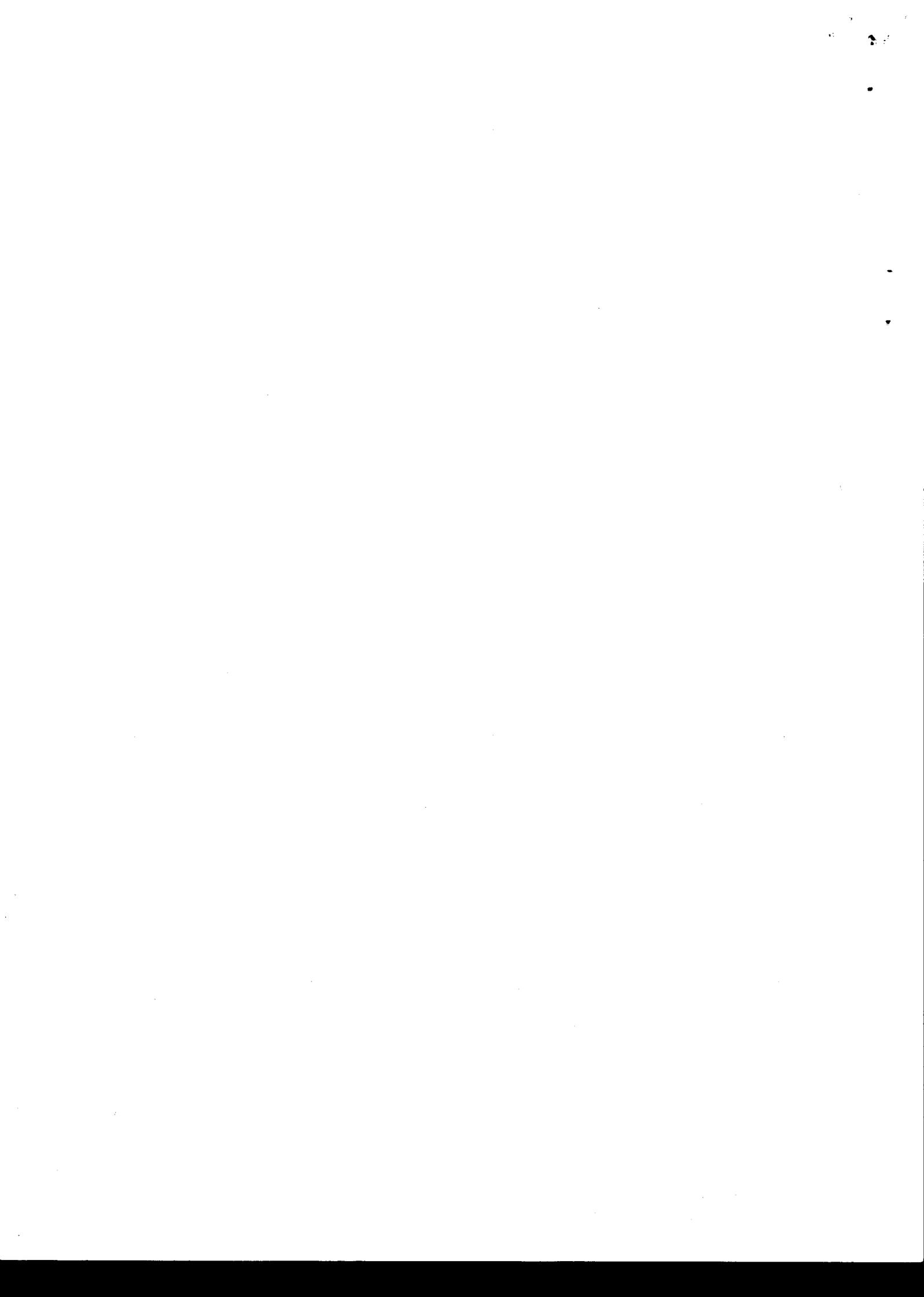
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA CAMINHOS NOVOS (ICMS NORMAL)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 317200000570780 16/01/20 16:12:06	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294864890	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 29.579.341/0002-26	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		C.N.F.J./C.P.F.	
NOME / RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI (4054)		09.535.606/0006-00	
ENDEREÇO RODOVIA TRV TO 080 COM TO 348, Nº 348, KM 16, SALA 03		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 77500-000
MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	FONE / FAX (62)3206-3587	UF TO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 294932356
HORA DA SAÍDA		DATA DA EMISSÃO 16/01/2020	
DATA DA ENTRADA / SAÍDA		HORA DA SAÍDA	

FATURA / DUPLICATA		DUPLICATA		DUPLICATA		DUPLICATA	
Vencimento	Valor R\$	Vencimento	Valor R\$	Vencimento	Valor R\$	Vencimento	Valor R\$
CALCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CALCULO DO ICMS 164.444,65	VALOR DO ICMS 29.600,04	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 370.000,00			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 370.000,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT 0	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.000	PESO LIQUIDO 0.000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS															
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	
V850	Chassi: 98PTT47MSLB109226 - Motor: R006791 - XF105 FTT SC 510 3,42 3,5 - Lotacao: 2 Tipo CAMINHAO TRATOR[Especie TRACAO]Renavam 308130 Potencia 510 Cilindrada 0013 N. Passageiros 2 Marca DAF Combustivel DIESEL Cor Interna PRETO Cor Externa ICE WHITE Fab/Mod 2019/2020 KM 0 NF Entrada: 1023348.1 Data Emissao: 16/01/20 Procedencia 5 - NACION, MERC BEM C CONT DE IMP INF OU IGUAL 40 ICMS Tributado Integralmente Credito Presumido de IPI nos termos do Decreto 7819/2012 COFINS Tributado conf. Art. 1, § 2, inc. I, da Lei 10.485/02 PIS Tributado conf. Art. 1, § 2, inc. II, da Lei 10.4	87012000	5	00	5102	UNIDADE	1,00	370.000,0000	370.000,00	0,00	164.444,4	29.600,04	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: CRISTOVAO LEVI RODRIGUES MEDEIROS Codigo Nota: 8388 PEDIDO 151 MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI; Modelo: XF105 FTT SC 510 3.42 3.5 Renavam: 308130 Num Motor Externo: R006791 Pol: 510; ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA EM FAVOR DO BANCO J. SAFRA S/A, INSCRITO NO CNPJ SOB O N 03.017.877/0001 20 Procedencia 5 NACION, MERC BEM C CONT DE IMP INF OU IGUAL 40; Email Cliente: agropecuariamachado@yahoo.com.br; Trib aprox R\$: 29600.04 Fed, R\$ 0.00 Est e R\$ 0.00 Mun. Fonte: IBPT/TO	





Safra Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)
Nº 001010641



* A A D C R I S 2 *

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREADOR

BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, 15º andar, CEP 01333-900, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 00.709.0001-28, doravante denominada simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CNPJ 09.535.606/0001-04
 ENDEREÇO R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 CIDADE URUACU
 BAIRRO VILA BOA VISTA ESTADO GO CEP 76400-000
 CONTA CORRENTE 5836241 AGÊNCIA 05200

AVALISTA(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) FELIPE PEDROSA MACHADO CPF / CNPJ 026.414.051-64

ENDEREÇO R PEIXE N.: 9 CIDADE URUACU
 BAIRRO VL UNIAO ESTADO GO CEP 76400-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

NOME / RAZÃO SOCIAL (4) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

NOME / RAZÃO SOCIAL (5) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

10

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 2.101.000,00 02- Comissão: 0,000000 % 03- Taxa de juros: 0,900000% ao mês
 04- Taxa de juros efetiva: 0,900000% ao mês 11,350967% ao ano
 05- Vencimento Final: 21/07/2025 06- Encargos: PRE-FIXADOS
 07- Taxa CDI
 XXXXXX

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos flutuantes- percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07", e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:
 O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 10- Praça de pagamento: BRASILIA

11- Forma de pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	21/08/2020	19.542,22	34	22/05/2023	54.276,51	67		
02	21/09/2020	19.542,22	35	21/06/2023	54.276,51	68		
03	21/10/2020	18.909,00	36	21/07/2023	54.276,51	69		
04	23/11/2020	20.809,23	37	21/08/2023	54.276,51	70		
05	21/12/2020	17.643,12	38	21/09/2023	54.276,51	71		
06	21/01/2021	19.542,22	39	23/10/2023	54.276,51	72		
07	22/02/2021	20.175,63	40	21/11/2023	54.276,51	73		
08	22/03/2021	17.643,12	41	21/12/2023	54.276,51	74		
09	22/04/2021	19.542,22	42	22/01/2024	54.276,51	75		
10	21/05/2021	18.275,97	43	21/02/2024	54.276,51	76		
11	21/06/2021	19.542,22	44	21/03/2024	54.276,51	77		
12	21/07/2021	18.909,00	45	22/04/2024	54.276,51	78		
13	23/08/2021	54.276,53	46	21/05/2024	54.276,51	79		
14	21/09/2021	54.276,52	47	21/06/2024	54.276,51	80		
15	21/10/2021	54.276,51	48	22/07/2024	54.276,51	81		
16	22/11/2021	54.276,51	49	21/08/2024	54.276,51	82		
17	21/12/2021	54.276,51	50	23/09/2024	54.276,51	83		
18	21/01/2022	54.276,51	51	21/10/2024	54.276,51	84		
19	21/02/2022	54.276,51	52	21/11/2024	54.276,51	85		
20	21/03/2022	54.276,51	53	23/12/2024	54.276,51	86		
21	22/04/2022	54.276,51	54	21/01/2025	54.276,51	87		
22	23/05/2022	54.276,51	55	21/02/2025	54.276,51	88		
23	21/06/2022	54.276,51	56	21/03/2025	54.276,51	89		
24	21/07/2022	54.276,51	57	22/04/2025	54.276,51	90		
25	22/08/2022	54.276,51	58	21/05/2025	54.276,51	91		
26	21/09/2022	54.276,51	59	23/06/2025	54.276,51	92		
27	21/10/2022	54.276,51	60	21/07/2025	54.276,61	93		
28	21/11/2022	54.276,51	61			94		
29	21/12/2022	54.276,52	62			95		
30	23/01/2023	54.276,51	63			96		
31	22/02/2023	54.276,51	64			97		
32	21/03/2023	54.276,51	65			98		
33	24/04/2023	54.276,53	66			99		

11.2- Dos encargos: se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

10
10
10
10

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de:

a)	0,000000 % ao dia	Valor – R\$	0,00
b)	0,000000 % calculado sobre o valor do crédito	Valor – R\$	0,00

13.1.2- Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 2.250,00 Outras : - R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências da SAFRA.

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | Fiança

15- Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,023960% Valor máximo: R\$ 585.447,24

16- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

17- Data limite de desembolso 21/07/2020

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 03 (três) 02- Local de emissão: BRASÍLIA 03- Data de emissão: 21/07/2020

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12", ambos do Quadro "II" do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do "caput" desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "17", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "17", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA as vias físicas da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II". A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos

2
3
4

realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II"; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será calculado e debitado na conta corrente da EMITENTE na data da liberação do empréstimo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

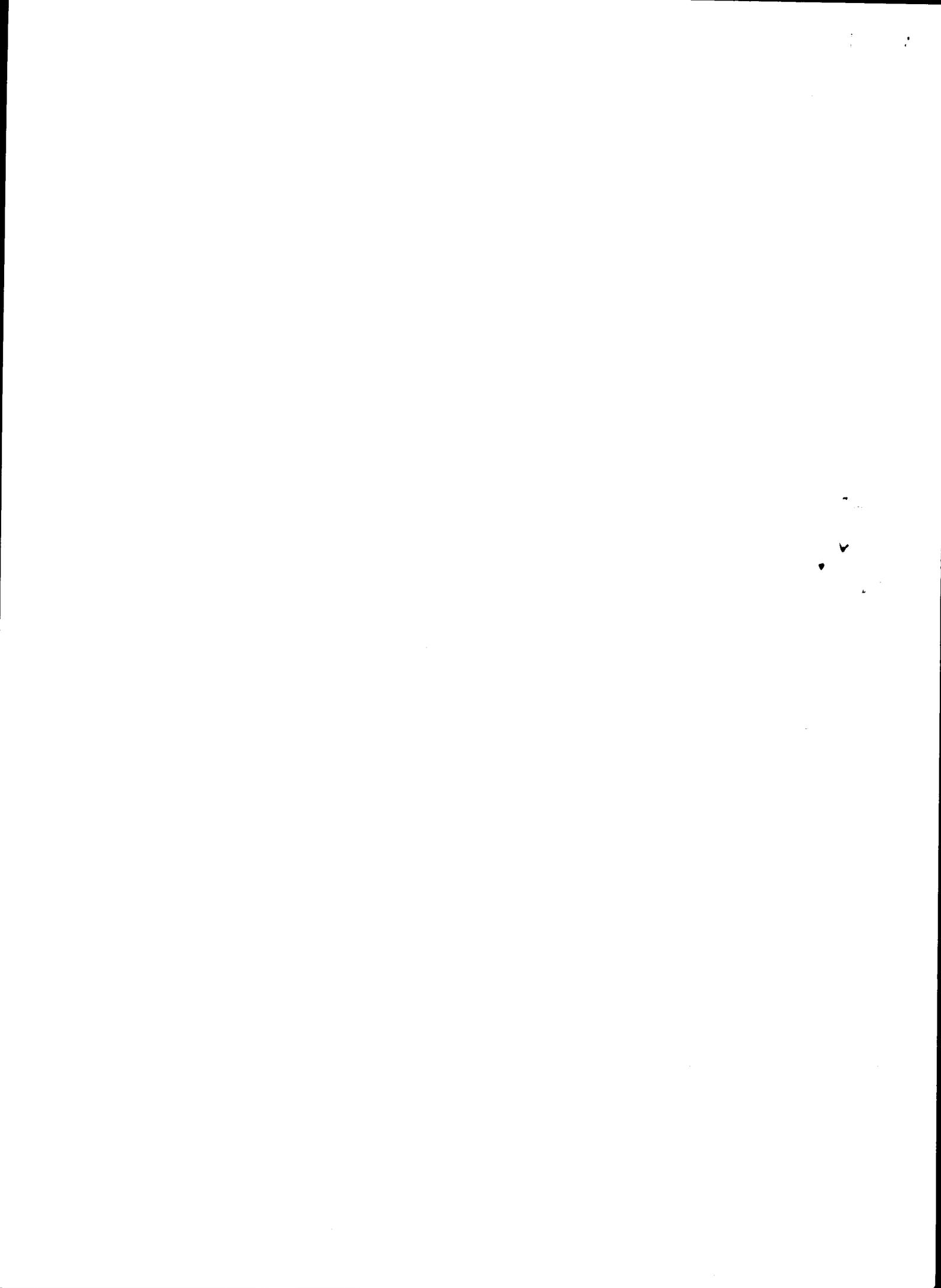
4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE





PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Opera-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresse consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário

3
4
5

Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em julgo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhora de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irretratável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

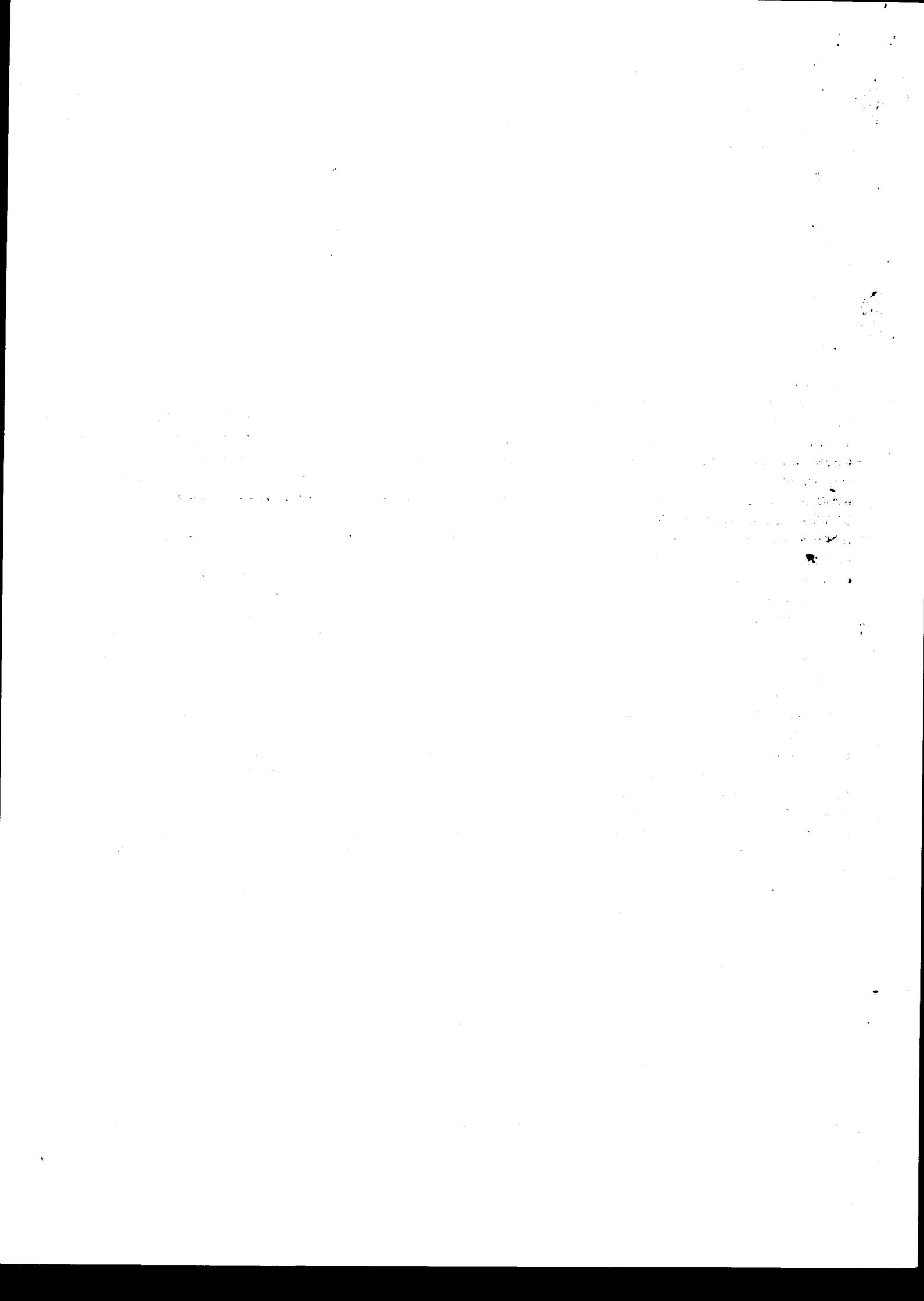
PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras





empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretirável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Sem ônus de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

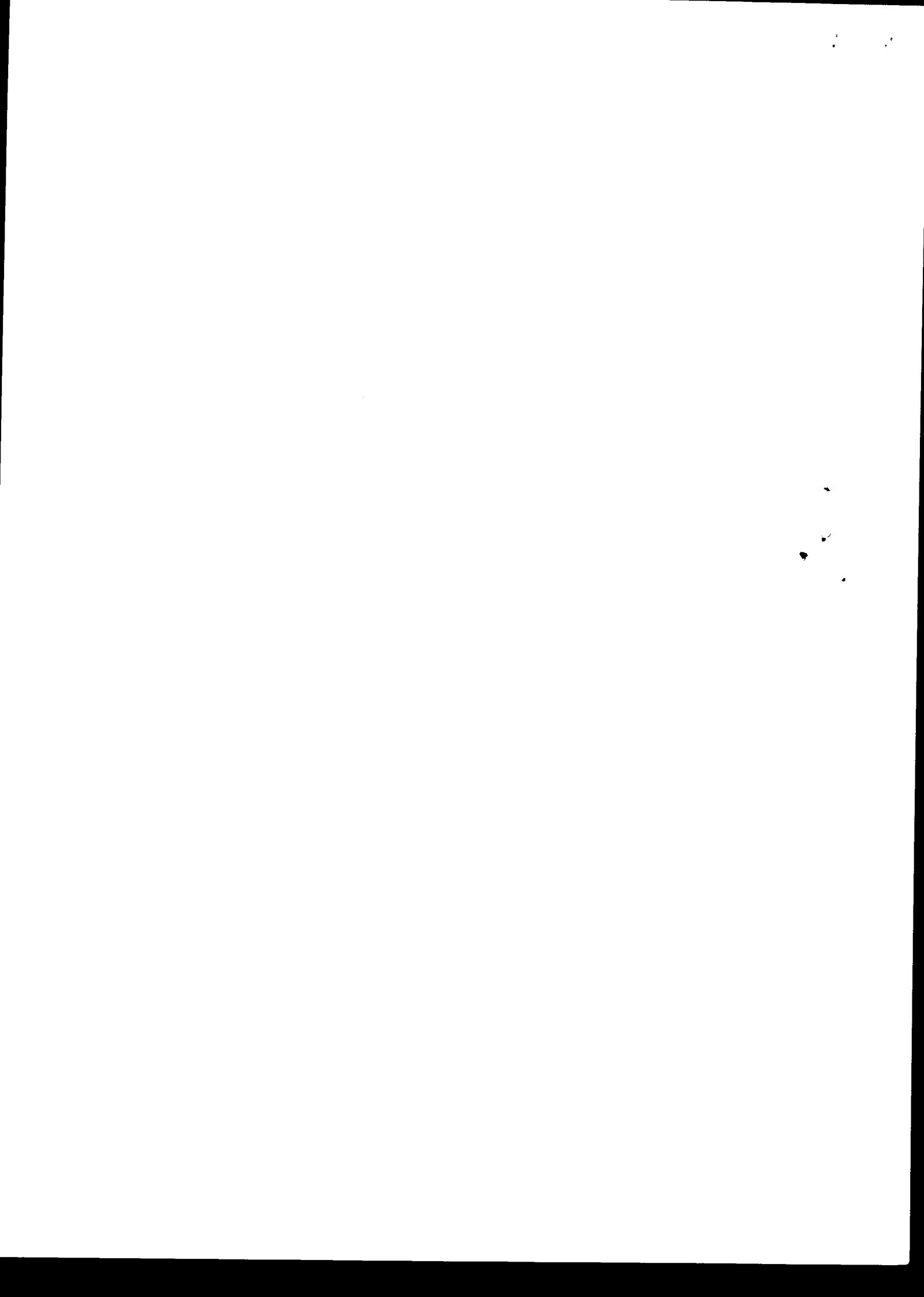
PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de





liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto na alínea "II" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos termos previstos nesta Cédula:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórias. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

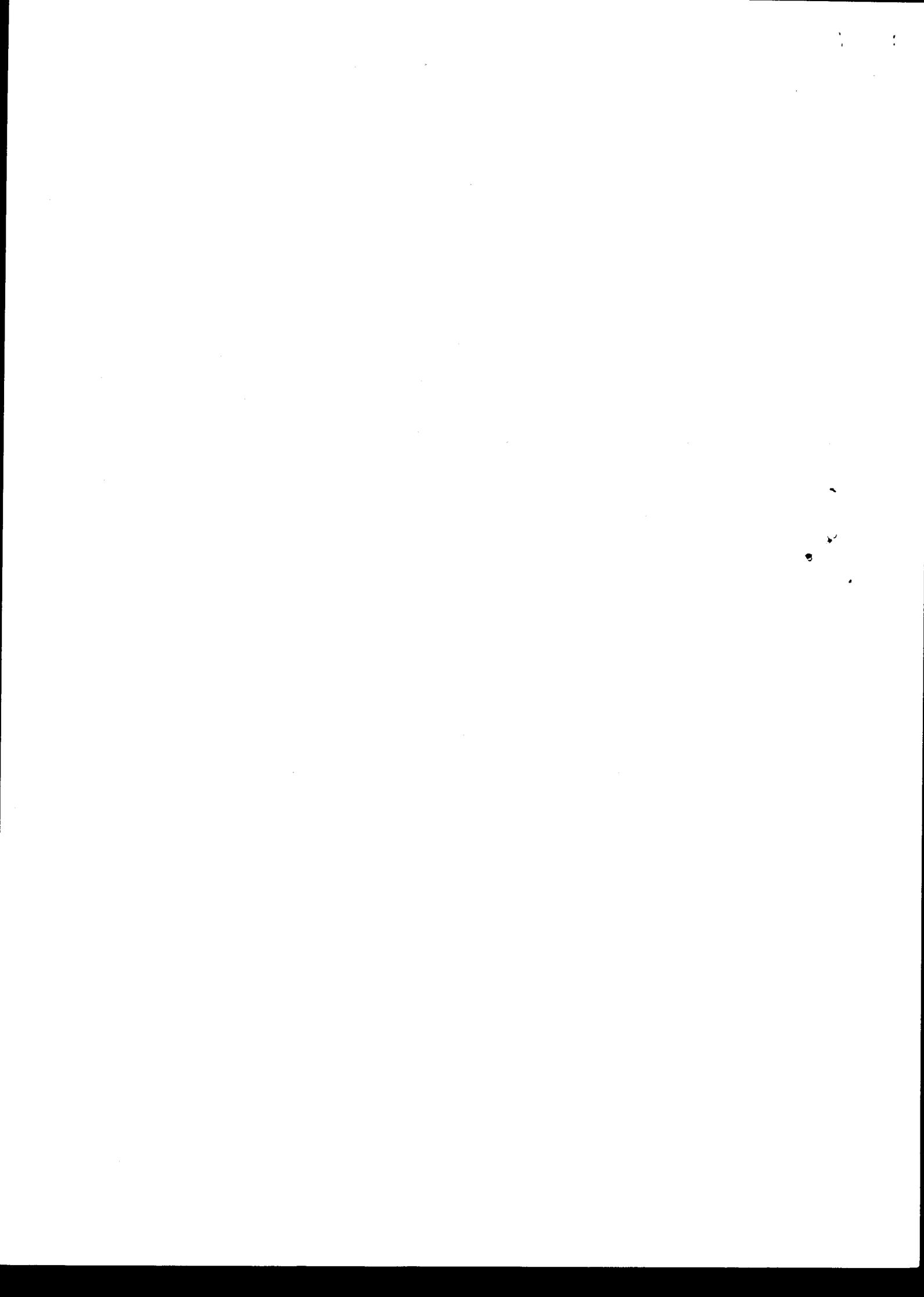
- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES 17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a análise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o



SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

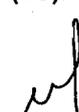
25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

26ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA se reserva o direito de monitorar, ao longo do contrato, as atividades da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais inexistentes no momento da contratação de crédito.

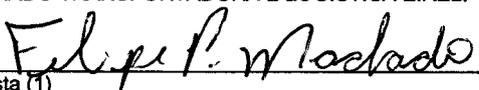
PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).



100

27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.


 Emitente
 MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI


 Avalista (1)
 FELIPE PEDROSA MACHADO

 Avalista (2)

 Avalista (3)

 Avalista (4)

 Avalista (5)

 Terceiro Garantidor (1)

 Terceiro Garantidor (2)

 Terceiro Garantidor (3)



 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

 Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

 Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

 Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

<p>Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.</p>	<p>Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.</p>
<p>Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.</p>	<p>Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.</p>

1
2
3

Local
Brasília

Data
21/07/2020

I - Partes

Credor/ Agente Financeiro, doravante denominado CREDOR	BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo - SP, na Avenida Paulista, 2100, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente/ Beneficiária, doravante denominada EMITENTE	Nome/Razão social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04
	Endereço R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6		Bairro VILA BOA VISTA
	Cidade URUACU		Estado GO
			CEP 76400-000
Avalista(s)	Nome/Razão social (1) FELIPE PEDROSA MACHADO		CPF/CNPJ 026.414.051-64
	Endereço R PEIXE N.: 9	Cidade URUACU	Estado GO
			CEP 76400-000
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ
	Endereço	Cidade	Estado
			CEP
	Nome/Razão social (3)		CPF/CNPJ
	Endereço	Cidade	Estado
		CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço	Cidade	Estado
			CEP
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ
	Endereço	Cidade	Estado
			CEP
	Nome/Razão social (3)		CPF/CNPJ
	Endereço	Cidade	Estado
		CEP	
Nome/Razão social (4)		CPF/CNPJ	
Endereço	Cidade	Estado	
		CEP	

II - Características da Cédula de Crédito Bancário

Cédula nº 001010641	Data de emissão 21/07/2020
Valor do empréstimo R\$ R\$ 2.101.000,00	Vencimento final 21/07/2025
Conta Corrente 5836241	Agência 05200
Origem dos recursos	<input type="checkbox"/> Sistema BNDES <input checked="" type="checkbox"/> Recursos Livres ou Outras Fontes

III - Características deste Anexo

Constituição de Nova Garantia Prevista na Circular AST nº 06/2020 do BNDES:

1. Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) Percentual da Garantia:	80 % (oitenta por cento)
2. Encargo por Concessão de Garantia do FGI (ECG) - Valor Estimado:	R\$ 100.840,34 (cem mil oitocentos e quarenta reais e trinta e quatro reais)

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acertado, o que segue:

1ª Através da Cédula de Crédito Bancário identificada no Quadro "II" do preâmbulo (doravante denominada simplesmente a "CÉDULA"), o SAFRA concedeu à EMITENTE o empréstimo no mesmo quadro discriminado, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) constituído com base na Medida Provisória nº 975, de 01.06.2020, empréstimo



esse que a EMITENTE obrigou-se a liquidar de acordo com os termos daquela CÉDULA.

- 2ª Conforme previsão legal e normativa, o saldo devedor da CÉDULA será garantido pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES..
- 3ª Para regular constituição de mencionada garantia, deverá ser recolhido ao FGI PEAC um Encargo por Concessão de Garantia - ECG, o qual a EMITENTE desde já autoriza que seja debitado, no valor indicado no item 2 do Quadro "III" do preâmbulo e na data da liberação dos recursos oriundos da CÉDULA, na conta corrente de sua titularidade, identificada no Quadro "II" do preâmbulo.
- 4ª Ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Circular AST nº 06/2020-BNDES, passam a fazer parte integrante e inseparável da CÉDULA as disposições a seguir:

1. **ACESSO AO EMPREENDIMENTO** – A EMITENTE autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da CÉDULA por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

2. **GARANTIA COMPLEMENTAR** – A presente CÉDULA possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).

3. **RESPONSABILIDADE INTEGRAL** - A outorga de garantia pelo FGI não isenta a EMITENTE do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente dela exigíveis.

4. **SIGILO BANCÁRIO** – A EMITENTE autoriza:

(i) o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento;

(ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretroatável, a acessar diretamente ao cadastro da EMITENTE no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

- 5ª Em se tratando de operação de crédito com Recursos Livres ou de Outras Fontes no âmbito do PEAC, conforme indicado no no Quadro "II" do preâmbulo, a EMITENTE declara, para fins de cumprimento do artigo 19 da CIRCULAR AST Nº 06/2020-BNDES, que:

I - Cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados através da CÉDULA, garantida pelo FGI; bem como que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela CÉDULA, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

II - Inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou de sua reabilitação e/ou de seus dirigentes, conforme o caso.

- 6ª As Partes declaram que o presente é partes integrante, acessória e inseparável da CÉDULA.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito,



juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo



Banco Safra S/A

Felipe P. Machado
Avalista (1)
FELIPE PEDROSA MACHADO

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Terceiro Garantidor (4)

Testemunhas

Nome
CPF

Gabriel Rodrigues Bizzi
CPF: 404.139.988-27

Felipe P. Machado
Emitente
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA
EIRELI

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (4)

Nome
CPF

Taluana Valério Alves
CPF: 335.022.128-99



Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTUO SÓCIOS - Proposta de Contratação - PJ nº 0627868

DADOS DO CONTRATANTE/DEVEDOR/ESTIPULANTE

Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA FIRELLI		CNPJ 09.535.606/0001-04
Ramo de Atividade NICIO DO GCAWPOIN —*2048PIS100162000048148		Telefone para Contato (0062)030880200
Endereço Completo R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6		
Complemento Q6	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP - 15414.902425/2019-89		

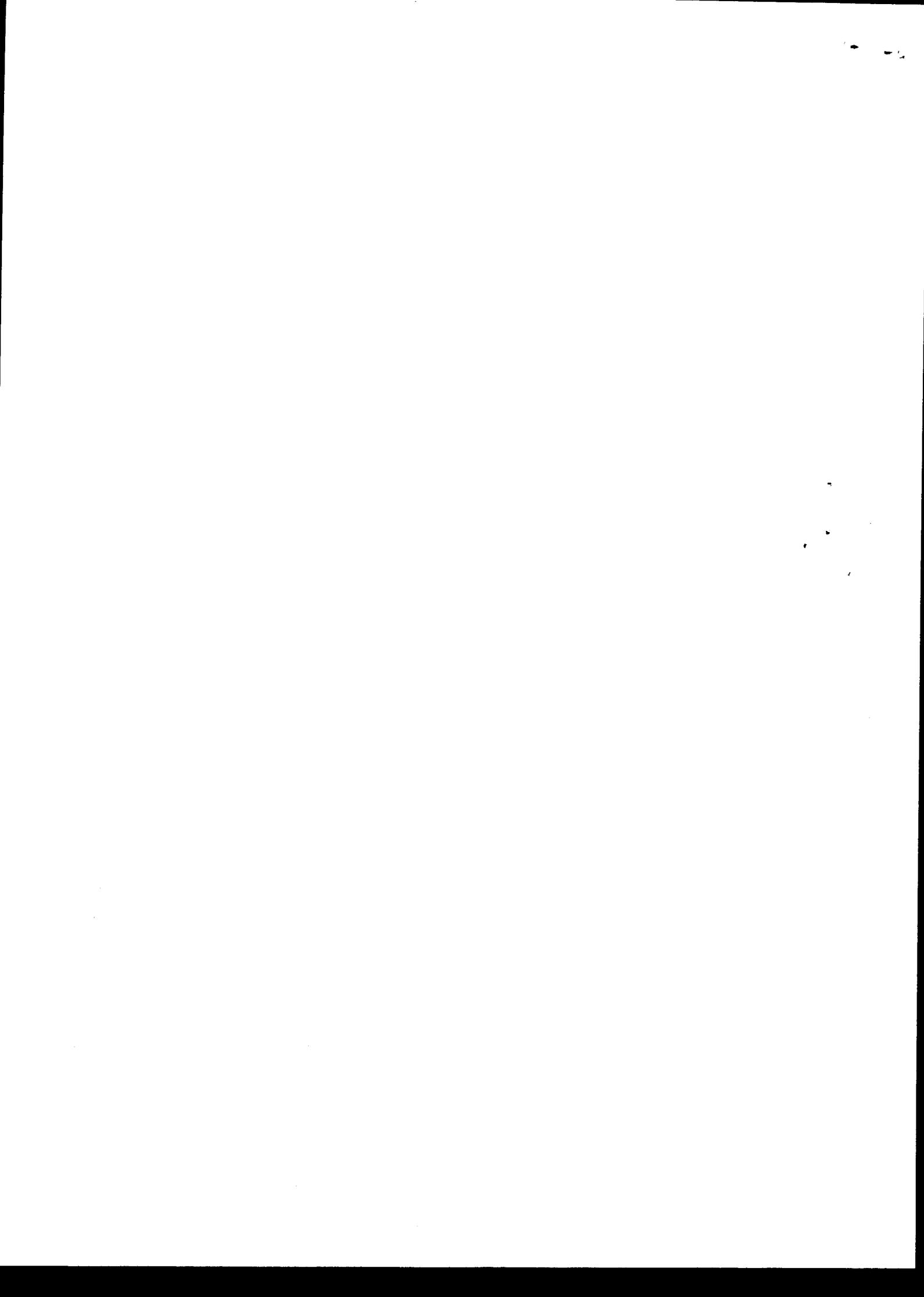
DADOS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTUO SÓCIOS

Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas (i) do primeiro dia posterior ao do pagamento do Prêmio ou (ii) da data da liberação do crédito decorrente da Obrigação, se aceita esta Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito.		
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.		
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo. Este seguro prestamista tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, a Obrigação assumida pelo Devedor, no caso de ocorrência de sinistro coberto, nos termos estabelecidos nestas Condições Contratuais, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo contratado, sendo a modalidade do Capital Segurado a vinculada.		
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.		
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.		
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.		
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio, titular, instituidor, administrador ou empresário da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.		
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.		
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A.		
Taxas	0,008500		
Obrigação	Nº 001010641	Prazo (em dias) 1826	Valor R\$ 2.101.000,00
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Máximo		
	Capital Segurado Máximo R\$ 6.000.000,00	Valor do Prêmio Líquido R\$ 50.978,01	IOF (0,38%) R\$ 193,70
			Prêmio Total R\$ 100.066,83
Comissão de Corretagem	15%		

PARCELADO: NO ATO DE R\$ 1.603,31 E EM 59 PARCELA(S) MENSAIS DE R\$ 1.662,45, MEDIANTE DEBITO NA CONTA CORRENTE DO CONTRATANTE, CONFORME INDICADO NO INSTRUMENTO QUE FORMALIZA A OPERAÇÃO DE CREDITO O VALOR DA PARCELA E O PREMIO LIQUIDO JA CONTEMPLAM O ADICIONAL DE FRACIONAMENTO DE 0,00 POR CENTO AO MES.

Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%

Ronaldo Sousa Silva
Middle Office 416614



DECLARAÇÃO DE SAÚDE

O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

Concordo

Não concordo. Justifique _____

Pela presente o Contratante contrata o Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, **no caso de ocorrência de Evento Coberto.**

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos. A Companhia (S) aqui indicada é a única participante no presente Seguro e a presente Proposta é de 15 (quinze) dias.

ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s). O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site **WWW.SUSEP.GOV.BR**. O controlador da Safra Vida e Previdência S.A. possui participação indireta superior a 10% nos direitos de voto e no capital social da SIP Corretora de Seguros Ltda.

PARA ESTE SEGURO NÃO SE APLICA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, **sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.**

Cláusula Beneficiária: Toda e qualquer indenização devida será paga diretamente ao Banco Safra S.A.

ATENÇÃO: A não contratação do presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

Dispensar o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

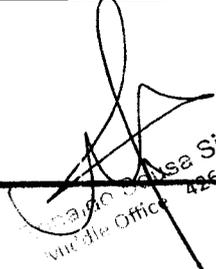
As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional e não obrigatória, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o prêmio pago. Esta cláusula não se aplica a contratos de seguro de vida em grupo, onde a contratação é obrigatória e o prêmio é pago automaticamente pelo empregador.

Este seguro não é automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer. Da mesma forma, a contratação da Obrigação não está condicionada à contratação do seguro.

Agência 05200	Conta Corrente 5836241	 Contratante MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	
Local e data BRASILIA , 21/07/2020			
Código de Produção 93505	Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 - Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.		Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.	
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.		Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.	

Processo SUSEP - 15414.902425/2019-89
 Safra Vida e Previdência S/A - Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05
 1ª Via - Seguradora 2ª Via - Corretor / Agência 3ª Via - Segurado


 Mariana de Souza Silva
 www.safraempresas.com.br
 426614

100
100
100


I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04

II Características da Operação

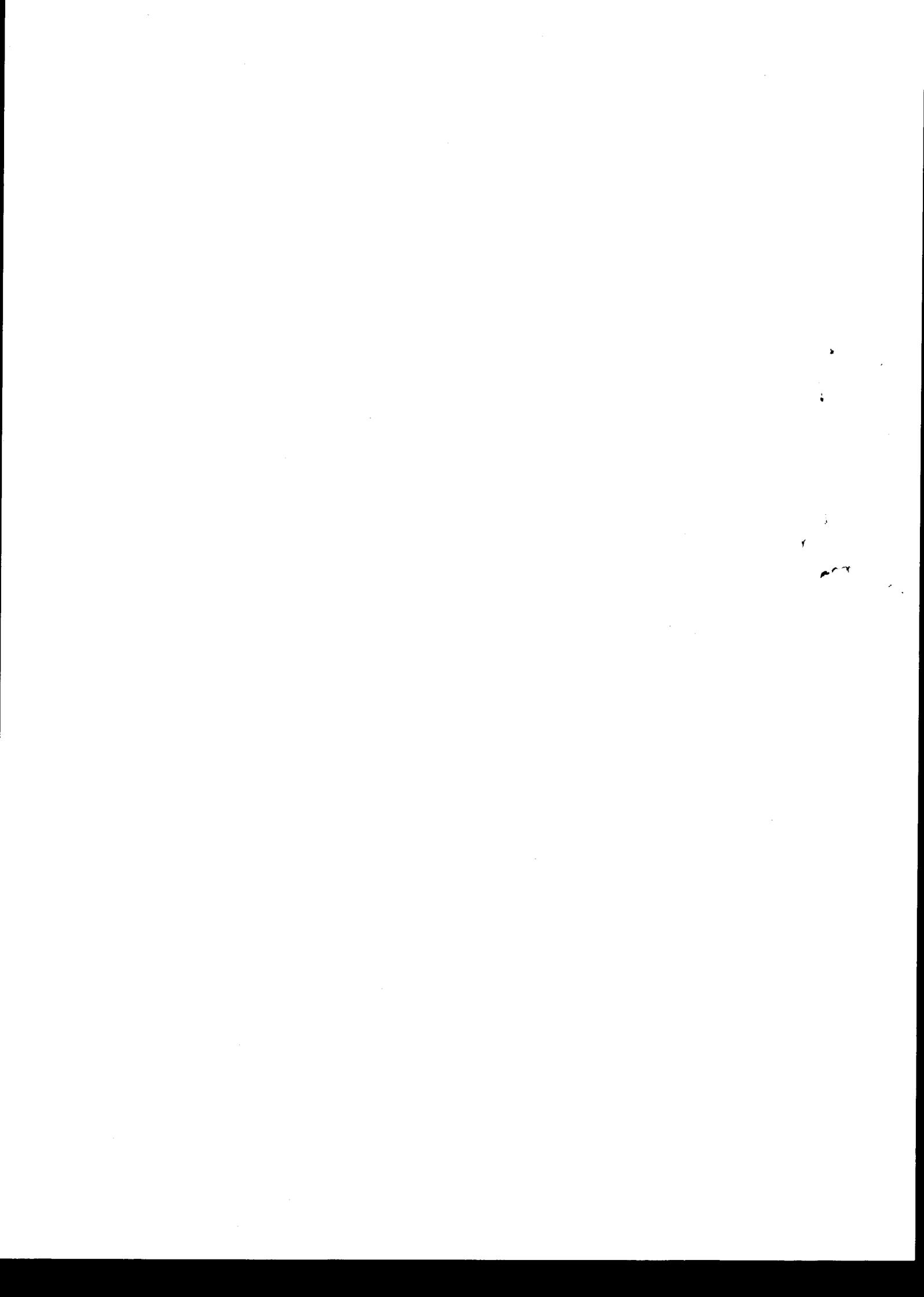
Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 2.101.000,00	02-Confissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros:	0,900000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva:	0,900000 % ao mês	11,350967 % ao ano
	05-Vencimento final: 21/07/2025	06- Encargos: PRE-FIXADOS	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0060		
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA		
	10. Demais encargos e despesas		
	10.1. Tributos e contribuições		
	10.1.1. IOF – alíquota de:		
	a) 0,000000 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 0,00
	10.1.2. Outros:		
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
11-Tarifas e demais despesas			
11.1- Tarifa de emissão de contrato:			
R\$ 2.250,00			
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.			
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)			
Coefficiente:	0,023960 %	Valor máximo: R\$ 585.447,24	
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de	0,348472	% ao dia (cobrança por dias corridos).	

Felipe R. Machado



Emitente
 MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
 CNPJ/CPF 09.535.606/0001-04

Central de Atendimento Safrá: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 18h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas: Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





* A A D E F C I G 3 *

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CNPJ 09.535.606/0001-04
 ENDEREÇO R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 CIDADE URUACU
 BAIRRO VILA BOA VISTA ESTADO GO CEP 76400-000
 CONTA CORRENTE 5836241 AGÊNCIA 05200

AVALISTA(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) FELIPE PEDROSA MACHADO CPF / CNPJ 026.414.051-64

ENDEREÇO R PEIXE N.: 9 CIDADE URUACU

BAIRRO VL UNIAO ESTADO GO CEP 76400-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) AZARIAS MACHADO NETO CPF / CNPJ 157.945.121-72

ENDEREÇO R DO PEIXE N.: 9 CIDADE URUACU

BAIRRO CENTRO ESTADO GO CEP 76400-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) MARCIA PEDROSA MACHADO CPF / CNPJ 573.900.701-10

ENDEREÇO R P N.: 09 R PEIXE CIDADE URUACU

BAIRRO VILA UNIAO ESTADO GO CEP 76400-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (4) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (5) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE

BAIRRO ESTADO CEP

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 1.050.420,17 02- Comissão: 0,000000 % 03- Taxa de juros: 0,900000% ao mês
04- Taxa de juros efetiva: 0,900000% ao mês 11,350967% ao ano
05- Vencimento Final: 18/08/2025 06- Encargos: PRE-FIXADOS
07- Taxa CDI
XXXXXX

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
08.2- Se encargos flutuantes- percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07", e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 10- Praça de pagamento: BRASÍLIA

11- Forma de pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	17/09/2020	9.770,37	34	19/06/2023	27.130,58	67		
02	19/10/2020	10.087,05	35	17/07/2023	27.130,58	68		
03	17/11/2020	9.137,29	36	17/08/2023	27.130,58	69		
04	17/12/2020	9.453,78	37	18/09/2023	27.130,58	70		
05	18/01/2021	10.087,05	38	17/10/2023	27.130,58	71		
06	17/02/2021	9.453,78	39	17/11/2023	27.130,58	72		
07	17/03/2021	8.820,89	40	18/12/2023	27.130,58	73		
08	19/04/2021	10.403,83	41	17/01/2024	27.130,58	74		
09	17/05/2021	8.820,89	42	19/02/2024	27.130,58	75		
10	17/06/2021	9.770,37	43	18/03/2024	27.130,58	76		
11	19/07/2021	10.087,05	44	17/04/2024	27.130,58	77		
12	17/08/2021	9.137,29	45	17/05/2024	27.130,58	78		
13	17/09/2021	27.130,58	46	17/06/2024	27.130,58	79		
14	18/10/2021	27.130,58	47	17/07/2024	27.130,58	80		
15	17/11/2021	27.130,58	48	19/08/2024	27.130,58	81		
16	17/12/2021	27.130,58	49	17/09/2024	27.130,58	82		
17	17/01/2022	27.130,58	50	17/10/2024	27.130,58	83		
18	17/02/2022	27.130,58	51	18/11/2024	27.130,58	84		
19	17/03/2022	27.130,58	52	17/12/2024	27.130,58	85		
20	18/04/2022	27.130,58	53	17/01/2025	27.130,58	86		
21	17/05/2022	27.130,58	54	17/02/2025	27.130,58	87		
22	17/06/2022	27.130,58	55	17/03/2025	27.130,58	88		
23	18/07/2022	27.130,58	56	17/04/2025	27.130,58	89		
24	17/08/2022	27.130,58	57	19/05/2025	27.130,58	90		
25	19/09/2022	27.130,58	58	17/06/2025	27.130,58	91		
26	17/10/2022	27.130,58	59	17/07/2025	27.130,58	92		
27	17/11/2022	27.130,58	60	18/08/2025	27.130,58	93		
28	19/12/2022	27.130,58	61			94		
29	17/01/2023	27.130,58	62			95		
30	17/02/2023	27.130,58	63			96		
31	17/03/2023	27.130,58	64			97		
32	17/04/2023	27.130,58	65			98		
33	17/05/2023	27.130,58	66			99		

11.2- Dos encargos: se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de:

a)	0,000000 % ao dia	Valor – R\$	0,00
b)	0,000000 % calculado sobre o valor do crédito	Valor – R\$	0,00

13.1.2- Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 2.500,00 Outras : - R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | Fiança

15- Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,024641% Valor máximo: R\$ 300.760,19

16- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

17- Data limite de desembolso 17/08/2020

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 03 (três) 02- Local de emissão: BRASILIA 03- Data de emissão: 17/08/2020

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12", ambos do Quadro "II" do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do "caput" desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "17", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "17", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA as vias físicas da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II". A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II"; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será calculado e debitado na conta corrente da EMITENTE na data da liberação do empréstimo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE

PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário



Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras

empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de

liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto na alínea "II" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos termos previstos nesta Cédula:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES 17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a análise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o

SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

26ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

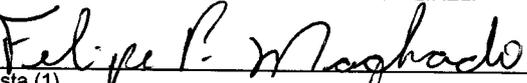
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA se reserva o direito de monitorar, ao longo do contrato, as atividades da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais inexistentes no momento da contratação de crédito.

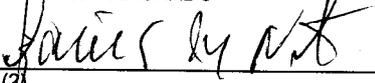
PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

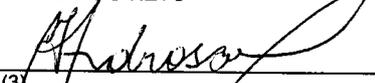


27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO. O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.


Emitente
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI


Avalista (1)
FELIPE PEDROSA MACHADO


Avalista (2)
AZARIAS MACHADO NETO


Avalista (3)
MARCIA PEDROSA MACHADO

Avalista (4)

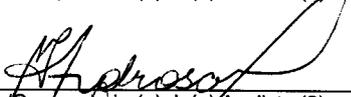
Avalista (5)

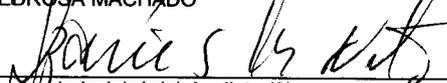
Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)


Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
MARCIA PEDROSA MACHADO


Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)
AZARIAS MACHADO NETO

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Local
Brasília

Data
17/08/2020

I - Partes

Credor/ Agente Financeiro, doravante denominado CREDOR	BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo - SP, na Avenida Paulista, 2100, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente/ Beneficiária, doravante denominada EMITENTE	Nome/Razão social	MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	
	CPF/CNPJ	09.535.606/0001-04	
	Endereço	R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6	
	Bairro	VILA BOA VISTA	
	Cidade	Estado	CEP
	URUACU	GO	76400-000

II - Características da Cédula de Crédito Bancário

Cédula nº 1006961	Data de emissão 17/08/2020			
Valor do empréstimo R\$ 1.050.420,17	Vencimento final 18/08/2025			
Conta Corrente 5836241	Agência 05200	Origem dos recursos	<input type="checkbox"/> Sistema BNDES	<input checked="" type="checkbox"/> Recursos Livres ou Outras Fontes

III - Características deste Anexo

Constituição de Nova Garantia Prevista na Circular AST nº 06/2020 do BNDES:

1. Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) Percentual da Garantia: 80 % (oitenta por cento)
2. Encargo por Concessão de Garantia do FGI (ECG) - Valor Estimado:
R\$ 50.420,17 (cinquenta mil quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos)

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acertado, o que segue:

- 1ª Através da Cédula de Crédito Bancário identificada no Quadro "II" do preâmbulo (doravante denominada simplesmente a "CÉDULA"), o SAFRA concedeu à EMITENTE o empréstimo no mesmo quadro discriminado, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) constituído com base na Medida Provisória nº 975, de 01.06.2020, empréstimo esse que a EMITENTE obrigou-se a liquidar de acordo com os termos daquela CÉDULA.
- 2ª Conforme previsão legal e normativa, o saldo devedor da CÉDULA será garantido pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES..
- 3ª Para regular constituição de mencionada garantia, deverá ser recolhido ao FGI PEAC um Encargo por Concessão de Garantia - ECG, o qual a EMITENTE desde já autoriza que seja debitado, no valor indicado no item 2 do Quadro "III" do preâmbulo e na data da liberação dos recursos oriundos da CÉDULA, na conta corrente de sua titularidade, identificada no Quadro "II" do preâmbulo.
- 4ª Ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Circular AST nº 06/2020-BNDES, passam a fazer parte integrante e inseparável da CÉDULA as disposições a seguir:

1. **ACESSO AO EMPREENDIMENTO** - A EMITENTE autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da CÉDULA por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

2. **GARANTIA COMPLEMENTAR** - A presente CÉDULA possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).

3. **RESPONSABILIDADE INTEGRAL** - A outorga de garantia pelo FGI não isenta a EMITENTE do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente dela exigíveis.

4. SIGILO BANCÁRIO – A EMITENTE autoriza:

(i) o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento;

(ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretroatável, a acessar diretamente ao cadastro da EMITENTE no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

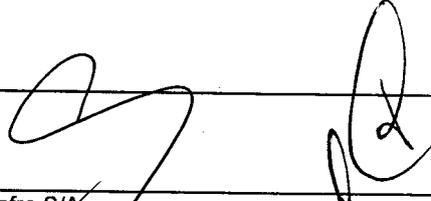
5ª Em se tratando de operação de crédito com Recursos Livres ou de Outras Fontes no âmbito do PEAC, conforme indicado no no Quadro "II" do preâmbulo, a EMITENTE declara, para fins de cumprimento do artigo 19 da CIRCULAR AST Nº 06/2020-BNDES, que:

I - Cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados através da CÉDULA, garantida pelo FGI; bem como que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela CÉDULA, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

II - Inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou de sua reabilitação e/ou de seus dirigentes, conforme o caso.

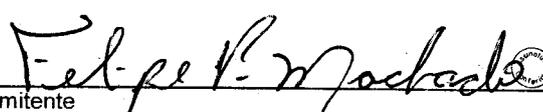
6ª As Partes declaram que o presente é partes integrante, acessória e inseparável da CÉDULA.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.


Banco Safra S/A

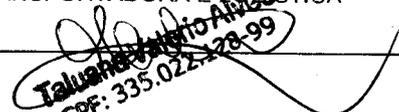
Nome
CPF
Gabriel Rodrigues Bizzi
CPF: 404.139.988-27

Testemunhas


Emitente

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA
EIRELI

Nome
CPF


Taluana de Azevedo Alves
CPF: 335.022.128-99

DADOS DO CONTRATANTE/DEVEDOR/ESTIPULANTE				
Razão Social MACHADO TRANSP E LOG EIRELI		CNPJ 09535606/0001-04		
Ramo de Atividade NIVELAMENTO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO			Telefone para Contato 088-35724537	
Endereço Completo R JOSE VICENTE DE LIMA 180				
Complemento		Bairro JD GONZAGA		
Cidade JUAZEIRO DO NORTE		Estado CE		CEP 63046 050
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP - 15414.902425/2019-89				
DADOS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTuo SÓCIOS				
Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas (i) do primeiro dia posterior ao do pagamento do Prêmio ou (ii) da data da liberação do crédito decorrente da Obrigação, se aceita esta Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito.			
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.			
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo. Este seguro prestamista tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, a Obrigação assumida pelo Devedor, no caso de ocorrência de Sinistro coberto, nos termos estabelecidos nestas Condições Contratuais, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo contratado, sendo a modalidade do Capital Segurado a vinculada.			
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.			
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.			
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.			
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio, titular, instituidor, administrador ou empresário da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.			
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.			
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A			
Taxas	0,0065 % A.D.			
Obrigação	Nº	Prazo (em dias)	Valor	
	1006961	1.825	1.050.420,17	
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Máximo			
	Capital Segurado Máximo	Valor do Prêmio Líquido	IOF (0,38%)	Prêmio Total
	398.735,51	84.889,60	322,58	85.212,18
<input checked="" type="checkbox"/> Parcelado: No ato de 1.801,13 e em 59 parcelas mensais de 1.413,75 a cada 30 dias.				
Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%				

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

- | Concordo
 | Não concordo. Justifique _____

Pela presente o Contratante contrata o Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, no caso de ocorrência de Evento Coberto.

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

PARA ESTE SEGURO NÃO SE APLICA RENOVACÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.

O Estipulante autoriza o débito do Prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.

Cláusula Beneficiária: Toda e qualquer indenização devida será paga diretamente ao Banco Safra S.A.

ATENÇÃO: A não contratação do presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

| Dispensar o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

| Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer.

Agência 05200	Conta Corrente 583624-1	 Contratante MACHADO TRANSP E LOG EIRELI	
Local e data JUAZEIRO DO NORTE, 17/08/2020			
Código de Produção: 93505	Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2017-7
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.		Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.	
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.		Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.	





* A A E H O X D O *

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREADOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CNPJ 09.535.606/0001-04
 ENDEREÇO R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 CIDADE URUACU
 BAIRRO VILA BOA VISTA ESTADO GO CEP 76400-000
 CONTA CORRENTE 5836241 AGÊNCIA 05200

**▲
AVALISTA(S)**

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) AZARIAS MACHADO NETO CPF / CNPJ 157.945.121-72

ENDEREÇO R DO PEIXE N.: 9 CIDADE URUACU
 BAIRRO CENTRO ESTADO GO CEP 76400-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) MARCIA PEDROSA MACHADO CPF / CNPJ 573.900.701-10

ENDEREÇO R P N.: 09 R PEIXE CIDADE URUACU
 BAIRRO VILA UNIAO ESTADO GO CEP 76400-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (4) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP

NOME / RAZÃO SOCIAL (5) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CPF / CNPJ 09.535.606/0006-00

ENDEREÇO ROD TRV TO 080 COM TO N.: 348 CIDADE PORTO NACIONAL
 BAIRRO ZONA RURAL ESTADO TO CEP 77500-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP

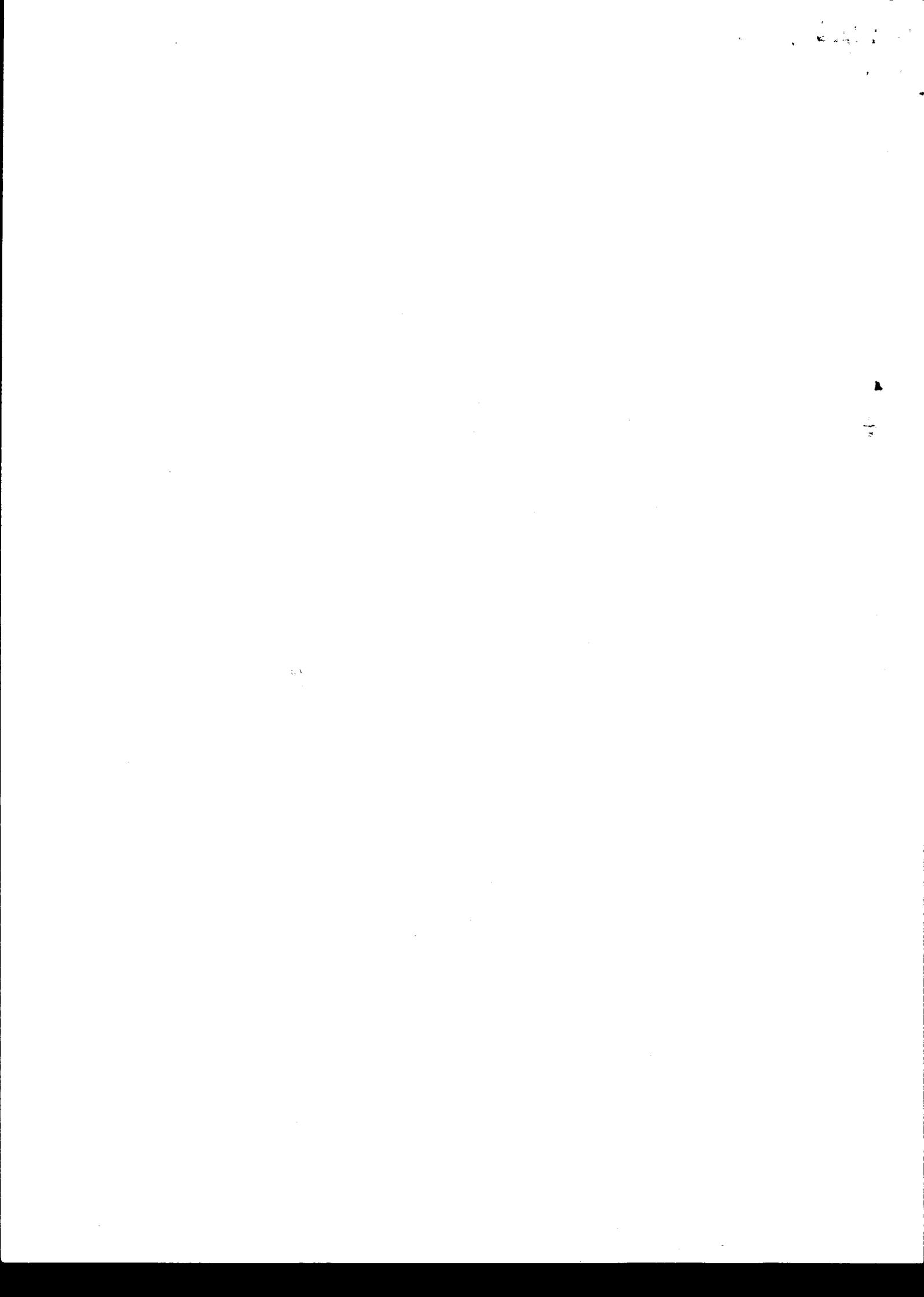
NOME / RAZÃO SOCIAL (3) CPF / CNPJ

ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP

JM

Machado

[Signature]



II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 1.136.000,00

02- Encargo Flat: 0,000000 %

03.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra) 0,410000% ao mês

03.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios) 0,615000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,410000% ao mês 5,032476% ao ano

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,615000% ao mês 7,634817% ao ano

05- Vencimento Final: 21/10/2024

06- Encargos: FLUTUANTE

07.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra)

100,00% DA TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

07.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios)

100,000000% da Taxa Média (base over), divulgada pela B3 – S.A Diária do CDI . Brasil, Bolsa, Balcão, e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" deste quadro, conforme forma de pagamento adotada.

08.2- Se encargos flutuantes – percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07.1" ou "07.2, conforme forma de pagamento adotada, e juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2", conforme forma de pagamento adotada, todos deste quadro.

08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:

O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 10- Praça de pagamento: BRASILIA

11- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.

Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:

(i) os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.

(ii) a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.

(iii) a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$
01	19/11/2021	18.933,33	34	19/08/2024	18.933,33	67		
02	20/12/2021	18.933,33	35	19/09/2024	18.933,33	68		
03	19/01/2022	18.933,33	36	21/10/2024	473.333,45	69		
04	21/02/2022	18.933,33	37			70		
05	21/03/2022	18.933,33	38			71		
06	19/04/2022	18.933,33	39			72		
07	19/05/2022	18.933,33	40			73		
08	20/06/2022	18.933,33	41			74		
09	19/07/2022	18.933,33	42			75		
10	19/08/2022	18.933,33	43			76		
11	19/09/2022	18.933,33	44			77		
12	19/10/2022	18.933,33	45			78		
13	21/11/2022	18.933,33	46			79		
14	19/12/2022	18.933,33	47			80		
15	19/01/2023	18.933,33	48			81		
16	22/02/2023	18.933,33	49			82		
17	20/03/2023	18.933,33	50			83		
18	19/04/2023	18.933,33	51			84		
19	19/05/2023	18.933,33	52			85		
20	19/06/2023	18.933,33	53			86		
21	19/07/2023	18.933,33	54			87		
22	21/08/2023	18.933,33	55			88		
23	19/09/2023	18.933,33	56			89		
24	19/10/2023	18.933,33	57			90		
25	20/11/2023	18.933,33	58			91		
26	19/12/2023	18.933,33	59			92		
27	19/01/2024	18.933,33	60			93		
28	19/02/2024	18.933,33	61			94		
29	19/03/2024	18.933,33	62			95		
30	19/04/2024	18.933,33	63			96		
31	20/05/2024	18.933,33	64			97		
32	19/06/2024	18.933,33	65			98		
33	19/07/2024	18.933,33	66			99		

11.2- Dos encargos: se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.



12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 05200 Conta Corrente Nº: 5836241

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,005590 % ao dia Valor – R\$ 21.056,27
b) 0,380000 % calculado sobre o valor do crédito Valor – R\$ 4.316,80

13.1.2- Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 2.500,00 Outras : - R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| Cessão fiduciária | X | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | Fiança

15- Encargo por liquidação antecipada

Coefficiente: 0,013640% Valor máximo: R\$ 120.083,54

16- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

17- Data limite de desembolso 19/10/2021

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 03 (três)

02- Local de emissão: BRASÍLIA

03- Data de emissão: 19/10/2021

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12", ambos do Quadro "II" do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do "caput" desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "17", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "17", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA as vias físicas da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou "07.2"

Mudreu



do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada nos campos "04.1" ou "04.2" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03.1 ou 3.2, conforme a forma de pagamento adotada") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou 7.2 do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devida pela EMITENTE um encargo adicional em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. O encargo aqui previsto será calculado e debitado todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

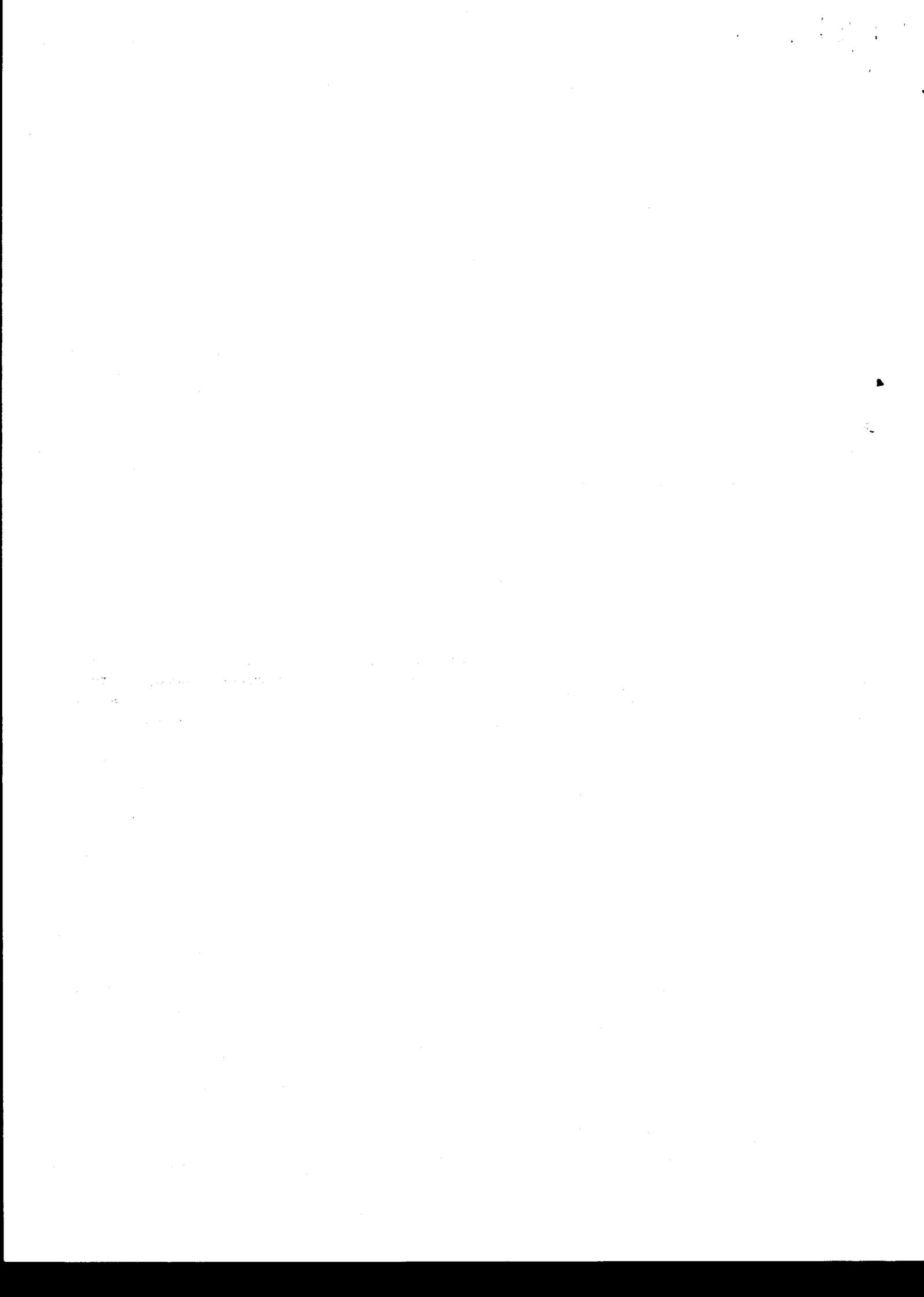
PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES)



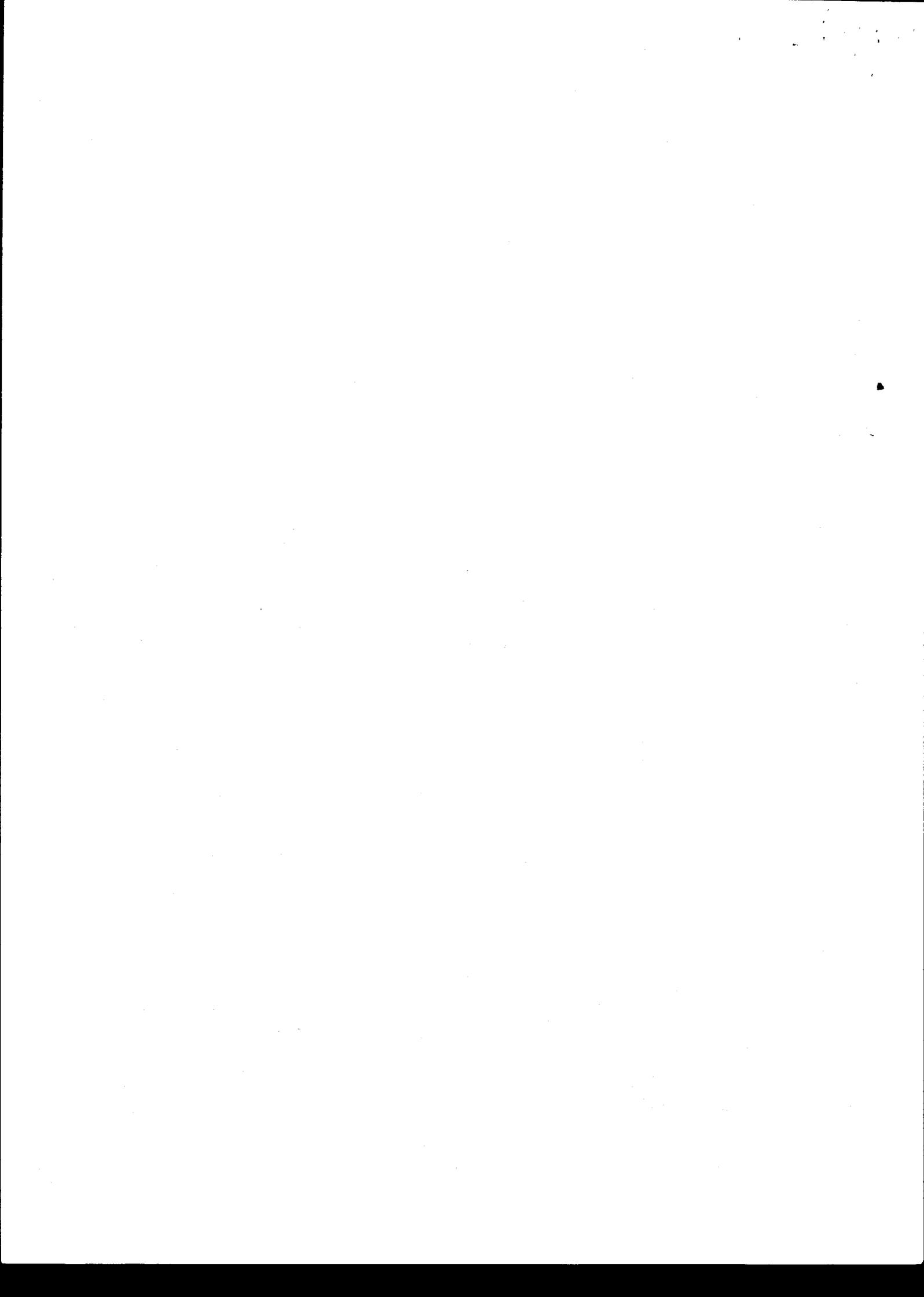
ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irreatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer



outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

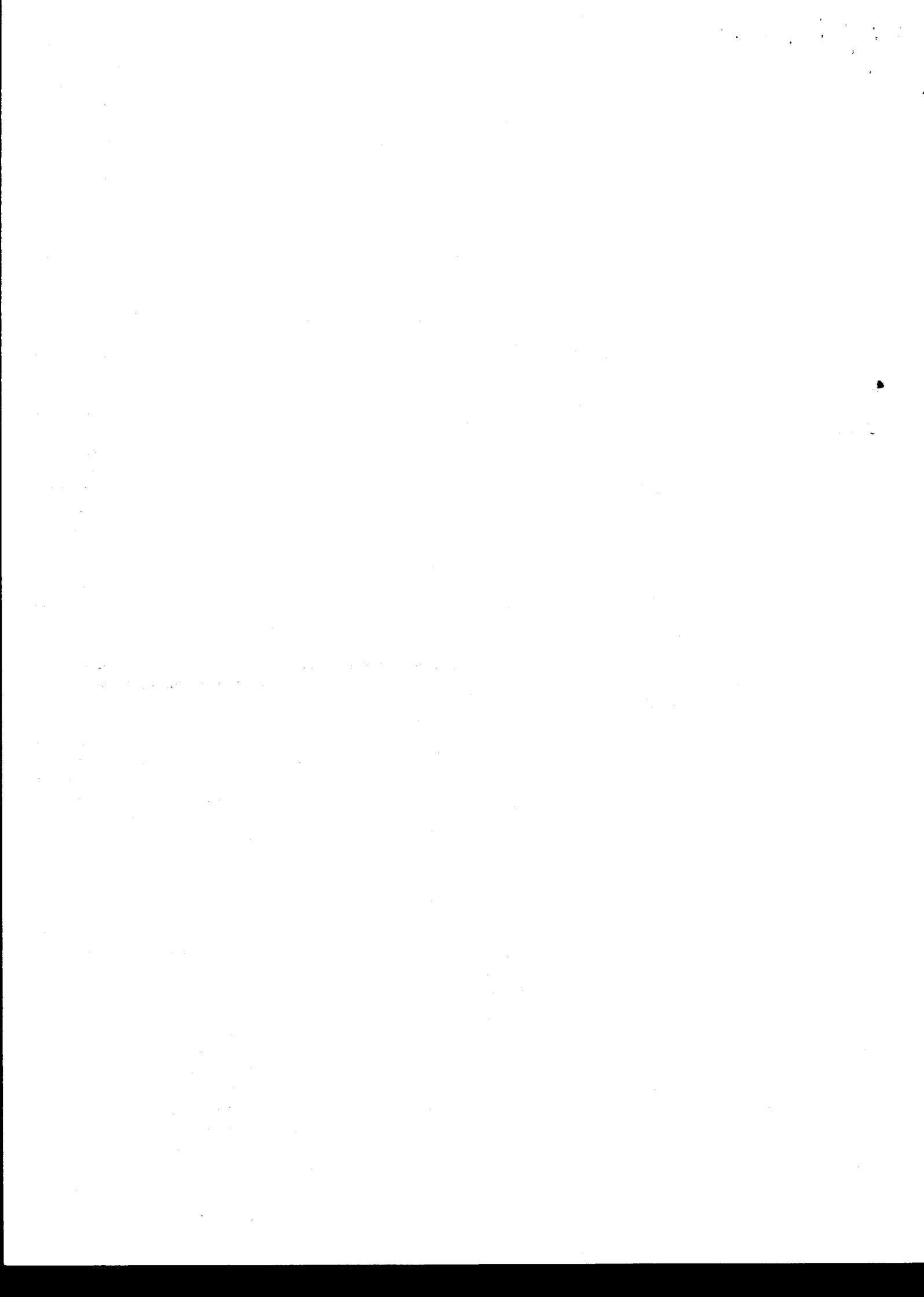
PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª Conforme indicado no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "03.2" e/ou "07.2" do Quadro "II", nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exime a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos,



que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida e consequente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

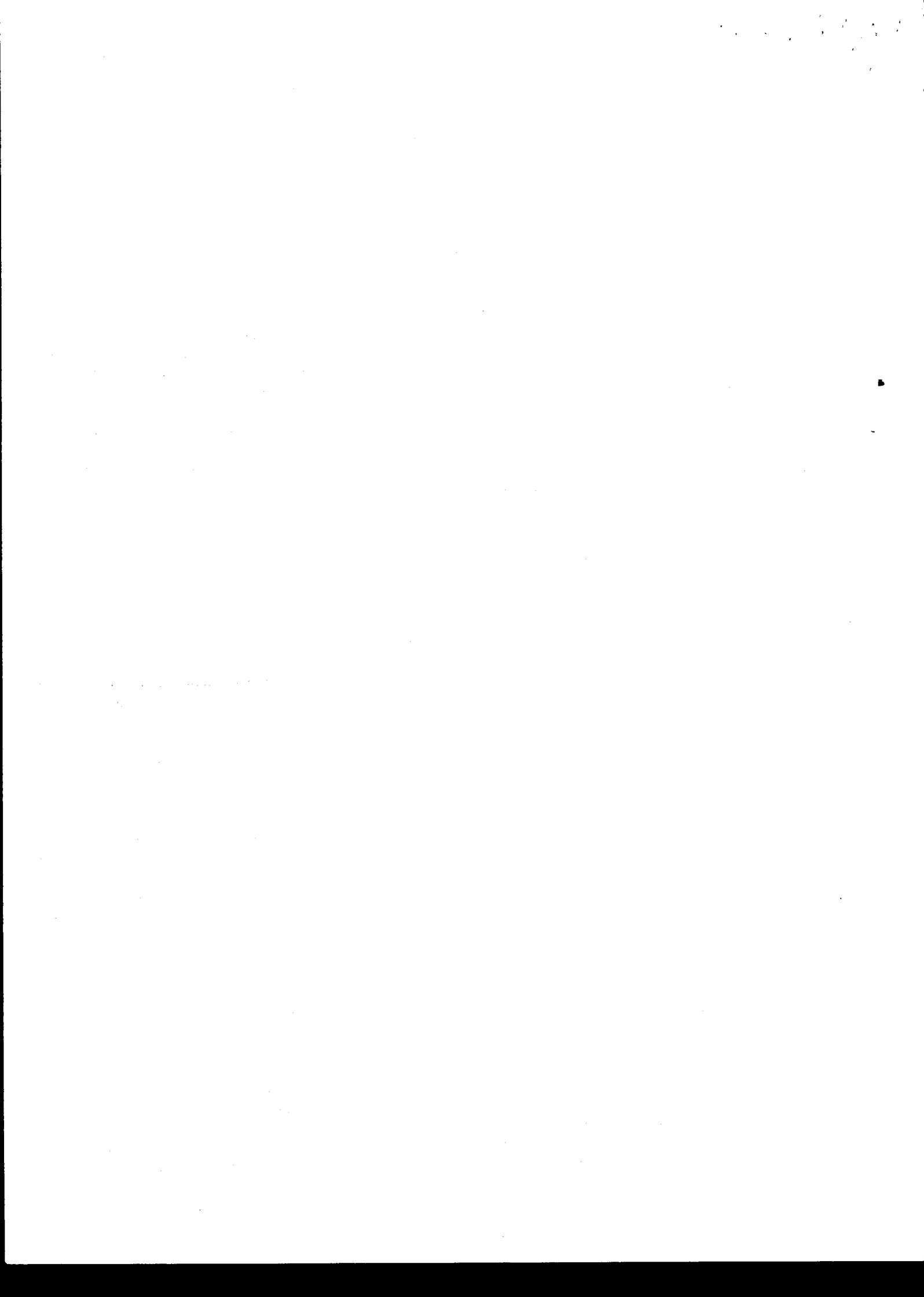
14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na



Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto na alínea "II" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida um encargo pela liquidação antecipada calculado na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretirável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos termos previstos nesta Cédula:

I- Para o cálculo do encargo de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor do encargo devido pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo do encargo previsto no parágrafo terceiro anterior.

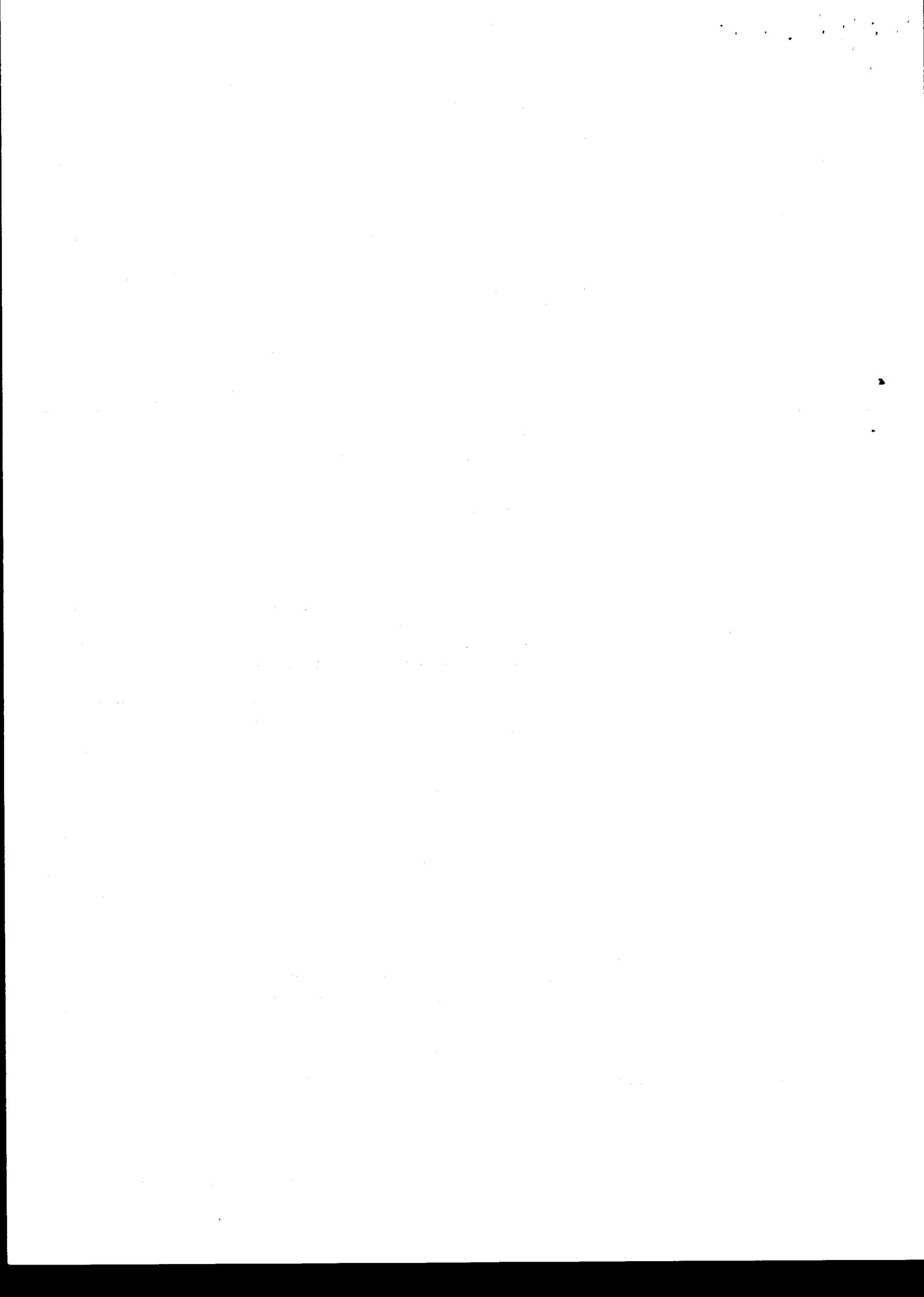
PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, o encargo pela liquidação antecipada por ela devido, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a análise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho



Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

- 20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.
- 21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
- 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.
- 26ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
- 27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE,

Machado Transportadora e Logística Eireli
Emitente
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Azarias Machado Neto
Avalista (1)
AZARIAS MACHADO NETO

Marcia Pedrosa Machado
Avalista (2)
MARCIA PEDROSA MACHADO

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Machado Transportadora e Logística Eireli
Terceiro Garantidor (1)
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Marcia Pedrosa Machado
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
MARCIA PEDROSA MACHADO

Azarias Machado Neto
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
AZARIAS MACHADO NETO

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

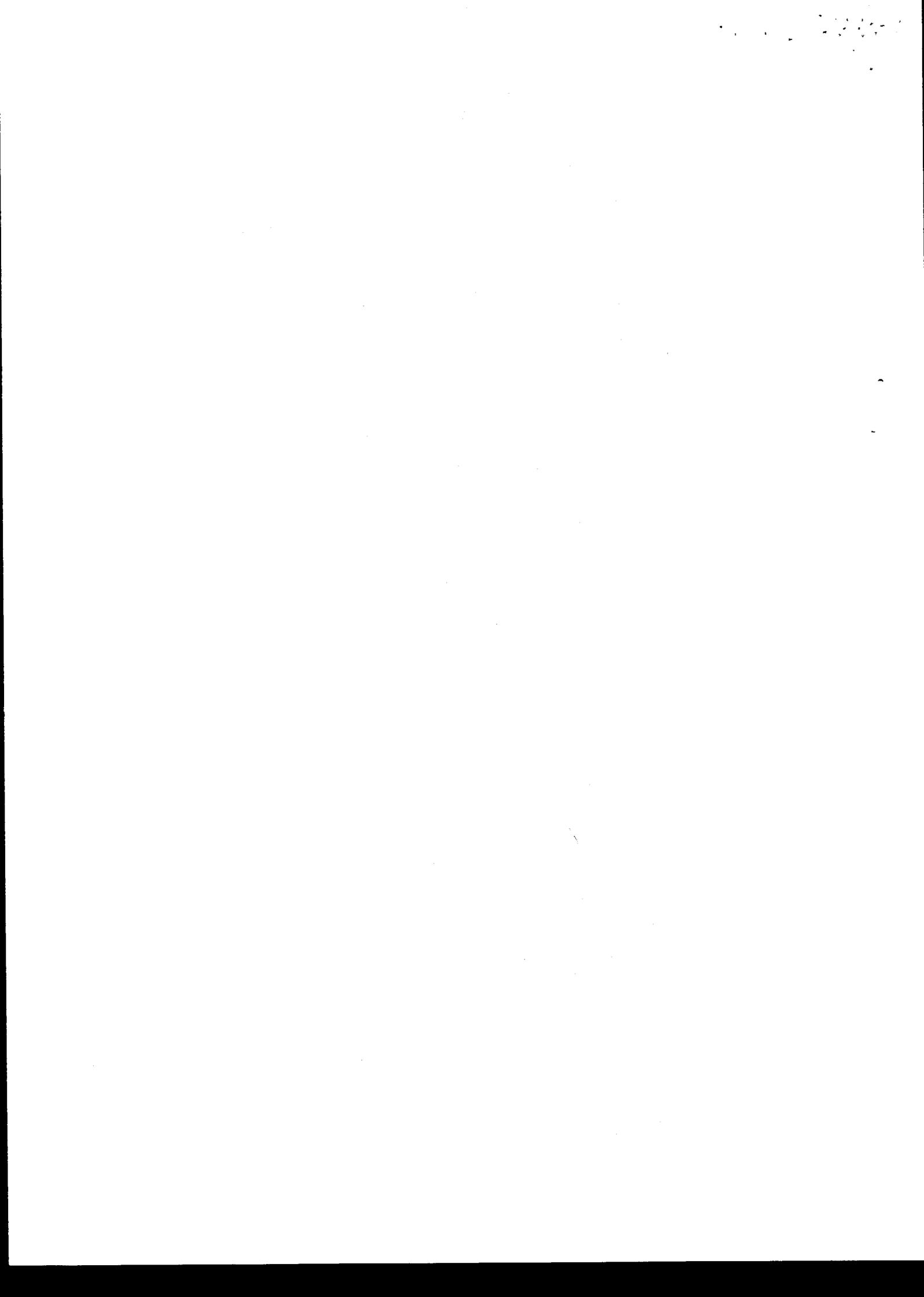
Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

[Handwritten signature]



**Safra****Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)**
Nº 001019672

* A A E H O X D O *

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES**CREADOR**

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CNPJ 09.535.606/0001-04
 ENDEREÇO R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 CIDADE URUACU
 BAIRRO VILA BOA VISTA ESTADO GO CEP 76400-000
 CONTA CORRENTE 5836241 AGÊNCIA 05200

▲ AVALISTA(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) AZARIAS MACHADO NETO CPF / CNPJ 157.945.121-72

ENDEREÇO R DO PEIXE N.: 9 CIDADE URUACU
 BAIRRO CENTRO ESTADO GO CEP 76400-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (2) MARCIA PEDROSA MACHADO CPF / CNPJ 573.900.701-10

ENDEREÇO R P N.: 09 R PEIXE CIDADE URUACU
 BAIRRO VILA UNIAO ESTADO GO CEP 76400-000

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

NOME / RAZÃO SOCIAL (4) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

NOME / RAZÃO SOCIAL (5) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CPF / CNPJ 09.535.606/0006-00

ENDEREÇO ROD TRV TO 080 COM TO N.: 348 CIDADE PORTO NACIONAL
 BAIRRO ZONA RURAL ESTADO TO CEP 77500-000

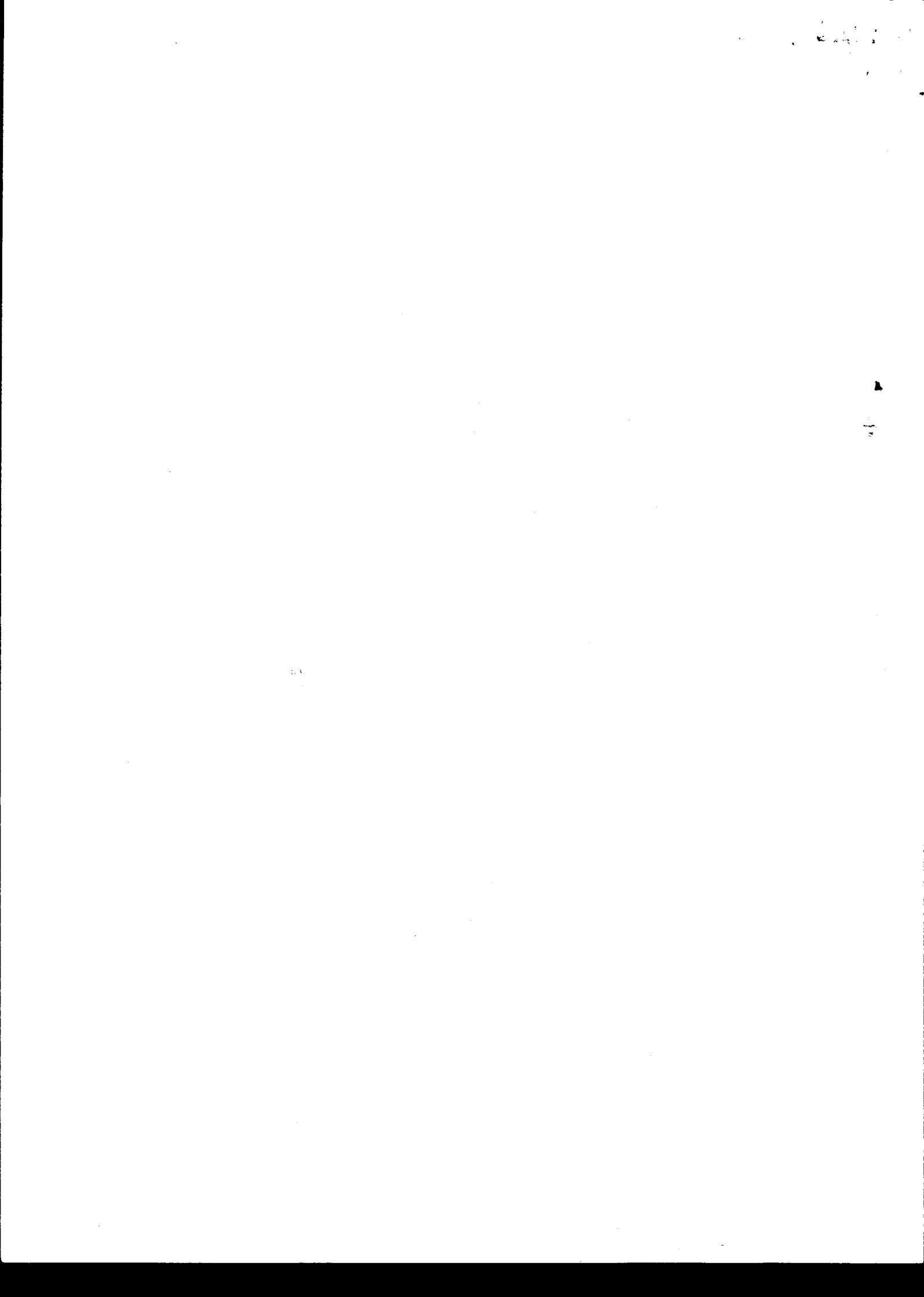
NOME / RAZÃO SOCIAL (2) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

NOME / RAZÃO SOCIAL (3) _____ CPF / CNPJ _____

ENDEREÇO _____ CIDADE _____
 BAIRRO _____ ESTADO _____ CEP _____

Machado



II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 1.136.000,00

02- Encargo Flat: 0,000000 %

03.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra) 0,410000% ao mês

03.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios) 0,615000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,410000% ao mês 5,032476% ao ano

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,615000% ao mês 7,634817% ao ano

05- Vencimento Final: 21/10/2024

06- Encargos: FLUTUANTE

07.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra)

100,00% DA TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

07.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios)

100,000000% da Taxa Média (base over), divulgada pela B3 – S.A Diária do CDI . Brasil, Bolsa, Balcão, e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" deste quadro, conforme forma de pagamento adotada.

08.2- Se encargos flutuantes – percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07.1" ou "07.2, conforme forma de pagamento adotada, e juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2", conforme forma de pagamento adotada, todos deste quadro.

08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:

O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 10- Praça de pagamento: BRASILIA

11- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.

Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:

(i) os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.

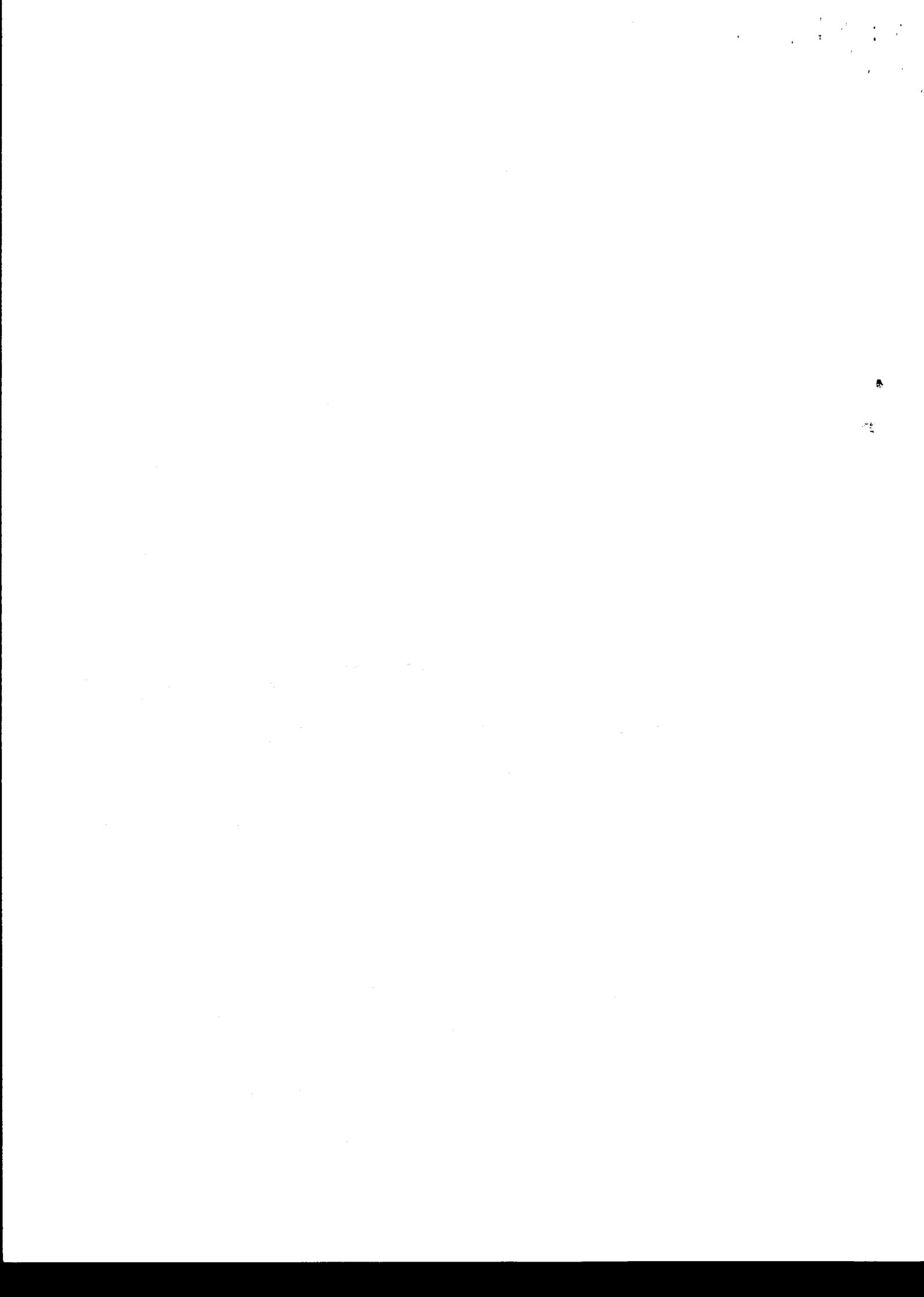
(ii) a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.

(iii) a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$
01	19/11/2021	18.933,33	34	19/08/2024	18.933,33	67		
02	20/12/2021	18.933,33	35	19/09/2024	18.933,33	68		
03	19/01/2022	18.933,33	36	21/10/2024	473.333,45	69		
04	21/02/2022	18.933,33	37			70		
05	21/03/2022	18.933,33	38			71		
06	19/04/2022	18.933,33	39			72		
07	19/05/2022	18.933,33	40			73		
08	20/06/2022	18.933,33	41			74		
09	19/07/2022	18.933,33	42			75		
10	19/08/2022	18.933,33	43			76		
11	19/09/2022	18.933,33	44			77		
12	19/10/2022	18.933,33	45			78		
13	21/11/2022	18.933,33	46			79		
14	19/12/2022	18.933,33	47			80		
15	19/01/2023	18.933,33	48			81		
16	22/02/2023	18.933,33	49			82		
17	20/03/2023	18.933,33	50			83		
18	19/04/2023	18.933,33	51			84		
19	19/05/2023	18.933,33	52			85		
20	19/06/2023	18.933,33	53			86		
21	19/07/2023	18.933,33	54			87		
22	21/08/2023	18.933,33	55			88		
23	19/09/2023	18.933,33	56			89		
24	19/10/2023	18.933,33	57			90		
25	20/11/2023	18.933,33	58			91		
26	19/12/2023	18.933,33	59			92		
27	19/01/2024	18.933,33	60			93		
28	19/02/2024	18.933,33	61			94		
29	19/03/2024	18.933,33	62			95		
30	19/04/2024	18.933,33	63			96		
31	20/05/2024	18.933,33	64			97		
32	19/06/2024	18.933,33	65			98		
33	19/07/2024	18.933,33	66			99		

11.2- Dos encargos: se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.



12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 05200 Conta Corrente Nº: 5836241

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,005590 % ao dia Valor – R\$ 21.056,27
b) 0,380000 % calculado sobre o valor do crédito Valor – R\$ 4.316,80

13.1.2- Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 2.500,00 Outras : - R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| | Cessão fiduciária | X | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | | Fiança

15- Encargo por liquidação antecipada

Coefficiente: 0,013640% Valor máximo: R\$ 120.083,54

16- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

17- Data limite de desembolso 19/10/2021

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 03 (três)

02- Local de emissão: BRASILIA

03- Data de emissão: 19/10/2021

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12", ambos do Quadro "II" do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do "caput" desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "17", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "17", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA as vias físicas da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

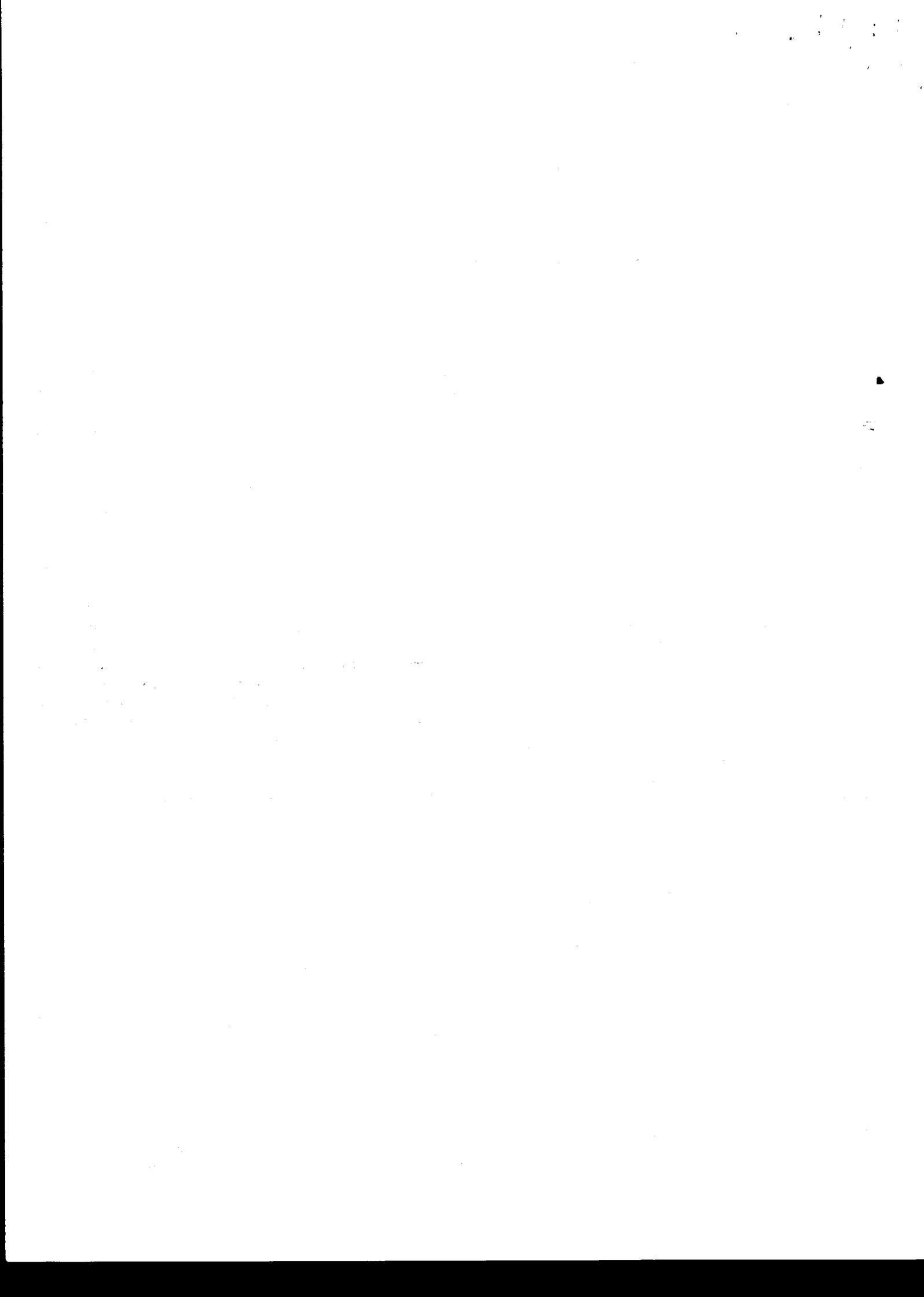
- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou "07.2"

Handwritten signature



do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada nos campos "04.1" ou "04.2" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03.1 ou 3.2, conforme a forma de pagamento adotada") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou 7.2 do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devida pela EMITENTE um encargo adicional em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. O encargo aqui previsto será calculado e debitado todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

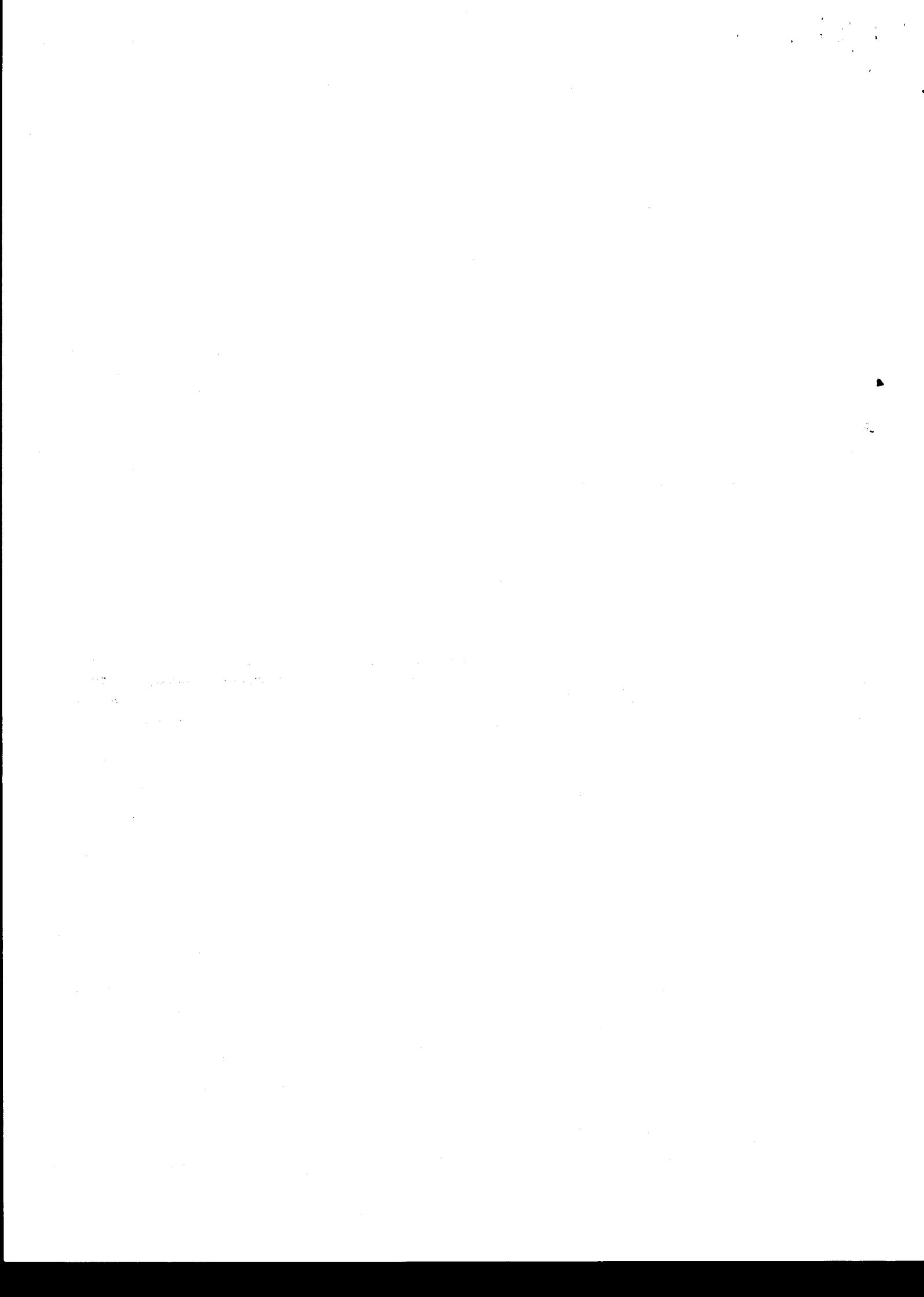
PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES)



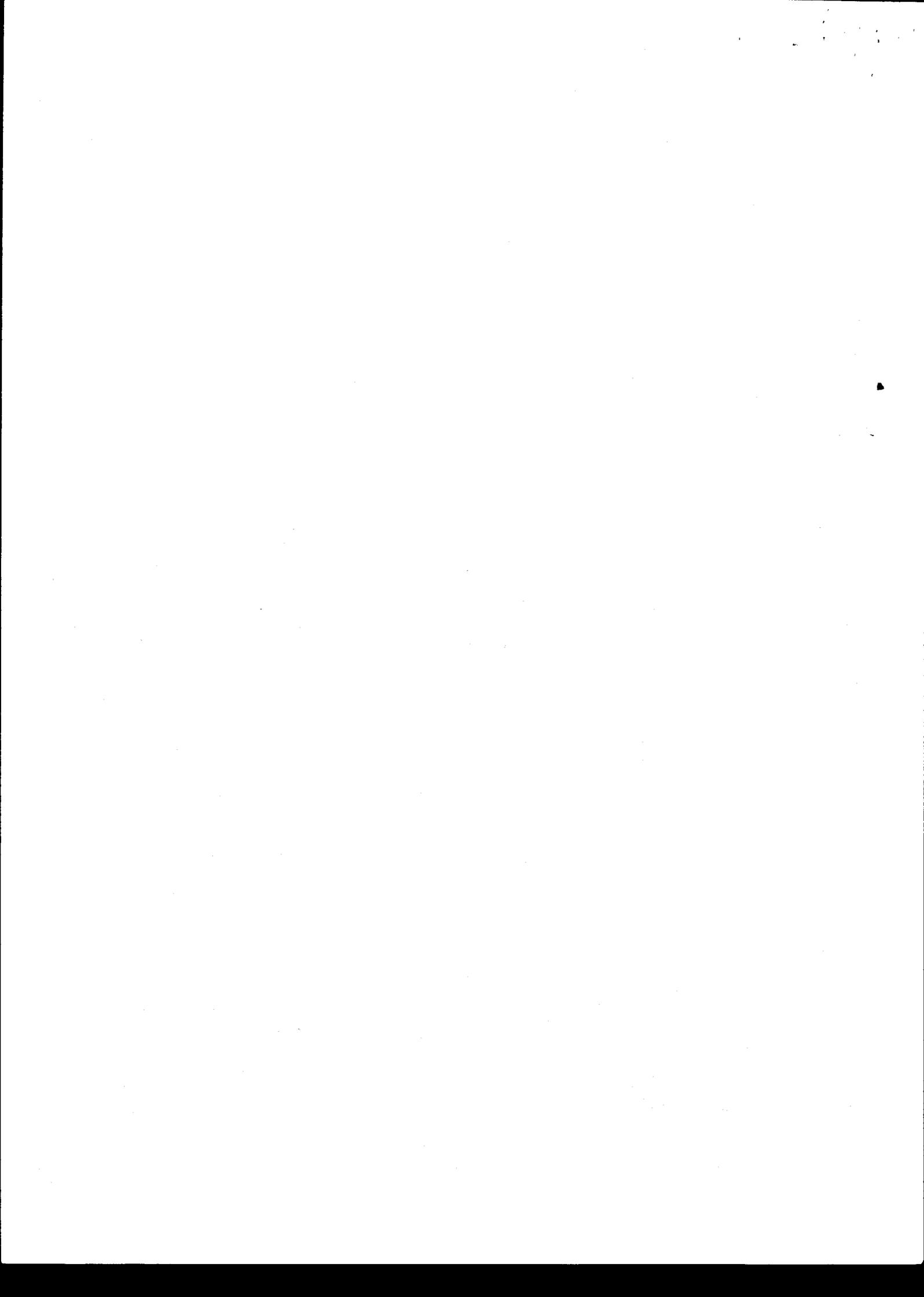
ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer



outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

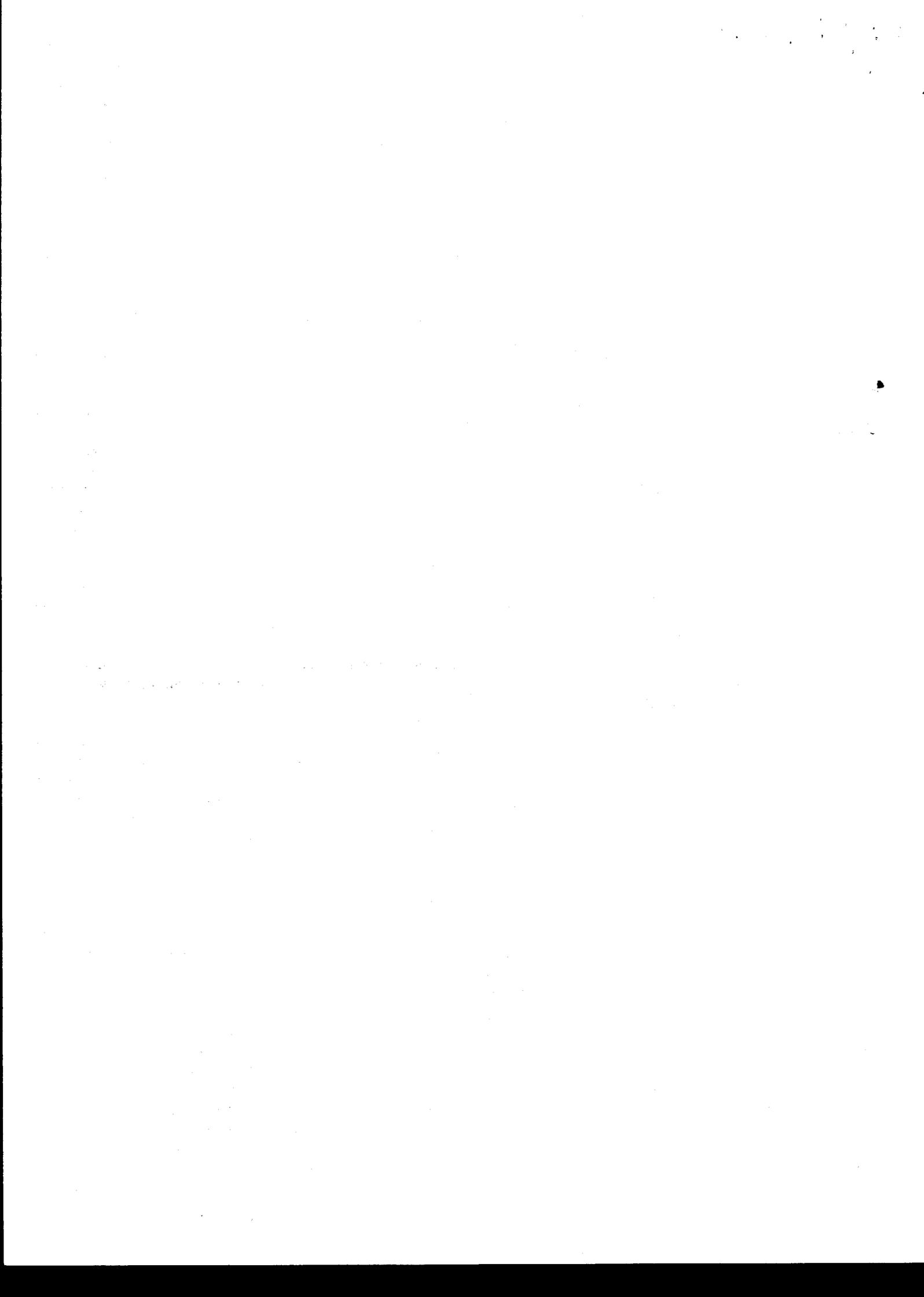
PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª Conforme indicado no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "03.2" e/ou "07.2" do Quadro "II", nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exime a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos,



que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida e consequente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

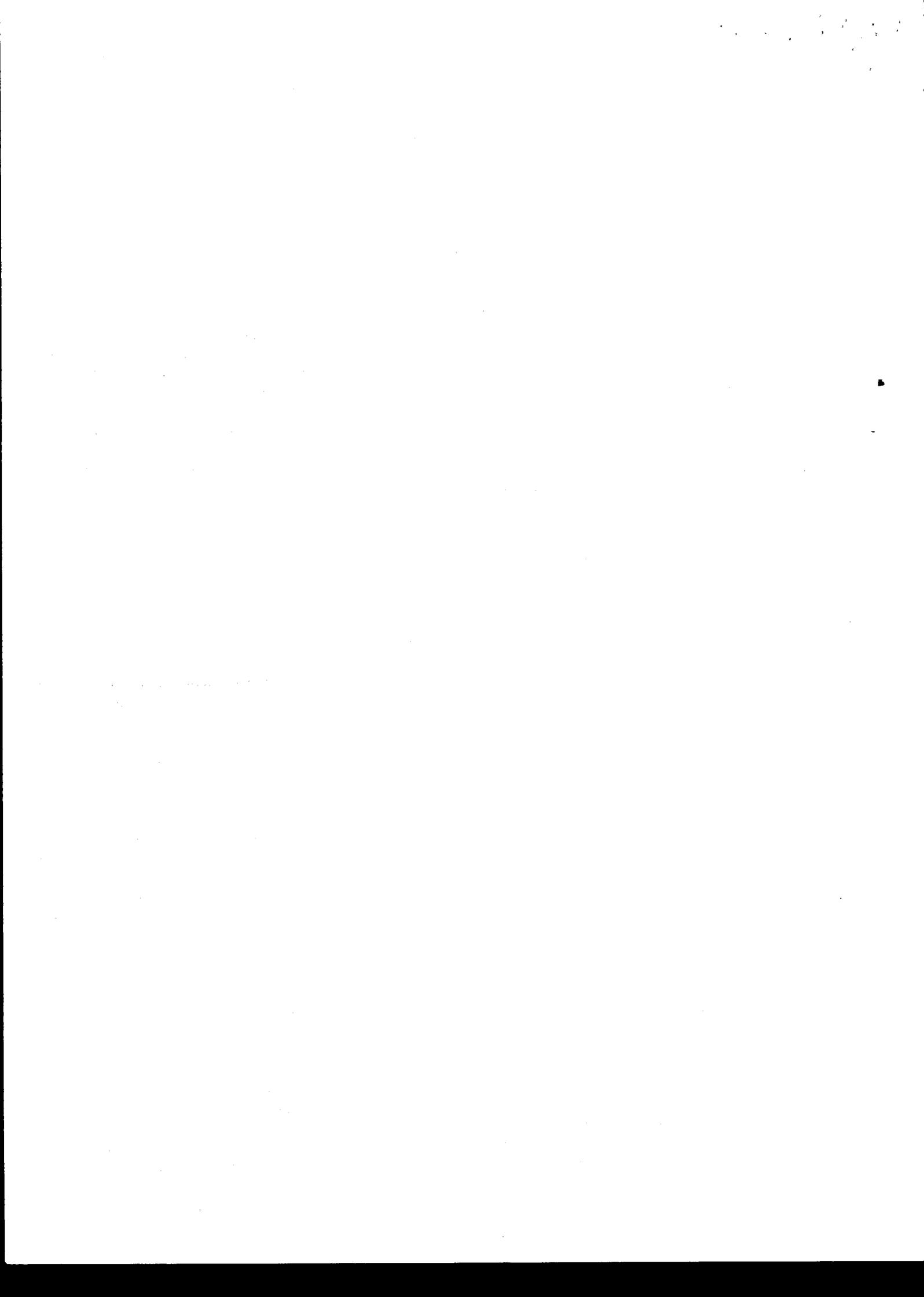
14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na



Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto na alínea "II" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida um encargo pela liquidação antecipada calculado na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretirável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos termos previstos nesta Cédula:

I- Para o cálculo do encargo de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor do encargo devido pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo do encargo previsto no parágrafo terceiro anterior.

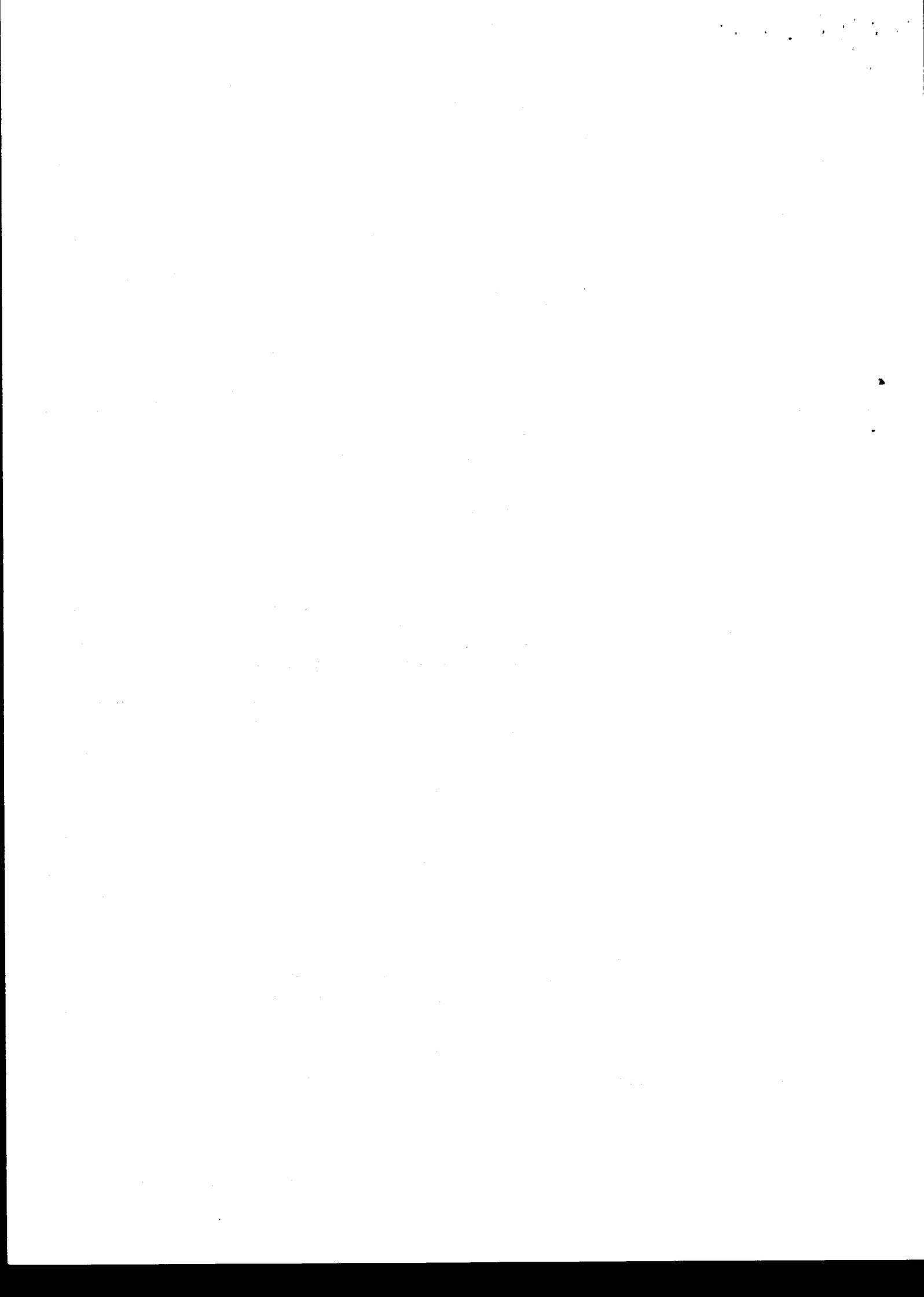
PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, o encargo pela liquidação antecipada por ela devido, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a análise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho



Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

- 20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.
- 21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
- 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.
- 26ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
- 27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE,

Machado Transportadora e Logística Eireli
Emitente
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Azarias Machado Neto
Avalista (1)
AZARIAS MACHADO NETO

Marcia Pedrosa Machado
Avalista (2)
MARCIA PEDROSA MACHADO

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Machado Transportadora e Logística Eireli
Terceiro Garantidor (1)
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Marcia Pedrosa Machado
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
MARCIA PEDROSA MACHADO

Azarias Machado Neto
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
AZARIAS MACHADO NETO

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

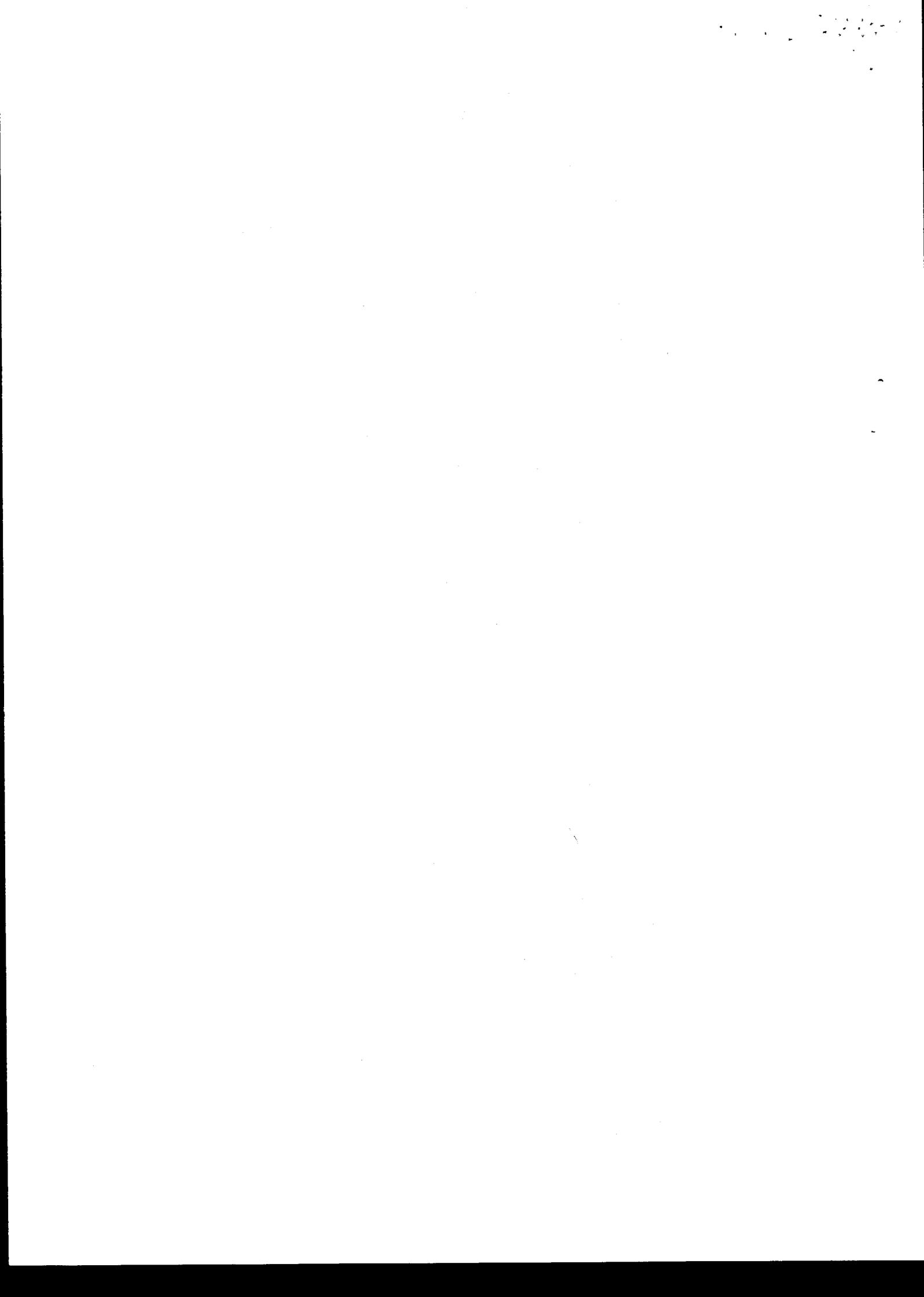
Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

[Handwritten signature]




 Local
 BRASÍLIA

 Data
 19/10/2021

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 001019672 Data de emissão 19/10/2021 Valor principal R\$ 1.136.000,00 Encargos Comissão Taxa de Juros Taxa de juros efetiva FLUTUANTE 0,000000 % 0,410000 % ao mês 0,410000 % ao mês 5,032476 % ao ano
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP Forma de pagamento: (i) do valor principal Nº prestações Periodicidade Vencimento Final 0036 OUTROS 21/10/2024 (ii) dos encargos DATA DA CEDULA Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .
---------------------------------------	---

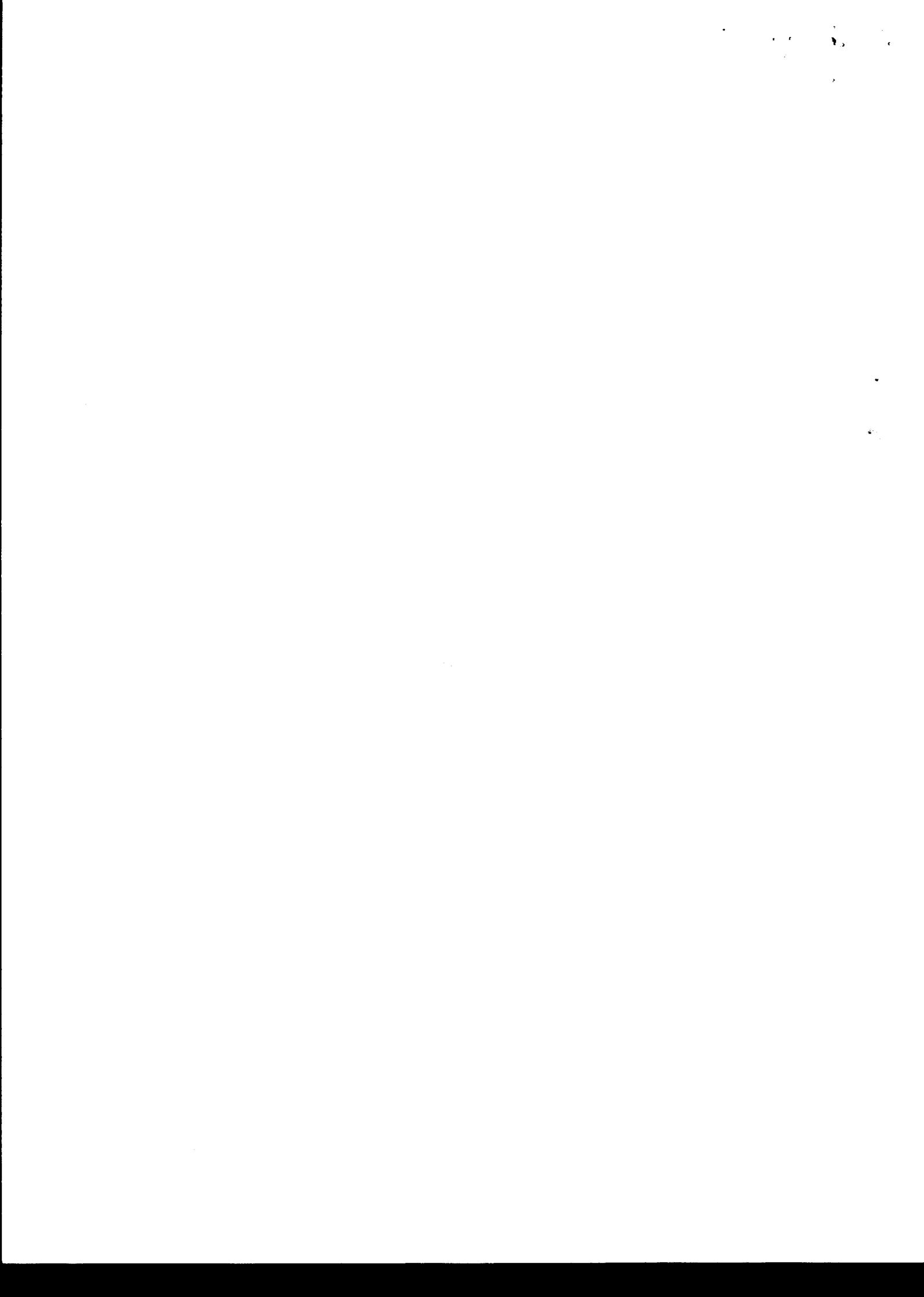
III FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como FIDUCIANTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO
	Nome/Razão social (1) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CPF/CNPJ RG Estado civil 09.535.606/0006-00
	Endereço/Sede Bairro ROD TRV TO 080 COM TO N.: 348 ZONA RURAL
	Cidade Estado CEP PORTO NACIONAL TO 77500-000
	Nome/Razão social (2) CPF/CNPJ RG Estado civil
	Endereço/Sede Bairro Cidade Estado CEP

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o FIDUCIANTE)	Nome/Razão social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CPF/CNPJ RG Estado civil 09.535.606/0001-04
	Endereço/Sede Bairro R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 VILA BOA VISTA
	Cidade Estado CEP URUACU GO 76400-000

V Relação Dos Bens Dados em Propriedade Fiduciária	A descrição e caracterização dos bens alienados fiduciariamente constam de planilha anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento. Valor total dos bens alienados fiduciariamente: R\$ 0,00
--	---

VI LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)	a) Local onde os BENS dados em propriedade fiduciária ficarão depositados: ROD TRV TO 080 COM TO N.: 348 b) Fiel(éis) Depositário(s): Nome/Razão social (1) FREDERICO PEDROSA MACHADO
--	---





**VI
LOCAL DO DEPÓSITO
E FIEL(ÉIS)
DEPOSITÁRIO(S)**

CPF/CNPJ 002.685.961-07	RG 03019882148	Estado civil CASADO
Endereço/Sede R PEIXE N.: 09		Bairro VILA UNIAO
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000
Nome/Razão social (2)		
CPF/CNPJ	RG	Estado civil
Endereço/Sede		Bairro
Cidade	Estado	CEP

VII -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e

► De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos **BENS**, observado o valor vigente;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

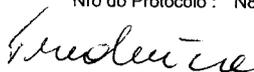
1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.

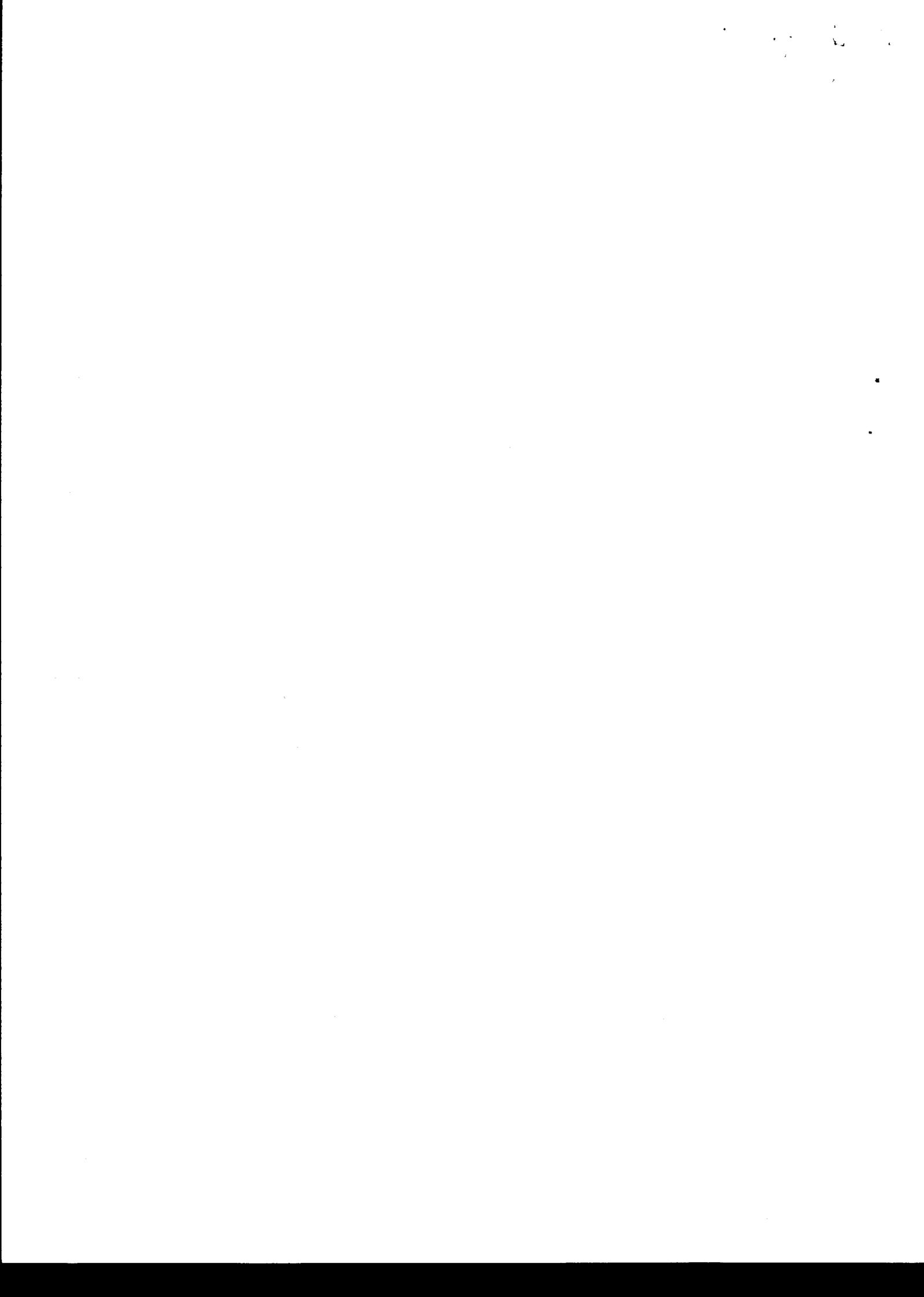
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem





como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para **(a)** vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e **(b)** podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
3. Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
4. O **FIDUCIANTE** poderá: (i) proceder à entrega ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, a integrar o rol dos **BENS** dados em garantia, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de **BENS**; e (ii) solicitar ao **SAFRA**, mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos **BENS** integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do **SAFRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo **FIDUCIANTE** considerar-se-ão aceitos pelo **SAFRA** e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do **SAFRA** no instrumento aditivo entregue pelo **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **SAFRA** fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao **FIDUCIANTE** para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SAFRA** emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o **FIDUCIANTE** solicitar, um relatório apontando quais são os **BENS** alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivos(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **FIDUCIANTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.
6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo

Medeiros

Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.

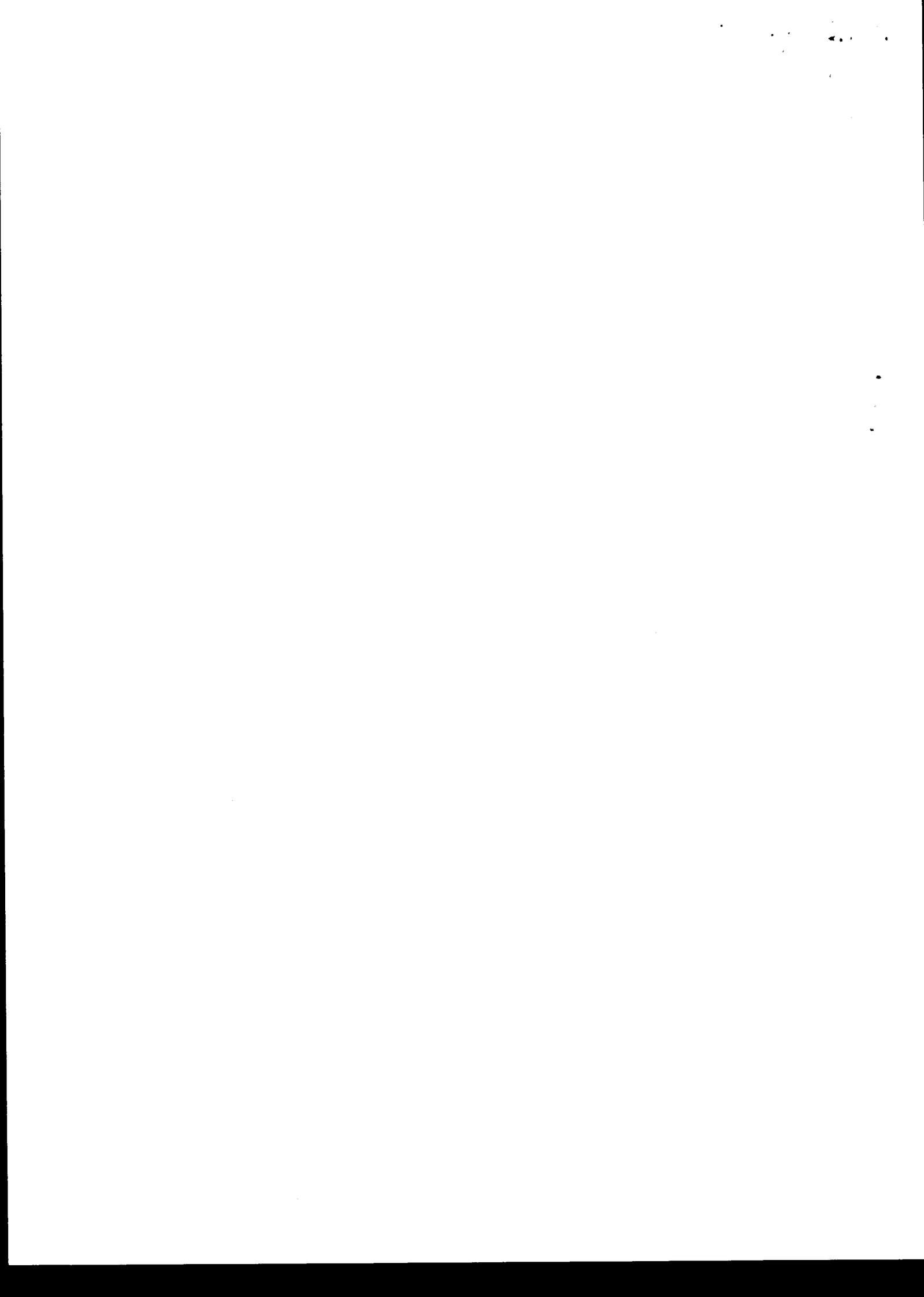
PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.
8. O **FIDUCIANTE** reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos **BENS**, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o **SAFRA** de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao **SAFRA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **FIDUCIANTE** declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o **SAFRA** a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do **FIDUCIANTE**, o **SAFRA**, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o **FIDUCIANTE** como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o **FIDUCIANTE** para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o **FIDUCIANTE** obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo **SAFRA**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelo **FIDUCIANTE** das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá, ainda, ao **SAFRA** declarar o vencimento antecipado da **Operação Garantida** e executar a presente garantia.
9. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) as referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.
10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.
11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.
12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
13. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
14. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.





16. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.


Banco Safra S/A


Fiduciante (1)
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Fiduciante (2)

Fiduciante (3)


Fiel Depositário (1)
FREDERICO PEDROSA MACHADO


Devedor
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (3)

Fiel Depositário (2)


Nome: Gabriel Rodrigues Bizzi
CPF: 404.139.988-27

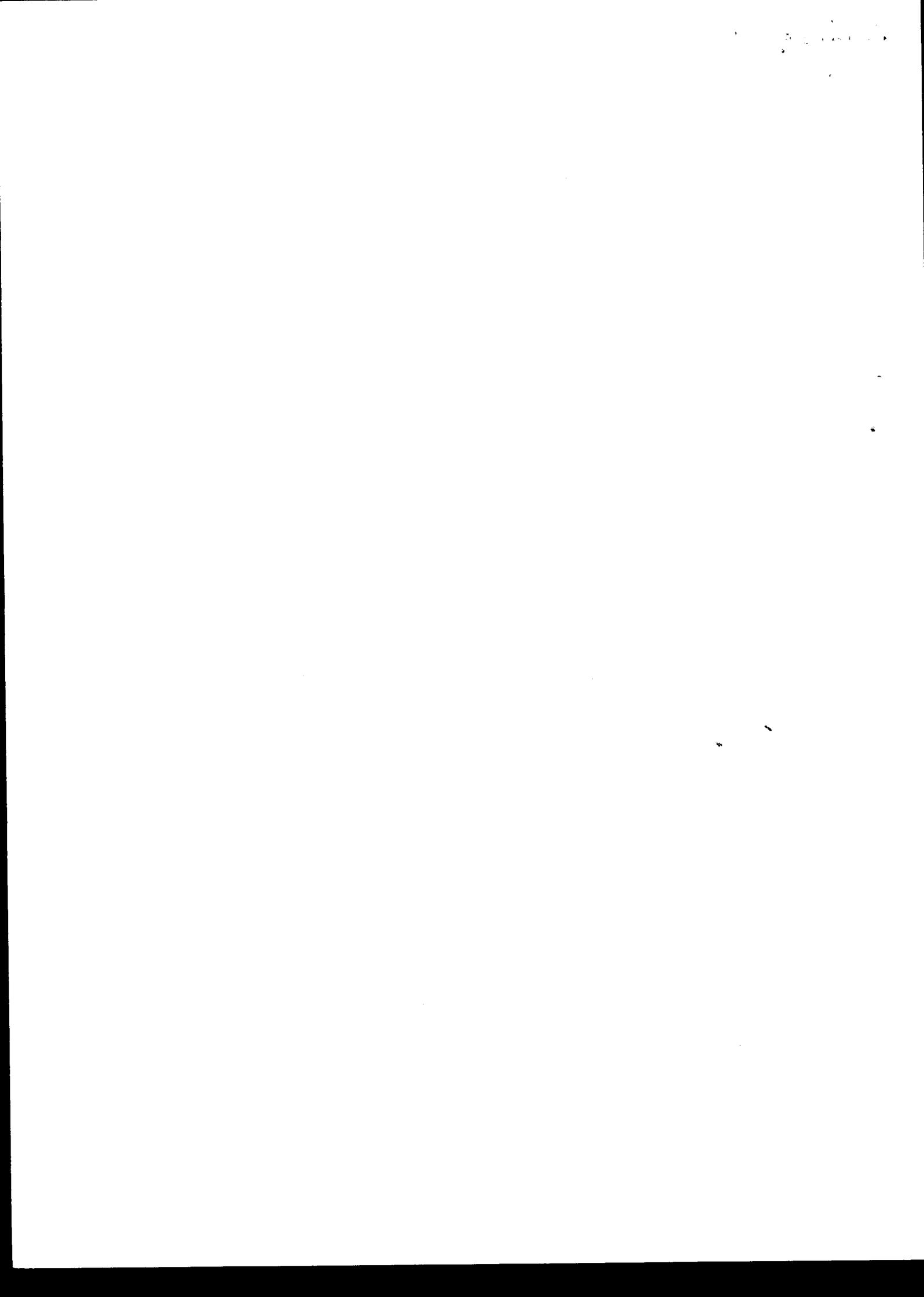
Testemunhas:

Nome: Taliane Viterbo Alves
CPF: 335.022.128-99

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra"; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria



Local
BRASILIA - DFData
19/10/2021**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

<input type="checkbox"/> Contrato de	Nº	Data de emissão	
<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito Bancário	001019672	19/10/2021	
<input type="checkbox"/> Operação de Desconto de Título(s)	Valor principal		
	1.136.000,00		
Encargos	Comissão	Taxa de juros	Taxa de juros efetiva
<input type="checkbox"/> Pré-fixados <input type="checkbox"/> Pós-fixados <input checked="" type="checkbox"/> Flutuantes	0,000000%	0,410000% ao mês	0,410000% ao mês
Indexador/Taxa Referencial/CDI-B3			5,032476% ao ano
<input type="checkbox"/> Indexador para fins de correção monetária:	<input type="checkbox"/> Taxa Referencial - TR	<input checked="" type="checkbox"/> 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 e publicada pelos jornais de grande circulação.	<input type="checkbox"/> % da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 e publicada pelos jornais de grande circulação

Forma de pagamento:

(i) do valor principal

Nº prestações

0036

Periodicidade

OUTROS

Vencimento final

21/10/2024

(ii) dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: conforme previsto na **Operação Garantida**.O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.**II - CREDOR FIDUCIÁRIO****BANCO SAFRA S/A**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.**III - FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como **FIDUCIANTE**) **DEVEDOR** identificado no Quadro "IV" abaixo; Interviente(s) Outorgante(s) da Garantia, a seguir identificado(s) e qualificado(s):

Nome/Razão social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Endereço/Sede: ROD TRV TO 080 COM TO N.: 348 Bairro: ZONA RURAL Cidade: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000

CPF/CNPJ: 09.535.606/0006- RG:

00

Estado civil:

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **FIDUCIANTE**)

Nome/Razão social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Endereço/Sede: R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 Bairro: VILA BOA VISTA Cidade: URUACU UF: GO CEP: 76400-000

CPF/CNPJ: 09.535.606/0001-04

V - RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: A descrição e caracterização dos bens alienados fiduciariamente constam de planilha anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.**Valor total dos bens alienados fiduciariamente:** R\$ 1.136.000,00 (Hum milhão cento e trinta e seis mil reais)**VI - LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)**

a) Local onde os BENS dados em propriedade fiduciária ficarão depositados: ROD TRV TO 080 COM TO N.: 348

b) Fiel(éis) Depositário(s):

1. Nome: FREDERICO PEDROSA MACHADO

Endereço: R PEIXE N.: 09 Bairro: VILA UNIAO Cidade: URUACU UF: GO CEP: 76400-000

CPF: 002.685.961-07

RG: 03019882148

Estado civil: CASADO

2. Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Estado civil:

VII - TARIFAS:- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e- De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos **BENS**, observado o valor vigente;OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:



1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "**SOCIEDADES**"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "**Organizações Safra**", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "**Outras Obrigações**").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
3. Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
4. O **FIDUCIANTE** poderá: (i) proceder à entrega ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, a integrar o rol dos **BENS** dados em garantia, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de **BENS**; e (ii) solicitar ao **SAFRA**, mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos **BENS** integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do **SAFRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo **FIDUCIANTE** considerar-se-ão aceitos pelo **SAFRA** e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do **SAFRA** no instrumento aditivo entregue pelo **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **SAFRA** fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao **FIDUCIANTE** para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SAFRA** emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o **FIDUCIANTE** solicitar, um relatório apontando quais são os **BENS** alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivo(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **FIDUCIANTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.
6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).
- PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.
- PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.
- PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.
- PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.
7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.
8. O **FIDUCIANTE** reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos **BENS**, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o **SAFRA** de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao **SAFRA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **FIDUCIANTE** declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o **SAFRA** a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do **FIDUCIANTE**, o **SAFRA**, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o **FIDUCIANTE** como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o **FIDUCIANTE** para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o **FIDUCIANTE** obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo **SAFRA**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelo **FIDUCIANTE** das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá, ainda, ao **SAFRA** declarar o vencimento antecipado da **Operação Garantida** e excluir a presente garantia.
9. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) as referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.
10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.
11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.
12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta

[Handwritten signature]

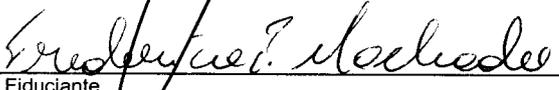


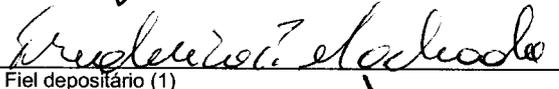
garantia.

13. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
14. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
16. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.


Banco Safra S/A

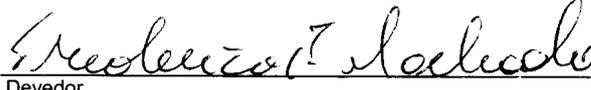

Fiduciante
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI


Fiel depositário (1)
FREDERICO PEDROSA MACHADO

Testemunhas:


Gabriel Rodrigues Bizzi
CPF: 404.139.988-27

Nome
CPF


Devedor
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante

Fiel depositário (2)

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria



Contrato Op. Garant	Chassi	Renavam	UF Orig.	Placa	UF Dest.	Ano Fabric.	Ano Mod.	Marca	Tipo	Valor Unitário
001019672	98PTTH430NB120745				TO	2021	2022	DAF	XF	568.000,00
001019672	98PTTH430NB121677				TO	2021	2022	DAF	XF	568.000,00

Esta PLANILHA ANEXA DE BENS é parte integrante da Operação Garantida. É INDISPENSÁVEL A RUBRICA DE TODAS AS PARTES EM TODAS AS FOLHAS DO INSTRUMENTO.

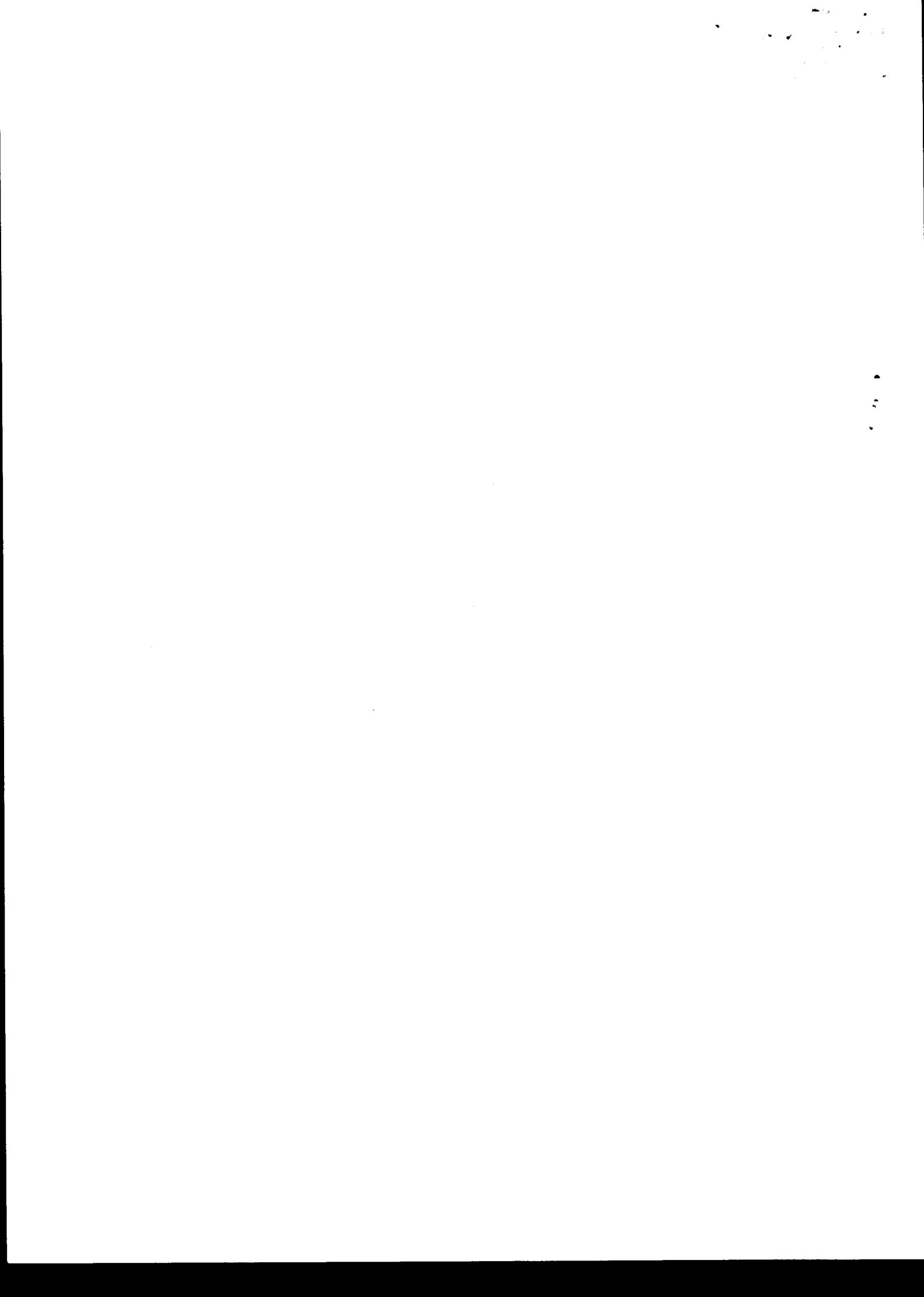
Fiduciária T. Machado
 Devedor

Fiduciária T. Machado
 Fiel Depositário

Fiduciária T. Machado
 Fiduciante

 Cônjuge / Companheiro(a) Do Fiduciante

Obs: Na impressão da planilha inutilizar os campos não preenchidos.





* A A F A B L L 1 *

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREADOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CNPJ 09.535.606/0001-34
 ENDEREÇO R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 CIDADE URUACU
 BAIRRO VILA BOA VISTA ESTADO GO CEP 76400-000
 CONTA CORRENTE 5836241 AGÊNCIA 05200

AVALISTA(S)

063410

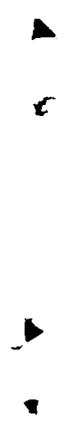
NOME / RAZÃO SOCIAL (1) CPF / CNPJ
 ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP
 NOME / RAZÃO SOCIAL (2) CPF / CNPJ
 ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP
 NOME / RAZÃO SOCIAL (3) CPF / CNPJ
 ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP
 NOME / RAZÃO SOCIAL (4) CPF / CNPJ
 ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP
 NOME / RAZÃO SOCIAL (5) CPF / CNPJ
 ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CPF / CNPJ 09.535.606/0001-34
 ENDEREÇO ROD TRV TO 080 COM TO N.: 348 CIDADE PORTO NACIONAL
 BAIRRO ZONA RURAL ESTADO TO CEP 77500-000
 NOME / RAZÃO SOCIAL (2) CPF / CNPJ
 ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP
 NOME / RAZÃO SOCIAL (3) CPF / CNPJ
 ENDEREÇO CIDADE
 BAIRRO ESTADO CEP

Handwritten signature

Handwritten signature



II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 635.000,00 02- Encargo Flat: 0,000000 %

03.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra) 1,370000% ao mês

03.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios) 2,055000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 1,370000% ao mês 17,737106% ao ano

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 2,055000% ao mês 27,647245% ao ano

05- Vencimento Final: 29/04/2026 06- Encargos: PRE-FIXADOS

07.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra)
000000

07.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios)
100,000000% da Taxa Média (base over), divulgada pela B3 - S.A Diária do CDI - Brasil, Bolsa, Balcão, e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" deste quadro, conforme forma de pagamento adotada.

08.2- Se encargos flutuantes - percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07.1" ou "07.2", conforme forma de pagamento adotada, e juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2", conforme forma de pagamento adotada, todos deste quadro.

08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:

O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 10- Praça de pagamento: BRASÍLIA

11- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.

Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:

(i) os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.

(ii) a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.

(iii) a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	30/05/2022	18.226,71	34	28/02/2025	18.226,71	67		
02	29/06/2022	18.226,71	35	31/03/2025	18.226,71	68		
03	29/07/2022	18.226,71	36	29/04/2025	18.226,71	69		
04	29/08/2022	18.226,71	37	29/05/2025	18.226,71	70		
05	29/09/2022	18.226,71	38	30/06/2025	18.226,71	71		
06	31/10/2022	18.226,71	39	29/07/2025	18.226,71	72		
07	29/11/2022	18.226,71	40	29/08/2025	18.226,71	73		
08	29/12/2022	18.226,71	41	29/09/2025	18.226,71	74		
09	30/01/2023	18.226,71	42	29/10/2025	18.226,71	75		
10	28/02/2023	18.226,71	43	01/12/2025	18.226,71	76		
11	29/03/2023	18.226,71	44	29/12/2025	18.226,71	77		
12	02/05/2023	18.226,71	45	29/01/2026	18.226,71	78		
13	29/05/2023	18.226,71	46	02/03/2026	18.226,71	79		
14	29/06/2023	18.226,71	47	30/03/2026	18.226,71	80		
15	31/07/2023	18.226,71	48	29/04/2026	18.226,71	81		
16	29/08/2023	18.226,71	49			82		
17	29/09/2023	18.226,71	50			83		
18	30/10/2023	18.226,71	51			84		
19	29/11/2023	18.226,71	52			85		
20	02/01/2024	18.226,71	53			86		
21	29/01/2024	18.226,71	54			87		
22	29/02/2024	18.226,71	55			88		
23	01/04/2024	18.226,71	56			89		
24	29/04/2024	18.226,71	57			90		
25	29/05/2024	18.226,71	58			91		
26	01/07/2024	18.226,71	59			92		
27	29/07/2024	18.226,71	60			93		
28	29/08/2024	18.226,71	61			94		
29	30/09/2024	18.226,71	62			95		
30	29/10/2024	18.226,71	63			96		
31	29/11/2024	18.226,71	64			97		
32	30/12/2024	18.226,71	65			98		
33	29/01/2025	18.226,71	66			99		

11.2- Dos encargos: se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

Handwritten signature

Handwritten signature



12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 05200 Conta Corrente Nº: 5836241

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia Valor – R\$ 8.716,68
b) 0,380000 % calculado sobre o valor do crédito Valor – R\$ 2.413,00

13.1.2- Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 2.500,00 Outras : - R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| Cessão fiduciária | X | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | X | Fiança

15- Encargos por liquidação antecipada

Coeficiente: 0,014747% Valor máximo: R\$ 69.764,46

16- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de. 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

17- Data limite de desembolso 29/04/2022

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 02 (duas) 02- Local de emissão: BRASILIA 03- Data de emissão: 29/04/2022

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12", ambos do Quadro "II" do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do "caput" desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "17", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "17", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA as vias físicas da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

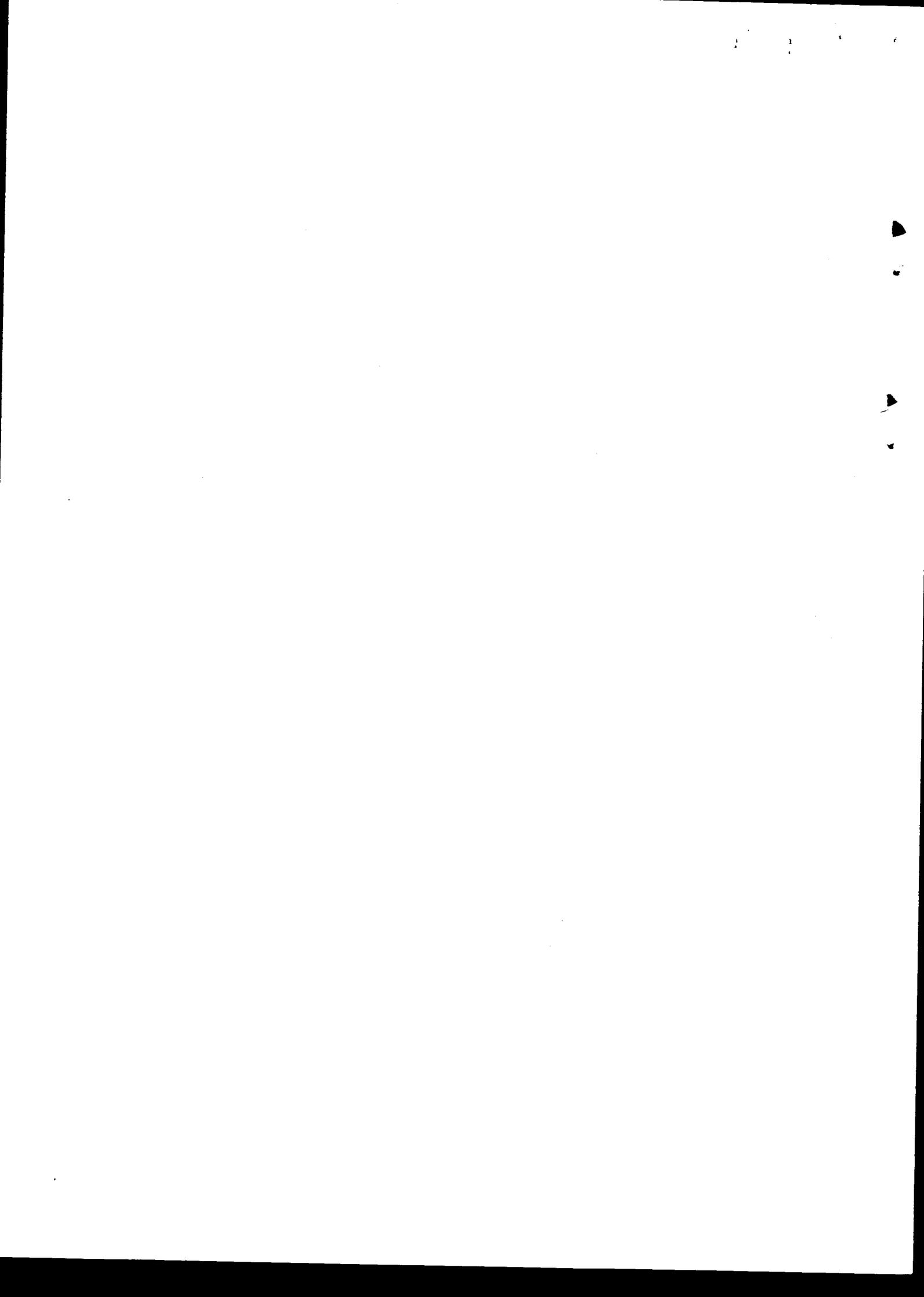
2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou "07.2"

Frederico

M *P*



do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada nos campos "04.1" ou "04.2" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03.1 ou 3.2, conforme a forma de pagamento adotada ") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou 7.2 do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devida pela EMITENTE um encargo adicional em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. O encargo aqui previsto será calculado e debitado todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

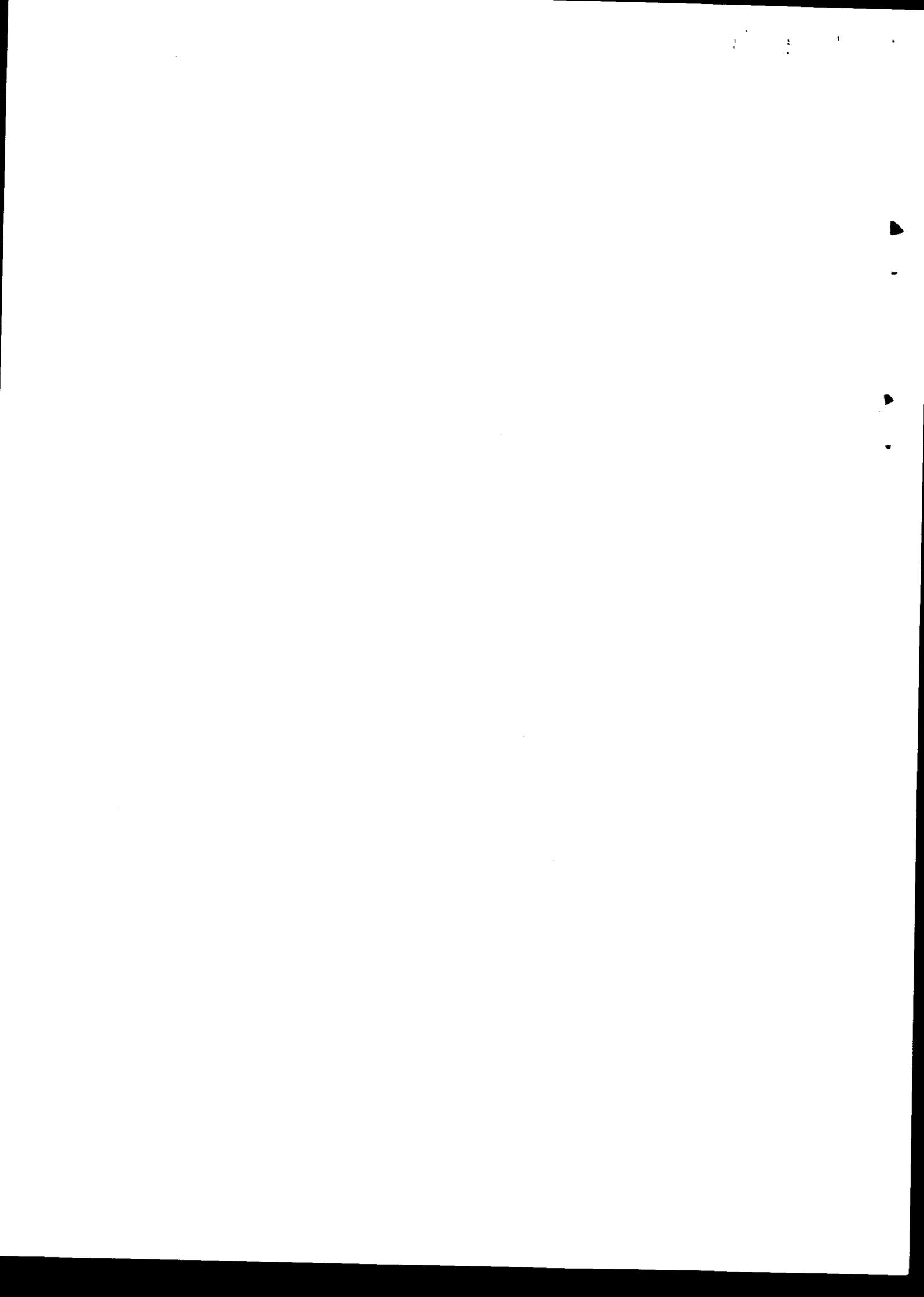
- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES)

Handwritten signature

Handwritten initials/signature



ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

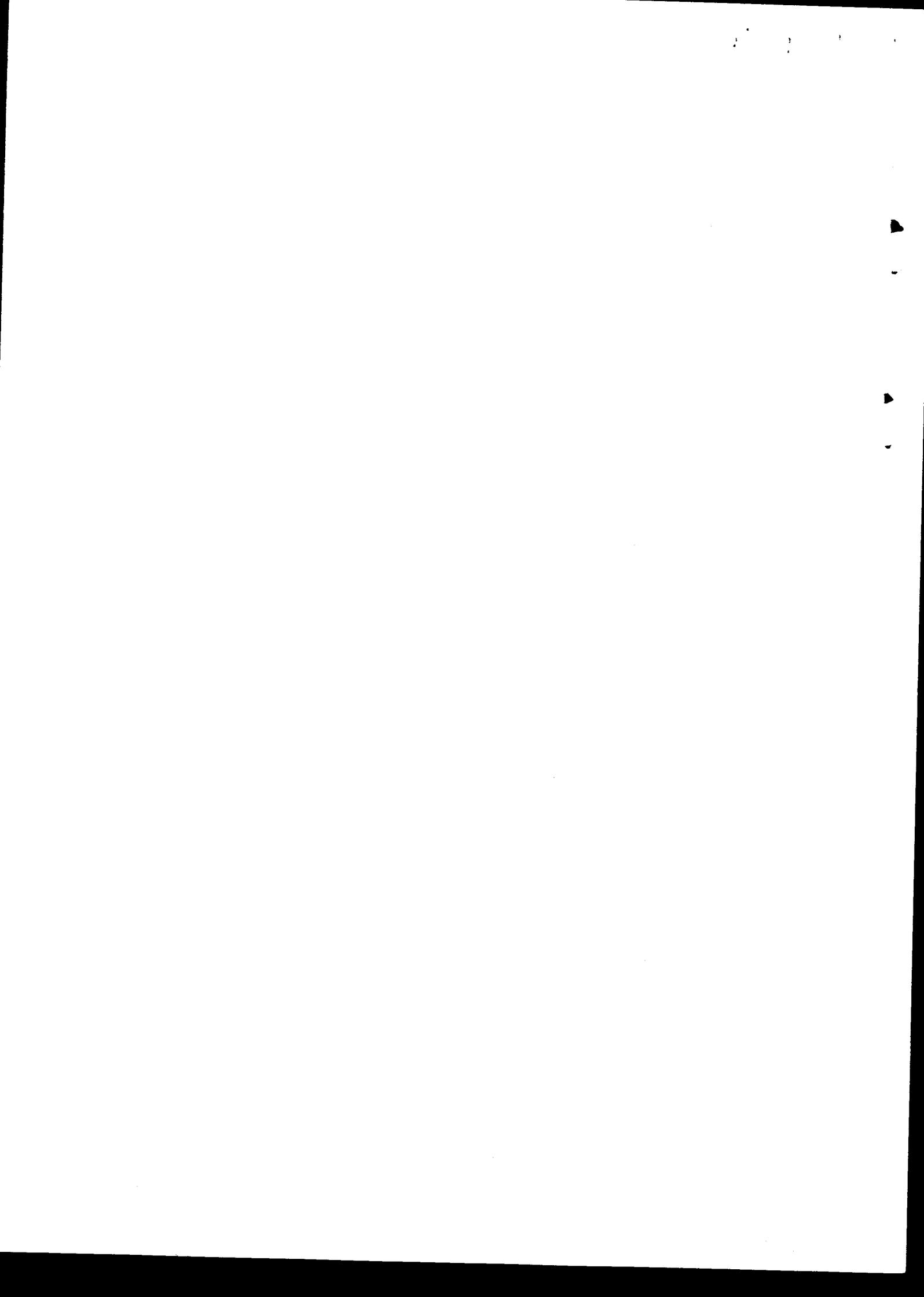
7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresse consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma de *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer

Frederico

JM
[Assinatura]



outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

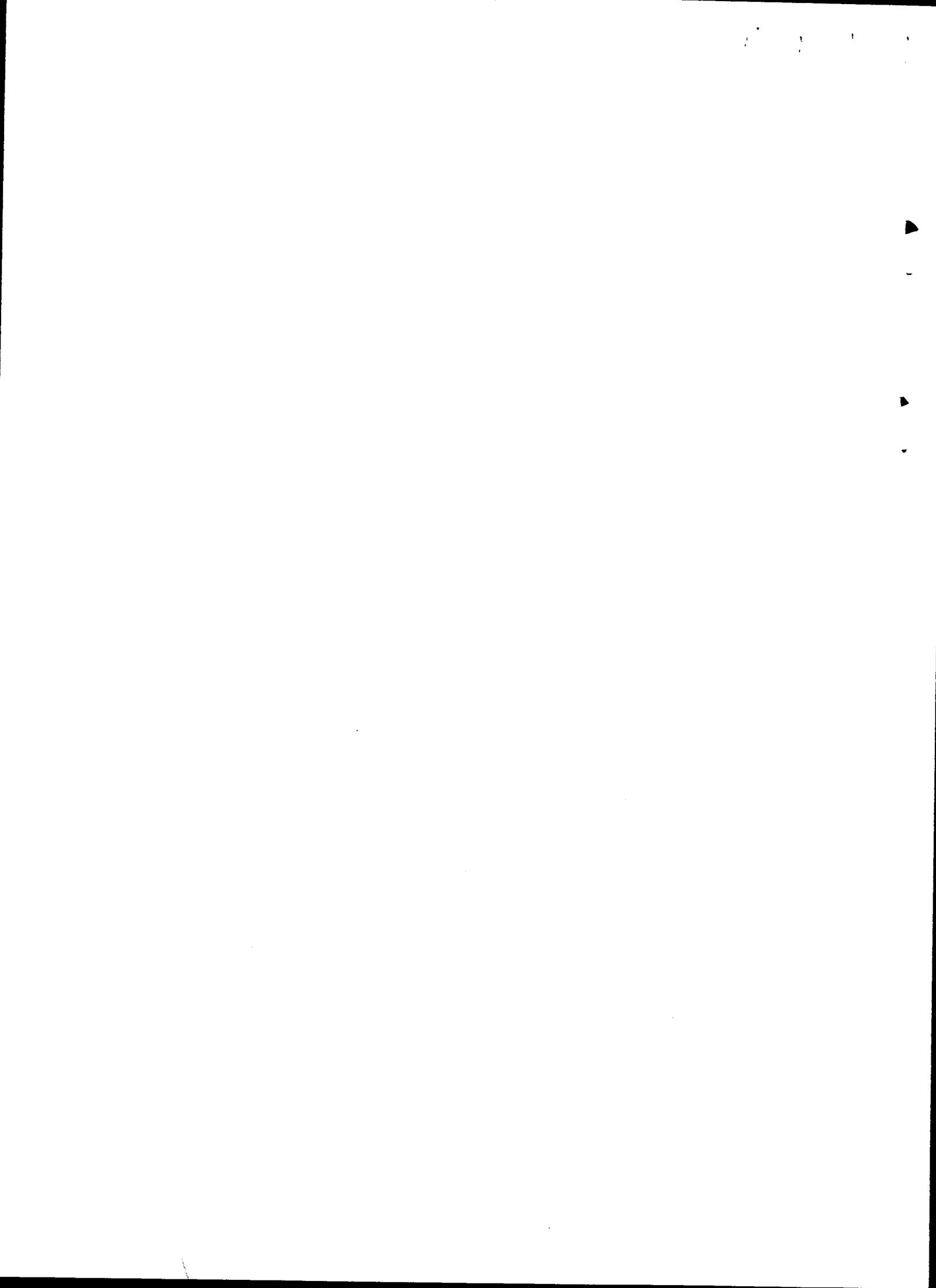
11ª Conforme indicado no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "03.2" e/ou "07.2" do Quadro "II", nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exige a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos,

Wredler

JM



que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida e consequente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

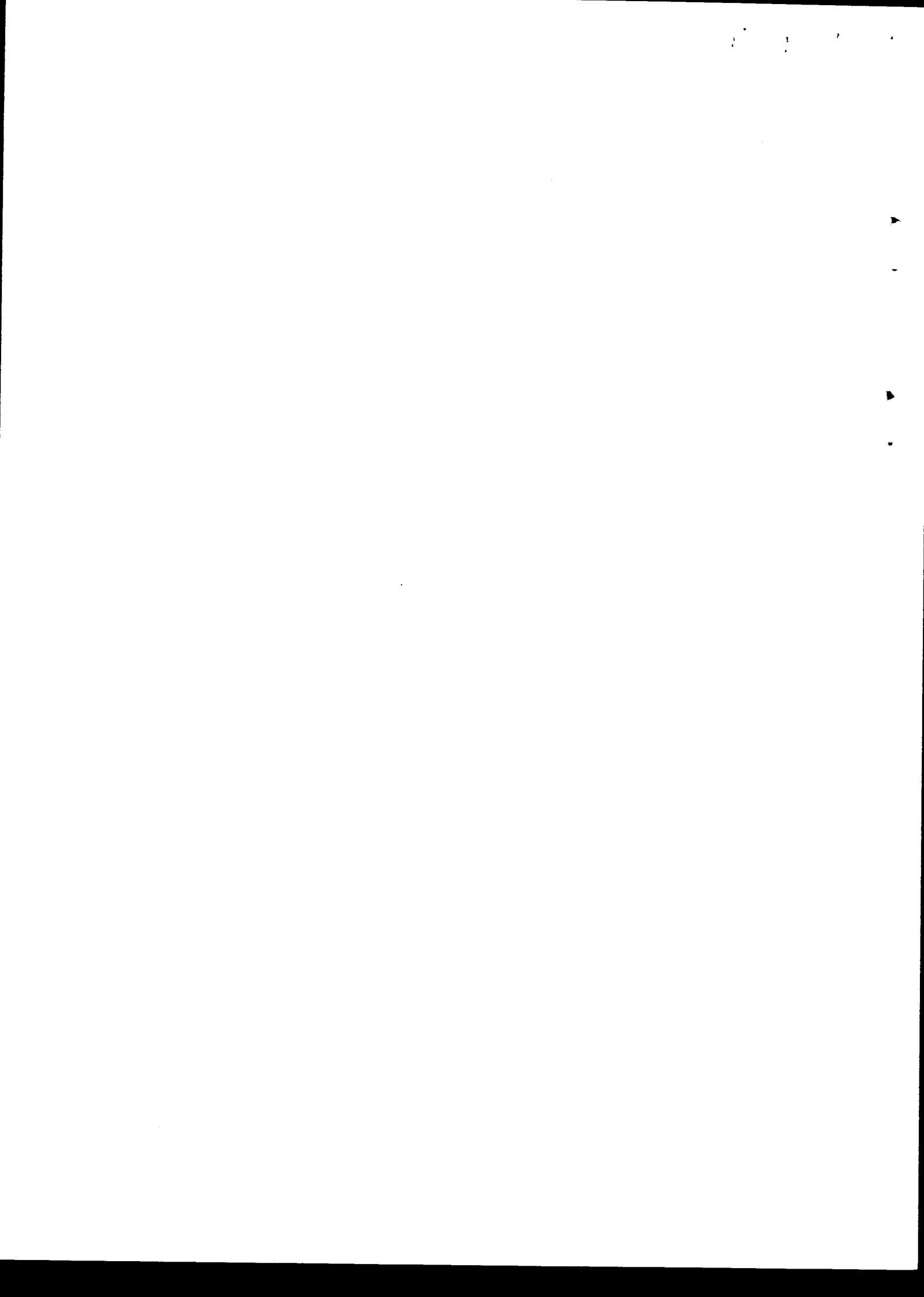
- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na

Rede



Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto na alínea "II" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente será por ela devida um encargo pela liquidação antecipada calculado na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos termos previstos nesta Cédula:

I- Para o cálculo do encargo de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor do encargo devido pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo do encargo previsto no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, o encargo pela liquidação antecipada por ela devido, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

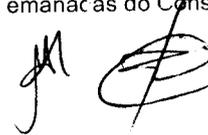
- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

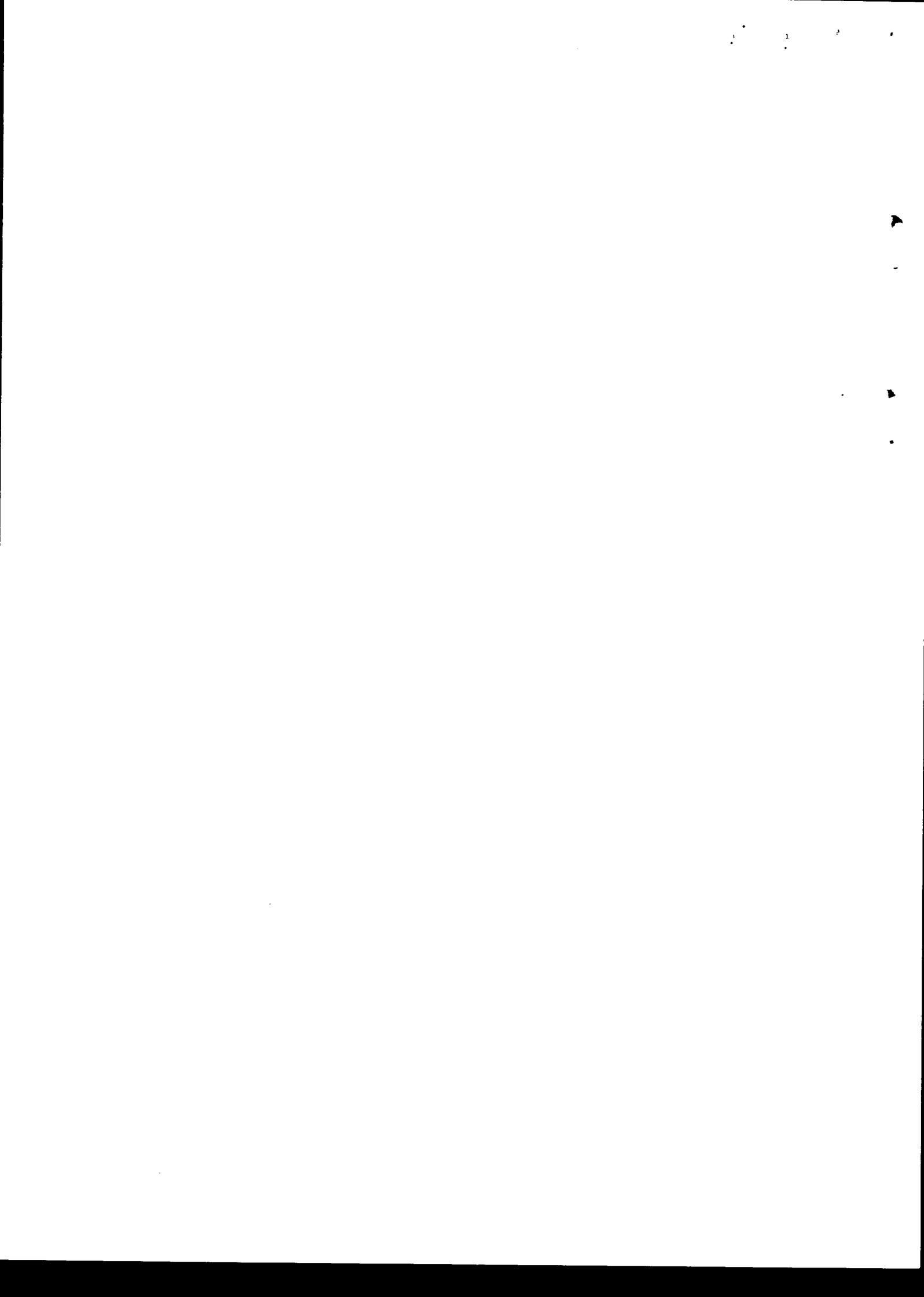
17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a análise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho

Frederico





Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

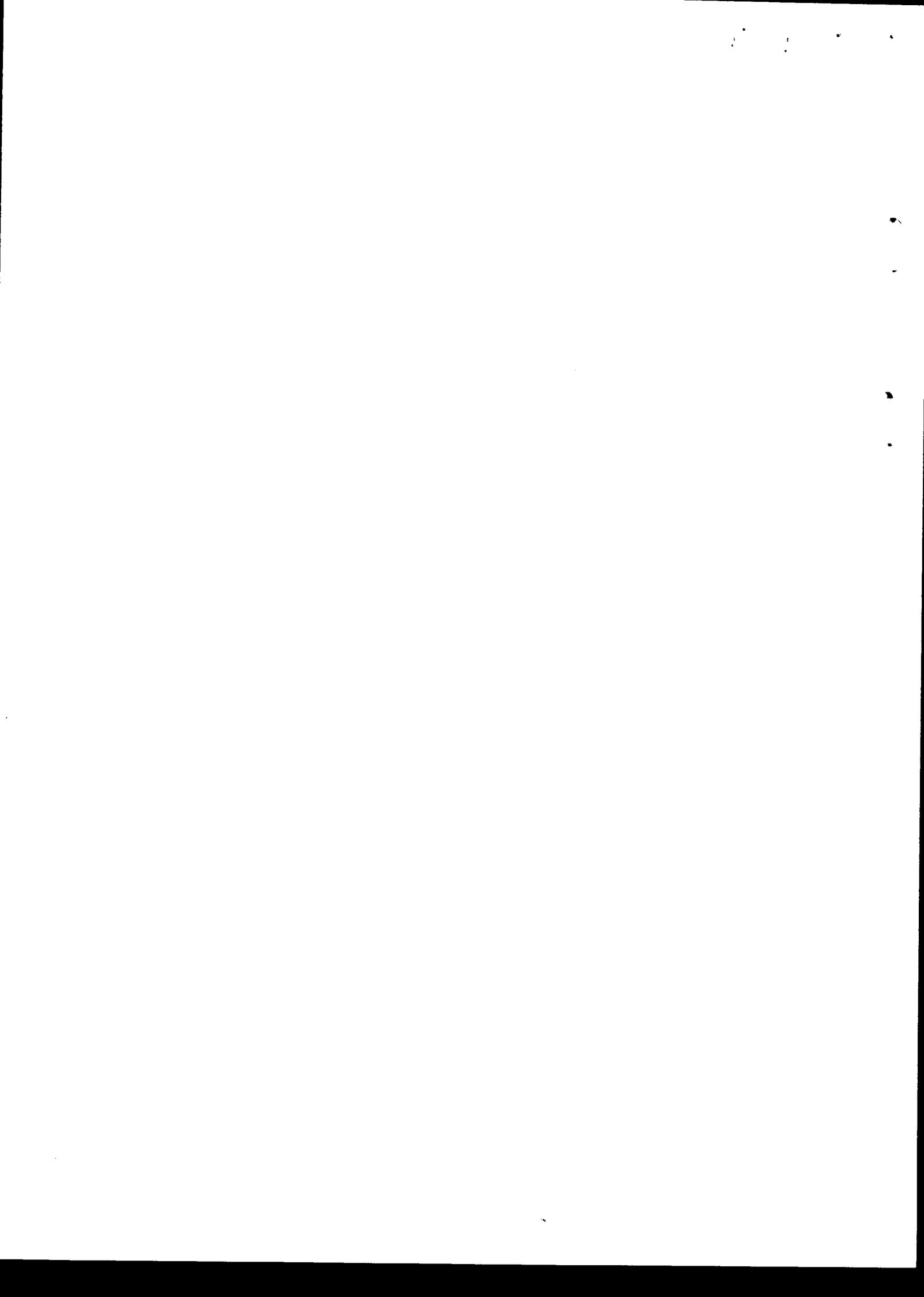
24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

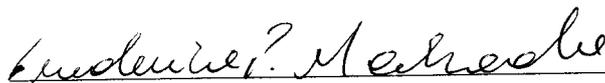
PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

26ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).



27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.


Emitente
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI



Avalista (1)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)



Avalista (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)



Avalista (3)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)



Avalista (4)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

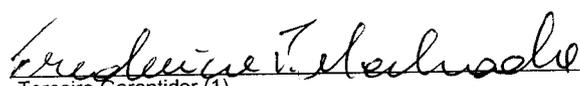


Avalista (5)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)




Terceiro Garantidor (1)
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)



Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Terceiro Garantidor (3)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)



COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

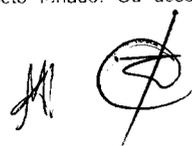
As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a reunião dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

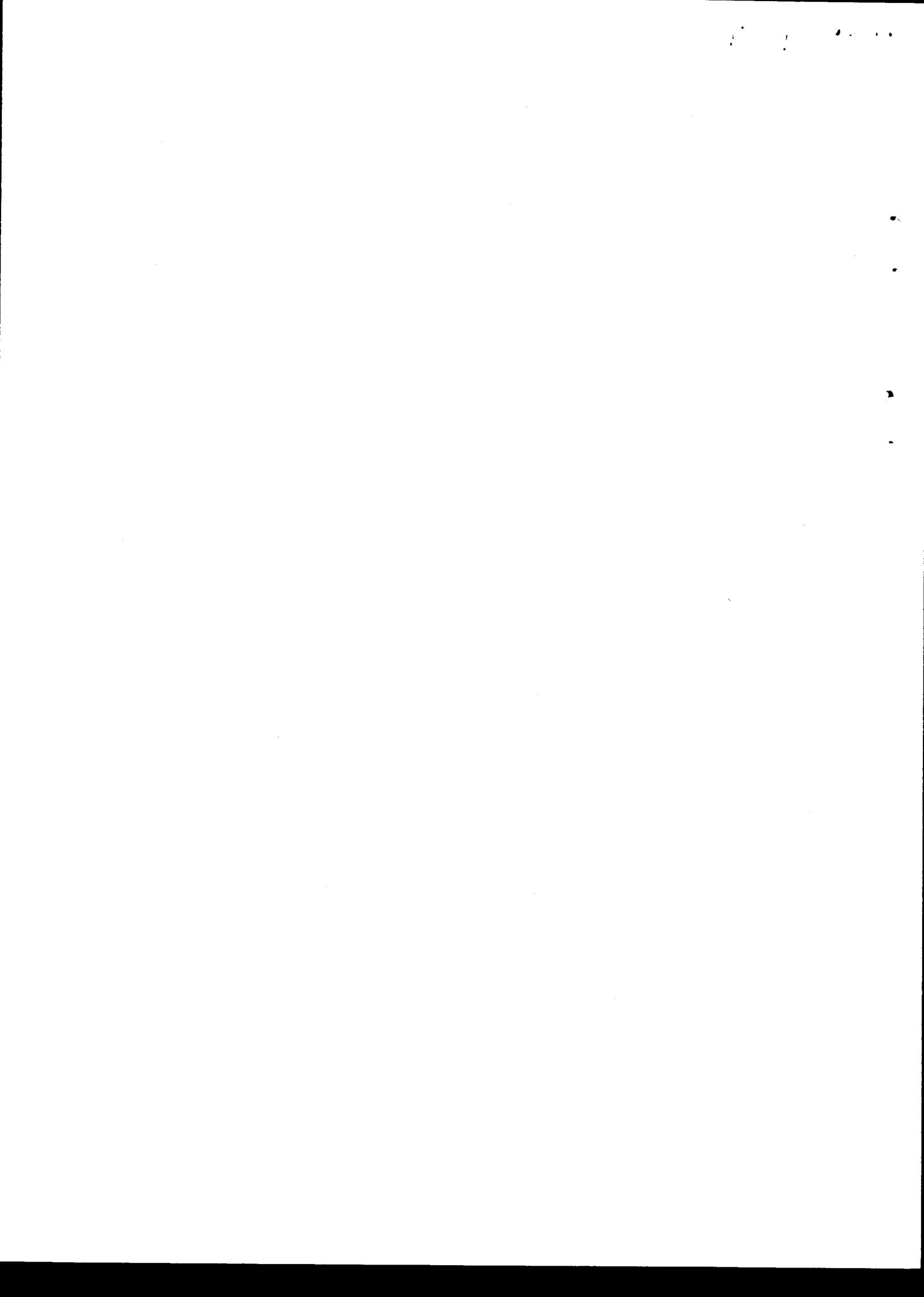
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria





**Safra**Nº do Contrato
001024617**Instrumento Particular de
Alienação Fiduciária em
Garantia**Local
BRASILIAData
29/04/2022**I
CARACTERÍSTICAS
DA OPERAÇÃO
GARANTIDA**
(doravante denominada
simplesmente
Operação Garantida)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 001024617 Data de emissão 29/04/2022 Valor principal R\$ 635.000,00

Encargos	Encargo Flat	Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva
PRE-FIXADOS	0,000000 %	1,370000 % ao mês	1,370000 % ao mês
			17,737106 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:
000000

Forma de pagamento: (i) do valor principal

Nº prestações
0048Periodicidade
OUTROSVencimento Final
29/04/2026

(ii) dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.**II
CREDOR FIDUCIÁRIO****BANCO SAFRA S/A**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNF-J/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.**III
FIDUCIANTE**
(denominado individual
e coletivamente como
FIDUCIANTE)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

CPF/CNPJ

09.535.606/0006-00

RG

Estado civil

Endereço/Sede

ROD TRV TO 080 COM TO N.: 348

Bairro
ZONA RURAL

Cidade

PORTO NACIONAL

Estado
TO CEP
77500-000

Nome/Razão social (2)

CPF/CNPJ

RG

Estado civil

Endereço/Sede

Bairro

Cidade

Estado CEP

Nome/Razão social (3)

CPF/CNPJ

RG

Estado civil

Endereço/Sede

Bairro

Cidade

Estado CEP

**IV
DEVEDOR**
(doravante
denominado
simplesmente
DEVEDOR, quando
não for o
FIDUCIANTE)

Nome/Razão social

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

CPF/CNPJ

09.535.606/0001-04

RG

Estado civil

Endereço/Sede

R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 06

Bairro
VILA BOA VISTA

Cidade

Estado CEP
GO 76400-000**V
Relação Dos Bens
Dados em Propriedade
Fiduciária**

A descrição e caracterização dos bens alienados fiduciariamente constam de planilha anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.

Valor total dos bens alienados fiduciariamente: R\$ 635.000,00**VI
LOCAL DO
DEPÓSITO E
FIEL(ÉIS)
DEPOSITÁRIO(S)**a) Local onde os BENS dados em propriedade fiduciária ficarão depositados:
ROD TRV TO 080 COM TO N.: 348

b) Fiel(éis) Depositário(s):

Nome/Razão social (1)

FREDERICO PEDROSA MACHADO

**VI
LOCAL DO DEPÓSITO
E FIEL(ÉIS)
DEPOSITÁRIO(S)**

CPF/CNPJ
002.685.961-07

Endereço/Sede
R PEIXE N.: 09

Cidade
URUACU

Nome/Razão social (2)

CPF/CNPJ

Endereço/Sede

Cidade

RG
03019882148

Estado
GO

RG

Estado

Estado civil
CASADO
Bairro
VILA UNIAO

CEP
76400-000

Estado civil

Bairro

CEP

VII -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e

- De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos **BENS**, observado o valor vigente;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "**SOCIEDADES**"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação**

[Assinatura]

[Assinatura]

Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para **(a)** vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, **(i)** à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, **(ii)** sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e **(b)** podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
3. Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
4. O **FIDUCIANTE** poderá: **(i)** proceder à entrega ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, a integrar o rol dos **BENS** dados em garantia, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de **BENS**; e **(ii)** solicitar ao **SAFRA**, mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos **BENS** integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do **SAFRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo **FIDUCIANTE** considerar-se-ão aceitos pelo **SAFRA** e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do **SAFRA** no instrumento aditivo entregue pelo **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **SAFRA** fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao **FIDUCIANTE** para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SAFRA** emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o **FIDUCIANTE** solicitar, um relatório apontando quais são os **BENS** alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivo(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **FIDUCIANTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.
6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]*

Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

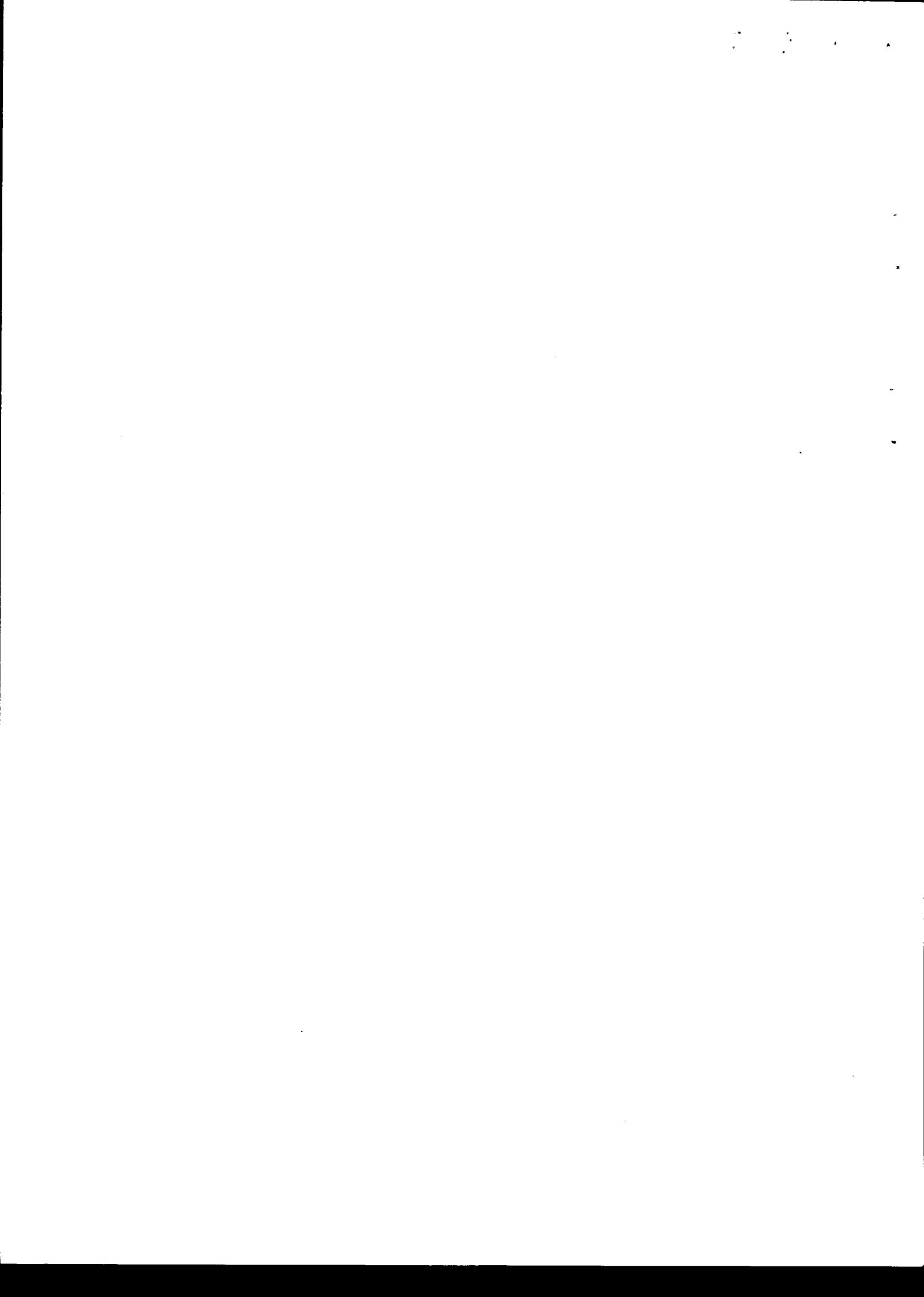
7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.
8. O **FIDUCIANTE** reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos **BENS**, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o **SAFRA** de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao **SAFRA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **FIDUCIANTE** declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o **SAFRA** a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do **FIDUCIANTE**, o **SAFRA**, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o **FIDUCIANTE** como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o **FIDUCIANTE** para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o **FIDUCIANTE** obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelo **FIDUCIANTE** das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá, ainda, ao **SAFRA** declarar o vencimento antecipado da **Operação Garantida** e executar a presente garantia.

9. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) às referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.
10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.
11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.
12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
13. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
14. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
16. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para



Safra

Total: 635.000,00

PLANILHA ANEXA DE BENS
(Conforme Quadro V do preâmbulo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária)

Contrato Op. Garant	Chassi	Renavam	UF Orig.	Placa	UF Dest.	Ano Fabric.	Ano Mod.	Marca	Tipo	Valor Unitário
001024617	98PTTH430NB121701	01286995130	TO	RSF8C60	TO	2021	2022	DAF	XF	635.000,00 *



Esta PLANILHA ANEXA DE BENS é parte integrante da Operação Garantida.

É INDISPENSÁVEL A RUBRICA DE TODAS AS PARTES EM TODAS AS FOLHAS DO INSTRUMENTO.

André de I. Machado

Devedor

Cônjuge/companheiro(a) do devedor

Cotitular do devedor

Cônjuge/companheiro(a) do cotitular do devedor

Fiduciante

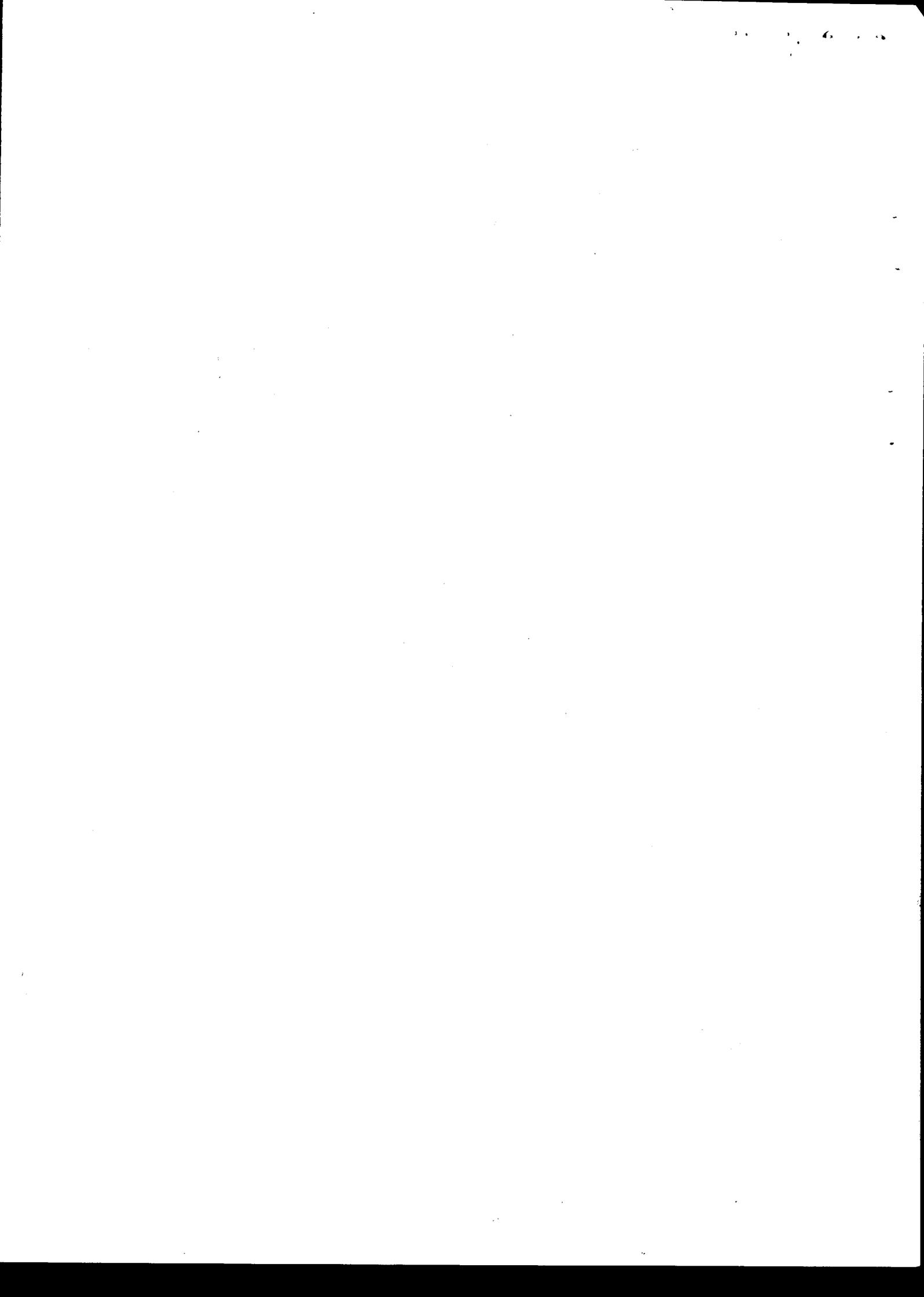
Cônjuge/companheiro do(a) fiduciante

Fiel Depositário (1)

Fiel Depositário (2)

Obs: Na impressão da planilha inutilizar os campos não preenchidos.

* Valor Avaliação





BRASILIA 29/04/2022

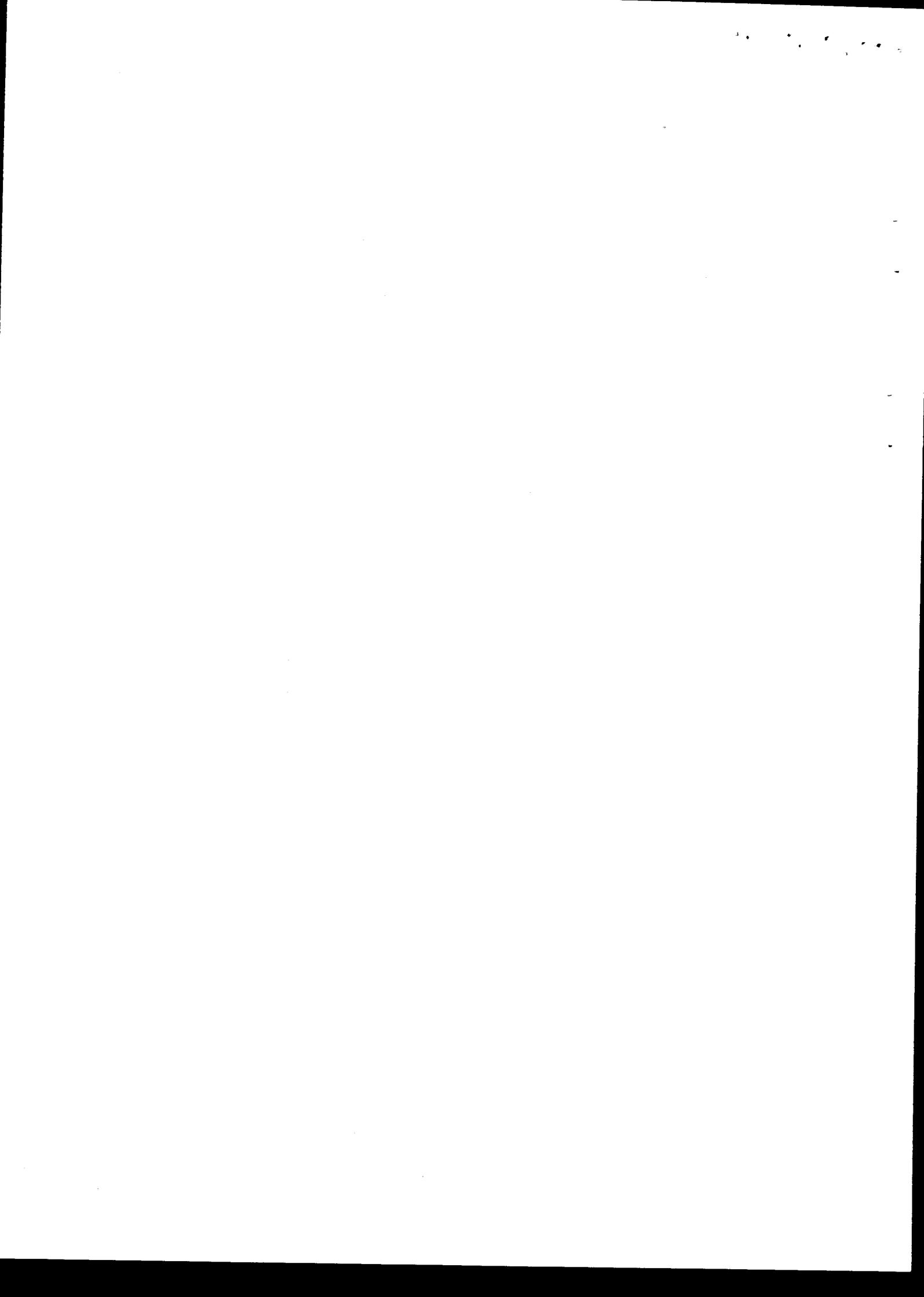
Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)
CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiado
001024617	29/04/2022	29/04/2026	635.000,00	MACHADO TRANSP E LOG EIRELI

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) principal(is) pagador(es) e devedor(es) solidário(s), nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de devedor(es) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso qualquer do(s) AFIANÇADO(S) venha a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas no âmbito da(s) Operação(ões) Garantida(s), especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s) pelo presente instrumento.
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretroatável, o encargo de satisfazer perante V.Sas. qualquer(quaisquer) das obrigações garantidas pelo presente instrumento que não tenha(m) sido pontual e integralmente cumprida(s) pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento imediato de tal(is) obrigação(ões) irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrência da fiança ora prestada.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.

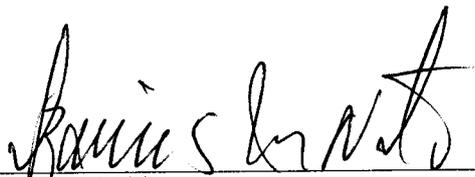


- 7ª Declaro-me(amou-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na condição de principal(is) pagador(es) e devedor(es) solidário(s). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irrevogável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo que subsistirem as obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo dessas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, reconheço(cemos) que: **(a)** os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); **(b)** o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre essas instituições, de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **(c)** o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio, entre essas instituições, de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; **(d)** os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); **(e)** pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou do SISBACEN deverão ser dirigidos às "Organizações Safra", por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; **(f)** a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; e **(g)** a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.
- 11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: **(a)** inserir informações obtidas comigo(conosco), bem como **(b)** consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo BACEN, relativamente a operações realizadas por mim(nós) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e/ou (ii) do SCR, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização enquanto mantiver relacionamento com o SAFRA ou com qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistirem em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

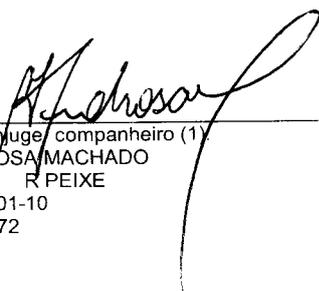
Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,



Nome/Razão social (1):
AZARIAS MACHADO NETO
End.: R DO PEIXE N.: 9
Bairro: CENTRO Estado: GO
Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 RG: 556001
CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Fiador(es)



Anuência do cônjuge/companheiro (1)
MARCIA PEDROSA MACHADO
End.: R P N.: 09 R PEIXE
CPF: 573.900.701-10
RG: 03463537472



[CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE]



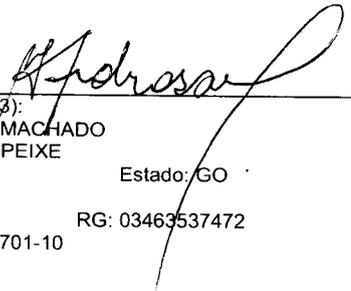
[CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA CARTA DE FIANÇA PARA CEDULA DE CREDITO BANCAR O N° 001024617]



Nome/Razão social (2):
FREDERICO PEDROSA MACHADO
End.: R PEIXE N.: 09
Bairro: VILA UNIAO Estado: GO
Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 RG: 03019882148
CPF/CNPJ: 002.685.961-07

Anuência do cônjuge/ companheiro (2):

End.:
CPF:
RG:


Nome/Razão social (3):
MARCIA PEDROSA MACHADO
End.: R P N.: 09 R PEIXE
Bairro: VILA UNIAO Estado: GO
Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 RG: 03463537472
CPF/CNPJ: 573.900.701-10

Anuência do cônjuge/ companheiro (3):

AZARIAS MACHADO NETO
End.: R DO PEIXE N.: 9
CPF: 157.945.121-72
RG: 556001

Nome/Razão social (4):

End.:
Bairro: Estado:
Cidade:
CEP: RG:
CPF/CNPJ:

Anuência do cônjuge/ companheiro (4):

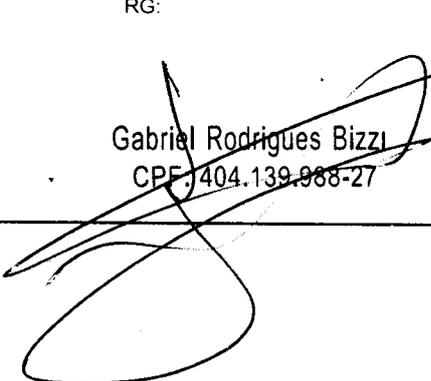
End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social (5):

End.:
Bairro: Estado:
Cidade:
CEP: RG:
CPF/CNPJ:

Anuência do cônjuge/ companheiro (5):

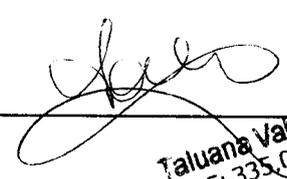
End.:
CPF:
RG:

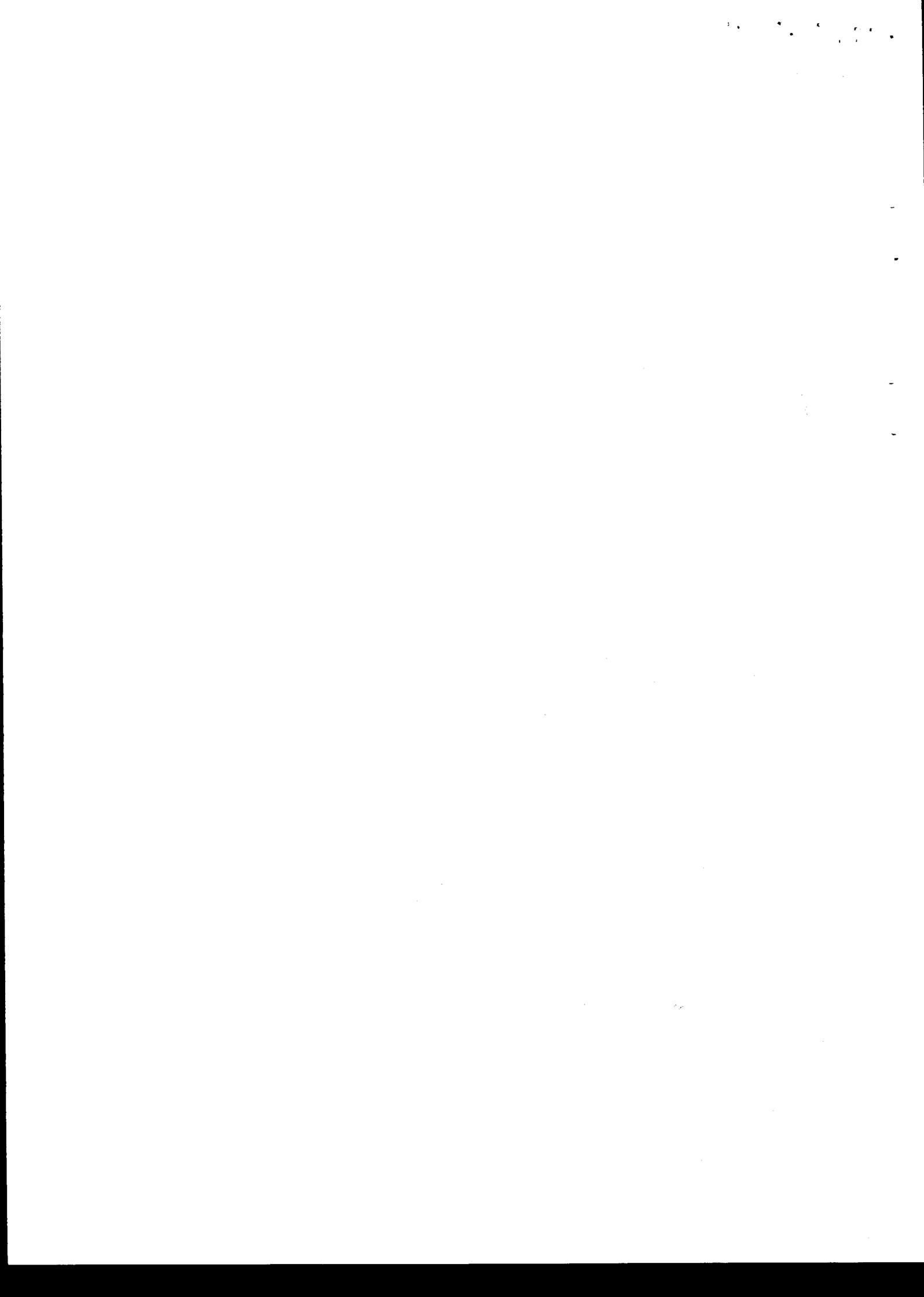

Gabriel Rodrigues Bizzi
CPF: 404.139.988-27

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF


Taluana Valério Alves
CPF: 335.022.128-99



**Safra****Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)**
Nº 001022355

AAFDBDT5

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tu fo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES**CREADOR**

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI** CNPJ **09.535.606/0001-04**
 ENDEREÇO **R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6** CIDADE **URUACU**
 BAIRRO **VILA BOA VISTA** ESTADO **GO** CEP **76400-000**
 CONTA CORRENTE **5836241** AGÊNCIA **05200**

AVALISTA(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1)	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	CIDADE
BAIRRO	ESTADO CEP
NOME / RAZÃO SOCIAL (2)	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	CIDADE
BAIRRO	ESTADO CEP
NOME / RAZÃO SOCIAL (3)	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	CIDADE
BAIRRO	ESTADO CEP
NOME / RAZÃO SOCIAL (4)	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	CIDADE
BAIRRO	ESTADO CEP
NOME / RAZÃO SOCIAL (5)	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	CIDADE
BAIRRO	ESTADO CEP

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1)	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	CIDADE
BAIRRO	ESTADO CEP
NOME / RAZÃO SOCIAL (2)	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	CIDADE
BAIRRO	ESTADO CEP
NOME / RAZÃO SOCIAL (3)	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	CIDADE
BAIRRO	ESTADO CEP

Handwritten signature

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 675.000,00 **02- Encargo Flat:** 0,000000 %

03.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra) 0,430000% ao mês

03.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios) 0,645000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,430000% ao mês 5,283800% ac ano

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,645000% ao mês 8,020566% ac ano

05- Vencimento Final: 15/06/2026 **06- Encargos:** FLUTUANTE

07.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra)

100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

07.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios)

100,000000% da Taxa Média Diária do CDI base over), divulgada pela B3 – S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" deste quadro, conforme forma de pagamento adotada.

08.2- Se encargos flutuantes – percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07.1" ou "07.2", conforme forma de pagamento adotada e juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2", conforme forma de pagamento adotada, todos deste quadro.

08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:

O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **10- Praça de pagamento:** BRASILIA

11- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.

Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:

(i) | X | os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.

(ii) | X | a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.

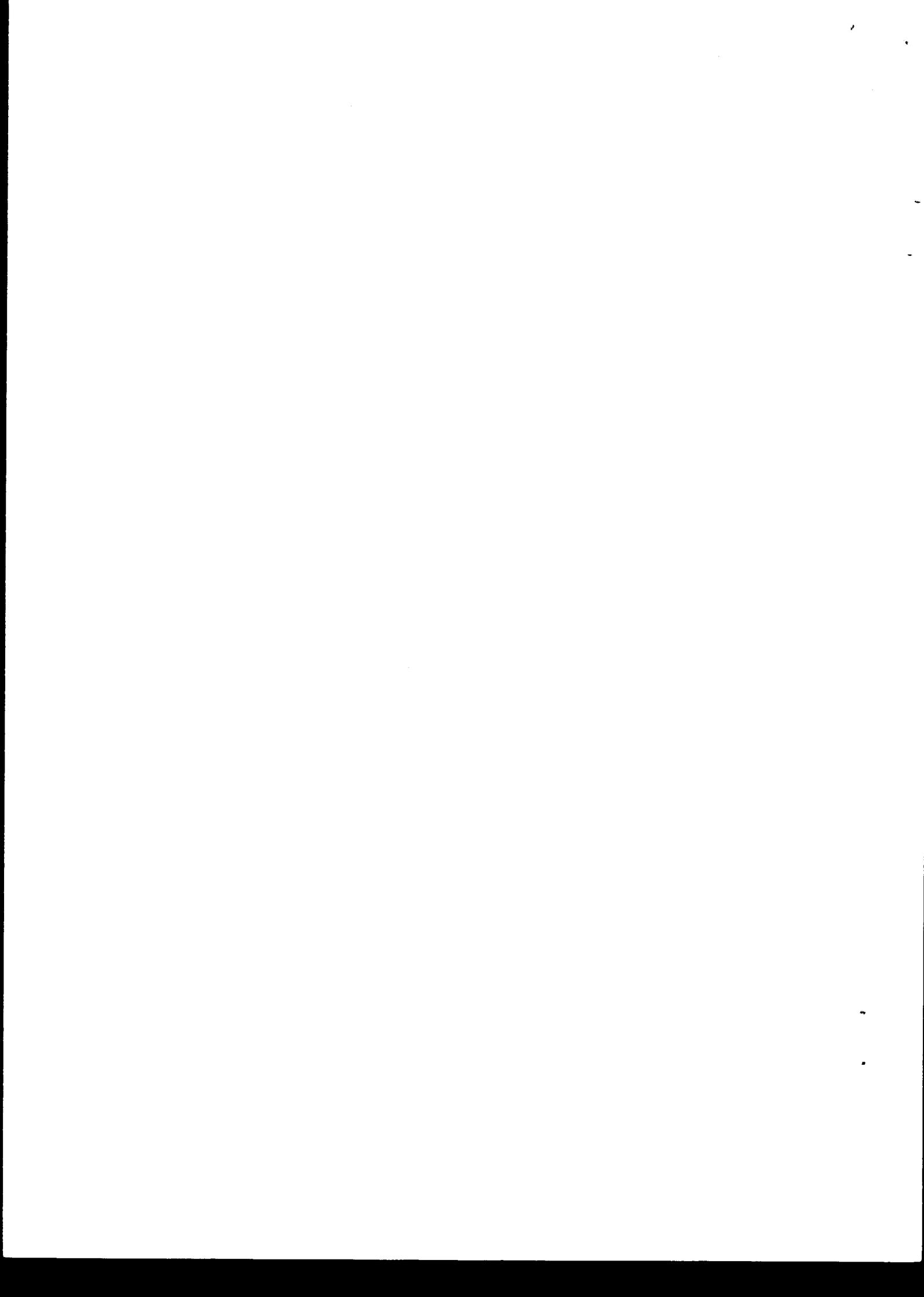
(iii) | X | a realização **dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.**

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$
01	15/07/2022	0,00	34	15/04/2025	15.556,91	67		
02	15/08/2022	0,00	35	15/05/2025	15.589,36	68		
03	15/09/2022	0,00	36	16/06/2025	15.596,42	69		
04	17/10/2022	13.457,50	37	15/07/2025	15.751,19	70		
05	16/11/2022	13.709,31	38	15/08/2025	15.765,70	71		
06	15/12/2022	13.661,31	39	15/09/2025	15.835,76	72		
07	16/01/2023	13.645,71	40	15/10/2025	15.927,07	73		
08	15/02/2023	13.586,54	41	17/11/2025	15.939,59	74		
09	15/03/2023	14.120,44	42	15/12/2025	16.096,82	75		
10	17/04/2023	13.751,67	43	15/01/2026	16.119,26	76		
11	15/05/2023	14.232,29	44	18/02/2026	16.155,67	77		
12	15/06/2023	14.046,23	45	16/03/2026	16.309,74	78		
13	17/07/2023	14.029,59	46	15/04/2026	16.342,23	79		
14	15/08/2023	14.325,05	47	15/05/2026	16.412,50	80		
15	15/09/2023	14.234,65	48	15/06/2026	16.480,75	81		
16	16/10/2023	14.297,90	49			82		
17	16/11/2023	14.361,43	50			83		
18	15/12/2023	14.562,87	51			84		
19	15/01/2024	14.489,96	52			85		
20	15/02/2024	14.554,35	53			86		
21	15/03/2024	14.744,12	54			87		
22	15/04/2024	14.684,54	55			88		
23	15/05/2024	14.808,12	56			89		
24	17/06/2024	14.703,18	57			90		
25	15/07/2024	15.043,16	58			91		
26	15/08/2024	14.947,78	59			92		
27	16/09/2024	14.964,42	60			93		
28	15/10/2024	15.175,95	61			94		
29	18/11/2024	15.011,76	62			95		
30	16/12/2024	15.344,69	63			96		
31	15/01/2025	15.324,12	64			97		
32	17/02/2025	15.273,34	65			98		
33	17/03/2025	15.529,05	66			99		

11.2- Dos encargos: se operação com encargos flutuantes, percentual da flutuação da Taxa CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11." deste Quadro.

Handwritten signature



12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 05200 Conta Corrente Nº: 5836241

13- Demais encargos e despesas

13.1- Tributos e contribuições

13.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia Valor – R\$ 9.509,26
b) 0,380000 % calculado sobre o valor do crédito Valor – R\$ 2.565,00

13.1.2- Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 2.500,00 Outras : - R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | SIM | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | Fiança

15- Encargo por liquidação antecipada

Coefficiente: 0,014304% Valor máximo: R\$ 78.494,73

16- Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

17- Data limite de desembolso 15/06/2022

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 02 (duas) 02- Local de emissão: BRASILIA 03- Data de emissão: 15/06/2022

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01", que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12", ambos do Quadro "II" do preâmbulo, livre, disponível e desonerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do "caput" desta cláusula, ocorrerá exclusivamente na data indicada no campo "17", quando se tratar de encargos pré-fixados, ou até a data indicada no mesmo campo "17", tratando-se de encargos flutuantes, conforme definição contida no campo "06", sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA a(s) via(s) da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas, de forma física ou digital, por seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente liberado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "06" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados" aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03.1" ou "03.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou "07.2"

Frederico

do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02", calculada sobre o valor indicado no campo "01", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada nos campos "04.1" ou "04.2" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03.1 ou 3.2, conforme a forma de pagamento adotada ") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo parâmetro de flutuação da Taxa CDI, conforme indicado no campo "07.1" ou 7.2 do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devida pela EMITENTE um encargo adicional em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. O encargo aqui previsto será calculado e debitado todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1.1(b)", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

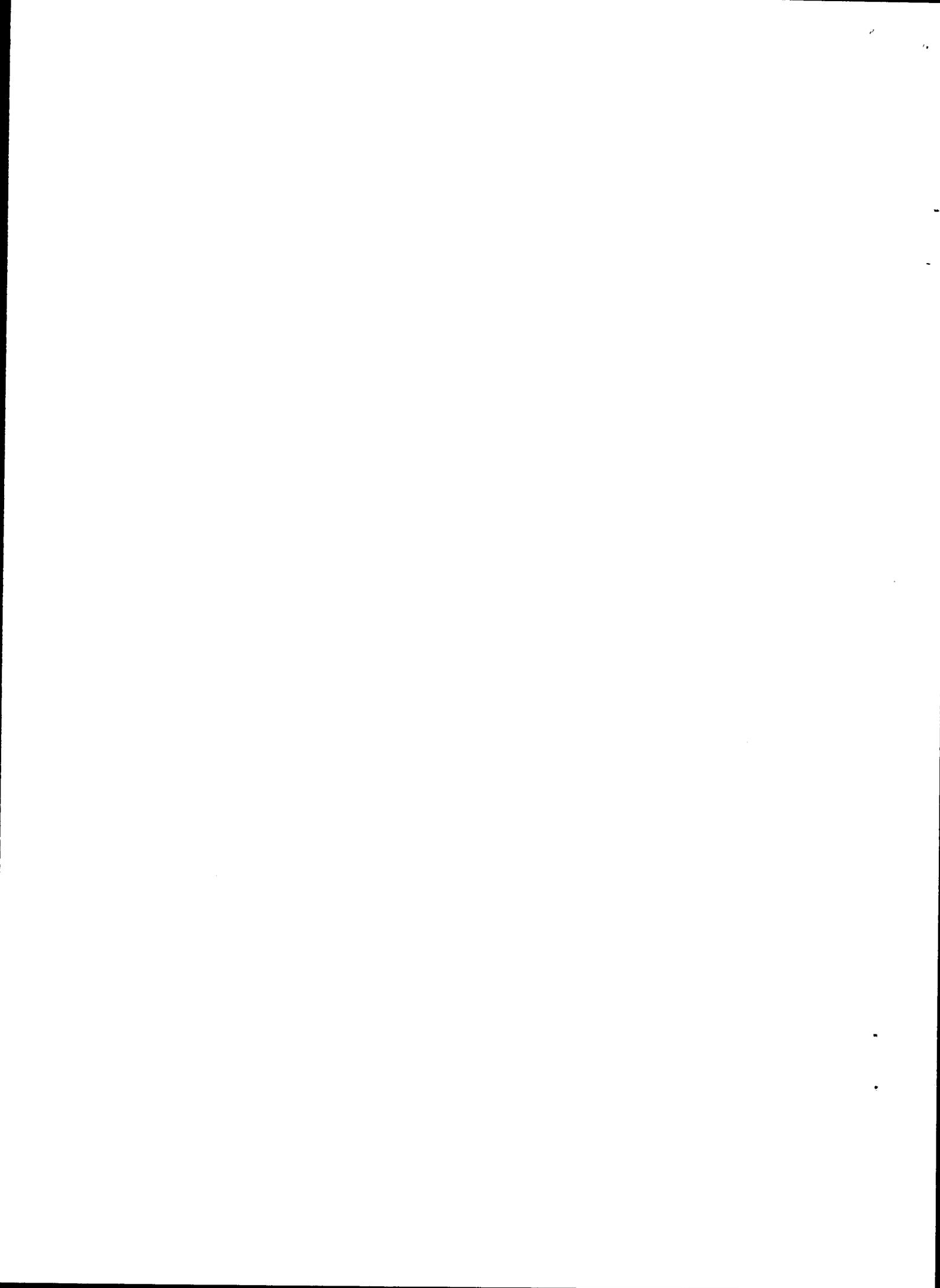
PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro

- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes nesta Cédula, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "flutuantes",
- o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE



PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

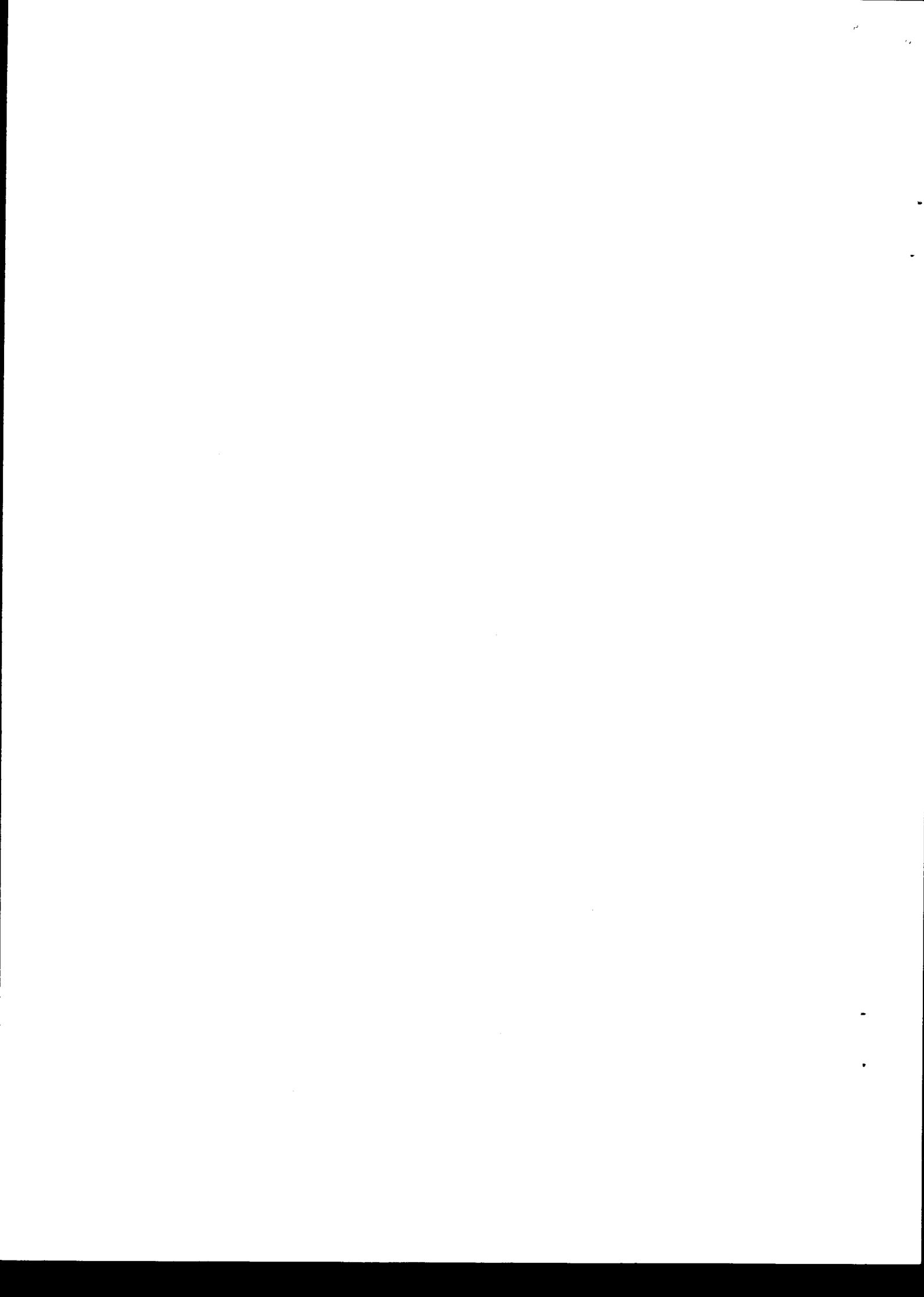
PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma de *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação





reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

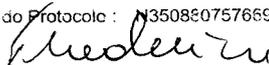
- DOS DÉBITOS EM CONTA

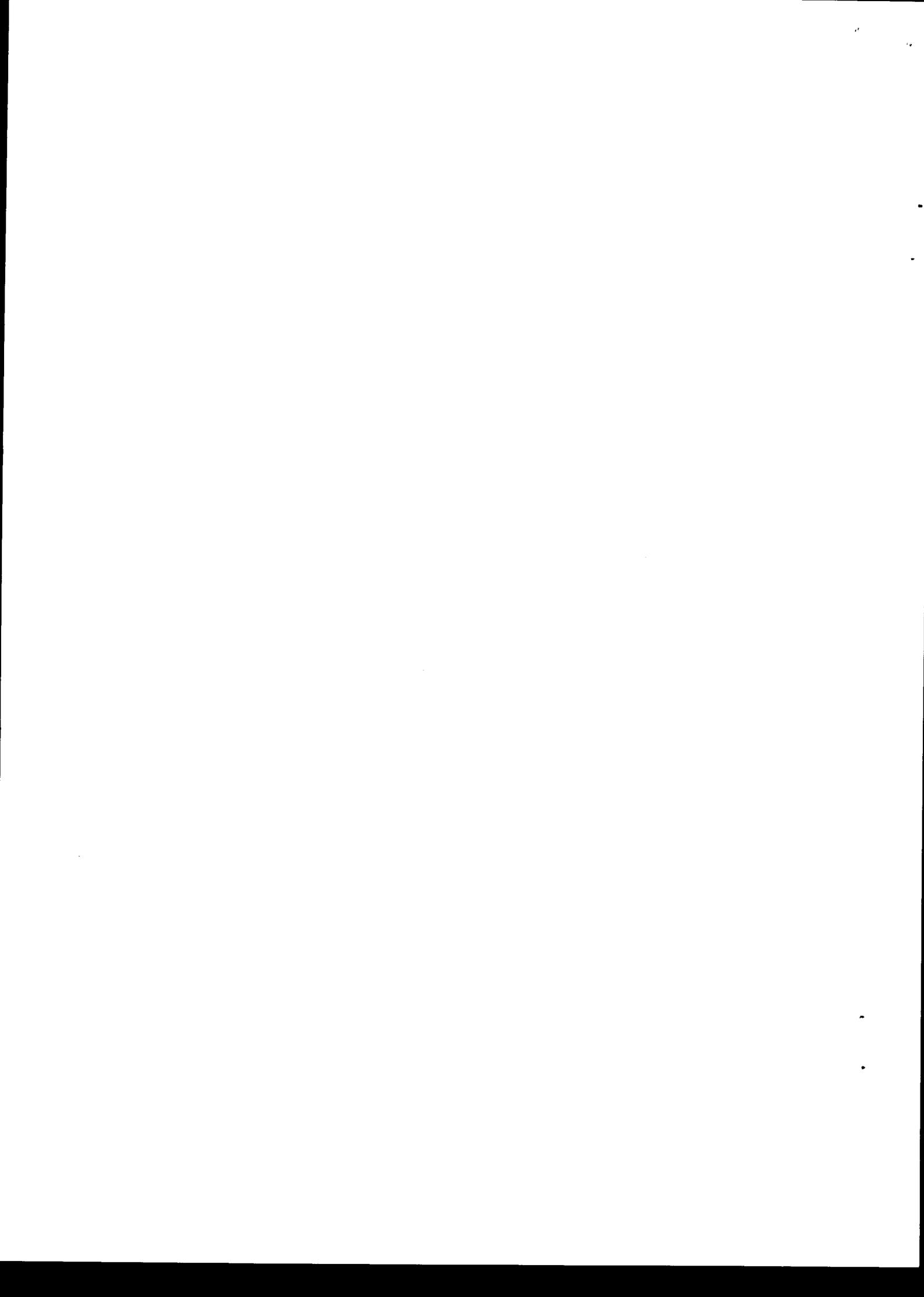
11ª Conforme indicado no campo "11" do Quadro "II" do preâmbulo, as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "03.2" e/ou "07.2" do Quadro "II", nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exime a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo,





sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização concedida e conseqüente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos previstos nesta Cédula, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e consta da inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- DO(S) AVALISTA(S)

14ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

15ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

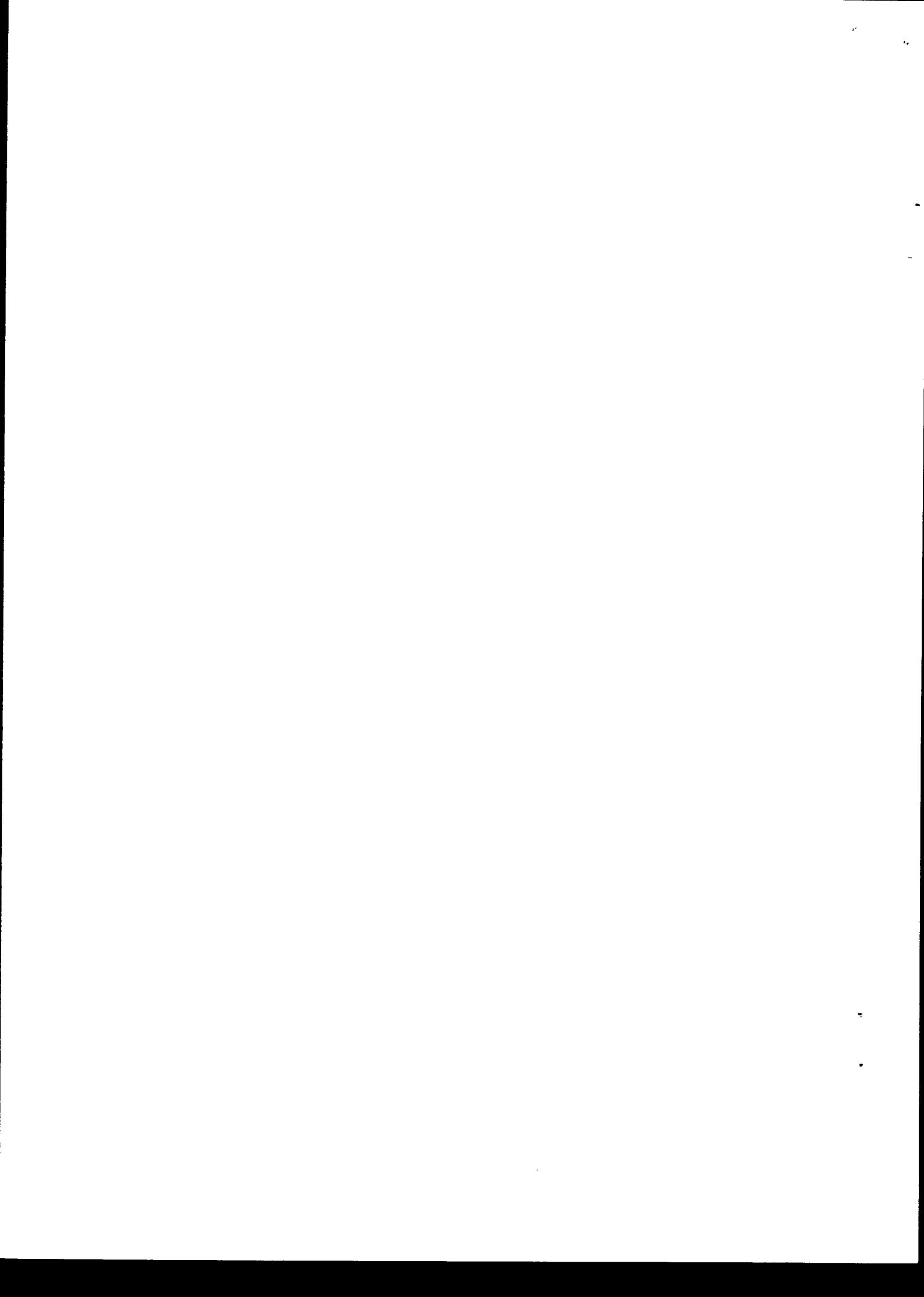
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 06 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na Taxa CDI, o percentual da Taxa CDI indicado no Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA





16ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto na alínea "II" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida um encargo pela liquidação antecipada calculado na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos termos previstos nesta Cédula:

I- Para o cálculo do encargo de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor do encargo devido pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo do encargo previsto no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, o encargo pela liquidação antecipada por ela devido, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17ª A EMITENTE, neste ato, assegura ao SAFRA e a qualquer instituição integrante das Organizações Safra, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da presente Cédula, o direito de preferência para atuar como coordenador em (a) qualquer oferta, com ou sem esforços restritos e/ou garantia firme, de qualquer título ou valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, incluindo, sem limitação, notas promissórias, CRI, CRA, debêntures e ações ("Operação de TVM"), bem como em (b) qualquer operação de fusão, aquisição envolvendo a EMITENTE, venda de ativos de sua titularidade, ou de ações de sua emissão ("Operação de M&A" e, em conjunto com a Operação de TVM, "Operação Estruturada"). A preferência tratada na presente cláusula assegura ao SAFRA o direito de (i) receber uma solicitação de proposta sempre que a EMITENTE desejar realizar uma Operação Estruturada, contendo os detalhes relevantes da operação pretendida para a análise da viabilidade e precificação; (ii) apresentar sua proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (iii) igualar, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento, pelo SAFRA, de notificação da EMITENTE nesse sentido, o preço da melhor proposta para realização de Operação Estruturada apresentada por uma ou mais instituições financeiras ou, especificamente para Operações de M&A, consultorias, e (iv) realizar a Operação Estruturada caso o preço e as condições de sua proposta sejam iguais ou melhores que os das demais recebidas pela EMITENTE. Ao exercer seu direito de preferência, o SAFRA optará pela participação em caráter exclusivo ou através de consórcio, como coordenador líder, caso em que fixará o percentual de sua participação, aplicando-se à participação remanescente o rateio entre os demais coordenadores.

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.



21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa-fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigando a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

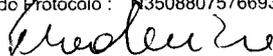
PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

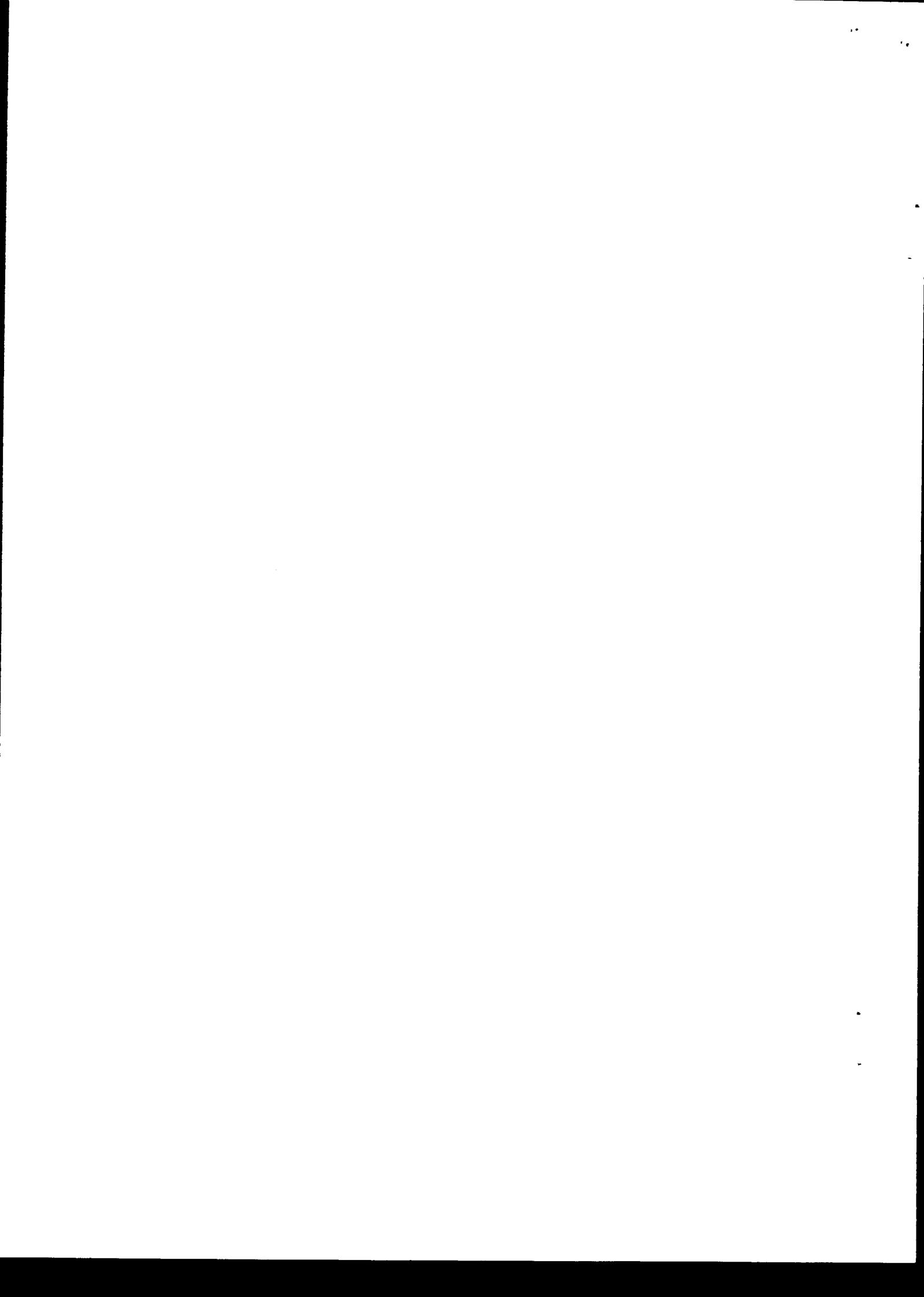
26ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

27ª Esta Cédula pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinada na forma do *caput*, será considerada como data de emissão desta Cédula a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.





28ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.


Emitente
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI



Avalista (1)



Avalista (2)



Avalista (3)



Avalista (4)



Avalista (5)



Terceiro Garantidor (1)



Terceiro Garantidor (2)



Terceiro Garantidor (3)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)



COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

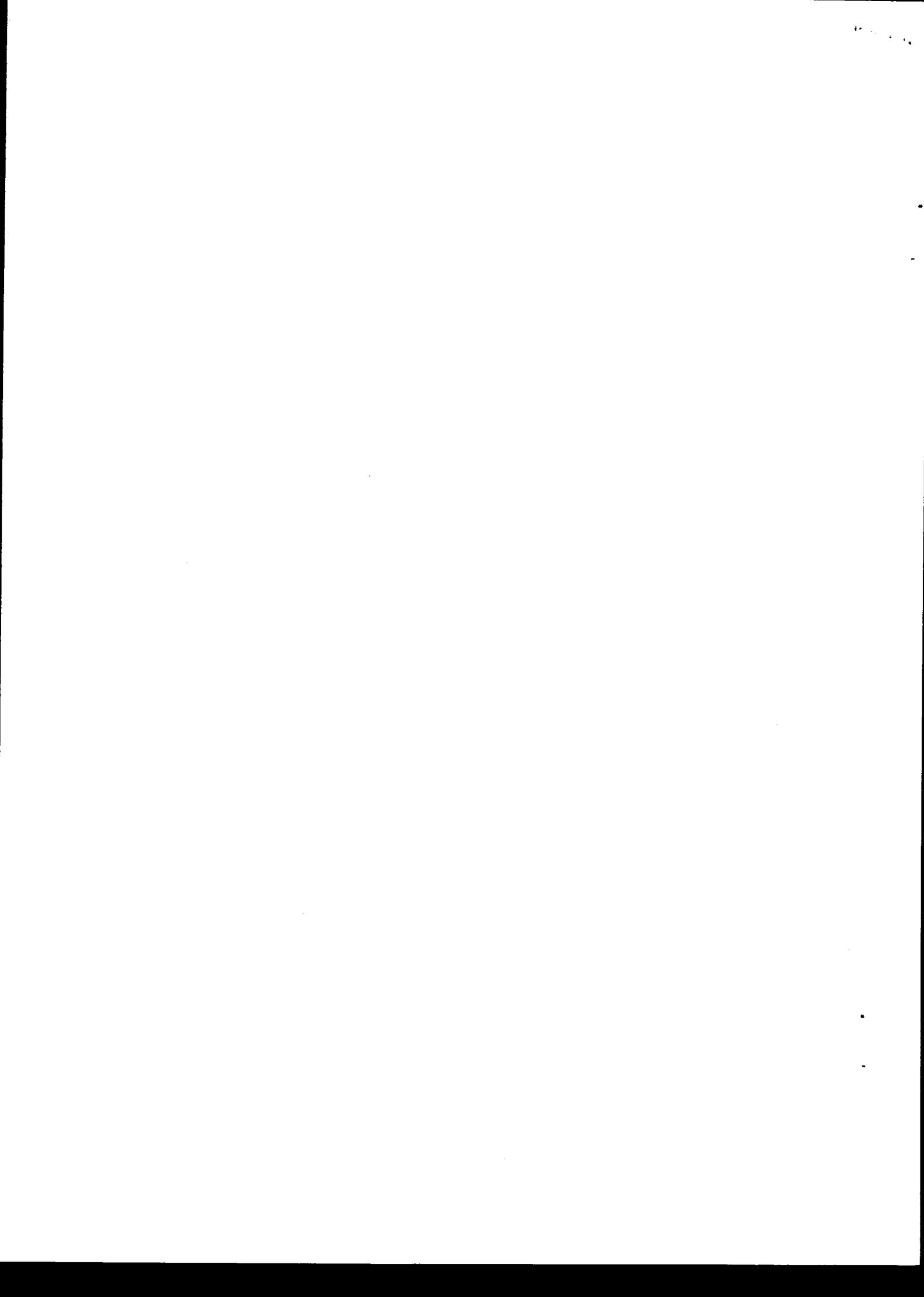
As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria





Local BRASÍLIA

Data 15/06/2022

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 001022355 Data de emissão 15/06/2022 Valor principal R\$ 675.000,00 Encargos FLUTUANTE Encargo Flat 0,000000 % Taxa de Juros 0,430000 % ao mês Taxa de juros efetiva 0,430000 % ao mês € 283800 % ao ano Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP Forma de pagamento: (i) do valor principal N° prestações 0048 Periodicidade OUTROS Vencimento Final 15/06/2026 (ii) dos encargos DATA DA CEDULA Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA

III FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como FIDUCIANTE)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO Nome/Razão social (1) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04 RG Estado civil Endereço/Sede R ALVO C AV CEL GASPAR N.: 11 Q6 Bairro VILA BOA VISTA Cidade URUACU Estado GO CEP 76400-000 Nome/Razão social (2) CPF/CNPJ RG Estado civil Endereço/Sede Bairro Cidade Estado CEP Nome/Razão social (3) CPF/CNPJ RG Estado civil Endereço/Sede Bairro Cidade Estado CEP

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o FIDUCIANTE)

Nome/Razão social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04 RG Estado civil Endereço/Sede R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 Bairro VILA BOA VISTA Cidade URUACU Estado GO CEP 76400-000

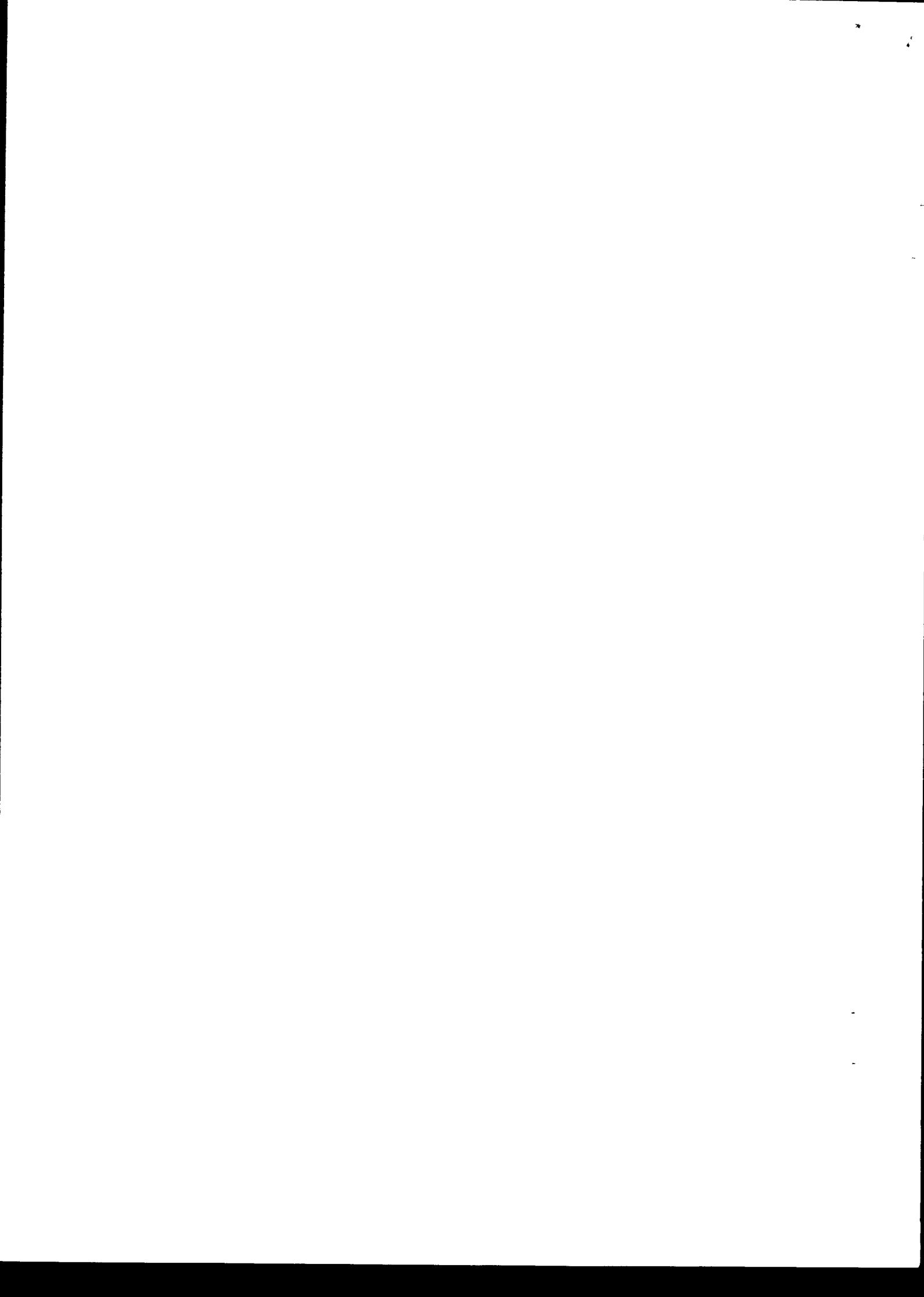
V Relação Dos Bens Dados em Propriedade Fiduciária

A descrição e caracterização dos bens alienados fiduciariamente constam de planilha anexa que fez parte integrante e complementar do presente instrumento. Valor total dos bens alienados fiduciariamente: R\$ 675.000,00

VI LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)

a) Local onde os BENS dados em propriedade fiduciária ficarão depositados: R ALVO C AV CEL GASPAR N.: 11 b) Fiel(éis) Depositário(s): Nome/Razão social (1) FREDERICO PEDROSA MACHADO

Handwritten signature



VI LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)	CPF/CNPJ 002.685.961-07	RG 03019882148	Estado civil CASADO
	Endereço/Sede R PEIXE N.: 09		Bairro VILA UNIAO
	Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000
	Nome/Razão social (2)		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil
	Endereço/Sede		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

VII -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e

- De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos **BENS**, observado o valor vigente;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.

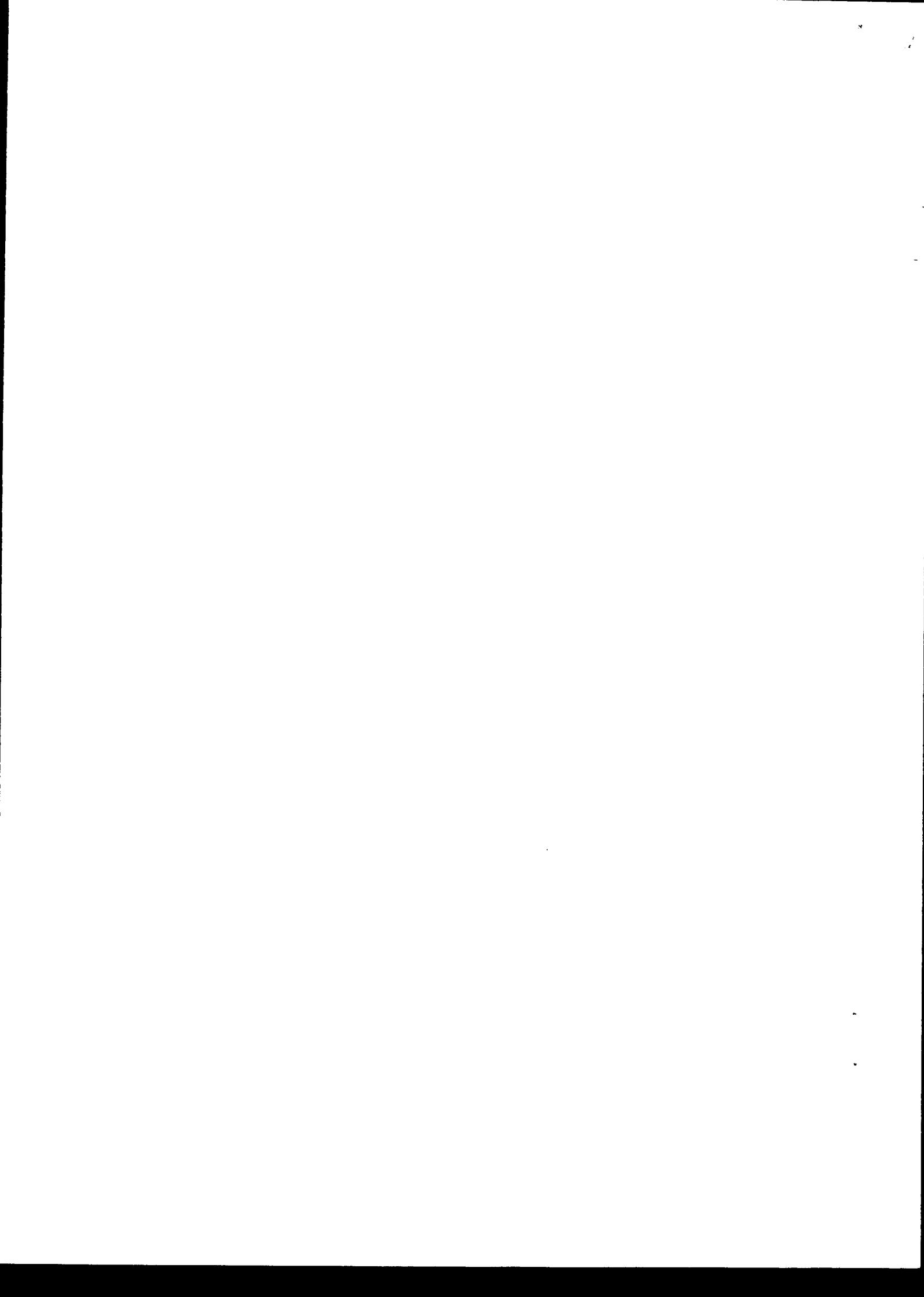
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "**SOCIEDADES**"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação**

Handwritten signature



Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irrevogável para **(a)** vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e **(b)** podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
3. Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
4. O **FIDUCIANTE** poderá: (i) proceder à entrega ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, de novos bens de sua posse e propriedade, mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente, passando esses novos bens, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, a integrar o rol dos **BENS** dados em garantia, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes deste instrumento, inclusive, mas sem limitação, a definição de **BENS**; e (ii) solicitar ao **SAFRA**, mediante fax, mensagem eletrônica ou correspondência escrita, a exclusão de bens anteriormente alienados do rol dos **BENS** integrantes da garantia, dependendo a exclusão de análise e aprovação do **SAFRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos bens que eventualmente venham a ser oferecidos pelo **FIDUCIANTE** considerar-se-ão aceitos pelo **SAFRA** e automaticamente integrados à presente garantia mediante a assinatura do **SAFRA** no instrumento aditivo entregue pelo **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **SAFRA** fica reservado o direito de recusar como garantia eventual bem que venha a ser oferecido em alienação fiduciária, recusa esta que será objeto de comunicação ao **FIDUCIANTE** para que, conforme o caso, supere eventuais restrições que possam existir em relação a esse bem ou, então, que indique outro(s) bem(ns) em garantia.

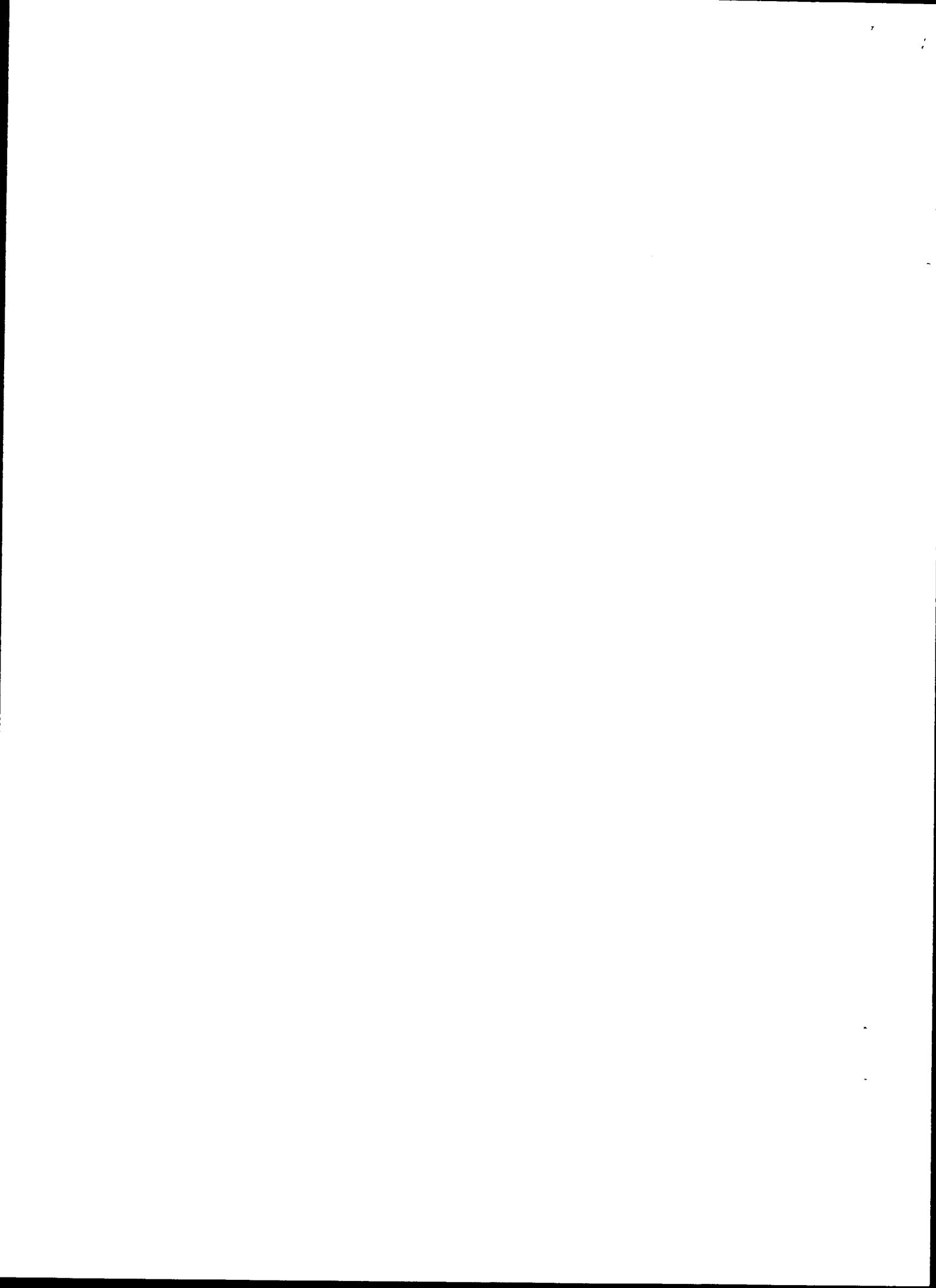
PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SAFRA** emitirá, de tempos em tempos, e sempre que o **FIDUCIANTE** solicitar, um relatório apontando quais são os **BENS** alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, considerando as inclusões e exclusões que forem se processando durante a vigência da presente garantia.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo e na(s) planilha(s) anexa(s) deste instrumento, e/ou no(s) eventual(is) aditivo(s) celebrado(s), conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **FIDUCIANTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis, observando-se, para tanto, o mesmo procedimento estabelecido na Cláusula 4 anterior.
6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculto o



Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

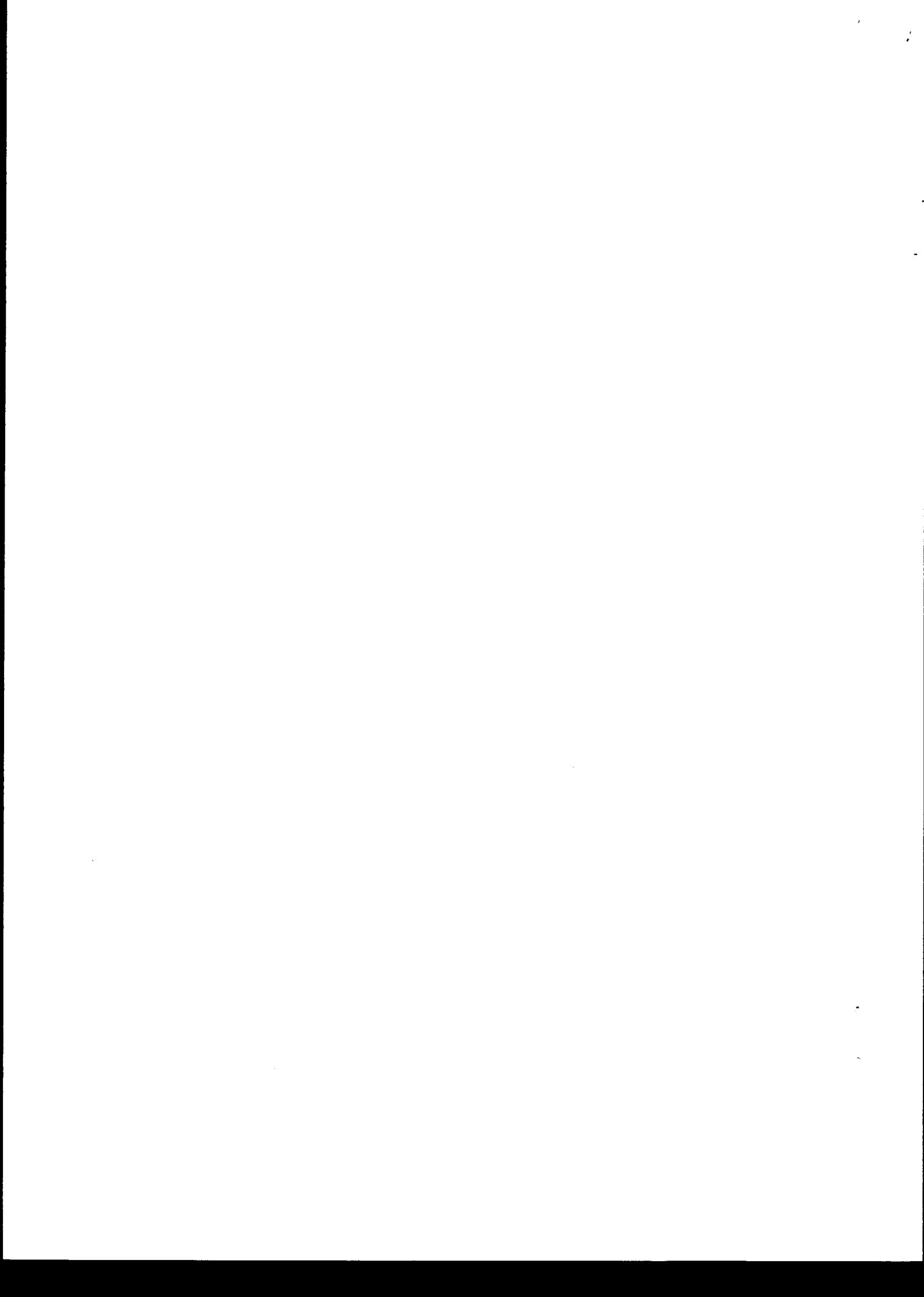
7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.
8. O **FIDUCIANTE** reconhece e declara, neste ato, ser de sua exclusiva responsabilidade a satisfação de todos os tributos, taxas, multas por infrações de trânsito, custos com licenciamento e quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos **BENS**, obrigando-se, em especial, a proceder ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o **SAFRA** de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a apresentar ao **SAFRA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **FIDUCIANTE** declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, e caso venha o **SAFRA** a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para o pagamento dos valores de responsabilidade do **FIDUCIANTE**, o **SAFRA**, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o **FIDUCIANTE** como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra o **FIDUCIANTE** para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que o **FIDUCIANTE** obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelo **FIDUCIANTE** das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá ainda, ao **SAFRA** declarar o vencimento antecipado da **Operação Garantida** e executar a presente garantia.

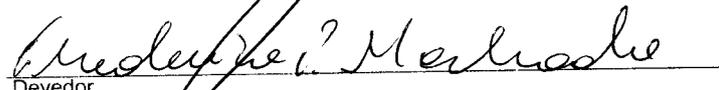
9. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) às referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.
10. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.
11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.
12. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
13. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
14. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
15. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
16. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para



o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A


Devedor
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Cônjuge/Companheiro(a) do Devedor

Cotitular


Fiduciante (1)
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Cônjuge/Companheiro(a) do Cotitular

Fiduciante (2)

Fiduciante (3)


Fiel Depositário (1)
FREDERICO PEDROSA MACHADO

Cônjuge/Companheiro(a) do Devedor

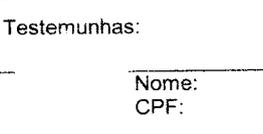
Cônjuge/Companheiro(a) do Cotitular

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (1)

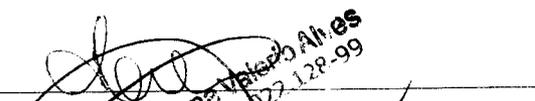
Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante (3)

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____


Gabriel Rodrigues Bizzi
CPF: 404.739.988-27

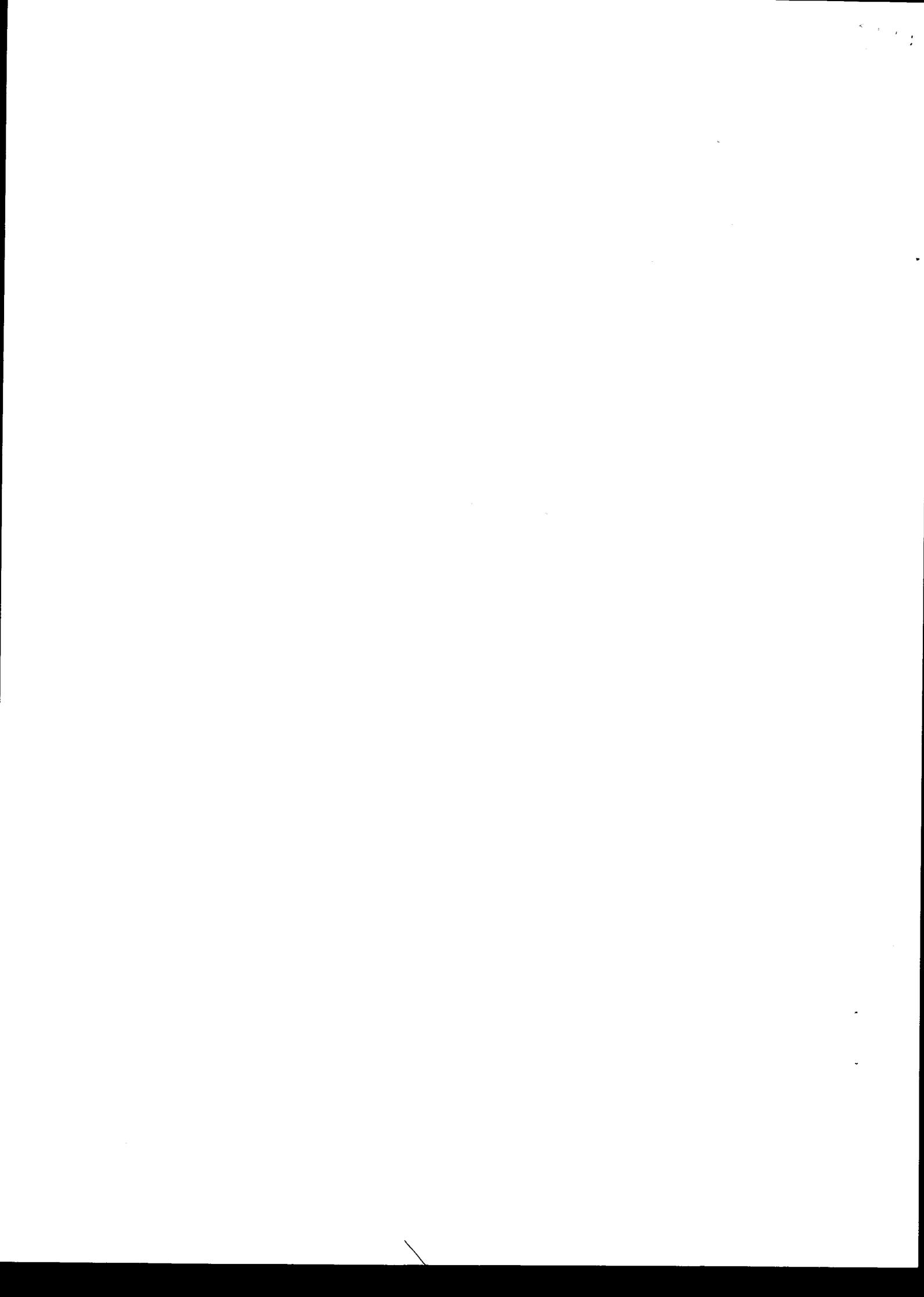

Taluana Vaz de Alencar
CPF: 335.122.128-99

COMUNICATO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN para fins de supervisão e outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-igpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

Central de Atendimento Safra: 55 (11) 3253 4455 (Capital e Grande São Paulo) e 0300 105 1234 1234 (Demais localidades) - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados. Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia. Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0300 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: [safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm](https://www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm). www.safra.com.br. WhatsApp da Ouvidoria: 11 2650-9909 De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21:30, exceto



Safra

Total: 675.000,00
PLANILHA ANEXA DE BENS
(Conforme Quadro V do preâmbulo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária)

Contrato Op. Garant	Chassi	Renavam	UF Orig.	Placa	UF Dest.	Ano Fabric.	Ano Mod.	Marca	Tipo	Valor Unitário
001022355	93ZE12MMZP8951124	00000000000			GO	2022	2023	IVECO	TECTOR	675.000,00

Esta PLANILHA ANEXA DE BENS é parte integrante da Operação Garantida. E INDISPENSÁVEL A RUBRICA DE TODAS AS PARTES EM TODAS AS FOLHAS DO INSTRUMENTO.

Frederico T. Belucchi
Devedor
Cônjuge/Companheiro(a) do Devedor

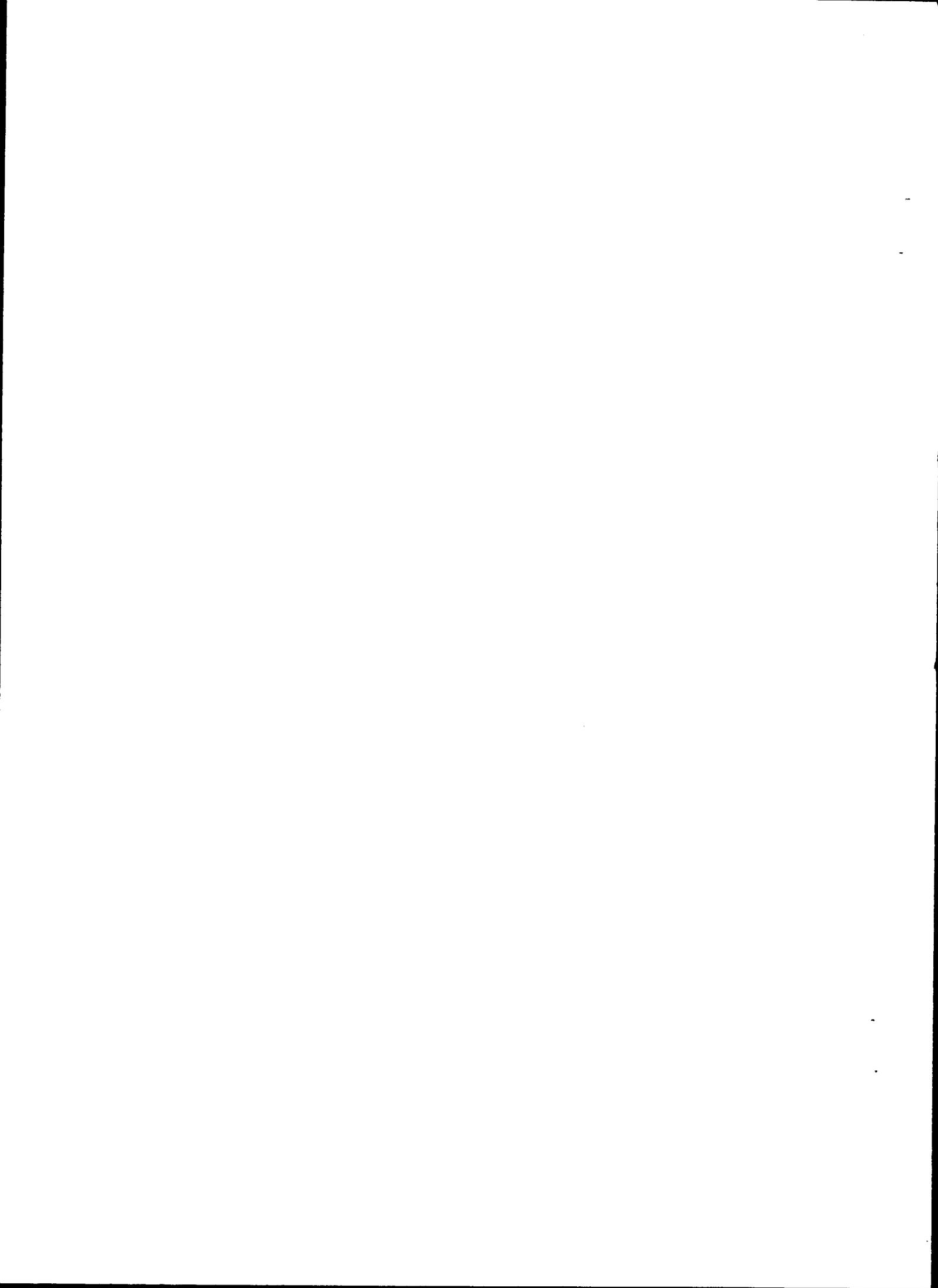
Cotitular do Devedor
Cônjuge/Companheiro(a) do Cotitular do Devedor

Frederico T. Belucchi
Fiduciante
Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante

Frederico T. Belucchi
Fiel Depositário (1)
Fiel depositário (2)

Testemunhas
Nome
CPF

Obs: Na impressão da planilha inutilizar os campos não preenchidos.



a



BRASILIA 15/06/2022

Ao(À)

BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiandado
001022355	15/06/2022	15/06/2026	675.000,00	MACHADO TRANSP E LOG EIRELI

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

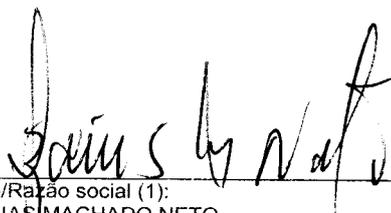
- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) principal(is) pagador(es) e devedor(es) solidário(s), nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de devedor(es) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso qualquer do(s) AFIANÇADO(S) venha a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas no âmbito da(s) Operação(ões) Garantida(s), especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s) pelo presente instrumento.
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de satisfazer perante V.Sas. qualquer(quaisquer) das obrigações garantidas pelo presente instrumento que não tenha(m) sido pontual e integralmente cumprida(s) pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento imediato de tal(is) obrigação(ões) irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrência da fiança ora prestada.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.

- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na condição de principal(is) pagador(es) e devedor(es) solidário(s). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irrevogável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo que subsistirem as obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo dessas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, reconheço(emos) que: **(a)** os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); **(b)** o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre essas instituições, de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **(c)** o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio, entre essas instituições, de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; **(d)** os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); **(e)** pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou do SISBACEN deverão ser dirigidos às "Organizações Safra", por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; **(f)** a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; e **(g)** a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.
- 11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: **(a)** inserir informações obtidas comigo(conosco), bem como **(b)** consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo BACEN, relativamente a operações realizadas por mim(nós) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e/ou (ii) do SCR, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização enquanto mantiver relacionamento com o SAFRA ou com qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistirem em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,



Nome/Razão social (1):
AZARIAS MACHADO NETO
End.: R DO PEIXE N.: 9
Bairro: CENTRO
Cidade: URUACU
CEP: 76400-000
CPF/CNPJ: 157.945.121-72

Estado: GO
RG: 556001

Fiador(es)



Anuência do cônjuge/ companheiro (1):
MARCIA PEDROSA MACHADO
End.: R P N.: 09 R PEIXE
CPF: 573.900.701-10
RG: 03463537472



[CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE]



[CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA CARTA DE FIANÇA PARA CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 001022355]

Frederico P. Machado

Nome/Razão social (2):
FREDERICO PEDROSA MACHADO
End.: R PEIXE N.: 09
Bairro: VILA UNIAO Estado: GO
Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 RG: 03019882148
CPF/CNPJ: 002.685.961-07

Anuência do cônjuge/ companheiro (2):

End.:
CPF:
RG:

Marcia Pedrosa Machado

Nome/Razão social (3):
MARCIA PEDROSA MACHADO
End.: R P N.: 09 R PEIXE
Bairro: VILA UNIAO Estado: GO
Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 RG: 03463537472
CPF/CNPJ: 573.900.701-10

Azarias Machado Neto

Anuência do cônjuge/ companheiro (3):
AZARIAS MACHADO NETO
End.: R DO PEIXE N.: 9
CPF: 157.945.121-72
RG: 556001

Nome/Razão social (4):

End.:
Bairro: Estado:
Cidade:
CEP: RG:
CPF/CNPJ:

Anuência do cônjuge/ companheiro (4):

End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social (5):

End.:
Bairro: Estado:
Cidade:
CEP: RG:
CPF/CNPJ:

Anuência do cônjuge/ companheiro (5):

End.:
CPF:
RG:

Nome
CPF

Gabriel Rodrigues Bizzi
CPF: 404.139.988-27

Testemunhas

Nome
CPF

Taluana Valério Alves
CPF: 335.022.128-99

Local
BRASILIA

Data
15/06/2022

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

Contrato de

Cédula de Crédito BANCARIO

Operação de Desconto de Título(s)

Nº

001022355

Data de emissão

15/06/2022

Valor principal

R\$ 675.000,00

Encargos

Pré-fixados Pós-fixados Flutuantes

Encargo flat

0,000000%

Taxa de juros

0,430000% ao mês

Taxa de juros efetiva

0,430000% ao mês

5 283800% ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-B3

Indexador para fins de correção monetária:

Taxa Referencial - TR

100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 e publicada pelos jornais de grande circulação.

% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 e publicada pelos jornais de grande circulação.

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações

0048

Periodicidade

OUTROS

Vencimento final

15/06/2026

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II - CREDOR FIDUCIÁRIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III - FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como FIDUCIANTE)

DEVEDOR identificado no Quadro "IV" abaixo;

Interviente(s) Outorgante(s) da Garantia, a seguir identificado(s) e qualificado(s):

Nome/Razão social:

Endereço/Sede:

CPF/CNPJ:

RG:

Estado civil:

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o FIDUCIANTE)

Nome/Razão social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI

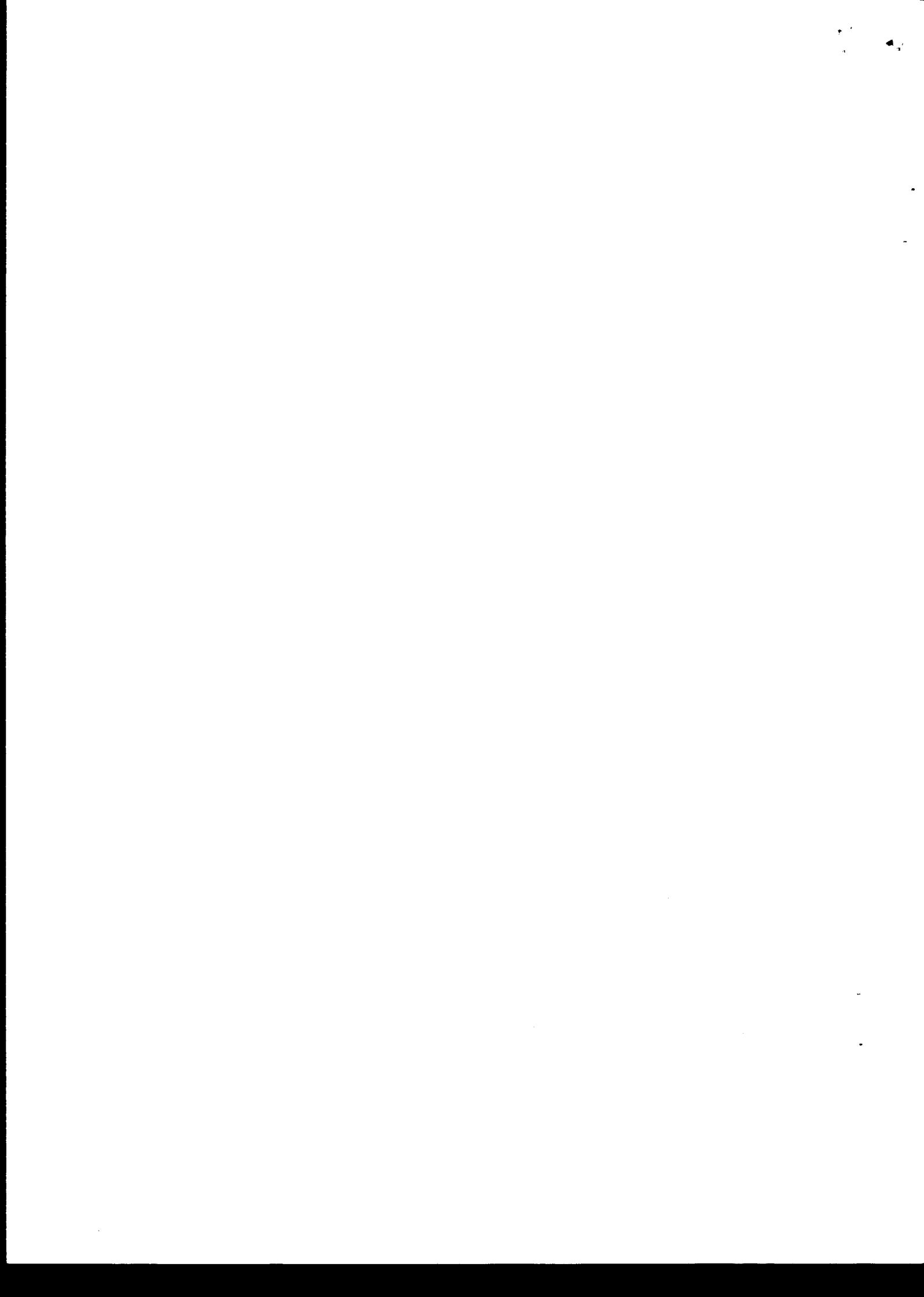
Endereço/Sede: R ALVO C AV CEL GASPARI N.º 11 Q6 BAIRRO: VILA BOA VISTA CIDADE: URUACU -GO CEP: 76400-000

CPF/CNPJ: 09.535.606/0001-04

V - RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Quantidade	Discriminação dos BENS	Marca ou tipo	Capacidade ou peso	Valor total
UMA	BETONEIRA MODELO RY-950 CAPACIDADE 8M3 C/HELICES LUNGA VITA	RY-950	8M3	R\$ 155.000,00

Valor total dos bens alienados fiduciariamente:



**Safra****Cédula de Crédito Bancário**

Nº 001022045

(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praxe de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES**CREDOR**

BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.788/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CNPJ 09.535.608/0001-04
 ENDEREÇO R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 CIDADE URUAÇU
 BAIRRO VILA BOA VISTA ESTADO GO CEP 76400-000
 CONTA CORRENTE 5836241 AGÊNCIA 05200

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 750.000,00 02- Encargo Fiat: 0,000000% 03- Encargos: PRE-FIXADOS
 04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra): 1,600000 % ao mês
 04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 2,400000 % ao mês
 05.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra): 000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").
 05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").
 06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 1,600000 % ao mês 20,983041 % ao ano
 06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 2,400000 % ao mês 32,922800 % ao ano
 07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO
 08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 09- Vencimento final 15/08/2025

10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.

Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:

(I) os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.

(II) a utilização do limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.

(III) a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

10.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencido.	Valor - R\$	Nº parc	Vencido.	Valor - R\$	Nº parc	Vencido.	Valor - R\$
01	15/09/2022	27.687,43	34	16/06/2025	27.687,43	67		
02	17/10/2022	27.687,43	35	15/07/2025	27.687,43	68		
03	16/11/2022	27.687,43	36	15/08/2025	27.687,43	69		
04	15/12/2022	27.687,43	37			70		
05	16/01/2023	27.687,43	38			71		
06	15/02/2023	27.687,43	39			72		
07	15/03/2023	27.687,43	40			73		
08	17/04/2023	27.687,43	41			74		
09	15/05/2023	27.687,43	42			75		
10	15/06/2023	27.687,43	43			76		
11	17/07/2023	27.687,43	44			77		
12	15/08/2023	27.687,43	45			78		
13	15/09/2023	27.687,43	46			79		
14	18/10/2023	27.687,43	47			80		
15	16/11/2023	27.687,43	48			81		
16	15/12/2023	27.687,43	49			82		
17	15/01/2024	27.687,43	50			83		
18	15/02/2024	27.687,43	51			84		
19	15/03/2024	27.687,43	52			85		
20	15/04/2024	27.687,43	53			86		

21	15/05/2024	27.687,43	54			87	
22	17/06/2024	27.687,43	55			88	
23	15/07/2024	27.687,43	56			89	
24	15/08/2024	27.687,43	57			90	
25	16/09/2024	27.687,43	58			91	
26	15/10/2024	27.687,43	59			92	
27	18/11/2024	27.687,43	60			93	
28	16/12/2024	27.687,43	61			94	
29	15/01/2025	27.687,43	62			95	
30	17/02/2025	27.687,43	63			96	
31	17/03/2025	27.687,43	64			97	
32	15/04/2025	27.687,43	65			98	
33	15/05/2025	27.687,43	66			99	

10.2- Dos encargos (no caso de operação com encargos flutuantes): nas datas assinaladas no quadro acima.

*No caso de operação com encargos pré-fixados, o valor da primeira parcela de amortização foi calculado considerando a liberação do empréstimo na presente data. Caso o empréstimo venha a ser liberado em data futura, conforme Parágrafo Único da Cláusula 1ª, o valor da primeira parcela sofrerá a redução proporcional dos juros, de acordo com a data da liberação.

11- Praça de pagamento: BRASÍLIA

12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 05200 Conta Corrente Nº: 5836241

13- Demais encargos e despesas

13.1. IOF - alíquota de:

a)	0,004100	% ao dia	Valor - R\$ 9.906,28
b)	0,380000	% calculado sobre o valor do crédito	Valor - R\$ 2.850,00

Allquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifa de emissão de contrato - R\$ 4.000,00 devida no ato da liberação do empréstimo.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado): | | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| X | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Fiança

15- Juros de mora: Taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

16- Data limite de desembolso 15/08/2022

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 02 (duas vias) 02- Local de emissão: BRASÍLIA 03- Data de emissão: 16/08/2022

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do caput desta cláusula, ocorrerá até a data indicada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA a(s) via(s) da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas, de forma física ou digital, por seus representantes legais e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente dispensado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "09" do Quadro "II" do preâmbulo, de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "03" e "07" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "08" do Quadro "II", observado que: i) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II"; ou ii) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) Juros à taxa indicada no campo "04.1" ou "04.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem sobre a Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos Interbancários com

duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de Juros efetiva mencionada no campo "06.1" ou "06.2" do Quadro "II" do preâmbulo, conforme a forma de pagamento adotada, foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Parâmetro de Flutuação Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada.; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "09" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATORIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convenionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, Indexador, custo financeiro e/ou taxas de Juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devido pela EMITENTE um encargo adicional em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. O encargo aqui previsto será calculado e debitado todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (I) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (II) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este Imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das Importâncias devidas nos termos desta Cédula nas épocas próprias e na forma prevista nesta Cédula. O pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito da presente Cédula, nos termos do caput desta cláusula, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as Partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) Instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida Lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço ou substituição das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes

venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias, inclusive, mas sem se limitar, no caso de morte, insolvência, interdição ou requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer DEVEDOR SOLIDÁRIO, fiador ou TERCEIRO GARANTIDOR. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR SOLIDÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, qualquer importância por eles devida e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes desta Cédula ou de qualquer outro instrumento ou título, poderá o SAFRA proceder à compensação da dívida da EMITENTE com as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem, na forma do artigo 368 do Código Civil, independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa ou variável, valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, conta poupança ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA ou outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim.

- DA MORA

9ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em atraso (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

10ª Conforme indicado no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo, as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "04.2" e/ou "05.2" do Quadro "II", nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não extingue a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao

cancelamento da autorização concedida e consequente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

- DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

11º O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam que sejam levadas a débito de suas contas correntes junto ao SAFRA quaisquer importâncias devidas em razão da presente Cédula, cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente pela EMITENTE, no correspondente vencimento.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

12º Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro, e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a concessão do empréstimo, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convençãoado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) caso tenha sido feita a opção pela aplicação de encargos "flutuantes", o percentual da Taxa CDI indicado no campo "05" do Quadro "II" será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13º Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de liquidação antecipada parcial ou total, o valor devido pela EMITENTE será o valor principal da(s) parcela(s) em aberto acrescido (i) dos encargos previstos na cláusula terceira até a data da liquidação; (ii) dos juros remuneratórios vincendos previstos no campo "04" do quadro "II" do preâmbulo desagregados até a data da efetiva liquidação; e (iii) da importância equivalente a diferença positiva entre (a) o valor presente das mesmas parcelas, calculado com a utilização de 100% (cem por cento) da taxa referencial BM&F, conforme demonstrado na fórmula a seguir (onde VP é Valor Presente, PF é, tratando-se de encargos "flutuantes", Parcela Futura Projetada ou tratando-se de encargos "pré-fixados", Parcela Futura, I é Taxa Referencial BM&F referente ao prazo a decorrer das parcelas a vencer e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante), acrescido de 2% (dois por cento) ao ano aplicado de forma capitalizada sobre o resultado obtido, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela e (b) o valor obtido conforme item 1º anterior.

$$\Sigma VP = PF / [(1 + I)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE seja enquadrada como ME ou EPP, em se tratando de operação com encargos pré-fixados, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula. No caso de operação com encargos flutuantes, o valor para fins de amortização ou liquidação antecipada corresponderá ao saldo devedor das parcelas vincendas, atualizado pelas taxas e índices indicados nos campos "04" e "05" do Quadro "II" do preâmbulo, até a efetivação do pagamento.

14º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

15º A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente o SAFRA e as demais sociedades financeiras integrantes das "Organizações Safra" a consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil relativamente a operações realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e/ou outros sistemas que o complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

16º A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.



PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações. Em razão do disposto neste parágrafo, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

17ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abster de exercer direitos ou faculdades que, pela presente Cédula, lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigando a Parte inocente quanto a inadimplementos futuros.

18ª Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, alguma das Partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a Parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

19ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

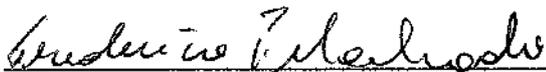
20ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

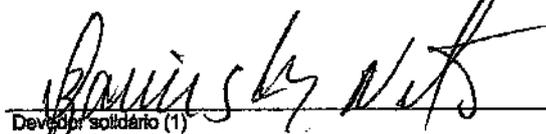
21ª Esta Cédula pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinada na forma do *caput*, será considerada como data de emissão desta Cédula a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

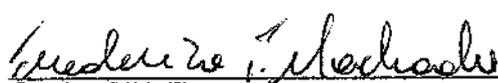
22ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.


Emitente
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI




Devedor solidário (1)
AZARIAS MACHADO NETO
Endereço: R DO PEIXE N.: 9
Bairro: CENTRO Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 CPF: 157.945.121-72




Devedor solidário (2)
FREDERICO PEDROSA MACHADO
Endereço: R PEIXE N.: 09
Bairro: VILA UNIAO Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 CPF: 002.685.981-07



Devedor solidário (3)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF:



Devedor solidário (4)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF:



Terceiro garantidor (1)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF/CNPJ:

Terceiro garantidor (2)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF/CNPJ:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação do desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou avaliação, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Safra

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTUO SÓCIOS - Proposta de Contratação - Pessoa Jurídica nº 0838237

DADOS DO CONTRATANTE/DEVEDOR/ESTIPULANTE				
Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		CNPJ 09.535.606/0001-04		
Ramo de Atividade TRANSPORTADORA		Telefone para Contato (0062)030880200		
Endereço Completo R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6				
Complemento Q6		Bairro VILA BOA VISTA		
Cidade URUACU		Estado GO	CEP 76400-000	
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP - 15414.902425/2019-89				
DADOS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTUO SÓCIOS				
Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas (I) do primeiro dia posterior ao do pagamento do Prêmio ou (II) da data da liberação do crédito decorrente da Obrigação, se aceita esta Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito.			
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.			
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo. Este seguro prestamista tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, a Obrigação assumida pelo Devedor, no caso de ocorrência de Sinistro coberto, nos termos estabelecidos nestas Condições Contratuais, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo contratado, sendo a modalidade do Capital Segurado a vinculada.			
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.			
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.			
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.			
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio, titular, instituidor, administrador ou empresário da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.			
Limite de Idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.			
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A.			
Taxas	0,005500%			
Obrigação	Nº	Prazo (em dias)	Valor	
	001022045	1096	R\$ 750.000,00	
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Máximo			
	Capital Segurado Máximo R\$ 228.102,18	Valor do Prêmio Líquido R\$ 19.292,96	IOF (0,38%) R\$ 73,31	Prêmio Total R\$ 19.366,51
Comissão de corretagem	15%			
<input type="checkbox"/> À vista no valor de R\$19.366,51. X Parcelado: No ato de R\$1.026,46 e em 35 parcelas mensais de R\$521,90 a cada 30 dias.				
Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%				

Fredson

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

Concordo

Não concordo. Justifique

Pela presente o Contratante contrata o Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, no caso de ocorrência de Evento Coberto..

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/dador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR. O controlador da Safra Vida e Previdência S.A. possui participação indireta superior a 10% nos direitos de voto e no capital social da SIP Corretora de Seguros Ltda.

PARA ESTE SEGURO NÃO SE APLICA RENOVACÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.

Cláusula Beneficiária: Toda e qualquer indenização devida será paga diretamente ao Banco Safra S.A.

ATENÇÃO: A não contratação do presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

Dispensar o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional e não obrigatória, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer. Da mesma forma, a contratação da Obrigação não está condicionada à contratação do seguro. A contratação do seguro com a Safra Vida e Previdência S/A não é obrigatória.

Esta Proposta pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que ficam asseguradas a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito. Fica estabelecido que, quando assinada na forma do caput, será considerada como data de emissão do Certificado a data indicada no próprio documento, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

Agência 05200	Conta Corrente 5836241	<i>Medianeira P. Machado</i> Contratante MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	
Local e data BRASILIA , 15/08/2022			
Código de Produção: 93505	Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidades 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Processo SUSEP - 15414.902425/2019-89
Safra Vida e Previdência S/A - Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05
1ª Via - Seguradora 2ª Via - Corretor / Agência 3ª Via - Segurado

Cópia
Diana Rodrigues da Costa
Ger. Administrativo
COD. 85358



Nº do Contrato
001022045

Relação da(s) Aplicação(ões) Financeira(s) cedida(s) fiduciariamente, parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras referente à Operação Garantida n.º 001022045

Agência	Conta	Aplicação	Emissor	Aplicação / ativos	Data Início / código do ativo	Data de Vencimento	Saldo da Aplicação / ativo nesta Data
05200	5836241	CDB	BANCO SAFRA S/A	6972583-A11	15/08/2022	15.08.2025	375.186,64

Handwritten signature

O presente anexo é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantias de Aplicações Financeiras, firmado em 15/08/2022, entre as partes abaixo identificadas e assinadas.

Banco Safra S/A

Devedor
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Côtitular

Cedente (1)
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Cedente (2)

Cedente (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do devedor

Cônjuge/Companheiro(a) do cotitular

Cônjuge/Companheiro do Cedente (1)

Cônjuge/Companheiro do Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro do Cedente (3)

Nome:
CPF:

Ailton da Silva Souza
312.829.948-08

Testemunhas

Nome:
CPF:

Jailson Ramos Machado
CPF 370.732.618-70

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Faint header text, possibly containing a date or reference number.

Faint text block, possibly a salutation or opening paragraph.

Faint text block, possibly a main body paragraph.

Faint text block, possibly a main body paragraph.

Faint text block, possibly a main body paragraph.

Faint text block, possibly a closing or signature area.

Faint text block, possibly a closing or signature area.

Faint text block, possibly a closing or signature area.

Faint footer text, possibly containing contact information or a page number.


 Local
BRASILIA

 Data
15/08/2022

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO				
	Nº 001022045	Data de emissão 15/08/2022		Valor principal R\$ 750.000,00	
	Encargos PRE-FIXADOS	Encargo Flat 0,000000	% Taxa de Juros 1,600000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 1,600000 % ao mês	20,983041 % ao ano
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-B3: 000000				
	Forma de pagamento Do valor principal				
	Nº prestações 0036	Periodicidade OUTROS		Vencimento final 15/08/2025	
	Dos encargos DATA DA CEDULA				
	Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.				
	Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida				
	O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.				

II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .
---------------------------------------	---

III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO		
	Nome/Razão social (1) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		
	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	RG	Estado civil Estado civil
	Endereço/Sede R ALVO C AV CEL GASPAR N.: 11 Q6		Bairro VILA BOA VISTA
	Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000
	Nome/Razão social (2)		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil Estado civil
	Endereço/Sede		Bairro Bairro
	Cidade	Estado GO	CEP CEP
	Nome/Razão social (3)		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil Estado civil
	Endereço/Sede		Bairro Bairro
Cidade	Estado GO	CEP CEP	

IV DEVADOR (doravante denominado simplesmente DEVADOR , quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social (1) MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		
	CPF/CNPJ 09.535.606/0001-04	RG	Estado civil Estado civil
	Endereço/Sede R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6		Bairro VILA BOA VISTA
	Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400-000

V CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (doravante os "BENS")	Direitos creditórios oriundos da(s) seguinte(s) aplicação(ões) financeira(s) (doravante os "BENS")
	Conforme relação anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.

VI VALOR DA GARANTIA	50,00 % (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado
	da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios.

VII - TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS** caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo, representados pelas suas respectivas notas de negociação, físicas ou eletrônicas, ou pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e/ou pelo escriturador dos **BENS**, conforme o caso, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são ora transferidos ao **SAFRA**, passando este a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos, remunerações e prêmios que vierem a ser atribuídos aos **BENS**, bem como quaisquer novas aplicações financeiras realizadas com o produto dos **BENS** junto ao **SAFRA**, e todos e quaisquer rendimentos e bonificações deles decorrentes. Assim os rendimentos remunerações, prêmios ou bonificações e tais novas aplicações, uma vez ocorridos, independentemente de qualquer formalidade, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, passando, automaticamente, a integrar esta garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a eles se aplicando todas as disposições do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outras aplicações financeiras de emissão do **SAFRA** para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras aplicações, uma vez desoneradas nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, aplicações financeiras integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a B3 (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão), a CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, absoluta e vincenda, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

1.1. Na hipótese de garantia representada por Certificados de Operação Estruturada ("COE" ou "COE's"): (i) somente serão aceitos em garantia os COE's da modalidade com valor nominal protegido; (ii) o valor investido de cada COE não representa seu valor de mercado na data de sua contratação; (iii) em virtude do COE ser um investimento com pouca ou nenhuma liquidez, caso o **CEDENTE** não mantenha a aplicação em COE em carteira até sua data de vencimento, não será possível verificar a existência de um mercado secundário em uma eventual venda de COE, o que poderá acarretar a perda das condições de remuneração que seriam válidas caso o COE fosse levado até seu respectivo vencimento.

2. Fica o **SAFRA** irrevogável e expressamente autorizado a, no caso de inadimplemento, total ou parcial da **Operação Garantida**, ou vencimento antecipado da **Operação Garantida** - seja em razão de inadimplemento ou em decorrência de motivo de vencimento antecipado ali ou neste instrumento prevista -, receber, resgatar, adquirir, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos **BENS**, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **DEVEDOR**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 684 do Código Civil, o **CEDENTE** neste ato nomeia o **SAFRA** seu procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, para praticar, perante toda e qualquer ENTIDADE, todos os atos e assinar todos os documentos, necessários ou convenientes, à efetivação e proteção de seus direitos nos termos do presente, em especial, para a execução plena da presente garantia.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de

14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, promover a cobrança judicial pertinente contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (iv) receber diretamente dos devedores, ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (v) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas referentes aos **BENS** não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. Na hipótese dos **BENS** vencerem em datas anteriores à do vencimento ordinário da **Operação Garantida** – seja por força do vencimento, antecipado ou não, do prazo da aplicação, ou em virtude de seu resgate compulsório (por exemplo, por perda de lastro), ou por qualquer outro motivo –, fica o **SAFRA** irrevogavelmente autorizado a efetuar a reaplicação do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes dos **BENS**, em novas aplicações financeiras de emissão do **SAFRA**, e assim sucessivamente, até final liquidação de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, sujeitando-se as novas aplicações, seus rendimentos, remunerações, prêmios, amortizações e/ou bonificações, bem como os eventuais títulos e/ou valores mobiliários que os representem, aos termos, gravames e condições impostas pelo presente instrumento. Assim, tais novas aplicações, seus rendimentos, bonificações, títulos e/ou valores mobiliários, independentemente de qualquer formalidade, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, passando, automaticamente, a integrar esta garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a eles se aplicando todas as disposições do presente.
5. Sem prejuízo e em adição a outros mandatos ou autorizações aqui previstos, fica o **SAFRA**, para os fins do disposto neste instrumento constituído bastante procurador do **CEDENTE**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, para proceder, no vencimento ou antecipadamente, ao resgate/aquisição/alienação de parte ou da totalidade dos **BENS**, bem como realizar, inclusive junto a qualquer das ENTIDADES, quaisquer atos necessários para alienar, ceder ou transferir os direitos decorrentes de parte ou da totalidade dos mesmos **BENS**, podendo, para tanto, assinar pedidos de resgate, endossar cheques nominativos, emitir e assinar ordens de venda, receber, estipular preço, forma de pagamento e demais cláusulas e condições, dar quitação e assinar recibos, instrumentos públicos ou particulares de alienação ou cessão e de averbação e/ou de baixa da garantia constituída e demais documentos necessários.
6. Fica estabelecido que, verificada a hipótese de inadimplemento total ou parcial da **Operação Garantida**, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado, seja por inadimplemento, seja por estipulação contratual ou legal, e exercendo o **SAFRA** o direito de resgate/aquisição/alienação que detém na condição de credor fiduciário, não responderá o mesmo pelo pagamento de qualquer (quaisquer) rendimento(s), bonificações não creditado(s) ou pela perda de eventual benefício fiscal ou de menor incidência tributária em decorrência do resgate antecipado dos **BENS**, nem será lícita, em tal caso, a alegação de qualquer prejuízo, a qualquer título, mesmo que, de acordo com os dispositivos regulamentares em vigor, o resgate assim efetuado venha a acarretar a perda dos rendimentos, bonificações, benefício fiscal ou redução de alíquota que seriam atribuídos aos **BENS**.
7. A presente garantia, que o **CEDENTE** obriga-se a manter sempre íntegra, absoluta e vincenda, corresponderá sempre, e a qualquer momento, no mínimo, ao valor percentual indicado no Quadro "VI" do preâmbulo. Tal percentual foi definido considerando-se o saldo da(s) aplicação(ões) indicada(s) no quadro "V" do preâmbulo, ou o capital investido garantido da respectiva aplicação, quando for o caso, conforme definições constantes da(s) respectiva(s) nota(s) de negociação representativa(s) dos **BENS**.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida nesse sentido, a titularidade e propriedade de aplicações financeiras adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, passando as mesmas, de forma automática e independentemente de outra formalidade, a integrar a definição de **BENS** e a serem regidas pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente cedidas fiduciariamente ao **SAFRA**.
8. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.
9. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, e da(s) tarifa(s) indicada(s) no preâmbulo, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores nas suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
10. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de quaisquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
11. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em quaisquer das cláusulas do presente instrumento, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
12. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem

prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar a prática de qualquer desses atos.

13. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente instrumento ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente instrumento, de responsabilidade do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
14. Sem prejuízo do disposto no presente instrumento, sob as penas da lei, o **CEDENTE** declara que: (a) está autorizado por sua documentação societária a firmar o presente instrumento, estabelecer os ônus aqui previstos e assumir as obrigações aqui disciplinadas; (b) é o legítimo proprietário e titular e único beneficiário dos **BENS**, não havendo com relação aos mesmos qualquer beneficiário a qualquer título, além dele **CEDENTE**; (c) os **BENS** são válidos e existentes, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, e de nenhum modo comprometidos com terceiros, não constituindo objeto de demandas judiciais; (d) os **BENS** podem ser objeto da presente cessão fiduciária, inexistindo, com relação aos mesmos, quaisquer óbices à celebração do presente instrumento, seja oriundo de qualquer contrato, norma legal regulamentar ou auto-regulamentadora (bolsas ou caixas de liquidação) ou, ainda, decisão judicial; (e) não se encontra em regime falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, de administração especial, liquidação extrajudicial, intervenção ou processo semelhante, nem nenhum desses regimes foi requerido; (f) não se encontra em situação creditícia desfavorável, caracterizada por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possui títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados para protesto ou protestados, não respondendo, outrossim, a processo de execução que possa afetar os **BENS**; (g) durante a vigência da presente garantia, não será objeto de transferência, ainda que indireta, de controle societário, nem será incorporada, cindida ou fundida; (h) está ciente de que, dentre as demais hipóteses que poderão ensejar o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, está incluído o ajuizamento de qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que possa afetar, direta ou indiretamente, os **BENS**; (i) obriga-se, incondicionalmente, a não constituir qualquer tipo de garantia sobre os **BENS** a favor de eventuais outros credores, e a não transferi-los, a qualquer título, a terceiros, até final cumprimento de todas as obrigações contraídas perante o **SAFRA**, sendo vedada, inclusive, a substituição e/ou transferência da instituição responsável pela custódia dos **BENS**; (j) em restando configuradas, nos instrumentos, antes referidos, as hipóteses de rescisão e/ou quaisquer outros motivos que possam comprometer a garantia ora constituída, obriga-se à imediata substituição/complementação/reforço competentes para manter a garantia sempre íntegra e vincenda, preservando, no mínimo, o valor indicado no Quadro VII do preâmbulo; (k) que está em situação regular perante toda a legislação trabalhista, tributária e ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado inadimplemento do **CEDENTE** e/ou motivo de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, com a aplicação de todos os consectários previstos nos instrumentos dela representativos e neste instrumento, inclusive encargos de mora e outras penalidades aplicáveis, a falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações do **CEDENTE** acima, ou caso qualquer das declarações deixe de ser válida enquanto não liquidada a **Operação Garantida**.

15. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
16. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **DEVEDOR**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
17. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no *caput*, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** autorizam o registro do presente instrumento em qualquer câmara registradora, a critério do **SAFRA**, na forma da Lei 12.810/2013 e/ou junto ao(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), inclusive mediante a divulgação do inteiro teor do presente instrumento, seus anexos e da **Operação Garantida**, para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento na câmara registradora e no cartório competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo registrador respectivo, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao registrador competente.

18. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
19. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
20. Este instrumento pode ser assinado digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinado na forma do *caput*, será considerada como data de emissão deste instrumento a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

21. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA,

VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 2 (duas) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Devedor
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Cotitular

Cedente (1)
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

Cedente (2)

Cedente (3)

Nome:
CPF:

Ailton da Silva Souza
312.829.948-08

Cônjuge/Companheiro do Devedor

Cônjuge/Companheiro do cotitular

Cônjuge/Companheiro do Cedente (1)

Cônjuge/Companheiro do Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro do Cedente (3)

Nome:
CPF: 370.752.618-70

Jailson Ramos Machado

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

**Safrá****Cédula de Crédito Bancário**

Nº 001021880

(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES**CREADOR**

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CNPJ 09.535.606/0001-04

ENDEREÇO R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 CIDADE URUACU

BAIRRO VILA BOA VISTA ESTADO GO CEP 76400-000

CONTA CORRENTE 5836241 AGÊNCIA 05200

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 750.000,00 **02- Encargo Flat:** 0,000000% **03- Encargos:** PRE-FIXADOS

04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safrá): 1,600000 % ao mês

04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 2,400000 % ao mês

05.1-Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safrá): 000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safrá): 1,600000 % ao mês 20,983041 % ao ano

06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 2,400000% ao mês 32,922800% ao ano

07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **09- Vencimento final** 30/08/2027

10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safrá.

Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:

(i) os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.

(ii) a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.

(iii) a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

10.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$	Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$	Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$
01	30/09/2022	12.403,29	34	30/06/2025	22.627,39	67		
02	31/10/2022	12.403,29	35	30/07/2025	22.627,39	68		
03	01/12/2022	12.403,29	36	01/09/2025	22.627,39	69		
04	02/01/2023	12.806,79	37	30/09/2025	22.627,39	70		
05	30/01/2023	11.194,06	38	30/10/2025	22.627,39	71		
06	28/02/2023	11.596,92	39	01/12/2025	22.627,39	72		
07	30/03/2023	12.000,00	40	30/12/2025	22.627,39	73		
08	02/05/2023	13.210,51	41	30/01/2026	22.627,39	74		
09	30/05/2023	11.194,06	42	02/03/2026	22.627,39	75		
10	30/06/2023	12.403,29	43	30/03/2026	22.627,39	76		
11	31/07/2023	12.403,29	44	30/04/2026	22.627,39	77		
12	30/08/2023	12.000,00	45	01/06/2026	22.627,39	78		
13	02/10/2023	22.627,39	46	30/06/2026	22.627,39	79		
14	30/10/2023	22.627,39	47	30/07/2026	22.627,39	80		
15	01/12/2023	23.019,60	48	31/08/2026	22.627,39	81		
16	02/01/2024	22.240,66	49	30/09/2026	22.627,38	82		
17	30/01/2024	22.627,39	50	30/10/2026	22.627,39	83		
18	29/02/2024	22.627,39	51	01/12/2026	22.738,92	84		
19	01/04/2024	22.627,39	52	30/12/2026	22.526,29	85		
20	30/04/2024	22.627,39	53	01/02/2027	22.627,38	86		

21	31/05/2024	22.627,39	54	01/03/2027	22.627,39	87		
22	01/07/2024	22.627,39	55	30/03/2027	22.627,39	88		
23	30/07/2024	22.627,39	56	30/04/2027	22.627,39	89		
24	30/08/2024	22.627,39	57	31/05/2027	22.627,39	90		
25	30/09/2024	22.627,39	58	30/06/2027	22.627,39	91		
26	30/10/2024	22.627,39	59	30/07/2027	22.627,38	92		
27	02/12/2024	22.627,39	60	30/08/2027	22.627,12	93		
28	30/12/2024	22.627,39	61			94		
29	30/01/2025	22.627,39	62			95		
30	28/02/2025	22.627,39	63			96		
31	31/03/2025	22.627,39	64			97		
32	30/04/2025	22.627,39	65			98		
33	30/05/2025	22.627,38	66			99		

10.2- Dos encargos (no caso de operação com encargos flutuantes): nas datas assinaladas no quadro acima.

*No caso de operação com encargos pré-fixados, o valor da primeira parcela de amortização foi calculado considerando a liberação do empréstimo na presente data. Caso o empréstimo venha a ser liberado em data futura, conforme Parágrafo Único da Cláusula 1ª, o valor da primeira parcela sofrerá a redução proporcional dos juros, de acordo com a data da liberação.

11- Praça de pagamento: BRASILIA

12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 05200 Conta Corrente Nº: 5836241

13- Demais encargos e despesas

13.1. IOF - alíquota de:

a) 0,000000 % ao dia Valor – R\$ 0,00
b) 0,000000 % calculado sobre o valor do crédito Valor – R\$ 0,00

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifa de emissão de contrato - R\$ 4.000,00 devida no ato da liberação do empréstimo.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Fiança

15- Juros de mora: Taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

16- Data limite de desembolso 30/08/2022

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 02 (duas) vias **02- Local de emissão:** BRASILIA **03- Data de emissão:** 24/08/2022

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do *caput* desta cláusula, ocorrerá até a data indicada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA a(s) via(s) da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas, de forma física ou digital, por seus representantes legais e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente dispensado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "09" do Quadro "II" do preâmbulo, de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "03" e "07" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "08" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II"; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "04.1" ou "04.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem sobre a Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com

duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "06.1" ou "06.2" do Quadro "II" do preâmbulo, conforme a forma de pagamento adotada, foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Parâmetro de Flutuação Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada.; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "09" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devido pela EMITENTE um encargo adicional em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. O encargo aqui previsto será calculado e debitado todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias devidas nos termos desta Cédula nas épocas próprias e na forma prevista nesta Cédula. O pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito da presente Cédula, nos termos do *caput* desta cláusula, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as Partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida Lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço ou substituição das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes

venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias, inclusive, mas sem se limitar, no caso de morte, insolvência, interdição ou requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer DEVEDOR SOLIDÁRIO, fiador ou TERCEIRO GARANTIDOR. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR SOLIDÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, qualquer importância por eles devida e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (curso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes desta Cédula ou de qualquer outro instrumento ou título, poderá o SAFRA proceder à compensação da dívida da EMITENTE com as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem, na forma do artigo 368 do Código Civil, independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa ou variável, valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, conta poupança ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA ou outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim.

- DA MORA

9ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em atraso (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

10ª Conforme indicado no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo, as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "04.2" e/ou "05.2" do Quadro "II", nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exime a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao

cancelamento da autorização concedida e conseqüente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

- DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

11ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam que sejam levadas a débito de suas contas correntes junto ao SAFRA quaisquer importâncias devidas em razão da presente Cédula, cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente pela EMITENTE, no correspondente vencimento.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

12ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, para-fiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro, e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a concessão do empréstimo, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) caso tenha sido feita a opção pela aplicação de encargos "flutuantes", o percentual da Taxa CDI indicada no campo "05" do Quadro "II" será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de liquidação antecipada parcial ou total, o valor devido pela EMITENTE será o valor principal da(s) parcela(s) em aberto acrescido (i) dos encargos previstos na cláusula terceira até a data da liquidação; (ii) dos juros remuneratórios vincendos previstos no campo "04" do quadro "II" do preâmbulo desagiados até a data da efetiva liquidação; e (iii) da importância equivalente a diferença positiva entre (a) o valor presente das mesmas parcelas, calculado com a utilização de 100% (cem por cento) da taxa referencial BM&F, conforme demonstrado na fórmula a seguir (onde VP é Valor Presente, PF é, tratando-se de encargos "flutuantes", Parcela Futura Projetada ou tratando-se de encargos "pré-fixados", Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F referente ao prazo a decorrer das parcelas a vencer e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante), acrescido de 2% (dois por cento) ao ano aplicado de forma capitalizada sobre o resultado obtido, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela e (b) o valor obtido conforme item "ii" anterior.

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE seja enquadrada como ME ou EPP, em se tratando de operação com encargos pré-fixados, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula. No caso de operação com encargos flutuantes, o valor para fins de amortização ou liquidação antecipada corresponderá ao saldo devedor das parcelas vincendas, atualizado pelas taxas e índices indicados nos campos "04" e "05" do Quadro "II" do preâmbulo, até a efetivação do pagamento.

14ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

15ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente o SAFRA e as demais sociedades financeiras integrantes das "Organizações Safra" a consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil relativamente a operações realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e/ou outros sistemas que o complementem ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

16ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações. Em razão do disposto neste parágrafo, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

17ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abster de exercer direitos ou faculdades que, pela presente Cédula, lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigando a Parte inocente quanto a inadimplementos futuros.

18ª Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, alguma das Partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a Parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

19ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

20ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

21ª Esta Cédula pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinada na forma do *caput*, será considerada como data de emissão desta Cédula a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

22ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

DocuSigned by:
FREDERICO PEDROSA MACHADO
Assinado por: FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
CPF: 00268596107
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 15:54:53 BRT
ICP-Brasil
Emitente
764BB3A6CA79C9C2E4081F
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

DocuSigned by:
AZARIAS MACHADO NETO
Assinado por: AZARIAS MACHADO NETO:15794512172
CPF: 15794512172
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 16:21:27 BRT
ICP-Brasil
Devedor solidário (1)
AZARIAS MACHADO NETO
Endereço: R DO PEIXE N.: 9
Bairro: CENTRO Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 CPF: 157.945.121-72

DocuSigned by:
FREDERICO PEDROSA MACHADO
Assinado por: FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
CPF: 00268596107
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 15:56:20 BRT
ICP-Brasil
Devedor solidário (2)
FREDERICO PEDROSA MACHADO
Endereço: R PEIXE N.: 09
Bairro: VILA UNIAO Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 CPF:002.685.961-07

Devedor solidário (3)
MARCIA PEDROSA MACHADO
Endereço: R P N.: 09 R PEIXE
Bairro: VILA UNIAO Cidade: URUACU
CEP: 07640-000 CPF: 573.900.701-10



Devedor solidário (4)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF:



Terceiro garantidor (1)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF/CNPJ:

Terceiro garantidor (2)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF/CNPJ:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

**Safrá****Cédula de Crédito Bancário**

Nº 001021880

(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES**CREADOR**

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI CNPJ 09.535.606/0001-04

ENDEREÇO R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6 CIDADE URUACU

BAIRRO VILA BOA VISTA ESTADO GO CEP 76400-000

CONTA CORRENTE 5836241 AGÊNCIA 05200

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 750.000,00 02- Encargo Flat: 0,000000% 03- Encargos: PRE-FIXADOS

04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safrá): 1,600000 % ao mês

04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 2,400000 % ao mês

05.1-Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safrá): 000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safrá): 1,600000 % ao mês 20,983041 % ao ano

06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 2,400000 % ao mês 32,922800 % ao ano

07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 09- Vencimento final 30/08/2027

10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safrá.

Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:

(i) os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.

(ii) a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.

(iii) a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

10.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$	Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$	Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$
01	30/09/2022	12.403,29	34	30/06/2025	22.627,39	67		
02	31/10/2022	12.403,29	35	30/07/2025	22.627,39	68		
03	01/12/2022	12.403,29	36	01/09/2025	22.627,39	69		
04	02/01/2023	12.806,79	37	30/09/2025	22.627,39	70		
05	30/01/2023	11.194,06	38	30/10/2025	22.627,39	71		
06	28/02/2023	11.596,92	39	01/12/2025	22.627,39	72		
07	30/03/2023	12.000,00	40	30/12/2025	22.627,39	73		
08	02/05/2023	13.210,51	41	30/01/2026	22.627,39	74		
09	30/05/2023	11.194,06	42	02/03/2026	22.627,39	75		
10	30/06/2023	12.403,29	43	30/03/2026	22.627,39	76		
11	31/07/2023	12.403,29	44	30/04/2026	22.627,39	77		
12	30/08/2023	12.000,00	45	01/06/2026	22.627,39	78		
13	02/10/2023	22.627,39	46	30/06/2026	22.627,39	79		
14	30/10/2023	22.627,39	47	30/07/2026	22.627,39	80		
15	01/12/2023	23.019,60	48	31/08/2026	22.627,39	81		
16	02/01/2024	22.240,66	49	30/09/2026	22.627,38	82		
17	30/01/2024	22.627,39	50	30/10/2026	22.627,39	83		
18	29/02/2024	22.627,39	51	01/12/2026	22.738,92	84		
19	01/04/2024	22.627,39	52	30/12/2026	22.526,29	85		
20	30/04/2024	22.627,39	53	01/02/2027	22.627,38	86		

21	31/05/2024	22.627,39	54	01/03/2027	22.627,39	87	
22	01/07/2024	22.627,39	55	30/03/2027	22.627,39	88	
23	30/07/2024	22.627,39	56	30/04/2027	22.627,39	89	
24	30/08/2024	22.627,39	57	31/05/2027	22.627,39	90	
25	30/09/2024	22.627,39	58	30/06/2027	22.627,39	91	
26	30/10/2024	22.627,39	59	30/07/2027	22.627,38	92	
27	02/12/2024	22.627,39	60	30/08/2027	22.627,12	93	
28	30/12/2024	22.627,39	61			94	
29	30/01/2025	22.627,39	62			95	
30	28/02/2025	22.627,39	63			96	
31	31/03/2025	22.627,39	64			97	
32	30/04/2025	22.627,39	65			98	
33	30/05/2025	22.627,38	66			99	

10.2- Dos encargos (no caso de operação com encargos flutuantes): nas datas assinaladas no quadro acima.

*No caso de operação com encargos pré-fixados, o valor da primeira parcela de amortização foi calculado considerando a liberação do empréstimo na presente data. Caso o empréstimo venha a ser liberado em data futura, conforme Parágrafo Único da Cláusula 1ª, o valor da primeira parcela sofrerá a redução proporcional dos juros, de acordo com a data da liberação.

11- Praça de pagamento: BRASILIA

12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 05200 Conta Corrente Nº: 5836241

13- Demais encargos e despesas

13.1. IOF - alíquota de:

a)	0,000000	% ao dia	Valor – R\$ 0,00
b)	0,000000	% calculado sobre o valor do crédito	Valor – R\$ 0,00

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifa de emissão de contrato - R\$ 4.000,00 devida no ato da liberação do empréstimo.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : SIM NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Fiança

15- Juros de mora: Taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

16- Data limite de desembolso 30/08/2022

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 02 (duas) vias 02- Local de emissão: BRASILIA 03- Data de emissão: 24/08/2022

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do *caput* desta cláusula, ocorrerá até a data indicada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA a(s) via(s) da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas, de forma física ou digital, por seus representantes legais e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente dispensado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "09" do Quadro "II" do preâmbulo, de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "03" e "07" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "08" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II"; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "04.1" ou "04.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem sobre a Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com

duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "06.1" ou "06.2" do Quadro "II" do preâmbulo, conforme a forma de pagamento adotada, foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Parâmetro de Flutuação Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada.; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "09" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devido pela EMITENTE um encargo adicional em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. O encargo aqui previsto será calculado e debitado todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias devidas nos termos desta Cédula nas épocas próprias e na forma prevista nesta Cédula. O pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito da presente Cédula, nos termos do *caput* desta cláusula, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as Partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida Lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço ou substituição das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes

venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias, inclusive, mas sem se limitar, no caso de morte, insolvência, interdição ou requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer DEVEDOR SOLIDÁRIO, fiador ou TERCEIRO GARANTIDOR. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR SOLIDÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, qualquer importância por eles devida e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (curso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes desta Cédula ou de qualquer outro instrumento ou título, poderá o SAFRA proceder à compensação da dívida da EMITENTE com as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem, na forma do artigo 368 do Código Civil, independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa ou variável, valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, conta poupança ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA ou outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim.

- DA MORA

9ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em atraso (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

10ª Conforme indicado no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo, as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "04.2" e/ou "05.2" do Quadro "II", nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exime a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao

cancelamento da autorização concedida e conseqüente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

- DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

11ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irrevocabível, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam que sejam levadas a débito de suas contas correntes junto ao SAFRA quaisquer importâncias devidas em razão da presente Cédula, cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente pela EMITENTE, no correspondente vencimento.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

12ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro, e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a concessão do empréstimo, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) caso tenha sido feita a opção pela aplicação de encargos "flutuantes", o percentual da Taxa CDI indicado no campo "05" do Quadro "II" será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de liquidação antecipada parcial ou total, o valor devido pela EMITENTE será o valor principal da(s) parcela(s) em aberto acrescido (i) dos encargos previstos na cláusula terceira até a data da liquidação; (ii) dos juros remuneratórios vincendos previstos no campo "04" do quadro "II" do preâmbulo desagiados até a data da efetiva liquidação; e (iii) da importância equivalente a diferença positiva entre (a) o valor presente das mesmas parcelas, calculado com a utilização de 100% (cem por cento) da taxa referencial BM&F, conforme demonstrado na fórmula a seguir (onde VP é Valor Presente, PF é, tratando-se de encargos "flutuantes", Parcela Futura Projetada ou tratando-se de encargos "pré-fixados", Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F referente ao prazo a decorrer das parcelas a vencer e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante), acrescido de 2% (dois por cento) ao ano aplicado de forma capitalizada sobre o resultado obtido, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela e (b) o valor obtido conforme item "ii" anterior.

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE seja enquadrada como ME ou EPP, em se tratando de operação com encargos pré-fixados, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula. No caso de operação com encargos flutuantes, o valor para fins de amortização ou liquidação antecipada corresponderá ao saldo devedor das parcelas vincendas, atualizado pelas taxas e índices indicados nos campos "04" e "05" do Quadro "II" do preâmbulo, até a efetivação do pagamento.

14ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

15ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente o SAFRA e as demais sociedades financeiras integrantes das "Organizações Safra" a consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil relativamente a operações realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e/ou outros sistemas que o complementem ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

16ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações. Em razão do disposto neste parágrafo, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

17ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abster de exercer direitos ou faculdades que, pela presente Cédula, lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigando a Parte inocente quanto a inadimplementos futuros.

18ª Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, alguma das Partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a Parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

19ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

20ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

21ª Esta Cédula pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinada na forma do *caput*, será considerada como data de emissão desta Cédula a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

22ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

DocuSigned by:
FREDERICO PEDROSA MACHADO
Assinado por: FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
CPF: 00268596107
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 15:55:00 BRT

Emitente
MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI



DocuSigned by:
AZARIAS MACHADO NETO
Assinado por: AZARIAS MACHADO NETO:15794512172
CPF: 15794512172
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 16:21:31 BRT

Devedor solidário (1)
AZARIAS MACHADO NETO
Endereço: R DO PEIXE N.: 9
Bairro: CENTRO Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 CPF: 157.945.121-72



DocuSigned by:
FREDERICO PEDROSA MACHADO
Assinado por: FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
CPF: 00268596107
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 15:58:25 BRT

Devedor solidário (2)
FREDERICO PEDROSA MACHADO
Endereço: R PEIXE N.: 09
Bairro: VILA UNIAO Cidade: URUACU
CEP: 76400-000 CPF:002.685.961-07



Devedor solidário (3)
MARCIA PEDROSA MACHADO
Endereço: R P N.: 09 R PEIXE
Bairro: VILA UNIAO Cidade: URUACU
CEP: 07640-000 CPF: 573.900.701-10



Devedor solidário (4)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF:



Terceiro garantidor (1)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF/CNPJ:

Terceiro garantidor (2)

Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: CPF/CNPJ:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 8175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A54619694DD142CAA59CAEB8DDE79427

Status: Concluído

Assunto: MACHADOTRANSPORTADORAEOLOGISTICAIRELI@09535606000104@1021880@MUTUOFGI

CNPJ da Contraparte:

Nome da Contraparte:

Contraparte do Documento: Cliente

Tipo do Documento: Contrato

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 15

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Diana Costa

Assinatura guiada: Ativado

Comentários: sim

Av. Paulista 2100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SAO PAULO, São Paulo 01310-930

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

diana.costa@safra.com.br

Endereço IP: 189.38.125.20

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Diana Costa

Local: DocuSign

25/08/2022 09:34:19

diana.costa@safra.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Validador Poderes

Concluído

Enviado: 25/08/2022 10:08:40

poderesdocusignbo@safra.com.br

Reenviado: 25/08/2022 11:28:04

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 189.38.125.21

Visualizado: 25/08/2022 11:44:16

Assinado: 25/08/2022 11:44:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2022 11:44:16

ID: 18f106b7-c73a-4554-92d8-19be4bb8fe4e

FREDERICO PEDROSA MACHADO

DocuSigned by:

FREDERICO PEDROSA MACHADO

DC792C4F28764BB...

Enviado: 25/08/2022 11:44:51

FREDERICO@MACHADOAGRO.COM.BR

Reenviado: 25/08/2022 15:47:56

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Visualizado: 25/08/2022 15:51:45

Assinado: 25/08/2022 15:55:05

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 45.188.84.77

Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3

CPF do signatário: 00268596107

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2022 14:42:32

ID: 0c7d90b3-ca87-44c9-8f52-d2b2ce535122

MARCIA PEDROSA MACHADO

DocuSigned by:

MARCIA PEDROSA MACHADO

1CCEB6AF96754B2...

Enviado: 25/08/2022 15:55:08

FINANCEIRO@MACHADOLOGISTICA.COM.BR

Visualizado: 25/08/2022 16:02:42

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 25/08/2022 16:19:12

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 200.110.108.124

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 57390070110

Cargo do Signatário: DSO 3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2022 16:02:42

ID: 7af5a14d-da28-48d3-9874-d1b2a23b9d06

Eventos do signatário

FREDERICO PEDROSA MACHADO
FREDERICO@MACHADOAGRO.COM.BR
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3
CPF do signatário: 00268596107

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2022 15:55:45
ID: eb2a796a-46f4-47bd-9bd7-9ebfc5af7ebd

AZARIAS MACHADO NETO
FINANCEIRO@MACHADOLOGISTICA.COM.BR
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 15794512172

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2022 16:20:53
ID: c4dea1e8-d666-4a64-a647-940973735b92

Vanessa Facanha De Menezes
vanessa.menezes@safra.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 26749486800

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Gustavo Antunes Gotardo
gustavo.gotardo@safra.com.br
Gerente
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 17373175830

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

BO Operações
docusignbo@safra.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: Signature Applet

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2022 10:13:28
ID: e688c237-07d8-49b0-be8e-d7899758e612

Assinatura

DocuSigned by:

DC792C4F28764BB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.188.84.77

DocuSigned by:

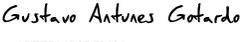
1CCEB6AF96754B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.110.108.124

DocuSigned by:

002436B89BE3469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.38.125.21

DocuSigned by:

ABFE5A1B0D53461...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.38.125.21

Concluído

Usando endereço IP: 189.38.125.21

Registro de hora e data

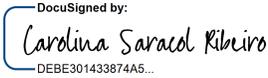
Enviado: 25/08/2022 15:55:07
Visualizado: 25/08/2022 15:55:45
Assinado: 25/08/2022 15:56:29

Enviado: 25/08/2022 15:55:07
Visualizado: 25/08/2022 16:20:53
Assinado: 25/08/2022 16:21:36

Enviado: 25/08/2022 16:21:39
Visualizado: 25/08/2022 17:43:41
Assinado: 25/08/2022 17:44:10

Enviado: 25/08/2022 16:21:39
Visualizado: 25/08/2022 17:07:11
Assinado: 25/08/2022 17:07:46

Enviado: 25/08/2022 17:44:13
Visualizado: 27/08/2022 10:13:28
Assinado: 27/08/2022 10:27:56

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Carolina Saracol Ribeiro carolina.uchida@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 33896888897</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  DEBE301433874A5...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.38.125.20</p>	<p>Enviado: 27/08/2022 10:28:01 Visualizado: 04/09/2022 17:32:01 Assinado: 04/09/2022 17:32:40</p>
<p>Ciro Antônio Cordeiro da Silva ciro.silva@safra.com.br Superintendente Geral Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 21839585889</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  34AC7BCC4524497...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.38.125.21</p>	<p>Enviado: 04/09/2022 17:32:43 Visualizado: 05/09/2022 18:50:36 Assinado: 05/09/2022 18:52:05</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>BO Contratos regcont@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 05/09/2022 18:52:07</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/08/2022 10:08:40
Entrega certificada	Segurança verificada	05/09/2022 18:50:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/09/2022 18:52:05
Concluído	Segurança verificada	05/09/2022 18:52:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Safra S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Safra S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Banco Safra S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at compliance@banco-safra.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Safra S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to compliance@banco-safra.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Banco Safra S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Safra S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Safra S/A. during the course of your relationship with Banco Safra S/A..

I – Partes

Credor/ Agente Financeiro, doravante denominado CREDOR	BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo - SP, na Avenida Paulista, 2100, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente/ Beneficiária, doravante denominada EMITENTE	Nome/Razão social	MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	
	Endereço	R ALVO C AV CEL GASP N.: 11 Q6	
	Cidade	URUACU	Estado GO
		CPF/CNPJ	09.535.606/0001-04
		Bairro	VILA BOA VISTA
		CEP	76400-000

II – Características da Cédula de Crédito Bancário

Cédula nº 001021880	Data de emissão 24/08/2022			
Valor do empréstimo R\$ 750.000,00	Vencimento final 30/08/2027			
Conta Corrente 5836241	Agência 05200	Origem dos recursos	<input type="checkbox"/> Sistema BNDES	<input checked="" type="checkbox"/> Recursos Livres ou Outras Fontes

III – Características deste Anexo

Constituição de Nova Garantia Prevista no Regulamento do FGI PEAC, Anexo à Circular SUP/ADIG nº 39/2022 - BNDES - Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) - Percentual da Garantia: 80% (oitenta por cento).

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acertado, o que segue:

- 1ª Através da Cédula de Crédito Bancário identificada no Quadro "II" do preâmbulo (doravante denominada simplesmente a "CÉDULA"), o SAFRA concedeu à EMITENTE o empréstimo no mesmo quadro discriminado, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) constituído com base na Lei nº 14.042, de 19.08.2020, empréstimo esse que a EMITENTE obrigou-se a liquidar de acordo com os termos daquela CÉDULA.
- 2ª Conforme previsão legal e normativa, o saldo devedor da CÉDULA será garantido pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
PARÁGRAFO ÚNICO: O desembolso do empréstimo na forma e prazo previstos na cláusula primeira da CÉDULA está condicionado a regular aprovação da garantia e existência de disponibilidade de limite para operações de crédito pelo FGI ao CREDOR, nos termos do artigo 16 do Regulamento do FGI PEAC.
- 3ª Em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Regulamento do FGI PEAC, passam a fazer parte integrante e inseparável da CÉDULA as disposições a seguir:
 1. ACESSO AO EMPREENDIMENTO – A EMITENTE autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da CÉDULA por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.
 2. GARANTIA COMPLEMENTAR – A presente CÉDULA possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).
 3. RESPONSABILIDADE INTEGRAL - A outorga de garantia pelo FGI não isenta a EMITENTE do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente dela exigíveis.
 4. SIGILO BANCÁRIO – A EMITENTE autoriza:
 - (i) o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento;
 - (ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretroatável, a acessar diretamente ao cadastro da EMITENTE no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

(iii) o FGI, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer aos Agentes Financeiros todas as informações relativas à presente operação de crédito, bem como a quaisquer outras operações por ela contratadas no âmbito do FGI, inclusive informações sobre honra e inadimplência.

5. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O BNDES – Fica a EMITENTE ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o SAFRA e o BNDES, compartilhamento este por ela desde já autorizado, e da necessidade de acessar os Termos de Uso do Portal FGI PEAC e Política de Privacidade, disponível no site <https://web.bndes.gov.br/fg2/>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo BNDES.

4ª Em se tratando de operação de crédito com Recursos Livres ou de Outras Fontes no âmbito do PEAC, conforme indicado no Quadro “II” do preâmbulo, a EMITENTE declara, para fins de cumprimento do artigo 19 do Regulamento do FGI PEAC, que:

I - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FGI PEAC – não celebrou outro contrato no âmbito do FGI PEAC ou, caso tenha celebrado, que não está impedida de contratar nova operação no âmbito do FGI PEAC;

II - Cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados através da CÉDULA, garantida pelo FGI; bem como que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela CÉDULA, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

III - Inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou de sua reabilitação e/ou de seus dirigentes, conforme o caso;

IV - Cumpre e seguirá cumprindo o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

V - Não utilizará, no cumprimento da finalidade desta Cédula, os recursos dela advindos em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à EMITENTE;

VI - Está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

VII - Tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo, conforme aplicável;

VIII - Inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

5ª As Partes declaram que o presente é parte integrante e inseparável da CÉDULA.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

DocuSigned by:
Carolina Saraol Ribeiro
Assinado por: CAROLINA SARACOL RIBEIRO UCHIDA:3389688897
CPF: 3389688897
Data/Hora da Assinatura: 04/09/2022 | 17:32:35 BRT

DocuSigned by:
Ciro Antonio Cordeiro da Silva
Assinado por: CIRO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA:21639585889
CPF: 21639585889
Data/Hora da Assinatura: 05/09/2022 | 18:52:00 BRT

DocuSigned by:
Vanessa Facanha De Menezes
Assinado por: VANESSA FACANHA DE MENEZES:26749486800
CPF: 26749486800
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 17:44:05 BRT

Nome VANESSA FAÇANHA DE MENEZES
CPF 26749486800

Testemunhas

DocuSigned by:
FREDERICO PEDROSA MACHADO
Assinado por: FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
CPF: 00268596107
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 15:54:54 BRT

DocuSigned by:
Gustavo Antunes Gotardo
Assinado por: GUSTAVO ANTUNES GOTARDO:17373175830
CPF: 17373175830
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 17:07:41 BRT

Nome GUSTAVO ANTUNES GOTARDO
CPF 17373175830



Capital de Giro - com garantia do FGI "Fundo Garantidor para Investimentos"

RAZAO SOCIAL: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

CNPJ DA EMPRESA: 09.535.606/0001-04

BASE 31/12/2021 (OFICIAL)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA EMPRESA: R\$ 119.511,00

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DO GRUPO: R\$ 119.511,00

CNPJ DA EMPRESA LIDER DO GRUPO: 09.535.606/0001-04

VALOR DO CAPITAL DE GIRO:

CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000.000,00

1. (X) Empresa Brasileira sem Participação Estrangeira.
2. () Empresa Brasileira c/partic. Estrangeira no Capital Votante inferior a 50% e Controle Nacional.
3. () Empresa Brasileira c/partic. Estrangeira no Capital Votante inferior a 50% e Controle Estrangeiro.
4. () Empresa Brasileira com part. Estrangeira no Capital Votante Igual ou Superior a 50%

1) CONTRATOU OPERAÇÃO DE FGI EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA? NÃO (X) SIM ()

CASO SIM, SOLICITOU A HONRA E ESTÁ DEVEDOR? NÃO () SIM (), está impossibilitado de contratar a operação.

2) ESTÁ REGULAR PERANTE O INSS? SIM (X) NÃO (), está impossibilitado de contratar a operação.

DocuSigned by:
FREDERICO PEDROSA MACHADO
Assinado por: FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
CPF: 00268596107
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 15:54:55 BRT

ASSINATURA REPRESENTANTE DA EMPRESA SOB CARIMBO

DADOS DO CONTRATANTE/DEVEDOR/ESTIPULANTE

Razão Social MACHADO TRANSP E LOG EIRELI		CNPJ 09535606/0001-04	
Ramo de Atividade TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS		Telefone para Contato 062-30880200	
Endereço Completo R ALVÔ C AV CEL GASPAR 11			
Complemento Q6		Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUACU	Estado GO	CEP 76400 000	

SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05.
Processo SUSEP – 15414.902425/2019-89

DADOS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTUO SÓCIOS

Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas (i) do primeiro dia posterior ao do pagamento do Prêmio ou (ii) da data da liberação do crédito decorrente da Obrigação, se aceita esta Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito.			
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.			
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo. Este seguro prestamista tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, a Obrigação assumida pelo Devedor, no caso de ocorrência de Sinistro coberto, nos termos estabelecidos nestas Condições Contratuais, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo contratado, sendo a modalidade do Capital Segurado a vinculada.			
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.			
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.			
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.			
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio, titular, instituidor, administrador ou empresário da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.			
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.			
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A			
Taxas	0,0055 % A.D.			
Obrigação	Nº 1021880	Prazo (em dias) 1.825	Valor 750.000,00	
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Máximo			
	Capital Segurado Máximo 215.193,03	Valor do Prêmio Líquido 38.642,59	IOF (0,38%) 146,84	Prêmio Total 38.789,43
<input type="checkbox"/> Parcelado: No ato de 972,05 e em 59 parcelas mensais de 640,97 a cada 30 dias.				
Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%				

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

- | Concordo
 | Não concordo. Justifique _____

Pela presente o Contratante contrata o Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, **no caso de ocorrência de Evento Coberto**..

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

PARA ESTE SEGURO NÃO SE APLICA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE. Este seguro é por **prazo** determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, **sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice**. O Estipulante autoriza o débito do Prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.

Cláusula Beneficiária: Toda e qualquer indenização devida será paga diretamente ao Banco Safra S.A.

ATENÇÃO: A não Contratação do presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

| Dispensar o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

| Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer.

Agência 05260	Conta Corrente 583624-1	Contratante MACHADO TRANSP E LOG  Assinado por: FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107 CPF: 00268596107 Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 15:54:54 BRT ID: 72424E-8728B3A6CA75C8C2E4081F	
Local e data URUACU , 30/08/2022			
Código de Produção: 93505	Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.		Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.	
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.		Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.	



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE	MACHADO TRANSP E LOG EIRELI			
CONTRATO	05200 - 5836241			
SALDO DEVEDOR CONFORME EXTRATO EM	14/12/2022		R\$	486.188,49
JUROS CONTRATUAIS PROVISIONADOS - PERÍODO DE 01/12/2022 ATÉ 14/12/2022		R\$ 14.538,09	R\$	500.726,58
I.O.C PROVISIONADOS - PERÍODO DE 01/12/2022 ATÉ 14/12/2022		R\$ 260,45	R\$	500.987,03
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	14/12/2022		R\$	500.987,03

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE MACHADO TRANSP E LOG EIRELI
CONTRATO 52132692

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%
Taxa ao mês contratada = Parcelas vincendas 0,94985%
DATA ATUALIZAÇÃO 14/12/2022
PRAZO/ MESES 57

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência					VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m			MULTA 2%			
							dias	%	R\$				
32	30/11/2022	88,884891	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40	R\$ 66,82	14	0,47%	R\$ 82,38	R\$ 354,69		R\$ 18.089,29	
33	30/12/2022	89,222653	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 17.496,96	R\$ 17.496,96	
34	30/01/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 17.326,87	R\$ 17.326,87	
35	28/02/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 17.169,24	R\$ 17.169,24	
36	30/03/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 17.007,70	R\$ 17.007,70	
37	30/04/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 16.842,36	R\$ 16.842,36	
38	30/05/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 16.683,89	R\$ 16.683,89	
39	30/06/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 16.521,70	R\$ 16.521,70	
40	30/07/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 16.366,24	R\$ 16.366,24	
41	30/08/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 16.207,14	R\$ 16.207,14	
42	30/09/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 16.049,59	R\$ 16.049,59	
43	30/10/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 15.898,58	R\$ 15.898,58	
44	30/11/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 15.744,02	R\$ 15.744,02	
45	30/12/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 15.595,88	R\$ 15.595,88	
46	30/01/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 15.444,27	R\$ 15.444,27	
47	29/02/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 15.298,95	R\$ 15.298,95	
48	30/03/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 15.155,00	R\$ 15.155,00	
49	30/04/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 15.007,68	R\$ 15.007,68	
50	30/05/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 14.866,47	R\$ 14.866,47	
51	30/06/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 14.721,95	R\$ 14.721,95	
52	30/07/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 14.583,43	R\$ 14.583,43	
53	30/08/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 14.441,66	R\$ 14.441,66	
54	30/09/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 14.301,27	R\$ 14.301,27	
55	30/10/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 14.166,70	R\$ 14.166,70	
56	30/11/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40						R\$ 14.028,98	R\$ 14.028,98	

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$	
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m						MULTA 2%
							dias	%	R\$				
57	30/12/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 17.585,40					R\$ 13.896,98		R\$ 13.896,98	
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R\$ 17.585,40	R\$ 66,82			R\$ 82,38	R\$ 354,69	R\$ -	R\$ 18.089,29	
SALDO DEVEDOR VINCENDO										R\$ 390.823,51		R\$ 390.823,51	
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$	408.912,80	

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE MACHADO TRANSP E LOG EIRELI
CONTRATO 05200 - 1010641

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%

Taxa ao mês contratada = Parcelas vincendas 0,90000%

DATA ATUALIZAÇÃO 14/12/2022

PRAZO/ MESES 60

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m		MULTA 2%			
							dias	%				
29	21/12/2022	89,222653	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,52					R\$ 54.163,17	R\$ -	R\$ 54.163,17
30	23/01/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 53.631,96		R\$ 53.631,96
31	22/02/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 53.153,58		R\$ 53.153,58
32	21/03/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,53					R\$ 52.726,71		R\$ 52.726,71
33	24/04/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 52.193,99		R\$ 52.193,99
34	22/05/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 51.759,34		R\$ 51.759,34
35	21/06/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 51.297,66		R\$ 51.297,66
36	21/07/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 50.840,10		R\$ 50.840,10
37	21/08/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 50.371,57		R\$ 50.371,57
38	21/09/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 49.907,37		R\$ 49.907,37
39	23/10/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 49.432,67		R\$ 49.432,67
40	21/11/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 49.006,38		R\$ 49.006,38
41	21/12/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 48.569,26		R\$ 48.569,26
42	22/01/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 48.107,29		R\$ 48.107,29
43	21/02/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 47.678,18		R\$ 47.678,18
44	21/03/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 47.267,02		R\$ 47.267,02
45	22/04/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 46.817,44		R\$ 46.817,44
46	21/05/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 46.413,70		R\$ 46.413,70
47	21/06/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 45.985,97		R\$ 45.985,97
48	22/07/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 45.562,18		R\$ 45.562,18
49	21/08/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 45.155,78		R\$ 45.155,78
50	23/09/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 44.712,92		R\$ 44.712,92
51	21/10/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 44.340,57		R\$ 44.340,57
52	21/11/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 43.931,94		R\$ 43.931,94

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$	
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m						MULTA 2%
							dias	%	R\$				
53	23/12/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 43.514,08		R\$ 43.514,08	
54	21/01/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 43.138,83		R\$ 43.138,83	
55	21/02/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 42.741,28		R\$ 42.741,28	
56	21/03/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 42.385,35		R\$ 42.385,35	
57	22/04/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 41.982,20		R\$ 41.982,20	
58	21/05/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 41.620,15		R\$ 41.620,15	
59	23/06/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,51					R\$ 41.211,97		R\$ 41.211,97	
60	21/07/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 54.276,61					R\$ 40.868,85		R\$ 40.868,85	
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R\$ -				R\$ -	R\$ -		R\$ -	
SALDO DEVEDOR VINCENDO										R\$ 1.510.489,45		R\$ 1.510.489,45	
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$	1.510.489,45	

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE MACHADO TRANSP E LOG EIRELI
CONTRATO 05200 - 100696.1

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%

Taxa ao mês contratada = Parcelas vincendas 0,90000%

DATA ATUALIZAÇÃO 14/12/2022

PRAZO/ MESES 60

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m		MULTA 2%			
							dias	%				
28	19/12/2022	89,222653	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 27.090,09		R\$ 27.090,09
29	17/01/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 26.856,47		R\$ 26.856,47
30	17/02/2023	90,251545	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 26.608,97		R\$ 26.608,97
31	17/03/2023	90,251545	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 26.387,38		R\$ 26.387,38
32	17/04/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 26.144,20		R\$ 26.144,20
33	17/05/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 25.911,01		R\$ 25.911,01
34	19/06/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 25.656,89		R\$ 25.656,89
35	17/07/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 25.443,23		R\$ 25.443,23
36	17/08/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 25.208,75		R\$ 25.208,75
37	18/09/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 24.968,98		R\$ 24.968,98
38	17/10/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 24.753,65		R\$ 24.753,65
39	17/11/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 24.525,53		R\$ 24.525,53
40	18/12/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 24.299,51		R\$ 24.299,51
41	17/01/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 24.082,77		R\$ 24.082,77
42	19/02/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 23.846,58		R\$ 23.846,58
43	18/03/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 23.648,00		R\$ 23.648,00
44	17/04/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 23.437,06		R\$ 23.437,06
45	17/05/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 23.228,01		R\$ 23.228,01
46	17/06/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 23.013,95		R\$ 23.013,95
47	17/07/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 22.808,67		R\$ 22.808,67
48	19/08/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 22.584,98		R\$ 22.584,98
49	17/09/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 22.390,21		R\$ 22.390,21
50	17/10/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 22.190,50		R\$ 22.190,50
51	18/11/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 21.979,43		R\$ 21.979,43

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$	
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m						MULTA 2%
							dias	%	R\$				
52	17/12/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 21.789,89		R\$ 21.789,89	
53	17/01/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 21.589,08		R\$ 21.589,08	
54	17/02/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 21.390,12		R\$ 21.390,12	
55	17/03/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 21.212,00		R\$ 21.212,00	
56	17/04/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 21.016,51		R\$ 21.016,51	
57	19/05/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 20.816,61		R\$ 20.816,61	
58	17/06/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 20.637,10		R\$ 20.637,10	
59	17/07/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 20.453,02		R\$ 20.453,02	
60	18/08/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.130,57					R\$ 20.258,48		R\$ 20.258,48	
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R\$ -	R\$ -			R\$ -	R\$ -		R\$ -	
SALDO DEVEDOR VINCENDO										R\$ 776.227,66		R\$ 776.227,66	
TOTAL SALDO DEVEDOR 14/12/2022										R\$		776.227,66	

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE MACHADO TRANSP E LOG EIRELI
 CONTRATO 05200 - 1019672
 TAXA CONTRATUAL: CDI + 0,41% a.m.
 DATA ATUALIZAÇÃO 14/12/2022
 PRAZO/ MESES 36

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%

SALDO DEVEDOR DAS PARCELAS VENCIDAS

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL PMT- R\$	VALOR ENCARGOS CONTRATADOS ATÉ O VENCTO- R\$	VALOR TOTAL DA PMT ATÉ - R\$ 14/12/2022	Período de Inadimplência			TOTAL DEVEDOR PMT - R\$	
								CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m			MULTA 2%
									dias	%		
14	19/12/2022	89,222653	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ 9.600,32	R\$ 28.533,65				R\$ 28.533,65	
15	19/01/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
16	22/02/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
17	20/03/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
18	19/04/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
19	19/05/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
20	19/06/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
21	19/07/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
22	21/08/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
23	19/09/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
24	19/10/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
25	20/11/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
26	19/12/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
27	19/01/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
28	19/02/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
29	19/03/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
30	19/04/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
31	20/05/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
32	19/06/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
33	19/07/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
34	19/08/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	
35	19/09/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33				R\$ 18.933,33	

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencido da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL PMT-R\$	VALOR ENCARGOS CONTRATADOS ATÉ O VENCTO-R\$	VALOR TOTAL DA PMT ATÉ - R\$ 14/12/2022	Período de Inadimplência				TOTAL DEVEDOR PMT - R\$	
								CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m				MULTA 2%
									dias	%	R\$		
36	21/10/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.933,33	R\$ -	R\$ 18.933,33					R\$ 18.933,33	
SALDO DEVEDOR VENCIDO							R\$ -			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
SALDO DEVEDOR VINCENDO							R\$ 445.066,91	R\$ -		R\$ -		R\$ 445.066,91	
TOTAL SALDO DEVEDOR VENCIDO								14/12/2022				R\$ 445.066,91	



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE MACHADO TRANSP E LOG EIRELI
CONTRATO 05200 - 1024617

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%
Taxa ao mês contratada = Parcelas vincendas 1,37000%
DATA ATUALIZAÇÃO 14/12/2022
PRAZO/ MESES 48

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m		MULTA 2%			
							dias	%				
8	29/12/2022	89,222653	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 18.103,13	R\$ -	R\$ 18.103,13
9	30/01/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 17.842,27		R\$ 17.842,27
10	28/02/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 17.609,12		R\$ 17.609,12
11	29/03/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 17.379,02		R\$ 17.379,02
12	02/05/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 17.113,07		R\$ 17.113,07
13	29/05/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 16.904,77		R\$ 16.904,77
14	29/06/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 16.668,75		R\$ 16.668,75
15	31/07/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 16.428,56		R\$ 16.428,56
16	29/08/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 16.213,88		R\$ 16.213,88
17	29/09/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 15.987,50		R\$ 15.987,50
18	30/10/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 15.764,28		R\$ 15.764,28
19	29/11/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 15.551,23		R\$ 15.551,23
20	02/01/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 15.313,25		R\$ 15.313,25
21	29/01/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 15.126,86		R\$ 15.126,86
22	29/02/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 14.915,66		R\$ 14.915,66
23	01/04/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 14.700,73		R\$ 14.700,73
24	29/04/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 14.515,22		R\$ 14.515,22
25	29/05/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 14.319,05		R\$ 14.319,05
26	01/07/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 14.106,32		R\$ 14.106,32
27	29/07/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 13.928,30		R\$ 13.928,30
28	29/08/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 13.733,83		R\$ 13.733,83
29	30/09/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 13.535,94		R\$ 13.535,94
30	29/10/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 13.359,06		R\$ 13.359,06
31	29/11/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 13.172,54		R\$ 13.172,54

PMT	DATA VENC TO PMT	INPC/IBGE no venco da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENC TO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m		MULTA 2%			
							dias	%				
32	30/12/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 12.988,62		R\$ 12.988,62
33	29/01/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 12.813,08		R\$ 12.813,08
34	28/02/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 12.639,92		R\$ 12.639,92
35	31/03/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 12.463,43		R\$ 12.463,43
36	29/04/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 12.300,57		R\$ 12.300,57
37	29/05/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 12.134,33		R\$ 12.134,33
38	30/06/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 11.959,48		R\$ 11.959,48
39	29/07/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 11.803,21		R\$ 11.803,21
40	29/08/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 11.638,41		R\$ 11.638,41
41	29/09/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 11.475,91		R\$ 11.475,91
42	29/10/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 11.320,81		R\$ 11.320,81
43	01/12/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 11.152,63		R\$ 11.152,63
44	29/12/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 11.011,89		R\$ 11.011,89
45	29/01/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 10.858,14		R\$ 10.858,14
46	02/03/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 10.701,68		R\$ 10.701,68
47	30/03/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 10.566,63		R\$ 10.566,63
48	29/04/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 18.226,71					R\$ 10.423,82		R\$ 10.423,82
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R\$ -	R\$ -				R\$ -	R\$ -	
SALDO DEVEDOR VINCENDO										R\$ 570.544,91		R\$ 570.544,91
TOTAL SALDO DEVEDOR				14/12/2022						R\$		570.544,91

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE MACHADO TRANSP E LOG EIRELI
 CONTRATO 05200 - 102235.5
 TAXA CONTRATUAL: CDI + 0,43% a.m.
 DATA ATUALIZAÇÃO 14/12/2022
 PRAZO/ MESES 48

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%

SALDO DEVEDOR DAS PARCELAS VENCIDAS

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL PMT- R\$	VALOR ENCARGOS CONTRATADOS ATÉ O VENCTO- R\$	VALOR TOTAL DA PMT ATÉ - R\$ 14/12/2022	Período de Inadimplência			TOTAL DEVEDOR PMT - R\$	
								CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m			MULTA 2%
									dias	%		
6	15/12/2022	89,222653	89,222653	14/12/2022	R\$ 13.861,31	R\$ 9.666,16	R\$ 23.527,47				R\$ 23.527,47	
7	16/01/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 13.645,71	R\$ -	R\$ 13.645,71				R\$ 13.645,71	
8	15/02/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 13.886,54	R\$ -	R\$ 13.886,54				R\$ 13.886,54	
9	15/03/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.120,44	R\$ -	R\$ 14.120,44				R\$ 14.120,44	
10	17/04/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 13.751,67	R\$ -	R\$ 13.751,67				R\$ 13.751,67	
11	15/05/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.232,29	R\$ -	R\$ 14.232,29				R\$ 14.232,29	
12	15/06/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.046,23	R\$ -	R\$ 14.046,23				R\$ 14.046,23	
13	17/07/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.029,59	R\$ -	R\$ 14.029,59				R\$ 14.029,59	
14	15/08/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.325,05	R\$ -	R\$ 14.325,05				R\$ 14.325,05	
15	15/09/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.234,65	R\$ -	R\$ 14.234,65				R\$ 14.234,65	
16	16/10/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.297,90	R\$ -	R\$ 14.297,90				R\$ 14.297,90	
17	16/11/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.361,43	R\$ -	R\$ 14.361,43				R\$ 14.361,43	
18	15/12/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.562,87	R\$ -	R\$ 14.562,87				R\$ 14.562,87	
19	15/01/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.489,96	R\$ -	R\$ 14.489,96				R\$ 14.489,96	
20	15/02/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.554,35	R\$ -	R\$ 14.554,35				R\$ 14.554,35	
21	15/03/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.744,12	R\$ -	R\$ 14.744,12				R\$ 14.744,12	
22	15/04/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.684,54	R\$ -	R\$ 14.684,54				R\$ 14.684,54	
23	15/05/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.808,12	R\$ -	R\$ 14.808,12				R\$ 14.808,12	
24	17/06/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.703,18	R\$ -	R\$ 14.703,18				R\$ 14.703,18	
25	15/07/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.043,16	R\$ -	R\$ 15.043,16				R\$ 15.043,16	
26	15/08/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.947,78	R\$ -	R\$ 14.947,78				R\$ 14.947,78	
27	16/09/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 14.964,42	R\$ -	R\$ 14.964,42				R\$ 14.964,42	

PMT	DATA VENC TO PMT	INPC/IBGE no venc to da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL PMT- R\$	VALOR ENCARGOS CONTRATADOS ATÉ O VENC TO- R\$	VALOR TOTAL DA PMT ATÉ - R\$ 14/12/2022	Período de Inadimplência				TOTAL DEVEDOR PMT - R\$	
								CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m				MULTA 2%
									dias	%	R\$		
28	15/10/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.175,95	R\$ -	R\$ 15.175,95					R\$ 15.175,95	
29	18/11/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.011,76	R\$ -	R\$ 15.011,76					R\$ 15.011,76	
30	15/12/2024	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.344,69	R\$ -	R\$ 15.344,69					R\$ 15.344,69	
31	15/01/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.324,12	R\$ -	R\$ 15.324,12					R\$ 15.324,12	
32	17/02/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.273,34	R\$ -	R\$ 15.273,34					R\$ 15.273,34	
33	17/03/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.529,05	R\$ -	R\$ 15.529,05					R\$ 15.529,05	
34	15/04/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.556,91	R\$ -	R\$ 15.556,91					R\$ 15.556,91	
35	15/05/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.589,36	R\$ -	R\$ 15.589,36					R\$ 15.589,36	
36	16/06/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.596,42	R\$ -	R\$ 15.596,42					R\$ 15.596,42	
37	15/07/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.751,19	R\$ -	R\$ 15.751,19					R\$ 15.751,19	
38	15/08/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.765,70	R\$ -	R\$ 15.765,70					R\$ 15.765,70	
39	15/09/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.835,76	R\$ -	R\$ 15.835,76					R\$ 15.835,76	
40	15/10/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.927,07	R\$ -	R\$ 15.927,07					R\$ 15.927,07	
41	17/11/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 15.939,59	R\$ -	R\$ 15.939,59					R\$ 15.939,59	
42	15/12/2025	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 16.096,82	R\$ -	R\$ 16.096,82					R\$ 16.096,82	
43	15/01/2026	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 16.119,26	R\$ -	R\$ 16.119,26					R\$ 16.119,26	
44	18/02/2026	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 16.155,67	R\$ -	R\$ 16.155,67					R\$ 16.155,67	
45	16/03/2026	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 16.309,74	R\$ -	R\$ 16.309,74					R\$ 16.309,74	
46	15/04/2026	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 16.342,23	R\$ -	R\$ 16.342,23					R\$ 16.342,23	
47	15/05/2026	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 16.412,50	R\$ -	R\$ 16.412,50					R\$ 16.412,50	
48	15/06/2026	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 16.480,75	R\$ -	R\$ 16.480,75					R\$ 16.480,75	
SALDO DEVEDOR VENCIDO							R\$ -			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
SALDO DEVEDOR VINCENDO							R\$ 657.499,35	R\$ -		R\$ -		R\$ 657.499,35	
TOTAL SALDO DEVEDOR VENCIDO								14/12/2022				R\$ 657.499,35	



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE MACHADO TRANSP E LOG EIRELI
CONTRATO 05200 - 1022045

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%
Taxa ao mês contratada = Parcelas vincendas 1,60000%
DATA ATUALIZAÇÃO 14/12/2022
PRAZO/ MESES 36

Table with columns: PMT, DATA VENCTO PMT, INPC/IBGE no vencto da PMT, INPC/IBGE data Cálculo, DATA CÁLCULO, VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$, Período de Inadimplência (CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE, JUROS MORATÓRIOS 1% a.m., MULTA 2%), VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022, AMORTIZAÇÃO R\$, TOTAL DEVEDOR PMT - R\$.

PMT	DATA VENC TO PMT	INPC/IBGE no venc to da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENC TO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$	
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m						MULTA 2%
							dias	%	R\$				
29	15/01/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.687,43					R\$ 18.490,67		R\$ 18.490,67	
30	17/02/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.687,43					R\$ 18.170,61		R\$ 18.170,61	
31	17/03/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.687,43					R\$ 17.903,40		R\$ 17.903,40	
32	15/04/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.687,43					R\$ 17.630,78		R\$ 17.630,78	
33	15/05/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.687,43					R\$ 17.353,13		R\$ 17.353,13	
34	16/06/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.687,43					R\$ 17.061,79		R\$ 17.061,79	
35	15/07/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.687,43					R\$ 16.801,99		R\$ 16.801,99	
36	15/08/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 27.687,43					R\$ 16.528,64		R\$ 16.528,64	
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R\$ -	R\$ -			R\$ -	R\$ -		R\$ -	
SALDO DEVEDOR VINCENDO										R\$ 713.910,87		R\$ 713.910,87	
AMORTIZAÇÃO												R\$ -	
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$	713.910,87	

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE MACHADO TRANSP E LOG EIRELI
CONTRATO 05200 - 1021880

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%

Taxa ao mês contratada = Parcelas vincendas 1,60000%

DATA ATUALIZAÇÃO 14/12/2022

PRAZO/ MESES 60

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m		MULTA 2%			
							dias	%				
4	02/01/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 12.806,79					R\$ 12.678,69		R\$ 12.678,69
5	30/01/2023	89,838289	89,222653	14/12/2022	R\$ 11.194,06					R\$ 10.919,12		R\$ 10.919,12
6	28/02/2023	90,251545	89,222653	14/12/2022	R\$ 11.596,92					R\$ 11.139,83		R\$ 11.139,83
7	30/03/2023	90,251545	89,222653	14/12/2022	R\$ 12.000,00					R\$ 11.345,50		R\$ 11.345,50
8	02/05/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 13.210,51					R\$ 12.273,79		R\$ 12.273,79
9	30/05/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 11.194,06					R\$ 10.247,38		R\$ 10.247,38
10	30/06/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 12.403,29					R\$ 11.169,62		R\$ 11.169,62
11	31/07/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 12.403,29					R\$ 10.987,91		R\$ 10.987,91
12	30/08/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 12.000,00					R\$ 10.463,23		R\$ 10.463,23
13	02/10/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 19.388,12		R\$ 19.388,12
14	30/10/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 19.103,00		R\$ 19.103,00
15	01/12/2023	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 23.019,60					R\$ 19.107,84		R\$ 19.107,84
16	02/01/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.240,66					R\$ 18.151,32		R\$ 18.151,32
17	30/01/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 18.195,37		R\$ 18.195,37
18	29/02/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 17.908,83		R\$ 17.908,83
19	01/04/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 17.608,16		R\$ 17.608,16
20	30/04/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 17.340,03		R\$ 17.340,03
21	31/05/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 17.057,94		R\$ 17.057,94
22	01/07/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 16.780,43		R\$ 16.780,43
23	30/07/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 16.524,91		R\$ 16.524,91
24	30/08/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 16.256,07		R\$ 16.256,07
25	30/09/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 15.991,60		R\$ 15.991,60
26	30/10/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 15.739,77		R\$ 15.739,77
27	02/12/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 15.467,33		R\$ 15.467,33

PMT	DATA VENC TO PMT	INPC/IBGE no venc to da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENC TO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VINCENDA EM 14/12/2022	AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m		MULTA 2%			
							dias	%				
28	30/12/2024	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 15.239,87	R\$ 15.239,87	
29	30/01/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 14.991,93	R\$ 14.991,93	
30	28/02/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 14.763,65	R\$ 14.763,65	
31	31/03/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 14.523,46	R\$ 14.523,46	
32	30/04/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 14.294,75	R\$ 14.294,75	
33	30/05/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 14.069,63	R\$ 14.069,63	
34	30/06/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 13.840,74	R\$ 13.840,74	
35	30/07/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 13.622,78	R\$ 13.622,78	
36	01/09/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 13.386,98	R\$ 13.386,98	
37	30/09/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 13.183,13	R\$ 13.183,13	
38	30/10/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 12.975,52	R\$ 12.975,52	
39	01/12/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 12.757,68	R\$ 12.757,68	
40	30/12/2025	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 12.563,41	R\$ 12.563,41	
41	30/01/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 12.359,02	R\$ 12.359,02	
42	02/03/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 12.157,96	R\$ 12.157,96	
43	30/03/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 11.979,17	R\$ 11.979,17	
44	30/04/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 11.784,28	R\$ 11.784,28	
45	01/06/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 11.586,43	R\$ 11.586,43	
46	30/06/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 11.410,01	R\$ 11.410,01	
47	30/07/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 11.230,32	R\$ 11.230,32	
48	31/08/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 11.041,77	R\$ 11.041,77	
49	30/09/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,38					R\$ 10.867,88	R\$ 10.867,88	
50	30/10/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 10.696,74	R\$ 10.696,74	
51	01/12/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.738,92					R\$ 10.568,99	R\$ 10.568,99	
52	30/12/2026	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.526,29					R\$ 10.310,73	R\$ 10.310,73	
53	01/02/2027	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 10.177,74	R\$ 10.177,74	
54	01/03/2027	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 10.028,06	R\$ 10.028,06	
55	30/03/2027	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 9.875,36	R\$ 9.875,36	
56	30/04/2027	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 9.714,71	R\$ 9.714,71	
57	31/05/2027	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 9.556,66	R\$ 9.556,66	
58	30/06/2027	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 9.406,16	R\$ 9.406,16	
59	30/07/2027	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,39					R\$ 9.258,03	R\$ 9.258,03	
60	30/08/2027	0,000000	89,222653	14/12/2022	R\$ 22.627,12					R\$ 9.107,31	R\$ 9.107,31	
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R\$ -	R\$ -				R\$ -	R\$ -	
SALDO DEVEDOR VINCENDO										R\$ 755.176,63	R\$ 755.176,63	
TOTAL SALDO DEVEDOR				14/12/2022						R\$	755.176,63	

Processo eletrônico n.: 5761017-45.2022.8.09.0152

Natureza: Recuperação Judicial

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Autores: Machado Transportadora e Logística Unipessoal Ltda. e outros.

Assunto: decisão sobre divergência administrativa

Requerentes: Banco Safra S.A. e Banco J. Safra S.A.

DECISÃO

Cuida-se de **DIVERGÊNCIA** apresentada pelos credores **BANCO SAFRA S.A. e BANCO J. SAFRA. S.A.** quanto aos seus créditos relacionados pelo **GRUPO MACHADO** na relação de credores que instruiu seu pedido de **recuperação judicial**, deferido por decisão do douto Magistrado Dr. Jesus Rodrigues Camargos, da Comarca de Uruaçu/GO, por decisão datada de 16/12/2022, em sede do processo em epígrafe.

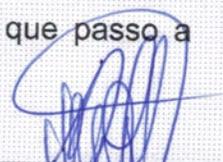
O edital contendo a relação de credores em questão foi **publicado no Diário de Justiça eletrônico do TJGO (DJe) em 08/03/2023 (quarta-feira)**.

O prazo para habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados na relação de credores apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital, a teor do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Trata-se de prazo administrativo, não processual, pelo que há que se computar, na contagem do prazo, a regra dos dias corridos, incluindo-se nela os dias úteis e não úteis, conforme disposição do art. 219, parágrafo único do CPC.

Desta feita, o último dia de **prazo para apresentação de habilitação ou divergência quanto à chamada primeira relação de credores venceu-se em 23/03/2023**.

A divergência em questão foi encaminhada ao Administrador Judicial, via *e-mail*, em 22/03/2023, sendo, pois, tempestiva, pelo que passo a apreciá-la.



Os credores **BANCO SAFRA S.A.** e o **BANCO J. SAFRA. S.A.** constam da relação de credores apresentada pelos Recuperandos como credores **quirografários com créditos nos valores de R\$7.928.793,49 e R\$457.220,92, respectivamente, ambos em relação à Recuperanda TRANSPORTADORA MACHADO E LOGÍSTICA LTDA.**

Obtemperam que o Grupo Machado contratou produtos bancários, os quais agrupam em 09 (nove) itens em sua petição, de I a IX.

Nesse sentido, conclamam que os créditos referidos nos **itens III (R\$2.101.00,00), IV (R\$1.050.420,17) e V (R\$1.136.000,00)**, relativos a CCBs CDC, **estão gravados com alienações fiduciárias, pelo que devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial.**

No caso da **CCB – Mútuo referido no item VI (R\$635.000,00)**, o valor correspondente **50% do crédito também se encontraria gravado por alienação fiduciária de direitos creditórios** de titularidade da TRANSPORTADORA MACHADO.

Ao final, requestam:

- (i) seja reconhecida a extraconcursalidade (a) do crédito do Banco J. SAFRA decorrente da CCB CDC, no valor de R\$ 408.912,80 (quatrocentos e oito mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos); (b) dos créditos do BANCO SAFRA decorrentes das CCBs Mútuos III, IV e V, nos valores, respectivamente, de R\$ 445.066,91 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e seis reais e noventa e um centavos), R\$ 570.544,91 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), e R\$ 657.499,35 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos); e (c) do crédito do BANCO SAFRA decorrente da CCB Mútuo VI, no valor de R\$ 356.955,44 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); e
- (ii) o BANCO SAFRA passe a constar como titular de crédito quirografário (Classe III) no montante de R\$ 3.899.836,21 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

Como se vê, requer o credor que seja reconhecida a natureza extraconcursal de parte de seus créditos, em razão de que oriundos de contratos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, os quais são descritos em sua petição de divergência.

É o breve relato.

Decido.

A divergência do credor não comporta acolhimento.

De fato, tratando-se o credor da posição de proprietário fiduciário, seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, com fulcro na disposição do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifei).

Por outro lado, para que a propriedade fiduciária esteja efetivamente caracterizada, são não necessários os preenchimentos de diversos requisitos, como **o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor**, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro (art. 1.361, § 1º, do CC/2002) e a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária (art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997), chamando a doutrina a este último requisito de princípio da especificação das garantias.

No caso em tela, observo que o credor **não comprova que as CCBs referidas nos itens III, IV, V e VI de sua petição**, quais sejam, respectivamente, as de ns. 001010641, 001006961, 00109672, 001024617, assim como os respectivos instrumentos de alienação fiduciária, **gozem de registro cartorário no domicílio dos devedores**, pelo que a alienação fiduciária não se encontra perfectibilizada, logo, não havendo que se falar em exclusão dos créditos dos efeitos da recuperação judicial.



Ante o exposto, **REJEITO** a divergência apresentada pelos credores **BANCO SAFRA S.A. e BANCO J. SAFRA. S.A.**

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico deste Administrador Judicial.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2023.


Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial - OAB/GO 36.957

SAJ